II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 30 de dezembro de 2014 Número 251

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 25/2014:

Concessão de alvará a entidades agraciadas 32668

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 15681/2014:

No quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, é alterada a seguinte categoria: José Manuel Torrejais Miranda deixa de exercer as funções de técnico de apoio parlamentar e passa a exercer funções na categoria de técnico de apoio parlamentar, nível I 32668

Despacho (extrato) n.º 15682/2014:

Nomeação de Maria João Rodrigues Pires Mourão dos Santos, para a categoria de secretária auxiliar de gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2014, inclusive 32668

Despacho (extrato) n.º 15683/2014:

Cessação de funções de Sandra da Graça Lourenço Paulo, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, do cargo de assistente parlamentar, nível II, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2014 32668

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 15684/2014:

Determina a constituição da equipa multidisciplinar Unidade Ministerial de Compras e designa a licenciada Soraia de Campos Vieira de Carvalho como Chefe da Equipa Multidisciplinar 32668

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 14480/2014:

Constituição da nova Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos 32669

Aviso n.º 14481/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação 32669

Despacho n.º 15685/2014:

Delegação de competências da diretora de serviços da Direção de Serviços do Ambiente, licenciada Isabel Dulce Mendes da Silva Marques 32669

Despacho n.º 15686/2014:

Designação, em regime de substituição no cargo de diretora de serviços da Direção de Serviços do Ambiente, da licenciada Isabel Dulce Mendes da Silva Marques 32669

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Aviso (extrato) n.º 14482/2014:

Constituição da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal de Olhão 32670

Aviso (extrato) n.º 14483/2014:

Torna pública a lista de trabalhadores da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve que cessaram os contratos de trabalho em funções públicas por mútuo acordo 32670

Conselho Superior de Estatística:

Deliberação n.º 2391/2014:

39.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística — relativa ao plano de atividades para o Sistema Estatístico Nacional 2015 32671

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 639/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/44/DFQ/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva de Alto Mar 32675

Contrato n.º 640/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/248/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I.P., e a Federação Portuguesa de Hóquei — Aditamento ao contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/136/DDF/2014. 32676

Contrato n.º 641/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/245/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Atletismo — aditamento ao contrato-programa n.º CP/100/DDF/2014 32677

Contrato n.º 642/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/195/DD/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Gerações ao Serviço da Juventude — Maria Pia Sport Clube. 32678

Contrato n.º 643/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/135/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Académica do Desporto Universitário 32679

Contrato n.º 644/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/194/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Académica do Desporto Universitário — XXII Campeonato Mundial Universitário de Andebol 32681

Contrato n.º 645/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/193/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Académica do Desporto Universitário 32683

Contrato n.º 646/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/243/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Andebol de Portugal — Aditamento ao contrato-programa N.º CP/132/DDF/2014. 32685

Contrato n.º 647/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/244/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I.P., e a Federação Portuguesa de Judo - Aditamento ao contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/114/DDF/2014, alterado pelo CP/230/DDF/2014 32686

Contrato n.º 648/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/254/DD/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Orientação. 32686

Contrato n.º 649/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/177/DD/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., e a Federação de Andebol de Portugal — Andebol 4 All 2014 32687

Contrato n.º 650/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/250/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Lutas Amadoras — Aditamento ao contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/115/DDF/2014 32689

Contrato n.º 651/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/252/DD/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa — O Ténis de Mesa para Todos . . . 32690

Contrato n.º 652/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/238/DD/2014, celebrado entre o IPDJ, I.P., e o Maratona Clube de Portugal 32691

Contrato n.º 653/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/240/DD/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal 32692

Contrato n.º 654/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/226/DD/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal — Hóquei Adaptado, 2014 32694

Contrato n.º 655/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/246/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I.P., e a Federação de Triatlo — Aditamento ao contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/150/DDF/2014 32695

Contrato n.º 656/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/221/DD/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., e a Federação Portuguesa de Ciclismo — Programa Especial de Paraciclismo 2014 32696

Contrato n.º 657/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/190/DD/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Câmara Municipal da Maia — Maia Cidade Europeia do Desporto 2014 . . . 32697

Contrato n.º 658/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/251/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e o Comité Olímpico de Portugal — Aditamento ao contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/154/DDF/2014, alterado pelo contrato-programa — aditamento — n.º CP/220/DDF/2014 32698

Contrato n.º 659/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/253/DD/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Natação — Aditamento ao Contrato Programa — Eu sei nadar com todos e para todos 2014 32699

Contrato n.º 660/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/234/DDF/2014 celebrado entre o IPDJ, I.P., e a Federação Portuguesa de Tiro — Aditamento ao contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/139/DDF/2014 32701

Contrato n.º 661/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/241/DD/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Associação dos Amigos do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais 32701

Contrato n.º 662/2014:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/242/DD/2014 celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Associação Jorge Pina 32703

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 15687/2014:

Subdelegação de competências na Diretora-Geral da DGAEP, licenciada Maria Joana de Andrade Ramos 32704

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso n.º 14484/2014:

Taxa de referência para o cálculo das bonificações (TRCB) a vigorar entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2015 32704

Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Mar:

Portaria n.º 1096/2014:

Autoriza a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de "Empreitada de Porto de Vila Conde. Reparação e Recuperação do Açude" 32704

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 15688/2014:

Renova, por um período de cinco anos improrrogável, o mandato do fiscal único do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., com a sociedade de revisores oficiais de contas António Maria Velez Belém Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, L.da . . . 32705

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado da Ciência:

Portaria n.º 1097/2014:

Extensão de encargos — Adesão de Portugal através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.) ao ERIC (European Research Infrastructure Consortium) do DARIAH (Digital Infrastructure for Arts and Humanities) 32705

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar:

Portaria n.º 1098/2014:

Autoriza a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares a assumir os encargos orçamentais decorrentes da celebração do Acordo de Colaboração n.º 100/2011 sobre a requalificação da Escola Básica Professor Mendes dos Remédios — Nisa 32706

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 1099/2014:

Autorizada as entidades do MSESS a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de vigilância e segurança 32706

Portaria n.º 1100/2014:

Autoriza o Instituto de Informática, I.P., a assumir os encargos orçamentais para os anos de 2014 e 2015, decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software 32707

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 15689/2014:

Criação do Consulado Honorário de Portugal em Cabinda 32707

Ministério da Defesa Nacional

Instituto da Defesa Nacional:

Louvor n.º 694/2014:

Louvor atribuído ao Major TMMEL José Maria da Costa Ribeiro 32707

Polícia Judiciária Militar:

Louvor n.º 695/2014:

Louvor atribuído à Capitão Carmen Santos 32708

Marinha:

Despacho n.º 15690/2014:

Procede à subdelegação e delegação de competências 32708

Despacho n.º 15691/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, da classe de eletrotécnicos, do 9311694 José Carlos Caeiro Cordeiro 32709

Despacho n.º 15692/2014:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, de vários militares 32709

Exército:

Aviso (extrato) n.º 14485/2014:

Subdelegação de competências do Exmo. Tenente-General Ajudante-General Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva, Presidente da Secção Autónoma nº 5 (SA 5) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército 32709

Aviso (extrato) n.º 14486/2014:

Subdelegação de competências do Exmo. Tenente-General Ajudante-General Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira, Presidente da Secção Autónoma n.º 4 (SA 4) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército 32710

Aviso (extrato) n.º 14487/2014:

Subdelegação de competências do Exmo. Tenente-General Ajudante-General Henrique José da Silva Castanheira Macedo, Presidente da Secção Autónoma n.º 3 (SA 3) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército 32710

Força Aérea:

Despacho n.º 15693/2014:

Promoção ao posto de SMOR do SCH OPMET 048004-F, José Miguel Reis e Sousa Piedade Abreu 32710

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 15694/2014:

Designação, em substituição, do licenciado Rui Pedro Castela Pacheco Almeida Ângelo para exercer a função de Chefe da Divisão de Segurança, Saúde e Estatuto Social 32711

Despacho n.º 15695/2014:

Designação, em substituição, da licenciada Ana Isabel Oliveira de Freitas para exercer a função de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Relações Internacionais 32711

Despacho n.º 15696/2014:

Designação, em substituição, da Engenheira Patrícia Carla Mendes Pires para exercer a função de Chefe da Divisão Riscos e Ordenamento 32712

Despacho n.º 15697/2014:

Designação, em substituição, do licenciado José Manuel Cunha da Cruz para exercer a função de Chefe da Divisão Estudos 32712

Despacho n.º 15698/2014:

Designação, em substituição, do arquiteto Carlos Manuel de Azevedo Souto para exercer a função de chefe da Divisão de Verificação e Fiscalização 32713

Despacho n.º 15699/2014:

Designação, em substituição, do licenciado Paulo Jorge Lobo de Cabral Sacadura para exercer a função de chefe da Divisão de Regulação, Recenseamento e Formação 32713

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça:

Despacho n.º 15700/2014:

Subdelega no conselho diretivo do IRN, I. P. a competência para a prática de todos os atos necessários relativos à aquisição dos serviços de produção, personalização e emissão do cartão de cidadão e de produtos conexos, à INCM, S. A., no período de 01.01.2013 a 31.12.2015. . . 32714

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 15701/2014:

Autorização da permuta para idêntico lugar da escrivã auxiliar do Núcleo de Viseu Catarina Isabel de Sousa Matos com o escrivão auxiliar do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu Joaquim António Sá e Melo Marques dos Santos 32714

Ministério da Economia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 15702/2014:

Designa para exercer as funções de adjunta do Gabinete a licenciada Isabel Pardal de Sá Pires Marques 32714

Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa:

Despacho n.º 15703/2014:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 32714

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 14488/2014:

Torna pública a lista dos candidatos excluídos ao Concurso Interno Geral de Ingresso para o preenchimento de 8 lugares na categoria de Inspetor, da carreira de Inspetor Superior, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) 32715

Despacho n.º 15704/2014:

Terceira alteração ao Despacho sobre Unidades Flexíveis da ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 32716

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 14489/2014:

Conclusão com sucesso de período experimental 32716

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 15705/2014:

Delega competências para a prática dos atos enumerados no n.º 1 do Despacho n.º 7253/2014, de 3 de junho, durante a ausência da chefe do Gabinete 32717

Despacho n.º 15706/2014:

Exonera das funções de técnica especialista do Gabinete, a seu pedido, a licenciada Soraia de Campos Vieira de Carvalho 32717

Despacho n.º 15707/2014:

Exonera das funções de técnico especialista do Gabinete, a seu pedido, o licenciado Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida 32717

Despacho n.º 15708/2014:

Designo, para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete, a licenciada Inês Maltez Fernandes. 32717

Despacho n.º 15709/2014:

Fixa as prestações unitárias a vigorar em 2014 32717

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 15710/2014:

Designação do mestre Tiago Filipe Garrido Pessoa Filho para exercer, com um mandato de cinco anos, o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. 32717

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 14490/2014:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior. 32718

Direção-Geral de Política do Mar:

Despacho n.º 15711/2014:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Teresa Maria Costa Mira, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Programação e Acompanhamento da Direção de Serviços de Programação 32720

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 15712/2014:

Delegação de Competências no Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Jorge Alexandre Fernandes Capitão 32720

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 15713/2014:

Designa, em regime de substituição, para exercer o cargo de inspetor-geral da Inspeção Geral das Atividades em Saúde a licenciada Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia . . . 32720

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 15714/2014:

Estabelece disposições no âmbito da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), referentes aos Contratos Públicos de Aprovisionamento (CPA) que determinam as condições de fornecimento de Material de Incontinência e Alívio de Pressão 32721

Despacho (extrato) n.º 15715/2014:

Estabelece disposições no âmbito da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), referentes aos Contratos Públicos de Aprovisionamento (CPA) que determinam as condições de fornecimento de Medicamentos do Grupo 4: Sangue 32722

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14491/2014:

Período experimental concluído, com sucesso, pelo assistente técnico Mário Daniel Leite Ferreira, cuja avaliação final foi homologada pelo Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. 32724

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 14492/2014:

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de Assistente de Cardiologia — Lista de classificação final 32724

Aviso n.º 14493/2014:

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Saúde Pública — Lista de classificação final 32724

Deliberação (extrato) n.º 2392/2014:

Consolidação de mobilidade de Assistente Técnica, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões 32724

Deliberação (extrato) n.º 2393/2014:

Consolidação de mobilidade de Enfermeiro, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões 32724

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 15716/2014:

Enfermeira Cecília Capuchinho Carvalho Coelho denunciou o seu Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado. 32724

Hospital de José Luciano de Castro:

Aviso (extrato) n.º 14494/2014:

Lista nominativa de pessoal que cessou funções por aposentação 32724

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 15717/2014:

Homologação das Metas Curriculares para o 1.º Ciclo do ensino básico 32724

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência:

Despacho n.º 15718/2014:

Designa para exercer as funções de pessoal auxiliar do Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, a Senhora D. Rosa Maria Ribeiro Rego Lopes 32726

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 14495/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente 32726

Louvor n.º 696/2014:

Louva a professora Maria de Fátima Fonseca Cerqueira, pela qualidade do trabalho realizado, enquanto exerceu funções como Diretora do Agrupamento 32726

Declaração de retificação n.º 1319/2014:

Delegação de competências no Presidente do Conselho Administrativo 32726

Aviso n.º 14496/2014:

Cessação de relação jurídica de emprego público de pessoal docente — programa de rescisões por mútuo acordo. 32726

Aviso n.º 14497/2014:

Lista nominativa da nomeação do pessoal docente para o quadro de zona pedagógica 32726

Aviso (extrato) n.º 14498/2014:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de denúncia do contrato . . . 32727

Aviso n.º 14499/2014:

Lista de Antiguidade de Pessoal Docente . . . 32727

Aviso n.º 14500/2014:

Rescisão de contrato por mútuo acordo . . . 32727

Aviso n.º 14501/2014:

Lista de aposentados 2013 . . . 32727

Aviso n.º 14502/2014:

Rescisão por mútuo acordo, pessoal docente . . . 32727

Aviso (extrato) n.º 14503/2014:

Cessação de relação jurídica de emprego público de Pessoal Docente, por Aposentação . . . 32727

Aviso (extrato) n.º 14504/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego público de Pessoal não Docente, por Aposentação . . . 32727

Aviso n.º 14505/2014:

Lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica . . . 32728

Aviso n.º 14506/2014:

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tempo parcial . . . 32728

Aviso n.º 14507/2014:

Nomeação para cargo de Diretora . . . 32728

Aviso n.º 14508/2014:

Tomada de Posse da Diretora do Agrupamento de Escolas . . . 32728

Aviso n.º 14509/2014:

Lista nominativa dos docentes que cessaram a relação jurídica de emprego público, através do programa de rescisões por mútuo acordo . . . 32728

Despacho n.º 15719/2014:

Extinção do vínculo de emprego público, por exoneração . . . 32729

Aviso n.º 14510/2014:

Nomeação da Subdiretora e Adjuntos do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa . . . 32729

Aviso n.º 14511/2014:

Nomeação da Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa . . . 32729

Aviso n.º 14512/2014:

Delegação de Competências na Subdiretora do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa . . . 32729

Aviso n.º 14513/2014:

Delegação de Competências na Adjunta da Direção . . . 32729

Aviso n.º 14514/2014:

Designação da Secretária do Conselho Administrativo . . . 32730

Aviso n.º 14515/2014:

Rescisão por mútuo acordo da docente Maria Engrácia Pereira Carvalho . . . 32730

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 15720/2014:

Subdelegação de competências do vogal do Conselho Diretivo do IGFSS, I. P., com o pelouro do Departamento de Gestão da Dívida (DGD), nos diretores do DGD . . . 32730

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14516/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, da Técnica Superior — Sandra Margarida Coelho Pinto Ferreira Cavadas, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I.P. . . . 32732

Aviso (extrato) n.º 14517/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, da Técnica Superior — Eugénia Maria Monteiro Pedrosa, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I.P. 32732

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 786/2014:

Julga inconstitucionais as normas constantes das alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, na redação dada pela Lei n.º 108/97, de 16 de setembro, na medida em que aí se estabelece um regime de constituição de enfiteuse por usucapião, o qual, conjugado com o regime de consolidação dos domínios útil e direto decorrente da abolição da figura, opera a translação da propriedade plena, sem atribuição, em termos gerais, de indemnização. 32733

Tribunal da Comarca de Vila Real

Despacho (extrato) n.º 15721/2014:

Turnos de sábados e feriados no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de agosto de 2015 32741

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 2394/2014:

Licença sem vencimento de longa duração de Juíza Conselheira 32742

Deliberação (extrato) n.º 2395/2014:

Destacamento de juíza para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra 32742

Deliberação (extrato) n.º 2396/2014:

Aposentação/jubilação do Juiz de Direito José Adelino Cardoso Ferreira Gapo 32742

Despacho (extrato) n.º 15722/2014:

Renovação de comissão de serviço de secretária de inspeção 32742

PARTE E

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 12/2014:

Altera os n.os 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 6.º-A, 7.º e 8.º, adita o n.º 5.º-A e revoga o n.º 6.º-B do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, publicado em suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de dezembro de 1994, que estabelece o valor da contribuição anual a entregar ao Fundo de Garantia de Depósitos pelas instituições participantes, alterando o método de apuramento do fator de ajustamento utilizado no cálculo da contribuição periódica para o Fundo de Garantia de Depósitos e atualizando as referências para os elementos que compõem os fundos próprios de uma instituição à luz do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento. 32743

Aviso do Banco de Portugal n.º 13/2014:

Altera os n.os 4.º, 4.º-B, 4.º-D, 4.º-E e a alínea *b*) do n.º 5.º, adita o n.º 4.º-F e revoga o n.º 5.º-B do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de abril de 2010, que definiu o regime de contribuições para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo por parte da Caixa Central e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, alterando o método de apuramento do fator de ajustamento utilizado no cálculo da contribuição periódica para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo e atualizando as referências para os elementos que compõem os fundos próprios de uma instituição à luz do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento 32743

Aviso do Banco de Portugal n.º 14/2014:

Altera os n.os 1, 4, 5 e 6 do artigo 2.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de março de 2013, que definiu o método concreto e os procedimentos a adotar no âmbito do apuramento das contribuições periódicas para o Fundo de Resolução, alterando o método de apuramento do fator de ajustamento utilizado no cálculo da contribuição periódica para o Fundo de Resolução e atualizando as referências para os elementos que compõem os fundos próprios de uma instituição à luz do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento 32744

Ordem dos Médicos Veterinários

Regulamento n.º 567/2014:

Regulamento de Acreditação de Diretor Clínico 32745

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 14518/2014:

Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Doutoramento requerido por Nébhia Ben Sedrine 32747

Regulamento n.º 568/2014:

Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro 32747

Universidade da Beira Interior

Declaração de retificação n.º 1320/2014:

Retificação ao Despacho n.º 5671/2012 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 27 de abril, respeitante à alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências do Desporto 32749

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 15723/2014:

Delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 32752

Despacho n.º 15724/2014:

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos 32752

Universidade de Lisboa

Declaração de retificação n.º 1321/2014:

Retificação aos Despachos n.º 3162/2014, n.º 3164/2014 e n.º 3167/2014, referentes à alteração dos Doutoramentos em Matemática, Bioquímica e Química 32753

Declaração de retificação n.º 1322/2014:

Retificação aos Despachos n.º 13315/2014, n.º 13316/2014, n.º 13318/2014, n.º 13387/2014, n.º 13388/2014 e n.º 13389/2014, referentes à alteração dos Doutoramentos em Astronomia e Astrofísica, Sistemas Sustentáveis de Energia, Ciências do Mar, Ciências Geofísicas e da Geoinformação, Biologia e Geologia 32753

Despacho n.º 15725/2014:

Delegação de competências do Reitor no Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da ULisboa 32753

Despacho n.º 15726/2014:

Alteração da Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos 32754

Despacho n.º 15727/2014:

Alteração do Mestrado em Sociologia das Organizações e do Trabalho 32756

Despacho n.º 15728/2014:

Dispensa especial de serviço 32758

Despacho n.º 15729/2014:

Delegação de competências no Vice-Reitor, Professor Doutor Rogério Paulo Pinto de Sá Gaspar 32758

Declaração de retificação n.º 1323/2014:

Declaração de retificação do aviso n.º 13137/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie, n.º 229, de 26 de novembro de 2014 32758

Aviso n.º 14519/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior 32758

Despacho (extrato) n.º 15730/2014:

Nomeação em comissão de serviço de Rui Gomes 32758

Despacho n.º 15731/2014:

Dispensa especial de serviço docente 32759

Aviso (extrato) n.º 14520/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal, na categoria de Técnico Superior, com a trabalhadora Carolina Antunes Barata Pires Vilela. 32759

Aviso (extrato) n.º 14521/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal, na categoria de Técnico Superior, com a trabalhadora Elsa do Carmo Carneiro Teixeira 32759

Despacho (extrato) n.º 15732/2014:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 32759

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 14522/2014:

Prorrogação da Mobilidade Interna da Licenciada Carla Maria Cró Abreu 32760

Aviso (extrato) n.º 14523/2014:

Contratação de Docentes para o Centro de Competências de Artes e Humanidades 32760

Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 14524/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de tenure, como Professor Associado com o Doutor João Alexandre Carvalho Pinheiro Leite. 32760

Aviso (extrato) n.º 14525/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, como Professor Auxiliar com o Doutor Rui Pedro César Marreiros 32760

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 15733/2014:

Substituição de membro do júri do concurso para dois Professores Associados da área disciplinar de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto 32760

Despacho (extrato) n.º 15734/2014:

Delegação de competências na Subdiretora da Faculdade de Direito. 32760

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 14526/2014:

Concurso interno de ingresso para recrutamento de um estagiário tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco 32760

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 15735/2014:

Autorizada a renovação do CTFPTRC de Mário Nuno Neves da Silva Mata, com a categoria de Assistente Convidado, para o ISCAL. 32762

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 15736/2014:

Regulamento de Creditação e Validação de Competências. 32762

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 14527/2014:

Concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Emiliana Machado Nunes de Vasconcelos, na categoria de técnico superior 32764

Aviso n.º 14528/2014:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento por tempo indeterminado de um Técnico Superior — área da Qualidade 32764

Despacho n.º 15737/2014:

Nomeação do Conselho Consultivo 32764

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 15738/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV 32764

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 70/2014/A:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico de cardiopneumologia de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 32765

Aviso n.º 71/2014/A:

Abertura de procedimento Concursal Comum para recrutamento de um fisioterapeuta de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 32766

Aviso n.º 72/2014/A:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica de medicina geral e familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 32767

PARTE G

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

Instrução n.º 2/2014:

Emissão de obrigações do Tesouro e estatuto de operadores de mercado. 32769

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14529/2014:

Lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Imunoalergologia 32772

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2397/2014:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas — Florbela de Jesus Freire Cardante Vaz 32772

Deliberação (extrato) n.º 2398/2014:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas — Artur José de Vasconcelos Colares 32772

Despacho (extrato) n.º 15739/2014:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas — Fernanda Maria Esteves Marques Guerreiro 32772

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2399/2014:

Licença sem remuneração da assistente hospitalar graduada de cirurgia geral Maria Teresa Bento Pimentel 32772

Despacho (extrato) n.º 15740/2014:

Exoneração da assistente operacional Amélia do Céu Relvas Ferreira Ribeiro 32772

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 15741/2014:

Acumulação de funções. 32773

Despacho (extrato) n.º 15742/2014:

Acumulação de funções. 32773

Despacho (extrato) n.º 15743/2014:

Acumulação de funções. 32773

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2400/2014:

Autorizada a prática de horário a tempo parcial 32773

Deliberação (extrato) n.º 2401/2014:

Autorizada a cessação de funções 32773

Deliberação (extrato) n.º 2402/2014:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 32773

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2403/2014:

Transição para o regime das 40 horas 32773

Deliberação (extrato) n.º 2404/2014:

Transição para o regime das 40 horas 32773

Deliberação (extrato) n.º 2405/2014:

Transição para o regime das 40 horas 32773

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 15744/2014:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa a «aquisição de serviços de manutenção do sistema de telemática rodoviária (STR) rede de estradas Grande Lisboa»; — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 32773

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Despacho n.º 15745/2014:

Autorizado o pedido de exoneração de funções públicas a Carlos Manuel Ângelo Marques, enfermeiro, do mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., com efeitos a 13 de janeiro de 2015, inclusive 32774

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2406/2014:

Autorizada a acumulação de funções privadas no Centro Oftalmológico de Évora à Dr.ª Maria Helena Azevedo Santos Teixeira da Silva 32774

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso n.º 14530/2014:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Lúcia Mariana Sousa Ferreira Bartolo 32774

Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.

Despacho n.º 15746/2014:

Subdelegação de poderes em matéria de autorização de despesas e formação e execução de contratos públicos — Forma 32774

PARTE H

Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, CIM-BSE

Aviso n.º 14531/2014:

Designação para o exercício de funções de chefe da equipa multidisciplinar do Gabinete de Planeamento Estratégico Assessoria Técnica e Projetos da CIM-BSE 32775

Município de Águeda

Aviso n.º 14532/2014:

Lista Unitária de Ordenação Final de Candidatos 32775

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso (extrato) n.º 14533/2014:

Listas Unitárias de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados 32775

Município de Alfândega da Fé

Regulamento n.º 569/2014:

Alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé 32776

Município da Amadora

Aviso n.º 14534/2014:

Abertura de procedimento concursal comum 32789

Município de Borba

Aviso n.º 14535/2014:

Cessação da relação jurídica de emprego, por motivo de aposentação 32790

Município de Bragança

Aviso n.º 14536/2014:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos para um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade — coveiro 32791

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso n.º 14537/2014:

Proposta de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Cabeceiras de Basto 32791

Município de Castelo de Paiva

Aviso (extrato) n.º 14538/2014:

Cessação de vínculo de emprego público/desligação do serviço 32801

Município do Funchal

Aviso n.º 14539/2014:

Delimitação da área de reabilitação urbana do Centro Histórico do Funchal 32801

Município de Góis

Aviso n.º 14540/2014:

Concurso externo de ingresso para recrutamento de um posto de trabalho da carreira de Informática e categoria de Técnico de Informática de grau 1, nível 1 — Lista unitária de ordenação final 32801

Município de Melgaço

Aviso n.º 14541/2014:

Procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para um técnico superior 32801

Município de Mértola

Edital n.º 1141/2014:

Edital a publicitar o regulamento de apoio ao associativismo desportivo 32803

Município de Monção

Aviso n.º 14542/2014:

Cessação do vínculo de emprego público 32808

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 14543/2014:

Revisão do Plano de Urbanização de Montemor-o-Novo 32808

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 14544/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 32808

Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 14545/2014:

Cessação de Funções por Aposentação 32808

Aviso n.º 14546/2014:

Caducidade do Vínculo de Emprego Público 32809

Município de Santa Marta de Penaguião

Aviso (extrato) n.º 14547/2014:

Cessação do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de Um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior com Licenciatura na área de Desporto ou Educação Física 32809

Aviso n.º 14548/2014:

Prorrogação do prazo de Mobilidade interna intercategorias 32809

Aviso n.º 14549/2014:

Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de Um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior 32809

Aviso (extrato) n.º 14550/2014:

Cessação de relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação 32811

Município de São Pedro do Sul

Aviso n.º 14551/2014:

2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul — participação preventiva . . . 32811

Município da Sertã

Aviso n.º 14552/2014:

Lista Unitária de Ordenação Final, Procedimento concursal de recrutamento excecional para o provimento de 6 postos de trabalho (PT), para a carreira/categoria de Assistente Operacional, para a Divisão de Obras Municipais 32812

Aviso n.º 14553/2014:

Lista Unitária de Ordenação Final, Procedimento concursal de recrutamento excecional para o provimento de 3 postos de trabalho (PT), para a carreira/categoria de Assistente Operacional, para a Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos 32812

Aviso n.º 14554/2014:

Lista Unitária de Ordenação Final, Procedimento concursal de recrutamento excecional para o provimento de 1 posto de trabalho (PT), para a carreira/categoria de Técnico Superior, para o Setor de Apoio aos Órgãos do Município e Contratos Públicos 32812

Aviso n.º 14555/2014:

Lista unitária de ordenação final, Procedimento concursal de recrutamento excecional para o provimento de um posto de trabalho (PT), para a carreira/categoria de Técnico Superior, para o Setor de Ação Social 32812

Aviso n.º 14556/2014:

Lista unitária de ordenação final, Procedimento concursal de recrutamento excecional para o provimento de um posto de trabalho (PT), para a carreira/categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Estudos, Planeamento Estratégico e Urbanístico, Sistemas de Informação Geográfica, Topografia e Desenho 32813

Aviso n.º 14557/2014:

Lista unitária de ordenação final, Procedimento concursal de recrutamento excecional para o provimento de um posto de trabalho (PT), para a carreira/categoria de Assistente Técnico, para o Gabinete de Comunicação e Relações Públicas 32813

Município de Valpaços

Aviso n.º 14558/2014:

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 5 postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior 32813

Município da Vidigueira

Aviso n.º 14559/2014:

Cessação de funções de vários trabalhadores do Município 32815

Aviso n.º 14560/2014:

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 32815

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 14561/2014:

Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal. 32819

Município de Vimioso

Despacho n.º 15747/2014:

Despacho de Nomeação para o Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal, da Divisão Económico-Social e Cultural 32819

União das Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra

Edital n.º 1142/2014:

Proposta de Regulamento de Atribuição do Prémio Escolar "Francisco Vicente Faria" 32820

Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro

Aviso n.º 14562/2014:

Mobilidade Interna Intercarreiras de Assistente Técnico 32822

Aviso n.º 14563/2014:

Reingresso ao serviço após licença sem vencimento de longa duração do assistente operacional Luís Mendes Sousa Dias Maceiro 32822

Aviso n.º 14564/2014:

Reingresso ao serviço após licença sem vencimento de longa duração do assistente operacional Joaquim Carlos dos Santos Torres. 32822

PARTE J1

Município de Setúbal

Aviso n.º 14565/2014:

Procedimentos concursais para recrutamento de titulares para exercerem cargos dirigentes intermédios de 1.º, 2.º e 3.º grau 32822

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 153/2014:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Algarvia (Nordeste), da RAA, e o STAL 32823

Acordo coletivo de trabalho n.º 154/2014:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, da RAA, e o STAL 32825

Acordo coletivo de trabalho n.º 155/2014:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Fajã da Ovelha, da RAM, e o STAL 32827

Acordo coletivo de trabalho n.º 156/2014:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Municipio do Funchal, da RAM, a FESAP e o SNBP 32829

Acordo coletivo de trabalho n.º 157/2014:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, da RAA, e o STAL. 32835

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 25/2014

Por Alvará de 9 de junho de 2014:

Ordem Militar de Avis

Grande-Oficial

Contra-Almirante Carlos Manuel Mina Henriques

Comendador

Capitão-de-Fragata Fernando Manuel Freitas Artilheiro
Capitão-de-Fragata José Diogo Pessoa Arroteia

Oficial

Capitão-Tenente Nuno Miguel dos Santos Baptista Pereira
Capitão-Tenente Pedro Miguel Carvalho Pinto

Dama

Primeiro-Tenente Maria Etelvina Carvalho Martins

16 de dezembro de 2014. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208313884

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 15681/2014

1 — Por despacho de 4 de dezembro de 2014, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, procede-se no quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Socialista à seguinte alteração:

a) É alterada a seguinte categoria:

José Manuel Torrejais Miranda — deixa de exercer funções na categoria de técnico de apoio parlamentar e passa a exercer funções na categoria de técnico de apoio parlamentar, nível I.

2 — A alteração prevista no número anterior produz efeito a partir do dia 1 de dezembro de 2014, inclusive.

16 de dezembro de 2014. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208310157

Despacho (extrato) n.º 15682/2014

Por despacho de 9 de dezembro de 2014, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Maria João Rodrigues Pires Mourão dos Santos — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de secretária auxiliar de gabinete, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2014, inclusive.

16 de dezembro de 2014. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208310124

Despacho (extrato) n.º 15683/2014

Por despacho de 4 de dezembro de 2014, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Sandra da Graça Lourenço Paulo — cessa funções, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assistente parlamentar, nível II, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2014, inclusive.

16 de dezembro de 2014. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208313024

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 15684/2014

Considerando que:

a) Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º e da alínea *b*) do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, compete à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM), entre outras atribuições, assegurar as funções da unidade ministerial de compras;

b) A organização interna da SGPCM na área da Unidade Ministerial de Compras obedece ao modelo de estrutura matricial estabelecido na alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 22.º da Lei n.º 4/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual;

c) Nos termos das disposições conjugadas do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 79/2012,

de 27 de março, alterada pela Portaria n.º 323/2013, de 31 de outubro, aos chefes de equipa multidisciplinar é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão, tendo sido fixada em dois a dotação máxima de chefes de equipa multidisciplinar na SGPCM;

Determino o seguinte:

1 — Constituir a equipa multidisciplinar Unidade Ministerial de Compras designada UMC;

2 — Designar pelo prazo de 1 ano como Chefe da Equipa Multidisciplinar a licenciada Soraia de Campos Vieira de Carvalho, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral, com estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão, considerando o seu currículo académico e profissional;

3 — Produzir efeitos a 1 de janeiro de 2015.

15 de dezembro de 2014. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

208309972

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 14480/2014

Por despacho de 12 de dezembro de 2014 do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, estando extinta a Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos, face ao disposto na alínea *b*) do artigo 20.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, é constituída a nova Comissão de Acompanhamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

1 — CCDR-LVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

2 — CM AV — Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos;

3 — AM AV — Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos;

4 — DRAPLVT — Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

5 — ICNF, IP — Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I. P.;

6 — DGADR — Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

7 — DRLVT-MEE — Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Emprego;

8 — TdP, IP — Turismo de Portugal, I. P.;

9 — DGPC — Direção-Geral do Património Cultural;

10 — EP — Estradas de Portugal, S. A.;

11 — IMT, IP — Instituto da Mobilidade e Transportes, IP;

12 — ARS-LVT — Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo,

13 — CDSS-LVT — Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo,

14 — ID, IP — Instituto do Desporto de Portugal, I. P.;

15 — ANPC — Autoridade Nacional de Proteção Civil;

16 — APA, IP — Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

17 — DGAIED-MD — Direção-Geral do Armamento e Infraestruturas de Defesa do Ministério da Defesa

18 — CM Mafra — Câmara Municipal de Mafra;

19 — CM Alenquer — Câmara Municipal de Alenquer;

20 — CM SMAgraço — Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço;

21 — CM Loures — Câmara Municipal Loures;

22 — CM VFXira — Câmara Municipal Vila Franca de Xira.

O presente prejudica os despachos a que se referem o Aviso (extrato) n.º 26906/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 11 de novembro de 2008, e o Aviso n.º 17585/20011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 8 de setembro de 2011.

16 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Damas Antunes*.

208307299

Aviso n.º 14481/2014

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da referida lei, torna-se público que cessou, por caducidade, o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com efeitos reportados a 1 de dezembro de 2014, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal da CCDR LVT:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Zélia Ana Galinho. . .	Técnico Superior. . .	10.ª	45

17 de dezembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, *Maria Rosa Taborda Fradinho.*

208314053

Despacho n.º 15685/2014

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, dos artigos 7.º e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio, delego, com a faculdade de subdelegação, as competências próprias que me são atribuídas, para a prática dos seguintes atos:

1 — Na Diretora de Serviços, licenciada Dr.ª Isabel Dulce Mendes da Silva Marques:

1.1 — No âmbito dos Serviços do Ambiente, a coordenação de todas as matérias da competência destes Serviços;

1.2 — A coordenação de todas as matérias relativas ao ambiente, exercidas nas Delegações Sub-Regionais do Vale do Tejo e do Oeste;

1.3 — A assinatura da correspondência corrente, necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm nas unidades orgânicas que dirige;

1.4 — Autorizar os processos de liquidação da receita no âmbito da respetiva área de atuação, bem como a assinatura da respetiva correspondência;

1.5 — Praticar enquanto titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau todas as competências próprias e delegadas, relativamente aos trabalhadores das Delegações Sub-Regionais que desenvolvem as suas atividades no âmbito do ambiente.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito dos poderes ora delegados desde o dia 10 de novembro do corrente ano.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente da Comissão de Coordenação de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

208312303

Despacho n.º 15686/2014

Considerando que:

As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional foram integradas na Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto-Lei n.º 119/2013 de 21 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional;

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), na sequência de reestruturação, não tem ainda o respetivo modelo interno de organização aprovado;

As atuais unidades orgânicas deverão continuar a dar cumprimento às suas atribuições e competências, garantindo-se assim o regular e normal funcionamento desta Comissão de Coordenação;

Entre outras, a CCDR-LVT tem a atribuição de execução, avaliação, ao nível regional, das políticas de ambiente;

À Direção de Serviços do Ambiente incumbe prosseguir as atividades enunciadas no artigo 4.º da Portaria n.º 528/2007 de 30 de abril;

A continuidade das atividades acima descritas não se compadece com a vacatura do lugar de Diretora de Serviços do Ambiente, originada pela aposentação da anterior titular, a qual comprometeria o normal e regular funcionamento da CCDR-LVT e dos serviços que a integram;

A licenciada Isabel Dulce Mendes da Silva Marques possui os requisitos formais exigidos e o perfil profissional pretendido para o lugar a prover, conforme nota curricular em anexo.

Designo, ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 20.º e 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011,

de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Isabel Dulce Mendes da Silva Marques, técnica superior do mapa de pessoal da CCDR-LVT, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretora de Serviços de Ambiente (DSA), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, unidade orgânica nuclear prevista na alínea *c*) do artigo 1.º da Portaria n.º 528/2007 de 30 de abril.

O presente despacho produz efeitos a 10 de novembro de 2014.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

ANEXO

Nota relativa ao curriculum académico e profissional da Licenciada Isabel Dulce Mendes da Silva Marques

Habilitações académicas:

Licenciatura em Sociologia, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Pós-graduação em Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental na Perspetiva das Comunidades Europeias, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Experiência profissional:

Em 19 de fevereiro de 2013 foi designada em substituição para o desempenho de funções de chefe da divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental da Direção de Serviços de Ambiente, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, funções que exerce até à presente data;

Entre 15 fevereiro de 2010 e 18 fevereiro de 2013 desempenhou funções de chefe da divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental da Direção de Serviços de Ambiente, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo em regime de comissão de serviço;

Entre 17 de junho de 2006 e 14 de fevereiro de 2010 exerceu funções de técnica superior na Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), tendo: assegurado o Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) na parte relativa à emissão de pareceres quanto ao fator Sócio economia; integrando o Grupo de Trabalho constituído para coordenar e preparar toda a intervenção da CCDR LVT no âmbito do projeto do Novo Aeroporto de Lisboa; participado na conceção, desenvolvimento e acompanhamento do Centro de Observação das Dinâmicas Regionais; participado no "Consultório de Avaliação Ambiental Estratégica"; estudado o estado da arte sobre comunidades urbanas sustentáveis e projetos desenvolvidos na área da regeneração urbana que promoveram a coesão sócio territorial, resultando na conceção do conceito de "Eco bairro", base para a abertura de concurso no âmbito do QREN (Programa Operacional Regional de Lisboa — eixo 2);

Entre abril de 2006 e março de 2009, exerceu, em simultâneo, funções de técnica superior na Direção de Serviços de Ambiente, da CCDR-LVT, assegurando o Procedimento de AIA na parte relativa à representação e coordenação do acompanhamento e emissão de pareceres por parte da CCDR LVT nos casos em que a Autoridade de AIA é a Agência Portuguesa do Ambiente, sendo responsável pela coordenação e concertação dos pareceres emitidos no âmbito dos fatores ambientais Sócio economia, Usos do Solo, Ordenamento do Território, Sistemas Ecológicos e Qualidade do Ar.

Outras atividades relevantes:

No âmbito da avaliação e gestão ambiental integrou equipas de projetos ou grupos de trabalho;

Elaborou e apresentou várias comunicações para universidades (mestrado integrado em Engenharia do Ambiente); vários Stakholders da CCDR e no âmbito do programa de Cooperação com os PALOP (coordenação APA) subordinadas ao tema da Avaliação de Impacte Ambiental.

Formação Profissional:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — Instituto Nacional da Administração;

Participou em diversos cursos e ações de formação nas áreas da gestão, planeamento, planeamento estratégico, avaliação de impacte ambiental, avaliação ambiental estratégica, licenciamento ambiental e ordenamento do território.

208313398

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso (extrato) n.º 14482/2014

Por despacho de 2 de dezembro de 2014 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, exarado nos termos do disposto nos n.º 1 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, foi constituída a Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal de Olhão, a qual será presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, e cuja composição integra um representante das seguintes entidades e serviços:

a) Representantes da administração direta ou indireta do Estado (alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro):

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. (ARS)
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./ Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH)
Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
Capitania do Porto de Olhão
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR)
Direção-Geral das Pescas e Aquicultura
Direção-Geral de Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Direção-Geral do Território (DGT)
Direção Regional da Economia do Algarve (DRE)
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP)
Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC)
Direção de Serviços da Região do Algarve do Ministério da Educação e da Ciência
Docapesca, Portos e Lotas, S. A.
Estradas de Portugal, S. A. — Gestão Regional de Faro (EP)
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF)
Instituto da Mobilidade e Transportes, I. P. (IMT)
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR)
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ)
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P.
Turismo de Portugal, I. P. (TP)

(Nota: o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana não foi considerado uma vez que pelo of. 466423, de 21/03/2013 — entrada na CCDR Algarve E01522-201303, de 01/02/2013, informa que nos próximos 2 anos, não é possível integrar as CA dos PDM).

b) Representantes da respetiva Assembleia Municipal e das Câmaras Municipais dos municípios vizinhos (alínea *c*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro):

Assembleia Municipal de Olhão
Câmara Municipal de Faro
Câmara Municipal de S. Brás de Alportel
Câmara Municipal de Tavira

c) Representantes dos serviços e entidades que administrem áreas de jurisdição especial (alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro):

Águas do Algarve, S. A. (AdA)
ALGAR, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. (ALGAR)
Eletricidade de Portugal, S. A. (EDP)
Portugal Telecom, S. A. (PT)
REN — Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A. (REN)

d) A Câmara Municipal de Olhão integra a Comissão de Acompanhamento, enquanto entidade responsável pela revisão do Plano e pela elaboração do respetivo relatório ambiental (n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro).

16 de dezembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

208310149

Aviso (extrato) n.º 14483/2014

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista de trabalhadores da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve que cessaram os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por mútuo acordo com efeitos a 1 de agosto de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro.

Nome do trabalhador	Categoria profissional	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Carla Susana da Silva Santos	Técnico Superior	Entre a 2.ª e 3.ª	Entre 15 e 19
Joaquim José Brandão Pires	Técnico Superior	9	42
José Norberto Correia Apolónia	Técnico Superior	Entre a 9.ª e 10.ª	Entre 42 e 45

16 de dezembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.

208310173

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 2391/2014

39.ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística Relativa ao Plano de Atividades para o Sistema Estatístico Nacional 2015

Considerando as competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) no âmbito da orientação e coordenação do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Considerando especificamente que compete ao Conselho *"Apreciar o plano e o orçamento da atividade estatística das autoridades estatísticas* [...]*"*.

Considerando as Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial (LGAEO) 2013-2017 aprovadas pelo CSE e nas quais se definem os grandes objetivos e desafios para o SEN nos próximos 5 anos.

Considerando que a atividade do Conselho em 2015 se deverá centrar na continuação da implementação dessas orientações estratégicas, através da concretização dos seguintes objetivos, entre outros:

Apresentação ao Governo de um projeto de revisão da atual Lei do Sistema Estatístico Nacional que tenha em consideração, designadamente as novas exigências de informação estatística da Sociedade e as orientações emanadas a nível nacional e europeu;

Preparação e aprovação do Relatório de Avaliação do Estado do SEN 2012-2015;

Continuação da dinamização de reflexões que visem a identificação e adequada implementação de medidas que permitam a concretização das LGAEO para o período 2013-2017, designadamente i. no âmbito da intensificação da utilização de fontes administrativas para fins estatísticos, ii. do acompanhamento do cumprimento dos princípios fundamentais do SEN ao nível de todas as estruturas do Sistema, iii. da capacidade de coordenação do SEN promovendo a cooperação institucional entre as Autoridades Estatísticas e entre os organismos da Administração Publica e iv. da intensificação da utilização dos canais de comunicação para a promoção de ações para o aumento da literacia estatística;

Continuação das ações de modernização e otimização dos processos associados ao funcionamento interno do Conselho.

Considerando que os Planos da Atividade Estatística das Autoridades Estatísticas para 2015 refletem as orientações constantes das LGAEO 2013-2017, nomeadamente no que concerne à elevada prioridade atribuída às ações, que:

Assegurem uma produção estatística de qualidade, a modernização do processo estatístico, a intensificação da utilização das estatísticas oficiais e a promoção ativa da literacia estatística;

Correspondem, no quadro da racionalização dos recursos disponíveis, à satisfação da procura crescente de informação estatística, enquanto instrumento indispensável à análise atempada e rigorosa da situação económica, financeira, social e ambiental, à tomada de decisão fundamentada por parte dos agentes económicos e à avaliação sustentada das diversas políticas;

Contribuem para o fortalecimento da cooperação institucional, nomeadamente na condução de projetos específicos e relevantes para o Sistema Estatístico Nacional e Europeu, como é o caso das iniciativas destinadas à utilização mais intensiva e eficiente da informação já existente e à intensificação do maior aproveitamento de dados administrativos para fins estatísticos, minimizando-se, assim, os custos da produção estatística e a carga sobre os respondentes, nomeadamente os cidadãos e as empresas.

Considerando que o Plano de Atividades do INE e das entidades com delegação de competências para 2015, se enquadra no Plano Estratégico Europeu para 2013-2017 no domínio da produção estatística e no Programa Estatístico da Comissão da União Europeia para 2015, que o integra, e da implementação da Visão 2020 do Sistema Estatístico Europeu.

E que de igual forma, o Plano da Atividade Estatística do Banco de Portugal procura responder aos objetivos estratégicos definidos a nível do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC).

Considerando que a quase totalidade das atividades estatísticas previstas no Plano de Atividades do INE e das entidades com delegação de competências do INE constituem obrigações assumidas pelo Estado Português no contexto da União Europeia.

Considerando ainda que os Planos de Atividades do INE e das entidades com delegação de competências, do Serviço Regional de Estatística dos Açores e da Direção Regional de Estatística da Madeira para 2015 respeitam o referencial de qualidade estabelecido no Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e que o Plano da Atividade Estatística do Banco de Portugal observa os princípios consagrados no "Compromisso público do SEBC no domínio das estatísticas europeias".

Considerando o "Princípio 3 — Adequação de recursos" do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias determina que *"os recursos postos à disposição das autoridades estatísticas são suficientes para satisfazer as exigências das estatísticas europeias"*.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º e na alínea *g*) do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, e na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento Interno do CSE, na reunião do Plenário de 10 de dezembro de 2014, o Conselho Superior de Estatística, após parecer favorável da Secção Permanente de Coordenação Estatística, delibera:

1 — Aprovar o Plano de Atividades do Conselho para 2015;

2 — Emitir parecer favorável sobre aos Planos da Atividade Estatística das Autoridades Estatísticas para 2015;

3 — Aprovar a Síntese da Atividade Estatística para o Sistema Estatístico Nacional 2015, em anexo a esta deliberação;

4 — Aprovar a divulgação destes documentos através de nota de informação à comunicação social.

O Conselho recomenda que as Autoridades Estatísticas tenham os meios necessários à execução dos seus Planos de Atividade para 2015, de acordo com os mais elevados padrões de qualidade.

10 de dezembro de 2014. — A Vice-Presidente do CSE, *Alda de Caetano Carvalho.* — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento.*

ANEXO

Plano de Atividades 2015 | Sistema Estatístico Nacional

Síntese

O Plano de Atividades do Sistema Estatístico Nacional (SEN) para 2015 é constituído por esta síntese, na qual se destacam os principais objetivos e atividades a alcançar em 2015, e pelos Planos de Atividade do Conselho Superior de Estatística (CSE) e das Autoridades Estatísticas (AE)([1]), os quais disponibilizam um maior detalhe informativo nas respetivas esferas de competência.

Estes Planos apresentam os objetivos e as ações que irão ser desenvolvidas por aquelas entidades, no contexto nacional e europeu, respetivamente:

No exercício das competências estabelecidas no artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, e de acordo com as orientações emanadas nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da mesma lei através das Deliberações e Recomendações do CSE;

Das Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial para o período 2013-2017;

Do Programa Estatístico da Comissão da União Europeia para 2015, que integra o planeamento estratégico europeu quinquenal para o mesmo período, vertido em atos jurídicos da União Europeia impositivos no domínio da produção estatística com repercussões inevitáveis na atividade estatística dos Estados-membros;

Nos programas de atividades elaborados no âmbito do Comité de Estatísticas do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC);

Na implementação da Visão 2020 do Sistema Estatístico Europeu;

E ainda no respeito pelo referencial de qualidade estabelecido no Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e no Compromisso Público do Sistema Europeu de Bancos Centrais no domínio das Estatísticas Europeias.

No ano de 2015 dar-se-á continuidade aos trabalhos de identificação e adequada implementação de medidas que permitam a concretização das Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial (LGAEO) 2013-2017.

A atividade do Conselho em 2015 terá como prioridade dinamizar a implementação das orientações estratégicas definidas, promovendo reflexões no âmbito das suas estruturas (Plenário e Secções) e em articulação com entidades que possibilitem identificar as medidas adequadas, nomeadamente no que respeita ao aproveitamento de atos administrativos para fins estatísticos e à continuação do processo de modernização e otimização do funcionamento interno do Conselho procurando melhorar a eficiência e a eficácia das suas deliberações e recomendações.

As Autoridades Estatísticas, nos respetivos planos de atividades para 2015, fixam um conjunto de objetivos que visam continuar a assegurar uma produção estatística de qualidade, a modernização do processo estatístico, a intensificação da utilização das estatísticas oficiais e a promoção ativa da literacia estatística.

Será dada prioridade, no quadro da racionalização dos recursos disponíveis, à satisfação da procura crescente de informação estatística, enquanto instrumento indispensável à análise atempada e rigorosa da situação económica, financeira, social e ambiental, à tomada de decisão fundamentada por parte dos agentes económicos e à avaliação sustentada das diversas políticas.

As Autoridades Estatísticas darão, também, uma especial atenção ao fortalecimento da cooperação institucional, nomeadamente na condução de projetos específicos e relevantes para o Sistema Estatístico Nacional e Europeu, como é o caso das iniciativas destinadas à utilização mais intensiva e eficiente da informação já existente e à intensificação do maior aproveitamento de dados administrativos para fins estatísticos, minimizando-se, assim, os custos da produção estatística e a carga sobre os respondentes, nomeadamente os cidadãos e as empresas.

Em 2015 concluir-se-á a segunda ronda de exercício de Peer Review, numa abordagem de auditoria independente, ao INE e às entidades com delegação de competências do INE do qual resultará um conjunto de recomendações, bem como a definição do correspondente quadro de ações de melhoria.

A. Principais objetivos e atividades do Conselho Superior de Estatística para 2015

Objetivos

Tomando como referência a Visão definida para o SEN em 2017 a atividade do Conselho em 2015 centrar-se-á na continuação da implementação das orientações estratégicas definidas para os próximos cinco anos nas LGAEO 2013-2017, através da concretização dos seguintes objetivos:

1 — Apresentar ao Governo um projeto de revisão da atual Lei do Sistema Estatístico Nacional, que tenha em consideração, designadamente, as novas exigências de informação estatística da Sociedade, a evolução verificada ao nível da sua produção e as orientações emanadas a nível nacional e europeu, nomeadamente através do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias.

2 — Promover ações com vista à intensificação da utilização de informação administrativa para fins estatísticos, que assegurem padrões de qualidade adequados, ganhos de eficiência e diminuição da carga estatística sobre os respondentes.

3 — Promover ações de reflexão visando a implementação de medidas que permitam a concretização das LGAEO para o período 2013-2017.

Atividades e áreas prioritárias

Assim, de acordo com os objetivos definidos e nos termos das suas competências, na atividade do CSE em 2015 destacam-se em particular, pelo seu caráter estratégico, as seguintes intervenções entre outras:

Entrega ao Governo de um projeto de revisão da atual Lei do Sistema Estatístico Nacional;

Preparação e aprovação do Relatório de Avaliação do Estado do SEN 2012-2015.

Aprovação, para utilização no SEN, da ISCED 2011 (*International Standard Classification of Education*).

Identificação das necessidades de informação estatística para o novo período de programação dos fundos comunitários 2014-2020.

Promoção de ações tendo em vista o aproveitamento de atos administrativos para fins estatísticos e a sensibilização dos organismos da Administração Pública com vista a:

Alertar as entidades detentoras dos dados administrativos para a obrigatoriedade legal da sua disponibilização para a produção de estatísticas oficiais;

Viabilizar a intervenção das Autoridades Estatísticas na conceção de mecanismos que originam dados administrativos, a fim de se garantir a possibilidade da sua apropriação para fins estatísticos, designadamente em termos de conceitos, nomenclaturas e qualidade.

Dinamização da análise e acompanhamento de áreas estatísticas relevantes para a tomada de decisão em que continuam a existir algumas fragilidades/insuficiências na produção da informação estatística, designadamente criando Grupos de Trabalho em áreas específicas, tomando como referência os objetivos definidos nas LGAEO 2013-2017.

Reforço da capacidade de coordenação do SEN promovendo a cooperação institucional entre as Autoridades Estatísticas e entre os organismos da Administração Pública.

Acompanhamento do cumprimento dos princípios fundamentais do Sistema Estatístico, constantes da Lei, ao nível de todas as estruturas do SEN.

Acompanhamento do exercício de *Peer Review* 2014/2015 ao cumprimento do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias pelo INE e entidades com delegação de competências do INE.

Acompanhamento do processo de monitorização do Compromisso Público do Sistema Europeu de Bancos Centrais no domínio das Estatísticas Europeias.

Aprovação dos conceitos para fins estatísticos das áreas temáticas "educação e formação", "economia e finanças" e "saúde e incapacidades".

Intensificação da utilização dos canais de comunicação para a promoção de ações para o aumento da literacia estatística.

Realização de eventos e outras ações que promovam a comunicação com a Sociedade.

B. Principais objetivos das Autoridades Estatísticas para 2015

Instituto Nacional de Estatística e Entidades com Delegação de Competências

O planeamento do Instituto Nacional de Estatística para 2015 tem subjacentes os seguintes objetivos (de eficácia, eficiência e qualidade) consagrados no seu Quadro de Avaliação e Responsabilização:

1 — Consolidar a oferta de informação estatística oficial e alargar a respetiva acessibilidade;

2 — Aumentar a literacia estatística no seio da sociedade e identificar as necessidades dos utilizadores;

3 — Manter, na medida dos recursos disponíveis, a cooperação estatística (de qualidade) com os países da CPLP;

4 — Completar, com sucesso, o processo de Peer Review ao Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e assegurar a implementação das recomendações dele resultantes;

5 — Prosseguir a introdução de modos de recolha tecnologicamente evoluídos e amigáveis para o respondente, assegurando ganhos de tempo e qualidade;

6 — Intensificar os contactos e estudos para a apropriação de dados administrativos para fins estatísticos designadamente, entre outros, visando a adoção de um novo modelo censitário em 2021;

7 — Prosseguir a modernização das infraestruturas de suporte à produção estatística (recolha, transferência e armazenamento de dados);

8 — Disponibilizar, em tempo útil, informação estatística oficial de qualidade e relevante para a sociedade.

No Plano de Atividades do INE e das Entidades com Delegação de Competências destacam-se os seguintes desenvolvimentos, que privilegiarão o cumprimento das orientações estabelecidas no Programa Estatístico da Comissão da União Europeia para 2015, que integra o planeamento estratégico europeu quinquenal para o mesmo período, vertido em atos jurídicos da União Europeia impositivos no domínio da produção estatística que se materializam em obrigações de reporte e requisitos metodológicos impostos por legislação europeia e nacional:

Ao nível da produção estatística

Realização do Inquérito às Despesas das Famílias, de periodicidade quinquenal, com dados de referência relativos a 2015.

Realização do Inquérito ao Turismo Internacional, de periodicidade irregular, com dados de referência relativos a 2015/2016.

Elaboração do inventário de fontes e métodos das Contas Nacionais, de caráter obrigatório por regulamentação da União Europeia, no contexto da adoção do SEC2010.

Implementação da nova NUTS 2013 nas Contas Regionais.

Elaboração do estudo de viabilidade para a adoção de um novo modelo censitário, a aplicar em 2021, com recurso a fontes administrativas.

Realização do Inquérito aos Custos de Contexto das Empresas, para caracterização dos encargos decorrentes do enquadramento da atividade empresarial em Portugal, nomeadamente os de natureza administrativa.

Atualização da série cronológica do Sistema de Contas Integradas das Empresas (SCIE), de acordo com a Nova Base das Contas Nacionais.

Início dos testes para a troca mensal de microdados entre EM, a realizar durante o 2.º e 3.º trimestre no contexto do projeto SIMSTAT.

Reformulação do Inquérito ao transporte rodoviário de mercadorias, para implementação em 2016.

Criação de um grupo de reflexão interno para o estudo dos impactos da utilização de *Big Data* na produção estatística, nomeadamente ao nível das metodologias, qualidade da informação, das infraestruturas tecnológicas e da especificidade dos perfis de competências necessários.

Estruturação do Sistema de Informação de suporte à monitorização de contexto e de resultado do 'Portugal 2020'.

Conceção e desenvolvimento de um sistema de informação de moradas de unidades estatísticas, harmonizadas de acordo com a Diretiva INSPIRE (Base de moradas do INE/BMI), para suporte às operações estatísticas às famílias e empresas.

Estudo da viabilidade do Inquérito à empregabilidade dos diplomados do ensino superior. [DGEEC/MEC]

Alargamento do âmbito das estatísticas sobre Acidentes de Trabalho aos acidentes em serviço rececionados via entidades do setor público, assim como estudo da viabilidade de retomar a divulgação de estatísticas sobre acidentes de trajeto casa/trabalho. [GEE/ME]

Reformulação metodológica das Estatísticas da Aquicultura, nomeadamente na componente de recolha e processos de gestão. [DGRM/MAM]

Estudo com vista à racionalização das operações estatísticas da responsabilidade da DGEG/MAOTE, com eventual recurso à informação da IES.

Recuperação e melhoria da qualidade dos dados administrativos residentes em sistemas informáticos, nomeadamente no sistema de informação dos tribunais administrativos e fiscais (SITAF). [DGPJ/MJ]

Ao nível da difusão estatística

Continuação da produção e divulgação das estimativas mensais da taxa de desemprego.

Divulgação de informação estatística oficial segundo as NUTS 2013, bem como de outras classificações territoriais que foram objeto de alteração.

Divulgação dos principais resultados do Inquérito Nacional de Saúde (INS) 2014, realizado em articulação com o Instituto Nacional e Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA).

Elaboração e edição, por ocasião da celebração do seu 80.º aniversário, de uma publicação sobre o INE: o edifício da sua Sede, a sua história e as suas pessoas, em colaboração com o Ateliê de Arquitetura Pardal Monteiro.

Realização de ações de formação acreditadas em sistema de formação presencial e à distância (*blended-learning*), no contexto das atividades de literacia estatística, focadas na preparação de conteúdos pedagógicos para uso em contexto curricular, a integrar na oferta formativa ao dispor nos centros de formação para professores dos ensinos básico e secundário em todo o Continente, permitindo a obtenção de créditos pelos professores.

Ao nível da cooperação

Externa

Continuação da participação ativa nas estruturas do Sistema Estatístico Europeu (SEE), contribuindo para o seu desenvolvimento e modernização, reforçando a projeção internacional das estatísticas portuguesas e o posicionamento de Portugal na União Europeia.

Participação no processo de implementação da Visão 2020 do Sistema Estatístico Europeu.

Organização da Conferência dos Diretores Gerais dos INEs membros do SEE (DGINS 2015), bem como da 26.ª reunião do Comité do SEE e da 58.ª reunião do Partnership Group do SEE, que terão lugar em Lisboa, de 23 a 25 de setembro de 2015.

Participação no Comité Regional para a Europa, da iniciativa das Nações Unidas, sobre Gestão Global de Informação Geoespacial (UN-GGIM: Europa), em articulação com a Direção Geral do Território.

Execução do "Programa de Capacitação dos Sistemas Estatísticos Nacionais dos PALOP e Timor-Leste — Fase 3 (2014/15)", bem como elaboração do respetivo reporte técnico e financeiro, a submeter ao Secretariado Executivo da CPLP.

Participação na 60th WSC 2015 (antigo ISI) numa sessão presidida pelo Eurostat sobre "quality of oficial statistics" (IPS025 session).

Interinstitucional

Intensificação do diálogo interinstitucional com entidades detentoras de dados administrativos, com vista ao seu aproveitamento para fins estatísticos, de crucial relevância para a adoção de um novo modelo censitário em 2021, prosseguindo-se, deste modo, a melhoria da sua qualidade e a redução dos custos de produção e da carga estatística sobre a sociedade e sobre o INE e as EDC.

Banco de Portugal

O Plano da Atividade Estatística do Banco de Portugal para 2015 desenvolve-se de acordo com os objetivos definidos para a função estatística do Banco de Portugal, no contexto do Planeamento Estratégico do Banco para o período 2014-2016.

Assim, o Plano continuará a prosseguir, no domínio da atividade regular, os seguintes três objetivos centrais:

1 — Assegurar uma compilação estatística de qualidade, alicerçada numa articulação eficiente com os fornecedores de informação e numa observação dos padrões internacionais mais exigentes;

2 — Desenvolver uma gestão eficiente das bases de dados microeconómicos, nomeadamente o Sistema Integrado de Estatísticas de Títulos (SIET), a Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) e a Central de Balanços (CB), no âmbito da sua utilização na compilação estatística e na prestação de serviços à comunidade;

3 — Promover uma difusão estatística que respeite integralmente os compromissos assumidos com o Banco Central Europeu (BCE) e os demais Organismos Nacionais e Internacionais e que contribua para a satisfação plena das necessidades dos utilizadores.

Paralelamente, o Plano da Atividade Estatística do Banco de Portugal para 2015 procurará corresponder aos desafios decorrentes do planeamento estratégico, assumindo uma especial importância as seguintes ações:

Reorganização da receção da informação quantitativa recebida, numa base regular, pelo Banco de Portugal, através da criação de um ponto de contacto único com as entidades prestadoras de informação ("guichet único");

Desenvolvimento de modelos integrados de recolha de informação quantitativa que assegurem a racionalização da informação recebida das entidades reportantes, contribuindo para a redução dos custos de contexto associados à função estatística do Banco;

Melhoria da utilização da informação estatística produzida pelo Banco, através do reforço dos mecanismos de cruzamento e exploração integrada de informação das bases de micro dados e do recurso a soluções de *Business Intelligence*;

Desenvolvimento da exploração estatística no âmbito do novo sistema de compilação das Estatísticas da Balança de Pagamentos e da Posição de Investimento Internacional;

Consolidação da exploração estatística no âmbito do novo sistema de compilação das Contas Nacionais Financeiras;

Desenvolvimento de um sistema de compilação de estatísticas de sociedades de seguros;

Reforço dos mecanismos de comunicação estatística, tendo em vista uma maior facilidade de acesso dos agentes económicos à informação produzida e disponibilizada pelo Banco. Neste domínio, será dada uma particular atenção ao segmento da comunicação social enquanto principal agente de difusão de informação junto do público em geral. O desenvolvimento do projeto do Portal das Estatísticas do Banco de Portugal, tendo como objetivo fundamental disponibilizar novas soluções de acesso aos conteúdos estatísticos divulgados pelo Banco, constituirá um dos principais instrumentos desta estratégia de melhoria da acessibilidade das estatísticas;

Exercício da Presidência do Comité Europeu das Centrais de Balanços (ECCBSO), através do qual se procurará melhorar a análise do setor das empresas não financeiras através da troca de informação e de estudos conjuntos, tendo por base o trabalho realizado pelas diversas centrais de balanços nacionais de recolha, tratamento e difusão de dados económico-financeiros e, designadamente, através do desenvolvimento da base de dados europeia — *BACH — Bank for the Accounts of Companies Harmonised*, cuja gestão compete ao *BACH Working Group*, também presidido pelo Banco de Portugal;

Manutenção em 2015 da copresidência pelo Banco de Portugal da *Joint Task-Force on Analitical Credit Systems* (AnaCredit) do Banco Central Europeu, dedicada ao desenvolvimento de uma base de dados granular sobre crédito, particularmente relevante nos domínios da supervisão, da política monetária, da estabilidade financeira, dos estudos económicos e da estatística, ao nível do Sistema Europeu de Bancos Centrais;

Articulação com o INE no âmbito da implementação dos MIP — *Macroeconomic Imbalance Procedure*;

Coordenação dos trabalhos relacionados com a adesão de Portugal ao SDDS Plus;

Desenvolvimento de ações de formação e divulgação no domínio dos novos manuais metodológicos; e,

Organização de ações de divulgação das estatísticas da responsabilidade do Banco de Portugal, designadamente sob a forma de seminários e ações de formação dirigidos aos principais grupos de utilizadores, nomeadamente sistema financeiro, empresas e universidades.

Serviço Regional de Estatística dos Açores

O planeamento do Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) para 2015 assenta nos seguintes objetivos estratégicos consagrados no respetivo QUAR:

1 — Assegurar a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação produzida pelo SREA e aprofundar o conhecimento desses mesmos utilizadores quanto às suas características, satisfação em relação à informação disponível e necessidades futuras.

2 — Assegurar a racionalização e eficiência da produção estatística na Região.

3 — Assegurar uma imagem de qualidade do processo de produção da informação.

4 — Valorizar as competências dos colaboradores.

Do Plano de Atividades do SREA para 2015, merecem destaque:

Ao nível *da Produção Estatística*

Implementação de novos projetos de âmbito regional — "Inquérito à Horticultura" e projetos no âmbito do Comércio da Região com o Exterior: "Saídas de Conservas de Peixe", "Aquisição, pelas UCDR, de produtos alimentares por mercado de origem" e "Estimativa da entrada de bens na Região, a partir das Contas das Empresas".

Continuação do desenvolvimento de projetos de âmbito regional transitados de anos anteriores, dos quais se destacam: "*Saídas de Pescado Fresco*", "*Saídas de Produtos Lácteos*", "Índice de Vendas de Produtos Alimentares", "*Trimestralização do PIB regional*", "*Indicador de Atividade Económica dos Açores (IAE-Açores)*", "*Sistema de Indicadores de Coesão Intra-Regional (SICIR)*" e "Estimativa do PIB por ilha 2010-2013".

Participação ativa nos projetos de âmbito nacional, desenvolvidos pelo INE: "*Conta Satélite do Mar (CSM)*" e "*Contas Económicas Agrícolas Regionais (CEAR)*".

Ao nível da Cooperação Externa

Aumento dos acordos de cooperação estatística com entidades regionais e nacionais, sobretudo no âmbito da implementação dos novos projetos regionais.

Candidatura de novos projetos a financiamento europeu, no âmbito do novo Programa de Cooperação MAC (Madeira — Açores — Canárias) 2014-2020.

Ao nível da Difusão

Conclusão da atualização e reformulação do portal do SREA.

Reformulação do Boletim Trimestral, que consideramos um dos principais instrumentos de divulgação de informação estatística infra-anual da Região.

Início da divulgação dos resultados dos projetos "CONTRIMAC", "Indicador Coincidente", "SICIR" e projetos no âmbito do Comércio da Região com o Exterior, acima referidos.

Direção Regional de Estatística da Madeira

O planeamento das atividades da Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) para 2015 assenta nos seguintes objetivos estratégicos consagrados no Quadro de Avaliação e Responsabilização:

1 — Consolidar a oferta de informação estatística oficial a disponibilizar;

2 — Aumentar a literacia estatística no seio da comunidade escolar e da sociedade;

3 — Garantir a formação técnica e valorização profissional dos trabalhadores;

4 — Intensificar o uso dos modos de recolha definidos pelo INE;

5 — Alargar a cooperação e apropriação de dados administrativos para fins estatísticos;

6 — Disponibilizar, em tempo útil, informação estatística oficial de qualidade e relevante para a sociedade;

7 — Otimização dos processos de difusão, pela intensificação do uso de novas funcionalidades, que permitem o acesso aos dados de forma mais rápida e eficiente, num ambiente dinâmico e adaptado às necessidades dos vários segmentos de utilizadores.

No Plano de Atividades da DREM para 2015, merecem destaque as seguintes atividades:

Ao nível da produção e difusão estatística

Reforçar os mecanismos de controlo e validação da informação recolhida, assegurando elevadas taxas de resposta e qualidade dos dados, quer nos inquéritos às famílias, quer nos inquéritos de autopreenchimento;

Consolidar a oferta de informação anual e infra-anual, assim como de séries cronológicas, no portal da DREM, com recurso a fontes administrativas, sempre que possível;

Assegurar o cumprimento do calendário de disponibilização de informação estabelecido no Plano de Atividades da DREM;

Disponibilizar, em tempo útil, a informação necessária ao acompanhamento da situação económica, financeira, social e ambiental da Região;

Promover a dimensão espacial das estatísticas oficiais, com recurso à Infraestrutura Estatística de Referenciação Geográfica, nas atividades de produção e divulgação.

Aperfeiçoar os canais de comunicação e difusão estatística, de encontro às necessidades dos vários segmentos de utilizadores;

Continuar a promoção da Literacia Estatística junto da comunidade escolar e da sociedade em geral;

O Portal de Estatísticas Oficiais da DREM continuará a ser a via de excelência para a difusão das Estatísticas Oficiais da Região.

Ao nível da gestão da qualidade

Implementar os mecanismos que permitam avaliar o nível de satisfação dos utilizadores da informação estatística oficial e dos formandos participantes nas sessões de literacia estatística;

Implementar um inquérito de satisfação online para medição dos níveis de satisfação dos utilizadores do portal de internet da DREM;

Monitorizar e avaliar permanentemente a utilização do Portal, enquanto meio de excelência para a Difusão das estatísticas oficiais, identificando e operacionalizando ações de melhoria contínua deste serviço;

Participar ativamente nos trabalhos da segunda ronda de Peer Review, baseado no Código de Conduta para as Estatísticas Europeias, ao nível Europeu, de acordo com as solicitações e orientações do INE;

Ao nível da cooperação

Intensificar a cooperação interinstitucional com certos organismos da administração pública, que são simultaneamente prestadores e utilizadores de informação estatística, no sentido de apropriar dados administrativos para fins estatísticos e divulgação, existentes nestes serviços;

Promover a cooperação, partilha de boas práticas e conhecimentos com as demais Autoridades Estatísticas;

Continuar o desenvolvimento de projetos de interesse regional, no âmbito do próximo Programa de Cooperação Territorial 2014-2020.

C. Recursos

Nos termos da Lei do SEN os encargos financeiros com o funcionamento do Conselho são suportados pelo Orçamento do INE.

As Autoridades Estatísticas, para o desenvolvimento das ações incluídas nos Planos de Atividade, contarão com os meios financeiros contemplados nos respetivos orçamentos anuais e com os recursos humanos e materiais disponíveis para esse fim.

Recursos financeiros

Os recursos financeiros afetos ao Sistema Estatístico Nacional — funcionamento do Conselho Superior de Estatística e atividade estatística das Autoridades Estatísticas — são os seguintes:

A previsão dos custos de funcionamento do Conselho Superior de Estatística para 2015 é de 290.8 mil Euros (suportados pelo orçamento do INE);

Para o Instituto Nacional de Estatística a execução do Plano envolverá um custo total de 30,4 milhões de Euros;

As Entidades com delegação de competências do INE preveem afetar às atividades estatísticas 3,8 milhões de Euros;

O Serviço Regional de Estatística dos Açores prevê um orçamento de 1,69 milhões de Euros;

A Direção Regional de Estatística da Madeira prevê um orçamento de 972 mil Euros.

Recursos humanos

À atividade do Sistema Estatístico Nacional estarão afetos, em 2015, os seguintes recursos humanos:

O Secretariado do Conselho constituído por 6 pessoas, para apoio às atividades do CSE, as quais envolvem um total de cerca de 220 participantes (membros do Conselho e outros participantes em Grupos de Trabalho);

As Autoridades Estatísticas, para o desenvolvimento das atividades estatísticas planeadas para 2015, contarão com 935 trabalhadores dos respetivos quadros, assim distribuídos:

INE — 639([2]) (mais 550 prestadores de serviços — entrevistadores)
Entidades com Delegação de Competências — 128
Banco de Portugal — 80

Serviço Regional de Estatística dos Açores — 46
Direção Regional de Estatística da Madeira — 42 (sendo 5 afetos à Direção Regional de Informática)

([1]) Instituto Nacional de Estatística (INE), Banco de Portugal (BP) e Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA) e Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM). O SREA e a DREM para as estatísticas de âmbito estritamente regional e Entidades com Delegação de Competências do INE no âmbito da Lei n.º 22/2008 de 13 de maio: a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (MAM), a Direção-Geral de Energia e Geologia (MAOTE), a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (MEC), a Direção-Geral da Política de Justiça (MJ) e o Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia (ME), cujo protocolo se encontra em fase de transferência (para o Gabinete de Estratégia e Planeamento — MSESS) e revisão para acomodar as alterações da orgânica governamental.

De acordo com o artigo 22.º da Lei do SEN, na produção de estatísticas oficiais de âmbito nacional participam, na qualidade de delegações do INE, o Serviço Regional de Estatística dos Açores e a Direção Regional de Estatística da Madeira.

([2]) Inclui os recursos afetos à atividade do Secretariado do CSE.

208311112

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 639/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/44/DFQ/2014

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva de Alto Mar, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Avenida D. Pedro V, n.º 7, 2900-546 Setúbal, NIPC 501599053, aqui representada por Carlos Manuel Galambas Vinagre, na qualidade de Presidente, adiante designada como 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros/Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 500,00€ (quinhentos euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

a) 30 % (trinta por cento), no valor de 150€, até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República;*

b) Os restantes 70 % (setenta por cento) 30 dias após a entrega e validação de cada relatório das ações contratualizadas.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2014, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.
3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva de Alto Mar, *Carlos Manuel Galambas Vinagre*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/44/DFQ/2014)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Formação de Comissários

208324154

Contrato n.º 640/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — Aditamento n.º CP/248/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva e Enquadramento Técnico

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/136/DDF/2014

Entre o:
1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
2 — A Federação Portuguesa de Hóquei, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 48/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Dr. Antunes Guimarães, 961 — Zona do Pereiró, 4100-082 Porto, NIPC 501742220, aqui representada por Joana Catarina Martins Gonçalves, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.
Considerando que:

A. O 1.º outorgante, e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/136/DDF/2014, em 23 de maio de 2014, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 355/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2014;
C. Nos termos do disposto da cláusula 10.ª do contrato-programa n.º CP/136/DDF/2014 "o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro"

Face ao exposto, verifica-se necessário proceder à alteração da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento o programa de atividades apresentado pela 2.º outorgante,
Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/136/DDF/2014 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/136/DDF/2014, tem por objeto proceder à altera-

ção da distribuição da comparticipação financeira, com o objetivo de garantir o cumprimento o programa de atividades apresentado pela 2.º outorgante.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/112/DDF/2014

O n.º 1, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/136/DDF/2014, celebrado em 23 de maio de 2014 passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 210.000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 175.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com o desenvolvimento da prática desportiva do 2.º outorgante e que integra os seguintes projetos e com a seguinte distribuição financeira

i) A quantia de 72.835,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

ii) A quantia de 36.465,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, sem prejuízo do indicado na alínea iii, infra;

iii) O montante da comparticipação financeira referido na alínea ii, supra inclui uma quantia de 1.365,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "OK PORTUGAL";

iv) A quantia de 65.700,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto seleções nacionais;

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República.*

Assinado em Lisboa, em 17 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Hóquei, *Joana Catarina Martins Gonçalves*.

208322923

Contrato n.º 641/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo (aditamento) n.º CP/245/DDF/2014

Enquadramento Técnico

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/100/DDF/2014

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Atletismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º Outorgante, e o 2.º Outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/100/DDF/2014, em 22 de agosto de 2014, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 479/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de agosto de 2014;

C. Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/100/DDF/2014 "o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro";

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/100/DDF/2014 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/100/DDF/2014, tem por objeto produzir alterações no Enquadramento Técnico indicado no respetivo Anexo I.

Cláusula 2.ª

Alteração do Anexo I ao contrato-programa n.º CP/100/DDF/2014

1 — O Anexo I ao contrato-programa n.º CP/100/DDF/2014 passa a ter a redação indicada no Anexo I ao presente aditamento.

2 — A alteração ao aludido na presente cláusula produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.

Assinado em Lisboa, em 18 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Jorge António de Campos Vieira*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo aditamento n.º CP/245/DDF/2014)

Enquadramento técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Adriano Manuel Soares da Encarnação	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
António Alcino Queiroz Pereira.	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
António Alberto Moreira Fragoso . . .	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
António Silva Caeiro Machado	Diretor/Coordenador Técnico Regional (cessou funções a 31/10/2014).
Jorge Manuel Matos Aniceto	Diretor/Coordenador Técnico Regional (inicia funções a 01/11/2014).
Carlos Alberto Lopes da Silva	Selecionador Nacional Seniores.
Carlos Carmino Rodrigues.	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
Filipe João Ribeiro da Silva.	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
Francisco Casimiro Ponto Botelho . . .	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
Hermenegildo José Durão Rodrigues	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
Hélder Fernandes	Diretor Técnico Disciplina.
Hugo Fernando Henriques M. Bernardo.	Diretor/Coordenador Técnico Regional (cessou funções a 30/09/2014).
Ricardo Nuno Vieira Rocha Silva Matias.	Diretor/Coordenador Técnico Regional (inicia funções a 01/10/2014).

Nome	Cargo
João Cunha Meneses Martins Abrantes	Selecionador Nacional Seniores.
Alexandrina Maria Narciso Parreira Ferrão.	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
José António Pereira Neves	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
José Joaquim Nunes da Costa	Diretor de Atividades Juvenis.
José Luís Felizardo Pombo	Diretor Técnico Disciplina (cessou funções a 30/09/2014).
João Pedro Adegas de Carvalho	Diretor Técnico Disciplina (inicia funções a 01/10/2014).
José Manuel Castro Barros	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
José Manuel Rodrigues Dias	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
Júlio Sarabando Cirino da Rocha	Selecionador Nacional Jovens.
Luis António Rechena Oliveira	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
Manuel de Oliveira Gomes	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
Marco António Carneiro Neto	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
Mário Anibal Dias Sampaio Ramos	Selecionador Nacional Seniores.
Mário Simões Cordeiro	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
Miguel António Carvalho Soares Caldas	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
Mykola Skorokhod	Selecionador Nacional Jovens.
Patrícia Alexandra Fernandes Cruz	Selecionador Nacional Jovens.
Paulo Jorge Gil Ferreira dos Reis	Selecionador Nacional Seniores.
Pedro Daniel Nunes da Silva Pinto	Selecionador Nacional Seniores.
Raimundo José Pires Esteves	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
Rodolfo José Cruz Cidré Moreno	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
Rui Daniel Lourenço Durão	Selecionador Nacional Jovens.
Rui Duarte Vale da Costa	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
João Pedro Canêlhas dos Ramos	Responsável FRH (inicia funções a 01/11/2014).
Rui Miguel Gonçalves da Costa	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
José Augusto da Silva Rodrigues	Diretor Técnico Disciplina (inicia funções a 01/09/2014).
Gustavo Ventura Hernandez Reys	Selecionador Nacional Jovens.
Luís Filipe Vitorino da Cunha	Diretor Técnico Disciplina (a confirmar).
Pedro Jorge Gomes da Rocha	Selecionador Nacional Seniores (inicia funções a 01/05/2014).
Serafim Fernando Nogueira	Diretor Técnico Disciplina (inicia funções a 01/09/2014).
Marciano António Mouchinho Graça	Selecionador Nacional Jovens.
Rui Luís Leitão Carvalho	Selecionador Nacional Jovens.
Daniel Filipe Martins Leandro	Diretor Técnico Disciplina (inicia funções a 01/07/2014).
Rui Jorge Rosa Norte	Diretor Técnico Disciplina.

208321805

Contrato n.º 642/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/195/DD/2014

Apoio à Atividade Desportiva 2014

Gerações ao Serviço da Juventude 2014

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — O Maria Pia Sport Clube, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua de São Gens, n.º 11, 1170-Lisboa, NIPC 501489878, aqui representada por Luis Miguel Silva, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que o 2.º outorgante:

A) O clube foi constituído em dezembro de 1922, no Bairro da Graça, tendo-se assumindo como uma associação privada sem fins lucrativos, integrando na missão, para além de uma dimensão cultural, o apoio ao desporto e à juventude;

B) Apesar de ter desenvolvido inúmeros desportos ao longo da sua existência, nas últimas 4 décadas, o clube tem-se dedicado exclusivamente ao Basquetebol, tendo desenvolvido um trabalho meritório no domínio da formação dos praticantes desportivos, trabalho este que pretende continuar nas novas instalações do Pavilhão Desportivo da Graça;

C) A sua atividade constitui-se como uma importante oportunidade educativa, formativa e fixadora para as crianças e jovens moradores no Bairro da Graça, por oposição a um agravamento e complexificação dos problemas sociais bem como um progressivo e acelerado envelhecimento da população local;

D) As respostas proporcionadas pelas instituições do ensino básico e secundário que servem a freguesia cobrem com dificuldade as necessidades de estruturação do tempo livre dos seus alunos, assistindo-se paralelamente a um crescimento dos problemas de violência escolar e de dependência de substâncias psicotrópicas;

E) O clube desenvolverá, durante o ano de 2014, o projeto designado por "Gerações ao Serviço da Juventude", destinado a promover o desporto e a atividade física junto das crianças e jovens bem como o envolvimento dos seniores e pessoas idosas num estilo de vida ativo e saudável;

F) Este projeto promove ainda um conjunto de objetivos específicos tais como o desenvolvimento de atividades de ocupação dos tempos livres que reforcem os laços da população jovem e sénior entre si e com o seu meio envolvente e ainda a prevenção do isolamento social de crianças, jovens e idosos;

G) Desenvolverá um conjunto muito variado de atividades ligadas à dimensão desportiva (campos de férias, atividades desportivas regulares, cicloturismo e BTT, canoagem, kitesurf, stand up paddle, surf, natação, jogos tradicionais, entre outros) sendo ainda complementadas por atividades de cariz cultural e social.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Plano de Atividades que o Maria Pia Sport Clube apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao Maria Pia Sport Clube, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 10.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 10.000,00€ (dez mil euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o programa desportivo em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo objeto de apoio do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar até 15 de março de 2015 o relatório final sobre a execução técnica e financeira do programa desportivo acompanhado do respetivo balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Entidade

1 — O incumprimento, por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do IPDJ, I. P.:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e ou *e*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, a 2.º outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por este restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao IPDJ, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Maria Pia Sport Clube, *Luís Miguel Silva*.

208321627

Contrato n.º 643/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/135/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva e Enquadramento Técnico

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Académica do Desporto Universitário, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 61/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Avª Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa Pav.1, 1600-190 Lisboa, NIPC 502329084, aqui representada por Ana Filipa Evaristo Mendes Godinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Desenvolvimento da Prática Desportiva *e* Enquadramento Técnico, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 42.000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 35.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com o Desenvolvimento da Prática Desportiva do 2.º Outorgante e que integra os seguintes projetos e com a seguinte distribuição financeira

i) A quantia de 35.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto seleções nacionais;

b) A quantia de 7.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com o Enquadramento Técnico do 2.º Outorgante indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo;

2 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

3 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

4 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

5 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

6 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada em uma só prestação no ano de 2014, deste que observado o cumprimento do disposto na alínea *e*) da clausula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos subprogramas Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*) e *b*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento Desportivo referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2015, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*), de cada programa desportivo, alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2015, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2014 relativo a cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados de cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo e respetivos programas e projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes de Plano de Atividades objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*) e ou *m*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados em 2014 corresponde ao

valor estimado de 7,02 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º Outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo II ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Académica do Desporto Universitário, *Ana Filipa Evaristo Mendes Godinho*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/135/DDF/2014)

Enquadramento Técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Paulo Lencastre da Silva Gomes de Oliveira.	Diretor Técnico Nacional
Marco Aurélio Roque Oliveira.	Diretor Técnico Disciplina

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/135/DDF/2014)

Resultados desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo Universitário Voleibol de Praia	do 4.º a 8.º lugar
Campeonato do Mundo Universitário Voleibol de Praia	do 4.º a 8.º lugar
Campeonato do Mundo Universitário Andebol . . .	até ao 3.º Lugar
Campeonato do Mundo Universitário Andebol . . .	do 4.º a 8.º lugar
Campeonato do Mundo Universitário Futsal.	até ao 3.º Lugar
Campeonato do Mundo Universitário Futsal.	até ao 3.º Lugar
Campeonato do Mundo Universitário Karaté	do 4.º a 8.º lugar
Campeonato do Mundo Universitário Canoagem .	do 4.º a 8.º lugar
Campeonato do Mundo Universitário Rugby	do 4.º a 8.º lugar
Campeonato do Mundo Universitário Corta-Mato	até ao 3.º Lugar

208321562

Contrato n.º 644/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/194/DDF/2014

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Académica do Desporto Universitário, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 61/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Avª Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa Pav.1, 1600-190 Lisboa, NIPC 502329084, aqui representada por Ana Filipa Evaristo Mendes Godinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado XXII Campeonato Mundial Universitário de Andebol, em Guimarães, de 3 a 8 de agosto, conforme proposta apresen-

tada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 20.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 45,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 308 (2,50 %)

ii) N.º de países — 18 (2,50 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada em uma só prestação no ano de 2014, deste que observado o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Académica do Desporto Universitário, *Ana Filipa Evaristo Mendes Godinho*.

ANEXO I

Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/194/DDF/2014

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208321619

Contrato n.º 645/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/193/DDF/2014

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Académica do Desporto Universitário, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 61/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Avª Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa Pav.1, 1600-190 Lisboa, NIPC 502329084, aqui representada por Ana Filipa Evaristo Mendes Godinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 7.º Campeonato Mundial Universitário de Voleibol de Praia, no Porto, de 22 a 27 de julho de 2014, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 20.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 43,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 96 (0,50 %)

ii) N.º de países — 21 (2,50 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada em uma só prestação no ano de 2014, deste que observado o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Académica do Desporto Universitário, *Ana Filipa Evaristo Mendes Godinho*.

ANEXO I

Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/193/DDF/2014

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208321602

Contrato n.º 646/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo — Aditamento n.º CP/243/DDF/2014

Enquadramento Técnico

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/*132*/DDF/2014

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Andebol de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 37/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300-006 Lisboa, NIPC 501361375, aqui representada por Ulisses Manuel Brandão Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º outorgante, e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/131/DDF/2014, em 17 de abril de 2014, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 256/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de abril de 2014;

C. Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/132/DDF/2014 "o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro";

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/132/DDF/2014 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/132/DDF/2014, tem por objeto produzir alterações no Enquadramento Técnico indicado no respetivo Anexo I.

Cláusula 2.ª

Alteração do Anexo I ao contrato-programa n.º CP/132/DDF/2014

1 — O Anexo I ao contrato-programa n.º CP/132/DDF/2014 passa a ter a redação indicada no Anexo I ao presente aditamento.

2 — A alteração ao aludido na presente cláusula produz efeitos a 1 de janeiro de 2014.

Assinado em Lisboa, em 18 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Ulisses Manuel Brandão Pereira*.

ANEXO I

Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo — Aditamento n.º CP/243/DDF/2014

Enquadramento Técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Ana Seabra	Selecionador Nacional Jovens
Dragoslav Punesevac	Selecionador Nacional Jovens (cessou funções a 30/04/2014)
Pedro Vieira	Selecionador Nacional Jovens
Luís Monteiro	Selecionador Nacional Seniores
Paulo Fidalgo	Selecionador Nacional Jovens (cessou funções a 31/07/2014)
Carlos Ferreira	Diretor de Atividades Juvenis (cessou funções a 31/08/2014)
Rolando Freitas	Diretor Técnico Nacional
Sandra Fernandes	Selecionador Nacional Jovens
Adriano Tavares	Diretor/Coordenador Técnico Regional
João Gomes Ferreira	Diretor/Coordenador Técnico Regional (cessou funções a 30/06/2014)
Mário Bernardes	Diretor/Coordenador Técnico Regional
Miguel Fonseca	Diretor/Coordenador Técnico Regional
Nicolai Bodorov	Diretor/Coordenador Técnico Regional
Pedro Sequeira	Diretor/Coordenador Técnico Regional
Hugo Pereira	Diretor Técnico de Disciplina
Marco Santos	Técnico Departamento de Formação
Nuno Santos	Selecionador Nacional Jovens (Iniciou funções a 1/05/2014)
Carlos Pires	Selecionador Nacional Seniores
Luís Pacheco	Diretor/Coordenador Técnico Regional (Iniciou funções a 1/07/2014)
José Macau	Diretor/Coordenador Técnico Regional (Iniciou funções a 1/07/2014)
Artur Rodrigues	Selecionador Nacional Jovens (Iniciou funções a 1/09/2014)

208321773

Contrato n.º 647/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo Aditamento n.º CP/244/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/114/DDF/2014, alterado pelo CP/230/DDF/2014

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por José Manuel Álvares da Costa e Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º outorgante, e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/114/DDF/2014, em 22 de abril de 2014, alterado pelo Contrato-Programa n.º CP/230/DDF/2014, celebrado em 08 de agosto de 2014, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 473/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 19 de agosto de 2014;

C. Nos termos do disposto da cláusula 10.ª do contrato-programa n.º CP/114/DDF/2014, alterado pelo CP/230/DDF/2014 "o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro"

Face ao exposto, verifica-se necessário proceder à alteração da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento o programa de atividades apresentado pela 2.º outorgante,

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/114/DDF/2014, alterado pelo CP/230/DDF/2014 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/114/DDF/2014, alterado pelo CP/230/DDF/2014, tem por objeto produzir alterações no Enquadramento Técnico a comparticipar abrangido pelo contrato-programa acima identificado indicado no Anexo I daquele contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Alteração da Anexo I ao contrato-programa n.º CP/114/DDF/2014, alterado pelo CP/230/DDF/2014

1 — O Anexo I ao contrato-programa n.º CP/114/DDF/2014, alterado pelo CP/230/DDF/2014 passa a ter a redação indicada no Anexo I ao presente aditamento.

2 — A alteração aludida na presente cláusula produz efeitos a 01 de junho de 2014

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República.*

Assinado em Lisboa, em 18 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.

ANEXO I

Ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo — Aditamento n.º CP/114DDF/2014, alterado pelo CP/230/DDF/2014

Enquadramento Técnico a comparticipar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Catarina Rodrigues. . . .	Diretor de Atividades Juvenis
Michel Almeida	Selecionador Nacional Seniores
Ana Hormigo	Selecionador Nacional Seniores (até 31 de maio)
João Neto	Selecionador Nacional Jovens
Rui Vieira	Diretor Técnico Nacional
Pascal Locarini.	Diretor/Coordenador Técnico Regional (até 31 de maio)
Nuno Delgado	Selecionador Nacional Jovens
Marcos Morais	Selecionador Nacional Jovens (a partir de 1 de junho)
João Pina	Selecionador Nacional Jovens (a partir de 1 de junho)

208321798

Contrato n.º 648/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/254/DD/2014

Apoio à Atividade Desportiva 2014

Orientação Adaptada e Orientação de Precisão

Entre:

1. O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2. A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Estrada da Vieira, 4 — Bairro Florestal, Pedreanes, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503083801, aqui representada por Augusto Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) A Federação Portuguesa de Orientação (FPO) tem vindo, nos últimos anos, a desenvolver uma intensa atividade ao nível da Orientação Adaptada e da Orientação de Precisão, promovendo desta forma a inclusão desportiva de segmentos da população com dificuldade de oferta desportiva tais como praticantes com deficiência intelectual ou pessoas com mobilidade reduzida;

B) Estas ações assumem como principais objetivos a inclusão social e a promoção da participação em atividades desportivas destas populações, sendo desenvolvidas em todo o território nacional e envolvendo um número significativo de participantes;

C) À semelhança do que tem vindo a ser desenvolvido em anos anteriores, a FPO vai desenvolver durante o presente ano o programa Orientação Adaptada e de Precisão, o qual incluí um conjunto alargado de atividades que se realizarão em diferentes locais do país, procurando fomentar um estilo de vida saudável e promover os processos de recuperação e de reabilitação;

D) Dada a abrangência do programa, este irá ser desenvolvido com a colaboração dos Clubes associados da FPO.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo que a Federação Portuguesa de Orientação apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 5000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 5000,00€ (cinco mil euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 28 de fevereiro de 2015, o relatório final compilado relativo às atividades, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e ou *e*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Augusto Almeida*.

208323741

Contrato n.º 649/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/177/DD/2014

Andebol 4 *All*

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto

Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante;

2) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º outorgante; e

3) A Federação de Andebol de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, Apartado 3346, 1301-971 Lisboa, NIPC 501361375, aqui representado por Ulisses Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por FAP ou 3.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas assim como promover os estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos;

B) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;

C) A Federação de Andebol de Portugal tem por missão a representação, promoção, desenvolvimento, controlo, direção e regulamentação da prática de Andebol em Portugal, em todas as suas variantes, para todos os cidadãos, nomeadamente o Andebol adaptado;

D) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

E) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e respetivas unidades orgânicas "promover a mobilização da população em geral para a prática desportiva".

F) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

G) A Federação de Andebol de Portugal criou o Programa Andebol 4 All que tem como objetivo a implantação e promoção do Andebol junto de todos os cidadãos, independentemente da sua condição, e que se caracteriza pela inclusão de 4 subprojetos: andebol em cadeira de rodas, para deficiência intelectual, para deficiência auditiva e para cidadãos privados de liberdade;

H) Com vista ao se desenvolvimento, o referido conta com parcerias importantes já assinadas com o Comité Paralímpico de Portugal, a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, o Gabinete Coordenador do Desporto Escolar, a Direção Geral da Reinserção e Serviços Prisionais e a Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual;

I) O referido projeto tem vindo a desenvolver nos últimos anos um conjunto alargado de atividades competitivas e formativas nas várias áreas supra referidas.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela FAP das atividades constantes do Projeto "Andebol 4 *All* 2014", conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P. à FAP, destinado a comparticipar a execução das atividades do Programa Andebol 4 All 2014, referidas na Cláusula 1.ª, é de 40.000,00€ (quarenta mil euros).

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes iguais, no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros) a conceder por cada um dos 1.º e 2.º outorgantes ao 3.º outorgante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 20.000,00€ (vinte mil euros), no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., 20.000,00€ (vinte mil euros), no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

Cláusula 5.ª

Obrigações do FAP

São obrigações do FAP:

a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I. P. e ou pelo INR, I. P.

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2015, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P. e ou ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização do Programa Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da FAP, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas na FAP.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da FAP

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. e do INR, I. P. quando a FAP não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e ou *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º outorgantes não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, a FAP obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à FAP pelo 1.º e 2.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., podendo estes Institutos, no

âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela FAP nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 3.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR. I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de dezembro de 2014, em três exemplares de igual valor.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Ulisses Pereira*.

208321449

Contrato n.º 650/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo aditamento n.º CP/250/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/115/DDF/2014

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 50/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua da Lapa, 14 — 2.º, 1200-702 Lisboa, NIPC 500871787, aqui representada por Pedro Miguel Santos Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

a) O 1.º Outorgante, e o 2.º Outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/115/DDF/2014, em 26 de junho de 2014, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que o 2.º OUTORGANTE apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

b) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 403/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 03 de julho de 2014;

c) Nos termos do disposto da cláusula 10.ª do contrato-programa n.º CP/1125/DDF/2014 "o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro"

Face ao exposto, verifica-se necessário proceder à alteração da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento o programa de atividades apresentado pela 2.º Outorgante,

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/115/DDF/2014 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/115/DDF/2014, tem por objeto proceder à alteração do período para solicitar a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato e da distribuição da comparticipação financeira, com o objetivo de garantir o cumprimento o programa de atividades apresentado pela 2.º Outorgante.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/115/DDF/2014

O n.º 1 e n.º 6, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/115/DDF/2014, celebrado em 26 de junho de 2014 passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 252.500,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 178.235,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com o Desenvolvimento da Prática Desportiva do 2.º Outorgante e que integra os seguintes projetos e com a seguinte distribuição financeira

A quantia de 73.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão do 2.º Outorgante;

A quantia de 105.235,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, sem prejuízo do indicado na alínea 0, infra;

O montante da comparticipação financeira referido na alínea 0, supra inclui uma quantia de 2.500,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "REGULAMENTO NACIONAL DE GRADUAÇÕES";

b) [...]

c) A quantia de 21.765,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com o Enquadramento Técnico do 2.º Outorgante indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo;

2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato."

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República.*

Assinado em Lisboa, em 18 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, *Pedro Miguel Santos Silva*.

208323036

Contrato n.º 651/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

n.º CP/242/DD/2014

Apoio à Atividade Desportiva 2014

O Ténis de Mesa para Todos

Entre:

1. O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e
2. A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Padre Luis Aparício, 9 — 5.º, 1169-093 Lisboa, NIPC 501547584, aqui representada por Pedro Miguel Moura, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (FPTM) tem vindo a desenvolver uma intensa atividade de divulgação do ténis de mesa em Portugal, sobretudo junto da população mais jovem, com o objetivo de que estes possam usufruir dos benefícios motores, cognitivos e afetivos decorrentes da sua prática;
B) Durante o presente ano, a FPTM desenvolve o programa "O Ténis de Mesa para Todos" que tem como principal objetivo alargar a experimentação e a vivência do Ténis de Mesa aos alunos das escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico;
C) Neste programa, a FPTM procurará envolver um conjunto alargado de agrupamentos de escolas do Ensino Básico, disponibilizando a cada uma delas um conjunto de raquetes e bolas de treino para apoiar a implementação operacional do mesmo;
D) Para além da dinamização da modalidade nas escolas, este programa prevê ainda a realização de encontros desportivos onde os jovens poderão vivenciar e partilhar novas experiências desportivas e de integração com colegas de outras escolas;
E) Adicionalmente, este projeto prevê ainda a realização de ações de formação específicas de forma a promover a capacitação técnica dos professores com vista à melhoria do processo de orientação e dinamização as atividades desportivas nas escolas.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo que a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 10 000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 10 000,00 € (dez mil euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 28 de fevereiro de 2015, o relatório final compilado relativo às atividades, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e ou *e*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as

quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, *Pedro Miguel Moura*.

208323077

Contrato n.º 652/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/238/DD/2014

Apoio à atividade desportiva 2014

Meia Maratona de Portugal e Maratona de Lisboa, 2014

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — O Maratona Clube de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Bairro Francisco Sá Carneiro, Av. João Freitas Branco, n.º 10, Laveiras, 2760-073 Caxias, NIPC 502468246 aqui representada por o Carlos Moia Nunes da Silva, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

a) O Programa do XIX Governo Constitucional tem como objetivo incrementar a prática desportiva contribuindo para uma população portuguesa mais saudável;

b) O Maratona Clube de Portugal (MCP) tem vindo a desenvolver ao longo dos últimos anos um trabalho relevante através da organização de provas de atletismo, contribuindo para a promoção generalizada da atividade física em Portugal;

c) Este projeto desportivo apresenta um enorme prestígio internacional, contando com a participação de um número elevado número de praticantes;

d) O programa desportivo apresenta objetivos de inclusão no domínio do desporto para todos, nomeadamente atividades lúdicas, manutenção e recreação desportiva para a população infantil, sénior e para deficientes motores;

e) Este ano, para além das provas de atletismo (meia maratona e maratona), foi incluída uma prova aberta à participação de pessoas com deficiência motora;

f) A edição de 2013 contou com a participação de cerca de 25.707 praticantes, estando prevista para a edição de 2014 uma participação rondando os 27.000 participantes;

g) Este programa apresenta um orçamento global de 1.586.500€, solicitando o promotor um financiamento total de 160.000€;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Meia Maratona de Portugal e Maratona de Lisboa, 2014 que o Maratona Clube de Portugal apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 45.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 30.000,00€ (trinta mil euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 15.000,00€ (quinze mil euros) após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de dezembro de 2014, o relatório final compilado relativo às atividades, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e ou *e*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Maratona Clube de Portugal, *Carlos Moia Nunes da Silva*.

208321724

Contrato n.º 653/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/240/DD/2014

Apoio à Atividade Desportiva 2014

Escalada no Centro Desportivo Nacional do Jamor, 2014

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida Coronel Eduardo Galhardo, n.º 24 D, 1199-007 Lisboa, NIPC 500032173, aqui representada por João Luís Queiroz, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que o 2.º outorgante:

a) O Programa do XIX Governo Constitucional tem como objetivo incrementar a prática desportiva contribuindo para uma população portuguesa mais saudável;

b) A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP) inclui na sua missão o desenvolvimento, a organização e a regulamentação nacional da prática da escalada, quer na sua dimensão recreativa, quer competitiva.

c) A FCMP instalou no Centro Desportivo Nacional do Jamor uma estrutura artificial de escalada, a qual tem sido utilizada não só na promoção da modalidade junto dos utentes do referido centro desportivo, mas também como estrutura de treino e competição dos atletas federados na mesma;

d) Dada a elevada especificidade técnica do equipamento, esta estrutura artificial requer monitorização permanente de forma a adequar as suas características de utilização e as suas condições de segurança em conformidade com as exigências legais em vigor;

e) A FCMP apresentou um plano de atividades, o qual inclui atividades de recuperação e gestão do equipamento bem como um plano estratégico com vista ao seu uso diversificado, sendo este suportado pela prática regular da escalada por parte dos praticantes de diferentes níveis, pelo enquadramento personalizado dos praticantes por parte dos quadros técnicos da FCMP devidamente credenciados e pelo acompanhamento de praticantes com necessidades especiais (praticantes portadores de deficiência),

f) O programa desportivo a desenvolver na estrutura inclui ainda o desenvolvimento de atividades de treino de alto rendimento para atletas de elevado nível de desempenho, a realização de ações de formação de praticantes e restantes agentes desportivos e ainda a promoção do projeto "Portugal a Trepar" a desenvolver junto da comunidade escolar.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos

Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Escalada no Centro Desportivo Nacional do Jamor, 2014 que a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. à Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 35.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o programa desportivo em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo objeto de apoio do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar até 15 de março de 2015 o relatório final sobre a execução técnica e financeira do programa desportivo acompanhado do respetivo balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Entidade

1 — O incumprimento, por parte do 2.º OUTORGANTE, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do IPDJ, I. P.:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e ou *e*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, a 2.º outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por este restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao IPDJ, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, *João Luis Queiroz*.

208321732

Contrato n.º 654/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/226/DD/2014

Apoio à Atividade Desportiva 2014

Hóquei Adaptado, 2014

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua de Rodrigo da Fonseca, 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 114-114-A, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante;

Considerando que:

a) A Federação de Patinagem de Portugal (FPP) tem como principal missão a promoção, a regulamentação e o desenvolvimento da prática da patinagem a nível nacional bem como a sua representação a nível internacional;

b) No contexto do Desporto para Todos, a FPP tem vindo a desenvolver nos últimos anos alguns projetos no sentido de proporcionar a outros cidadãos portugueses tais como os cidadão portadores de deficiência a possibilidade de experimentar e praticar patinagem;

c) Durante este ano a FPP irá desenvolver o programa desportivo designado por «Hóquei Adaptado», o qual, tendo por alvo os cidadãos portadores de deficiência, se constituí como um excelente meio para a aquisição de normas e valores desportivos, bem como para o enriquecimento pessoal e a promoção da autoestima, contribuindo ainda para o aumento do número de praticantes;

d) Este programa enquadra adicionalmente um conjunto mais amplo de objetivos podendo destacar-se a sensibilização da opinião pública para os direitos das pessoas portadoras de deficiência, a promoção de medidas a favor da igualdade de oportunidades, o intercâmbio de experiências e boas práticas, a sensibilização sobre as múltiplas formas de discriminação que sofrem estes cidadãos assim como a heterogeneidade das incapacidades e as suas múltiplas manifestações, a promoção da integração destes jovens no contexto desportivo e ainda a responsabilização social da FPP;

e) Do ponto de vista operacional, para além da divulgação e promoção da iniciativa junto da sociedade portuguesa e dos demais agentes do setor desportivo, irão ser produzidos manuais de apoio sobre o «Hóquei Adaptado» para formação dos agentes envolvidos, facilitando o enquadramento da prática da atividade;

f) O programa culminará com a realização dos torneios inter-associações e com a organização do Encontro Nacional de Hóquei Adaptado:

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Hóquei Adaptado que a Federação de Patinagem de Portugal apresentou ao IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de € 9000,00.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) € 6000,00 (seis mil euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) € 3000,00 (três mil euros) após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de outubro de 2014, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato-programa, referente ao 1.º semestre;

e) Entregar, até 15 de abril de 2015, o relatório final compilado relativo às atividades, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e ou *f*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por este restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

208321676

Contrato n.º 655/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/246/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva e Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/150/DDF/2014

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Triatlo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 16/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Alameda do Sabugueiro, 1 B, Muganhal — Caxias, 2780-543 Paço d'Arcos, NIPC 502257270, aqui representada por Fernando Henriques Feijão, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º outorgante, e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/150/DDF/2014, em 20 de maio de 2014, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 331/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio de 2014;

C. Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/150/DDF/2014 "o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro";

D. Na sequência de solicitação apresentada pela 2.º outorgante, verifica-se necessário proceder à alteração do contrato-programa de forma a garantir o cumprimento do programa de atividades apresentado pela 2.º outorgante.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/150/DDF/2014 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/150/DDF/2014, tem por objeto proceder à alteração da distribuição da comparticipação financeira, com o objetivo de garantir o cumprimento o programa de atividades apresentado pela 2.º outorgante.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/150/DDF/2014

O n.º 1, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/112/DDF/2014, celebrado em 20 de maio de 2014 passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 535.000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 260.600,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com o Desenvolvimento da Prática Desportiva do 2.º outorgante e que integra os seguintes projetos e com a seguinte distribuição financeira

i) A quantia de 121.600,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

ii) A quantia de 139.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, sem prejuízo do indicado na alínea iii, infra;

iii) O montante da comparticipação financeira referido na alínea ii, supra inclui uma quantia de 10.000,00 €, destinada a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Triatlo Jovem 2014";

b) A quantia de 202.000,00 € para apoio exclusivo à execução do Alto Rendimento e Seleções Nacionais do 2.º outorgante

i) O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de 46.868,00 € destinada a comparticipar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é 61.566,00 €.

ii) Caso o custo efetivo com a realização do projeto de treino referenciado no ponto i. supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a comparticipação financeira é proporcionalmente reduzida."

Assinado em Lisboa, em 18 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *Fernando Henriques Feijão*.

208321813

Contrato n.º 656/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/211/DD/2014

Programa Especial de Paraciclismo 2014

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante;

2) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por José Madeira Serôdio, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P., ou 2.º outorgante; e

3) A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua de Campolide, n.º 237, 1070-030, Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por FPC ou 3.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas assim como promover os estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos;

B) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;

C) A Federação Portuguesa de Ciclismo (FPC) tem por missão regulamentar e promover a nível nacional a prática do Ciclismo e das suas demais disciplinas, organizando ações de cariz desportivo e de lazer, estabelecendo para o efeito relações com as demais federações e parceiros, nacionais e estrangeiras, contribuindo para o desenvolvimento da modalidade;

D) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como o que expressam as Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo central da Administração Pública responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

E) Nos termos da Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigos 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e respetivas unidades orgânicas "promover a mobilização da população em geral para a prática desportiva";

F) A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;

G) Federação Portuguesa de Ciclismo irá desenvolver durante este ano o Programa Especial de Paraciclismo 2014 que tem como objetivo a implantação e promoção da prática do Ciclismo junto de todos os cidadãos, sobretudo junto daqueles portadores de deficiência, contribuindo para a sua inclusão social.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto na Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela FPC das atividades constantes do Programa Especial de Paraciclismo 2014, conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O valor global do apoio financeiro a prestar pelo IPDJ, I. P. e pelo INR, I. P. à FPC, destinado a comparticipar a execução das atividades do Programa Especial de Paraciclismo 2014, referidas na Cláusula 1.ª, é de 10.000,00€ (dez mil euros).

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes iguais, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) a conceder por cada um dos 1.º e 2.º outorgantes ao 3.º outorgante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) A comparticipação financeira da responsabilidade do IPDJ, I. P., correspondente a 5.000,00€ (cinco mil euros), após a entrada em vigor do presente contrato-programa, durante o ano de 2014;

b) A comparticipação financeira da responsabilidade do INR, I. P., 5.000,00€ (cinco mil euros), após a entrada em vigor do presente contrato-programa, durante o ano de 2014;

Cláusula 5.ª

Obrigações do FPC

São obrigações do FPC:

a) Organizar e implementar o Programa Desportivo a que reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IPDJ, I. P. e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitado pelo IPDJ, I. P. e ou pelo INR, I. P.

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de fevereiro de 2015, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IPDJ, I. P. e ou ao INR, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização do Programa Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da FPC, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas na FPC.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da FPC

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IPDJ, I. P. e do INR, I. P. quando a FPC não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e ou *e*) da cláusula 5.ª, concede ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas

quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º outorgantes não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, a FPC obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à FPC pelo 1.º e 2.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P., podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P. e ao INR, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela FPC nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 3.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P. e pelo INR. I. P.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de dezembro de 2014, em três exemplares de igual valor.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Delmino Albano Magalhães Pereira*.

208321643

Contrato n.º 657/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/190/DD/2014

Apoio à Atividade Desportiva 2014

Maia Cidade Europeia do Desporto 2014

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Câmara Municipal da Maia, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4470-202 Maia, NIPC 680008985, aqui representada por António Gonçalves Bragança Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

a) A Secretaria de Estado do Desporto e Juventude (SEDJ) apoia o projeto "Maia — Cidade Europeia do Desporto — 2014", através do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), considerando a sua importância para a promoção e o desenvolvimento do desporto a nível local, regional e nacional, bem como pela sua dimensão europeia e pelo seu impacto transversal em diversos setores, nomeadamente no setor da juventude, da educação, da cultura e do turismo;

b) A relevância económica, desportiva, social e cultural deste projeto fundamentou o reconhecimento do evento como sendo de interesse público, por sua Excelência o Secretário de Estado do Desporto e Juventude, Dr. Emídio Guerreiro, no Despacho n.º 651/2014, de 23 de Dezembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2014;

c) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 98/2011, 21 de setembro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas e promover estilos de vida ativos e saudáveis, de forma transversal em todas as áreas da sociedade e de forma acessível a todos os cidadãos;

d) A Câmara Municipal da Maia desenvolve durante o ano de 2014 o projeto "Maia Cidade Europeia do Desporto", composto por uma programação onde se incluem um extenso rol de eventos e atividades com vista à promoção e desenvolvimento desportivo, encontrando-se o mesmo alicerçado na sua experiência acumulada na área desportiva e organizacional bem como na competência do seu corpo técnico.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Maia Cidade Europeia do Desporto 2014 que a Câmara Municipal da Maia apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 100.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 70.000,00€ (setenta mil euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
b) 30.000,00€ (trinta mil euros) após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar até 30 de setembro de 2014, um relatório intermédio, sobre a execução técnica e financeira do programa desportivo referente ao 1.º semestre;
e) Entregar, até 15 de fevereiro de 2015, o relatório final compilado relativo às atividades, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato.
g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e ou *f*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por este restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 19 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Câmara Municipal da Maia, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

208321587

Contrato n.º 658/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Aditamento n.º CP/251/DDF/2014

Aditamento ao contrato-programa n.º CP/154/DDF/2014, alterado pelo contrato-programa — aditamento — n.º CP/220/DDF/2014, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Comité Olímpico de Portugal.

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por 1.º outorgante; e
2 — O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/154/DDF/2014, celebrado em 5 de maio de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 90 — 12 de maio de 2014, alterado pelo contrato-programa — aditamento — n.º CP/220/DDF/2014, de 8 de agosto de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 158 — 19 de agosto de 2014, foram fixadas as normas, bem

como os direitos e obrigações do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P e do Comité Olímpico de Portugal para a execução do Programa de Atividades Regulares que o Comité apresentou ao Instituto e se propõem levar a efeito;

b) No supra referido contrato-programa não foi contemplada o apoio à instalação e funcionamento do Tribunal arbitral do Desporto;

c) O Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) foi criado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, sendo uma entidade jurisdicional independente nomeadamente dos órgãos da administração pública do desporto e dos organismos que integram o sistema desportivo, dispondo de autonomia administrativa e financeira;

d) Este novo Tribunal tem competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do Desporto, incumbindo ao Comité Olímpico de Portugal (COP) promover a sua instalação, atento ao disposto no n.º 4 do art.1.º da lei do TAD;

e) Face ao exposto é de primordial importância proceder ao reforço do apoio previsto no contrato-programa n.º CP/154/DDF/2014 celebrado em 5 de maio de 2014, alterado pelo contrato-programa — aditamento — n.º CP/220/DDF/2014, de 8 de agosto de 2014;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e com a cláusula 10.ª, do contrato-programa n.º CP/154/DDF/2014, alterado pelo contrato-programa — aditamento — n.º CP/220/DDF/2014, é celebrado um aditamento contrato-programa de desenvolvimento desportivo em apreço que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/154/DDF/2014, alterado pelo contrato-programa — aditamento — n.º CP/220/DDF/2014, tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do programa de Atividades Regulares do 2.º Outorgante, bem como garantir o apoio à instalação do TAD.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/154/DDF/2014, alterado pelo contrato-programa — aditamento — n.º CP/220/DDF/2014

1 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1, da Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/154/DDF/2014 alterado pelo contrato-programa — aditamento — n.º CP/220/DDF/2014, é acrescida em 50.000,00 € fixando-se em 712.875,00€.

2 — O n.º 1., da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/154/DDF/2014, alterado pelo contrato-programa — aditamento — n.º CP/220/DDF/2014, passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, que integra os projetos de Administração (designadamente os consumos de expediente, consumos das instalações, pessoal, Comissão de Atletas Olímpicos, Academia Olímpica de Portugal), Gabinete Jurídico, Gabinete de Estudo e Projetos, Gabinete de Comunicação e Imagem, Participação nos Jogos da Lusofonia e II Jogos Olímpicos da Juventude, Nanjing 2014 e instalação do TAD é no montante de 712.875,00€.»

Cláusula 3.ª

Alteração da Cláusula 4.ª do contrato-programa n.º CP/154/DDF/2014 alterado pelo contrato-programa — aditamento — n.º CP/220/DDF/2014

O n.º 1, da Cláusula 4.ª — Disponibilização da comparticipação financeira — do contrato-programa n.º CP/154/DDF/2014, alterado pelo contrato-programa — aditamento — n.º CP/220/DDF/2014, passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Atividades Regulares
Janeiro	33.333,00 €
Fevereiro	33.333,00 €
Março	33.333,00 €
Abril	120.861,00 €
Maio	120.830,00 €
Junho	33.330,00 €
Julho	77.267,50 €
Agosto	33.330,00 €
Setembro	77.267,50 €
Outubro	33.330,00 €
Novembro	33.330,00 €
Dezembro	83.330,00 €
TOTAL	712.875,00 €

»

Assinado em Lisboa, em 19 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

19 de dezembro de 2014.— O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

208323052

Contrato n.º 659/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

n.º CP/253/DD/2014

Apoio à Atividade Desportiva 2014

Aditamento ao Contrato Programa "Eu Sei Nadar com Todos e para Todos 2014" — Enquadramento Técnico da Escola de Natação das Piscinas do Jamor

Entre:

1. O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2. A Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688, Cruz Quebrada, NIPC 501665056, aqui representada por António José Silva, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) A Federação Portuguesa de Natação (FPN) tem por missão promover, regulamentar e dirigir a nível nacional o ensino e a prática da Natação e as demais atividades aquáticas nas suas diversas disciplinas, organizando ações e programas de atividade recreativa, campeonatos nacionais e estabelecendo relações com as demais federações, nacionais e internacionais;

B) O IPDJ, I. P. tem a seu cargo a gestão das Piscinas do Jamor bem como da sua Escola de Natação, pretendendo que nela sejam prestados pela FPN um conjunto de serviços de enquadramento técnico às atividades por aquela desenvolvidas de forma a melhorar a qualidade pedagógica das mesmas;

C) De acordo com a cláusula 5.ª do Protocolo referido anteriormente, em contrapartida às obrigações contratuais a que a FPN está vinculada, identificadas na cláusula 2.ª, cabe ao IPDJ, I. P. conceder um apoio financeiro, ao abrigo do Programa Nacional de Desporto para Todos;

D) De acordo com a informação técnica e administrativa referente ao funcionamento da referida Escola de Natação, cumpre assegurar este enquadramento técnico durante o ano de 2014, no período de 15 de setembro a 31 de dezembro.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Aditamento ao Contrato-programa "Eu sei nadar com todos e para todos" — Enquadramento técnico da Escola de Natação das Piscinas do Jamor que a Federação Portuguesa de Natação apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 109 600,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 109 600,00 € (cento e nove mil e seiscentos euros) até 31 de dezembro de 2014, após a entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de abril de 2015, o relatório final compilado relativo às atividades, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e ou *e*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 19 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *António José Silva*.

208323636

Contrato n.º 660/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo Aditamento n.º CP/234/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/139/DDF/2013

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Luis Derouet, 27 — 3.º Esq., 1250-151 Lisboa, NIPC 501377751, aqui representada por Luís Fernando Muñoz de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, *"outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior"*;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 351/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, de 04 de junho de 2014;

C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/139/DDF/2014 *"o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro"*

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/139/DDF/2013 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/139/DDF/2014, tem por objeto produzir alterações no Enquadramento Técnico a comparticipar abrangido pelo contrato-programa acima identificado indicado no Anexo I daquele contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Alteração da Anexo I ao contrato-programa n.º CP/139/DDF/2014

1 — O Anexo I ao contrato-programa n.º CP/139/DDF/2014 passa a ter a redação indicada no Anexo ao presente aditamento.

2 — A alteração aludida na presente cláusula produz efeitos a 1 de julho de 2014.

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República.*

Assinado em Lisboa, em 19 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *Luís Fernando Muñoz de Moura*.

ANEXO

Ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo — Aditamento n.º CP/234/DDF/2014

Enquadramento Técnico a comparticipar abrangido pelo contrato n.º CP/139/DDF/2014

Nome	Cargo
José Manuel Conde Pêgo	Diretor Técnico Nacional
Domingos Manteigas Rodrigues	Diretor Técnico de Disciplina — Pistola
Miguel José Lages Agostinho Soares.	Diretor Técnico de Disciplina — Carabina
João Manuel Pina Monteiro	Diretor Técnico de Disciplina — IPSC
Francisco Silva	Selecionador Nacional de Seniores
Luis Bastos	Selecionador Nacional de Jovens
José Carlos Figueiredo Santos	Responsável FRH
Manuel Francisco Serra Bedino	Diretor de Atividades Juvenis

208321708

Contrato n.º 661/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/241/DD/2014

Apoio à atividade desportiva 2014

Plano de atividades 2014

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Associação dos Amigos do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Quinta da Fonte Quente, 3060-908 Tocha, NIPC 503767336, aqui representada por Paulo Filipe Santos Melo Margalho, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que o 2.º outorgante:

A) O Programa do XIX Governo Constitucional tem como objetivo incrementar a prática desportiva contribuindo para uma população portuguesa mais saudável;

B) A Associação dos Amigos do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais (AACMRRC-RP) é uma associação sem fins lucrativos, que tem por fim contribuir para a promoção de atividades culturais e desportivas para sócios, utentes, pessoas com deficiência e todos aqueles que tenham interesse em participar;

C) Os benefícios associados à prática regular de atividade física em contextos de reabilitação apresentam-se a vários níveis: fisiológicos (exploração dos limites articulares, controlo do movimento voluntário, melhoria da aptidão física geral e da saúde), psicológicos (domínio do gesto que conduz a um aumento de autoconfiança, redução da ansiedade e melhoria da comunicação), sociais (contribuição para o desenvolvimento da autonomia e da reintegração social), terapêuticos (utilizados como complemento da terapia física) e recreativos (vantagem do desporto sobre o exercício "curativo", reside na sua vertente recreativa);

D) O Plano de Atividades da AACMRRC-RP elaborado para o ano de 2014 valoriza a prática desportiva para o cidadão com deficiência, como meio relevante de promoção da sua saúde, bem-estar, autonomia/independência funcional e processo de reabilitação;

E) Este plano de atividades inclui um vasto conjunto de atividades tais como a organização de estágios mensais de modalidades para avaliação e preparação dos praticantes portadores de deficiência, a participação em torneios e atividades na área do Andebol em Cadeira de Rodas, a realização de ações de sensibilização junto das comunidades escolares, a promoção de eventos e atividades de divulgação do desporto adaptado, o desenvolvimento de competições e torneios de outras modalidades que integrem estes praticantes e ainda a criação de parcerias com o ensino superior na área do Desporto e Reabilitação.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Plano de Atividades 2014 que a Associação dos Amigos do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. à Associação dos Amigos do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 10.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 10.000,00€ (dez mil euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o programa desportivo em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo objeto de apoio do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar até 15 de março de 2015 o relatório final sobre a execução técnica e financeira do programa desportivo acompanhado do respetivo balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Entidade

1 — O incumprimento, por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do IPDJ, I. P.:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) Das obrigações constantes noutros contratos celebrados com o IPDJ, I. P.;
c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e ou *e*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IPDJ, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, a 2.º outorgante obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por este restituídas ao IPDJ, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao IPDJ, I. P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 19 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação dos Amigos do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, *Paulo Filipe Santos Melo Margalho*.

208321749

Contrato n.º 662/2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/242/DD/2014

Apoio à Atividade Desportiva 2014

Associação Jorge Pina

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Associação Jorge Pina, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Frederico George n.º 25, 1.º Dto. 1600-478 Lisboa, NIPC 509959695, aqui representada por Jorge Teixeira de Pina, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) A Associação Jorge Pina, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, tem como missão a promoção e o desenvolvimento de atividades em favor da comunidade em áreas de relevo social, tais como a promoção da cidadania e dos direitos humanos, a educação e a cultura, o associativismo jovem, a proteção de crianças, jovens, pessoas idosas e pessoas desfavorecidas, bem como de cidadãos com necessidades especiais, através da criação de programas específicos de apoio a atividades de ocupação de tempos livres, de reinserção social ou outras atividades, o combate à discriminação baseada no género, raça, etnia, religião ou em qualquer outra forma de discriminação, a erradicação da pobreza, a promoção do desporto, da saúde ou do bem-estar físico e mental;

B) Promove projetos que intervêm no combate à pobreza e à exclusão social, na prevenção das condições de vulnerabilidade das crianças e jovens, na promoção do combate à discriminação, inclusão e ocupação das crianças e jovens com iniciativas de dinamização comunitária e cidadania, através do desporto e da cultura, concretamente através da prática das modalidades desportivas Atletismo e Boxe;

C) Promove ainda projetos que facilitam a participação dos jovens em atividades de música e dança urbana, nomeadamente de composição e interpretação de músicas e danças de Hip-Hop, ajudando na prevenção do abandono escolar precoce, na transmissão dos valores associados à prática de atividades desportivas e culturais, no desenvolvimento de condições para a empregabilidade e no desenvolvimento de boas práticas para uma vida saudável;

D) Esta Associação tem ainda por missão o desenvolvimento de atividades junto dos jovens que promovam a sua inserção social, a melhoria da autoestima, o aumento da sua motivação e das perspetivas de vida, fatores que contribuem para o seu melhor desenvolvimento e futuro social e profissional;

E) Diversifica as atividades exercidas no âmbito do desporto e da cultura, no seguimento do interesse manifestado pelos jovens, trabalhando para a promoção da atividade física.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo que a Associação Jorge Pina apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 7.500,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 5.250,00€ (cinco mil duzentos e cinquenta euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros), após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 10 de dezembro de 2014, o relatório intermédio compilado relativo às atividades, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Entregar, até 28 de fevereiro de 2015, o relatório final compilado relativo às atividades, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*) e ou *e*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no

âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 19 de dezembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação Jorge Pina, *Jorge Teixeira de Pina*.

208321757

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 15687/2014

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida nos n.os 2.1 e 2.3 do Despacho n.º 7415/2014, de 29 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 junho de 2014, subdelego na diretora-geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), licenciada Maria Joana de Andrade Ramos, as minhas competências delegadas para a prática dos seguintes atos do âmbito da DGAEP:

a) Atos respeitantes às comissões de trabalhadores, atribuídos por lei ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública;

b) Atos que, no âmbito da greve, a lei atribua ao Ministério ou ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, à exceção da prática de atos na situação de greve geral.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de dezembro de 2013, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pela subdelegada.

16 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

208310165

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 14484/2014

No âmbito do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 320/2000, de 15 de dezembro, e em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 10 da Portaria n.º 1177/2000, de 15 de dezembro, com a redação dada pela Portaria n.º 310/2008, de 23 de abril, dá-se conhecimento que a "taxa de referência para o cálculo das bonificações" (TRCB) a vigorar entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2015 é de 0,679 %.

15 de dezembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos.*

208310019

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Mar

Portaria n.º 1096/2014

O Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, que estabelece o regime de transferência da jurisdição portuária dos portos de pesca e marinas de recreio do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P., para a Docapesca – Portos e Lotas, S.A., determina, no seu artigo 18.º, que na área de jurisdição da Docapesca as funções respeitantes à proteção portuária e à realização de dragagens são confiadas à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

O estado de degradação estrutural do açude do porto de Vila do Conde tornou necessária a adoção de procedimento pré-contratual de concurso público para a contratação da "Empreitada de Porto de Vila Conde. Reparação e Recuperação do Açude", de forma a garantir a segurança de pessoas e bens e o bom funcionamento do porto. Pela execução da empreitada será pago um preço contratual máximo de € 460.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se que o prazo global máximo de execução do contrato seja de 60 dias, nas condições do caderno de encargos. A execução financeira do contrato, tendo em conta os prazos previstos para a sua formação e execução, deveria ocorrer integralmente no ano económico de 2014.

Porém, vicissitudes ocorridas na tramitação do procedimento, resultantes, nomeadamente, da apresentação de listas de erros e omissões do caderno de encargos, bem como o número de concorrentes, em função do universo concorrencial expectável tendo em conta a natureza específica dos trabalhos envolvidos na execução da obra, e a especial morosidade e complexidade na apreciação das propostas, e na elaboração dos respetivos relatórios de análise, decorrentes da formulação de pronúncias durante a fase de audiência prévia dos concorrentes, protelaram o desenvolvimento normal do procedimento, que se encontra em fase de preparação da adjudicação. Como tal, é necessária a repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes do contrato a celebrar nos anos económicos de 2014 e 2015. Tal assunção de compromissos plurinauais está sujeita a autorização prévia por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, conferida através de portaria, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho,

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso da competência delegada a que se refere a alínea *k)* do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho de 2013, e pelo Secretário de Estado do Mar, no uso da competência delegada a que se referem o ponto (ii) da alínea *a)* do n.º 6 e as alíneas *i)* e *j)* do n.º 8 do

Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014 o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de "Empreitada de Porto de Vila Conde. Reparação e Recuperação do Açude", até ao montante global de € 460.000,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição dos Encargos Orçamentais

1 -Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor:

a) Em 2014 - € 260.000,00;
b) Em 2015 - € 200.000,00.

2 -O montante fixado para o ano económico de 2015 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano de 2014.

3 -Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento de investimento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, na rubrica 07.01.04 – Construções diversas, financiada por receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados, no projeto 9068 – Dragagens e intervenções de emergência nos portos do norte, centro e sul.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

208310943

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 15688/2014

Através do Despacho n.º 1518/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2009, foi nomeado, como fiscal único do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas Pedro Leandro & António Belém SROC, L.da, que entretanto alterou a sua denominação social para António Maria Velez Belém, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, L.da, podendo ser renovado o mandato uma única vez, nos termos da lei.

Torna-se agora necessário proceder à renovação da nomeação do titular daquele órgão de fiscalização, em conformidade com a proposta apresentada por aquele instituto público de manutenção da mesma SROC.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2012, de 08 de fevereiro, bem como do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, determina-se o seguinte:

1 — É renovado, por um período de cinco anos improrrogável, o mandato do fiscal único do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., com a sociedade de revisores oficiais de contas António Maria Velez Belém, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, L.da, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 96, com o número de identificação de pessoa coletiva 502 585 811 e sede na Praça Francisco Sá Carneiro, n.º 12, 1.º - Dtº, em Lisboa, representada pelo Dr. António Maria Velez Belém, Revisor Oficial de Contas n.º 768.

2 — É fixada ao fiscal único do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.,a remuneração mensal ilíquida de 21 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades, incluindo as reduções remuneratórias que a tomem por objeto.

3 — Nos cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de janeiro de 2012.

19 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

208322372

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado da Ciência

Portaria n.º 1097/2014

Considerando que a "Adesão de Portugal ao ERIC (European Research Infrastructure Consortium) do DARIAH (Digital Infrastructure for Arts and Humanities)", através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.), tem execução financeira plurianual, o que, atento o prazo de execução de duração superior a três anos, torna necessária a aprovação e publicação, no *Diário da República,* de portaria conjunta de extensão de encargos dos Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência, nos termos conjugados dos artigos 6.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e 45.º, n.º 2, alínea *b*), da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual.

Considerando que o projeto "ERIC/DARIAH" é uma infraestrutura do Roteiro ESFRI que tem como missão promover a investigação na área das artes e humanidades utilizando serviços e fontes de informação digitais, ambicionando desenvolver e manter uma infraestrutura internacional para suportar atividades de investigação baseadas em tecnologias de informação.

Considerando que o projeto em causa tem como estratégia colaborar com pelo menos 22 outras iniciativas europeias relacionadas com esta área.

Considerando que a concretização do projeto em causa passa por reunir esforços nacionais, regionais e locais para formar uma infraestrutura cooperativa onde complementaridades e novos desafios são identificados e postos em prática.

Considerando que a comunidade científica e académica nacional beneficiará da adesão de Portugal ao "ERIC/DARIAH".

Considerando que os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, autorizaram a FCT, I.P., a participar no consórcio "ERIC/DARIAH".

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes da contribuição financeira anual de Portugal pela sua participação, através da FCT, I.P., no projeto "ERIC/DARIAH", nos anos de 2014 a 2018.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos Despachos n.os 9459/2013, de 5 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 138, de 19 de julho de 2013, e 9634/2014, de 17 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 142, de 25 de julho

de 2014, manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Ciência, o seguinte:

Artigo 1.º

É autorizada a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.), a proceder à assunção de compromissos plurianuais relativos à "Adesão de Portugal ao ERIC (European Research Infrastructure Consortium) do DARIAH (Digital Infrastructure for Arts and Humanities)", pelo montante global de € 66 611,71 (sessenta e seis mil, seiscentos e onze euros e setenta e um cêntimos), nos anos de 2014 a 2018.

Artigo 2.º

Os encargos resultantes do acordo de adesão à infraestrutura referida no artigo anterior não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

a) Ano de 2014 — € 12 800,00 (doze mil e oitocentos euros);
b) Ano de 2015 — € 13 056,00 (treze mil e cinquenta e seis euros);
c) Ano de 2016 — € 13 317,12 (treze mil, trezentos e dezassete euros e doze cêntimos);
d) Ano de 2017 — € 13 583,46 (treze mil, quinhentos e oitenta e três euros e quarenta e seis cêntimos);
e) Ano de 2018 — € 13 855,13 (treze mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e treze cêntimos).

Artigo 3.º

Os encargos decorrentes do respetivo acordo de adesão são suportados, em 2014, pela verba inscrita no âmbito do denominado programa orçamental 14 "Ciência e Ensino Superior", Medida 004 — "Serviços Gerais da Administração da A.P. — Investigação Científica de Caráter Geral", Projeto 6811" — "Consolidação do Reequipamento Científico das Instituições de C & T" (fonte 311), R.C.E. 08.09.03.

Artigo 4.º

Nos anos subsequentes os encargos serão suportados por verbas adequadas a inscrever no mesmo programa.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos com a sua assinatura.

16 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira.*

208311948

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar

Portaria n.º 1098/2014

O Ministério da Educação, por intermédio da extinta Direção Regional de Educação do Alentejo, e o Município de Nisa celebraram entre si o Acordo de Colaboração n.º 100/2011, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, outorgado em 15 de março de 2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho, que tinha por objetivo a requalificação da Escola Básica Professor Mendes dos Remédios, prevendo-se que a sua conclusão ocorresse até 30/06/2013.

O Município de Nisa, que assegurou a posição de dono da obra, apresentou candidatura ao Programa Operacional Regional do Alentejo, para cofinanciamento do empreendimento, nos termos do Regulamento Específico "Requalificação da Rede Escolar do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar", tendo o projeto sido aprovado com uma taxa de comparticipação do FEDER de 80% dos custos elegíveis, posteriormente alterada para 85%.

Nos termos dos números 2 e 3 da cláusula 4.ª do Acordo de Colaboração, conjugados com a taxa de comparticipação do FEDER atualmente em vigor, compete ao Ministério da Educação transferir para a Câmara a quantia respeitante à contrapartida nacional na parte correspondente ao custo do empreendimento destinada aos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, estimado em 3.000.000,00€, com IVA incluído, o que equivale a um montante máximo de transferências de 450.000,00€, a efetuar mediante apresentação de autos de medição dos trabalhos.

Não tendo sido possível concluir a requalificação da Escola no prazo inicialmente previsto no Acordo de Colaboração, importa proceder à prorrogação do mesmo até 30/06/2015.

Considerando que há lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, há necessidade de obtenção de autorização prévia conferida em portaria.

As atribuições da Direção Regional de Educação do Alentejo foram entretanto assumidas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nos termos da alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei 266-F/2012, de 31 de dezembro.

A realização desta despesa, impõe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em harmonia com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, a emissão de uma portaria conjunta da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 8 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho, do Despacho n.º 4654/2013, de 3 de abril, e do Despacho n.º 12280/2013, de 26 de setembro, manda o Governo pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, o seguinte:

1- Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes do Acordo de Colaboração n.º 100/2011, no montante máximo global de 450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros) com IVA incluído, com a seguinte distribuição anual:

a) Ano de 2012: 6.103,62€
b) Ano de 2013: 208.249,18€
c) Ano de 2014: 203.702,20€
d) Ano de 2015: 31.945,00€

2- A importância fixada para o ano de 2015 pode ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3- Os encargos decorrentes da execução da presente Portaria serão suportadas por verbas inscritas no orçamento de investimento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, na rubrica D.08.05.01.B0.00 - Transferências de Capital - Municípios.

15 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208324202

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 1099/2014

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 186/2012, de 14 de junho de 2012, pretende proceder à abertura de procedimento para a aquisição centralizada de serviços de vigilância e segurança, para as seguintes entidades adjudicantes: Autoridade para as Condições do Trabalho, Casa Pia de Lisboa, I. P., Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e Instituto de Informática, I. P..

Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos de fornecimento a celebrar estimam-se em € 2.373.309,13 (dois milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e nove euros e treze cêntimos), valor ao acresce IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2015, 2016 e 2017, o que fundamenta a necessidade da presente portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento,

ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1.º Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de vigilância e segurança, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

Repartição de encargos por entidades adjudicantes

Entidades adjudicantes	2015	2016	2017	Valor total (sem IVA)
Autoridade para as Condições do Trabalho	98.116,42	130.821,90	32.705,48	261.643,80
Casa Pia de Lisboa	485.647,06	647.529,41	161.882,35	1.295.058,82
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	196.156,73	294.235,10	98.078,36	588.470,19
Instituto de Informática	85.551,12	114.068,16	28.517,04	228.136,32
Total	865.471,33	1.186.654,57	321.183,23	2.373.309,13

2.º As importâncias fixadas para o ano económico de 2016 e 2017 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos, referentes aos anos indicados.

4.º A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

16 de dezembro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208311291

Portaria n.º 1100/2014

O Instituto de Informática, I.P., adiante designado por II, I.P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete ao II, I.P., assim, assegurar os desenvolvimentos necessários no âmbito da manutenção do atual Sistema de Informação de Pensões, que possibilitem a adequada continuidade e disponibilidade do sistema, mantendo o nível de qualidade de um dos principais serviços prestados em áreas que são chave para a Segurança Social.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, o II, I.P., celebrou em 4 de julho de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, um contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software para manutenção do atual Sistema de Informação de Pensões, com um período de vigência inicial que decorre até 31 de dezembro de 2014, com possibilidade de uma renovação expressa escrita, fixando-se o preço contratual máximo em 799 368,00 € (setecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e oito euros), correspondendo 399 684,00 € (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro euros) à despesa autorizada e a executar em 2014, sendo os referidos valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Informática, I.P., autorizado a assumir os encargos orçamentais para os anos de 2014 e 2015 decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software, no montante máximo global de 799 368,00 € (setecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e oito euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

a) Ano de 2014: 399 684,00 €;
b) Ano de 2015: 399 684,00 €.

2.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I.P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — Software informático.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de dezembro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

208323522

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 15689/2014

Por despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 03 de dezembro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Consular, aprovado Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é criado o Consulado Honorário de Portugal em Cabinda, República de Angola, com jurisdição sobre a Província de Cabinda e dependente do Consulado Geral de Portugal em Luanda.

15 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Cabral*.

208310002

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto da Defesa Nacional

Louvor n.º 694/2014

Louvo o Major TMMEL, NIP 063752-B, José Maria da Costa Ribeiro, pela forma particularmente dedicada, muito competente e eficaz como vem exercendo, há cerca de quatro anos, as funções de Chefe do Núcleo de Planeamento no Instituto da Defesa Nacional (IDN).

Aliando ao seu elevado sentido de responsabilidade uma grande capacidade de planeamento e organização, o Major José Ribeiro tem-se afirmado como um valioso colaborador da direção do IDN, acrescentando uma inegável mais-valia às tarefas de planeamento, programação, coordenação e divulgação que lhe estão atribuídas, em especial no que se refere aos cursos e estágios ministrados no Instituto, atividades de sensibilização e divulgação públicas, viagens e visitas de estudo.

No âmbito das tarefas associadas aos instrumentos de gestão do IDN, tem dado um contributo muito relevante na elaboração dos Planos de Atividades e na programação anual das iniciativas, projetos e atividades deles decorrentes, introduzindo métodos e processos inovadores que se têm revelado da maior valia para uma rigorosa e eficiente monitorização e execução dos Planos, e, consequentemente, para a consecução dos objetivos estratégicos e operacionais neles fixados.

Igualmente relevante e eficaz tem sido o seu desempenho no processamento das candidaturas aos cursos ministrados no IDN, bem como na organização e acompanhamento dos processos de seleção dos candidatos e na planificação e programação dos atos públicos de defesa dos Trabalhos de Investigação Final dos auditores dos Cursos de Defesa Nacional. Paralelamente, demonstrou sempre grande espírito de iniciativa e proatividade na execução das atribuições a seu cargo, associadas à realização das iniciativas de sensibilização e divulgação do IDN, designadamente seminários, mesas redondas, colóquios e conferências. Ainda digna de especial menção é a forma exemplar como se tem dedicado à planificação, programação e acompanhamento das visitas de estudo dos vários cursos, com destaque para as relacionadas com os Cursos de Defesa Nacional.

A este conjunto de atributos, o Major José Ribeiro associou sempre uma irrepreensível conduta e postura como militar, excecional espírito de missão, lealdade, disponibilidade e sentido de camaradagem, revelados

igualmente na forma exemplar como estabeleceu o seu relacionamento pessoal com todos os elementos do Instituto.

Pelas suas muito relevantes qualidades e virtudes militares, morais e pessoais, e pela forma altamente competente e empenhada como desempenhou as suas funções e prestigiou o Instituto da Defesa Nacional, é o Major José Ribeiro merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de muito elevado mérito.

12 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Vítor Daniel Rodrigues Viana,* major-general.

208313835

Polícia Judiciária Militar

Louvor n.º 695/2014

Louvo a Capitão TPESSECR, NIM 05662790, Carmen Dolores Faria Santos, pela forma altamente honrosa e extremamente meritória, como durante os últimos dois anos, vem desempenhando as funções de Chefe dos Recursos Financeiros, da Unidade de Apoio Técnico e Administração, da Polícia Judiciária Militar.

Ao longo deste período e no exercício destas funções revelou possuir grande interesse e dedicação pelo serviço, assim como uma elevada competência profissional que se veio a traduzir num elevado desempenho. Neste âmbito, a Capitão Carmen Santos dotada de forte iniciativa e vontade de bem servir, a par da sua já vasta experiência, constitui-se como um prestimoso e muito qualificado colaborador na área dos recursos financeiros.

A sua reconhecida capacidade de trabalho, elevado brio profissional, lealdade e espírito de obediência, qualidades que detém a par de um notável entusiasmo e sentido das realidades, manifestando sempre vontade de bem cumprir e fazer cumprir, permitiu-lhe acompanhar de forma próxima e muito eficiente a atividade dos recursos financeiros, na procura sistemática da sua otimização num quadro limitado de recursos, atuando sempre na estrita observância do cumprimento dos normativos legais que disciplinam e orientam toda atividade orçamental, financeira e patrimonial da Administração Pública, bem saliente na avaliação positiva constante dos Relatórios de Auditoria, externos, nomeadamente ao processo de contratação e realização de despesas por via do Fundo e Maneio.

Detentora de relevantes qualidades pessoais, das quais se destacam o sentido de justiça e disciplina, patenteou uma extraordinária capacidade de liderança na forma como chefiou e dirigiu o seu pessoal, permitindo-lhe obter o melhor rendimento e resultados por parte de todos os que com ela trabalham, contribuindo para a proficiência e excelência da administração dos recursos financeiros, com realce para o estrito cumprimento dos prazos necessários à prestação de informação de gestão, interna e externa.

Pelas excecionais qualidades pessoais e virtudes militares atrás mencionadas e pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional, a Capitão Carmen Santos, credita-se como uma oficial merecedora da estima, do respeito e da consideração de todos os que com ela privam, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da PJM, devendo os serviços por si prestados serem considerados relevantes, extraordinários e de elevado mérito.

4 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira,* coronel.

208312806

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Material

Despacho n.º 15690/2014

Considerando que é missão desta superintendência assegurar as atividades da Marinha no domínio da administração dos recursos do material, desenvolvendo e garantindo, através dos seus órgãos e serviços a realização de ações de manutenção que a esquadra nacional requer;

Considerando que a segurança a bordo dos meios navais e unidades de apoio de marinha é um elemento determinante e importante para o bom desempenho operacional da esquadra que à Marinha compete operar e manter;

Considerando que de entres as tabelas de armamento afetos a esta função as jangadas pneumáticas, flutuadores e disparadores hidrostáticos existentes nos meios navais e unidades de apoio de marinha sofrem anualmente um desgaste considerável;

Considerando assim a necessidade de promover, para concretização no ano de 2015, a prestação de bens e serviços de revisão anual de jangadas pneumáticas, flutuadores e disparadores hidrostáticos, dos meios navais e unidades de apoio de marinha nos termos do propugnado e devido para cumprimento do estabelecido no «*Regulamento da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar*».

Neste contexto:

1 — Nos termos da conjugação da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de subdelegação de competências n.º 9461/2014, de 14 de julho de 2014, de sua Excelência o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, com o Artigo 36.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, determino, com vista à realização de futuro contrato de prestação de bens e serviços de revisão anual de jangadas pneumáticas, flutuadores e disparadores hidrostáticos, dos meios navais e unidades de apoio de marinha nos termos do propugnado e devido para cumprimento do estabelecido no «Regulamento da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar», pelo preço máximo de 340 000,00 € sem IVA, que a Direção de Navios no uso das suas competências:

a) Realize procedimento de concurso público — nos termos do previsto nos Artigos 130.º a 139.º, 146.º a 148.º do CCP — com vista a obter proposta que habilite adjudicação para o contrato acima descrito;

b) Efetue, se for caso disso, adjudicação de contrato, pelo preço máximo de 340 000,00 € sem IVA, no seguimento do concurso público acima descrito;

c) Realize e outorgue, no seguimento da adjudicação acima descrita, contrato de prestação de bens e serviços de revisão anual de jangadas pneumáticas, flutuadores e disparadores hidrostáticos, dos meios navais e unidades de apoio de marinha nos termos do propugnado e devido para cumprimento do estabelecido no «Regulamento da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar» para vigorar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

2 — Nos termos da conjugação da alínea *a*) do n.º 1 do despacho de subdelegação de competências n.º 9461/2014, de 14 de julho de 2014, de sua Excelência o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, com o Artigos 36.º e 109.º do CCP, tendo em vista a realização de futuro contrato de prestação de bens e serviços de revisão anual de jangadas pneumáticas, flutuadores e disparadores hidrostáticos, dos meios navais e unidades de apoio de marinha nos termos do propugnado e devido para cumprimento do estabelecido no «Regulamento da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar», pelo preço máximo de 340 000,00 € sem IVA, subdelego de competências no Diretor de Navios, Contra-almirante José Luís Garcia Belo, nos termos do procedimento e contrato a realizar atinente ao fim ora assinalado, as competências para no contexto do concurso público a realizar:

a) Nos termos do n.º 2 do Artigo 40.º do CCP, proceder à aprovação das peças procedimentais — programa, caderno de encargos, especificação técnica e modelo de avaliação das propostas a integrar o programa do concurso;

b) Nos termos do n.º 1 do Artigo 67.º do CCP, proceder à designação do Júri do concurso;

c) Nos termos do Artigo 76.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação e notificação, ou de não adjudicação, e notificação das mesmas após o concurso;

d) Nos termos do Artigo 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação a propósito da adjudicação, se existir;

e) Nos termos do n.º 1 do Artigo 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de contrato a celebrar que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de aquisição de bens e serviços com vista à prestação de bens e serviços de revisão anual de jangadas pneumáticas, flutuadores e disparadores hidrostáticos, dos meios navais e unidades de apoio de marinha nos termos do propugnado e devido para cumprimento do estabelecido no «Regulamento da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar», pelo preço máximo de 340 000,00 € sem IVA;

f) Nos termos do Artigo 100.º do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de contrato referida na alínea anterior;

g) Nos termos do Artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em do contrato a celebrar referido na alínea *e*) do presente número;

h) Nos termos dos Artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer, no contrato a celebrar referido na alínea *e*) do presente número, os seguintes poderes de conformação contratual:

i. Aplicar as sanções previstas no contrato;
ii. Determinar modificações ao contrato;
iii. Executar garantias bancárias;
iv. Resolver o contrato, sendo caso disso.

3 — Por fim atenta a conjugação do Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea *a*) do n.º 1 do despacho de subdelegação de competências n.º 9461/2014 de 14 de julho de 2014, de sua Excelência o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Diretor de Navios, o contra-almirante José Luís Garcia Belo, as competências, para, após entrada em vigor do contrato a celebrar, referido no número anterior, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos e ou adiantamentos que houver que realizar nos termos definidos naquele.

15-12-2014. — O Superintendente, *António Silva Ribeiro,* Vice-Almirante.

208309015

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 15691/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o primeiro-sargento da classe de eletrotécnicos:

9311694 José Carlos Caeiro Cordeiro

(adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 9 de novembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 348878 sargento-chefe ETA Jaime Fonseca Alves, que viabilizou uma promoção ao posto de sargento-ajudante, ao abrigo dos números 4 e 5 do artigo 165.º do EMFAR. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6311492 sargento-ajudante ETI Luís Miguel Nunes Augusto.

16 de dezembro de 2014. — Por subdelegação do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Diretor do Serviço de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Contra-almirante.

208312311

Despacho n.º 15692/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os primeiros-grumetes em regime de Contrato:

da classe de eletromecânicos:

9302713 David Filipe Povoa Ferreira
9302613 Fábio Miguel Taleigo dos Santos
9303313 Tiago José Guerreiro Domingues
9300513 Tatiana dos Santos
9301913 Nelson Carreira Rodrigues
9302213 João Pedro Rodrigues Neiva
9302113 João Doutel Amaral
9302813 Joaquim Daniel Moreira Cerca
9300113 Ana Rita Andrade Dias
9307713 David Miguel Pissarra Cerqueira
9301613 Fábio Miguel Costa Dias
9302913 Rodrigo Filipe da Silva Ferreira
9302313 Ricardo Miguel da Silva Sobral
9303213 Hélder Rafael Marques Santos
9301813 Flávio José Henriques Costa
9303013 Eduardo Guilherme Duarte da Palma
9302413 Bruno Miguel Correia da Conceição
9804109 Bruno Filipe Rodrigues Carvalho
9302013 André Miguel Costa Machado da Silva

da classe de manobra e serviços:

9305113 Pedro Miguel Gonçalves Fernandes
9305213 André Filipe Rosa Lavrador
9304513 José Paulo Silva Correia
9305013 Hugo José Valadas Serrano
9300413 Mara Lúcia Rodrigues Ribeiro
9304613 Diogo Luis Gamito Trancadas
9304413 Eduardo Miguel Nogueira Soares
9304813 Evandro Jorge Mateus Barata
9304713 Brandon Ribeiro
9304913 Hugo Miguel De Almeida Mendes

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 17 de dezembro de 2014, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, daquele estatuto. As promoções são efetuadas ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda:

na classe de eletromecânicos:

do 9340110 segundo-marinheiro EM RC Hermínia Maria da Silva.

na classe de manobra e serviços:

do 9352110 segundo-marinheiro MS RC Ricardo Jorge Martinho Rodrigues.

17 de dezembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

208310432

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Aviso (extrato) n.º 14485/2014

Por despacho de 01 de dezembro de 2014 do Ex.mo Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no Major-General Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva, presidente da Secção Autónoma n.º 5 (SA 5) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de "desempenho relevante" e "desempenho inadequado" bem como proceder ao reconhecimento do "desempenho excelente";
b) Homologar as avaliações;
c) Decidir das reclamações dos avaliados;
d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.os 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28Dec (SIADAP);
e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);
f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);
g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão

sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (nos 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP);

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 01 de dezembro de 2014, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

16 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Manuel Claro Guedes Seixas Rosas,* Cor Cav.

208313957

Aviso (extrato) n.º 14486/2014

Por despacho de 01 de dezembro de 2014 do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no Major-General Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira, presidente da Secção Autónoma n.º 4 (SA 4) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de "desempenho relevante" e "desempenho inadequado" bem como proceder ao reconhecimento do "desempenho excelente";

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.os 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28Dec (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.os 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP);

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 01 de dezembro de 2014, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

16 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Manuel Claro Guedes Seixas Rosas,* COR CAV.

208313851

Aviso (extrato) n.º 14487/2014

Por despacho de 01 de dezembro de 2014 do Ex.mo Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no Major-General Henrique José da Silva Castanheira Macedo, presidente da Secção Autónoma n.º 3 (SA 3) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de "desempenho relevante" e "desempenho inadequado" bem como proceder ao reconhecimento do "desempenho excelente";

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos nos 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28Dec (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (nos 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP);

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 01 de dezembro de 2014, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

16 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Manuel Claro Guedes Seixas Rosas,* COR CAV.

208313787

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho n.º 15693/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 5 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos OPMET

Sargento-mor:

SCH OPMET Q-e 048004-F José Miguel Reis e Sousa Piedade Abreu — BA4

2 — Preenche a vaga de SMOR OPMET que nos termos do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, se encontrava transitoriamente ocupada pelo SCH OPMET 057180-G José Manuel Leal Ferreira, o qual passa a preencher a vaga de SCH OPMET deixada em aberto por esta promoção.

3 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

4 — Conta a antiguidade desde 16 de dezembro de 2014.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

16 de dezembro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208311104

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 15694/2014

Designação do Chefe da Divisão de Segurança, Saúde e Estatuto Social

1 — Com a publicação da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, foi fixado em 16 o número de unidade flexíveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), tendo, posteriormente, por Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* n.º 235, 2.ª série, de 4 de dezembro, sido definida a sua Estrutura Flexível e respetivas competências.

2 — Nesta sequência, cumpre, agora, proceder à nomeação dos dirigentes intermédios de 2.º grau, por forma a acautelar o normal funcionamento desta Autoridade Nacional.

3 — Assim, considerando o artigo 8.º do referido Despacho, que criou a Divisão de Segurança, Saúde e Estatuto Social (DSSES), designo, em substituição, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2012, de 22 de dezembro, para exercer a função de Chefe da Divisão de Segurança, Saúde e Estatuto Social, o licenciado Rui Pedro Castela Pacheco Almeida Ângelo.

4 — O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da DSSES, sendo dotado da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de novembro de 2014.

05 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira,* Major-General.

Síntese curricular

Nome: Rui Pedro Castela Pacheco Almeida Ângelo
Data de Nascimento: 25 de setembro de 1976
Habilitações académicas e científicas

1995-2000- Licenciado em Psicologia. Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa (média final- 15 valores);

2002-2003- Pós-Graduado em Resolução de Conflitos. Universidade de Lancaster, Inglaterra (nota final- Distinction);

2003-2005- Mestre em Stresse e Bem-Estar. Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa (nota final- Muito Bom por Unanimidade);

2007-2011- Doutorado Europeu em Psicologia Social. Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, com a Tese de Doutoramento com o título "Psicologia da Saúde Ocupacional dos Bombeiros Portugueses" (nota final- Aprovado com distinção e louvor por Unanimidade).

Atividade profissional

Setembro de 2000 a maio de 2002 — Psicólogo no Projeto de Luta Contra a Pobreza da Galiza (concelho de Cascais);

Maio de 2002 a janeiro de 2006 — Técnico Superior de Psicologia dos Quadros da Câmara Municipal de Cascais na Divisão de Intervenção Sócio — Territorial;

Fevereiro de 2006 até setembro de 2007 — Técnico Superior de Psicologia dos Quadros da Câmara Municipal de Cascais com funções de Gestor de Equipa de intervenção social em contexto de exclusão social na Divisão de Intervenção Sócio — Territorial;

Outubro de 2007 até outubro de 2010 — Investigador de Doutoramento em Psicologia na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Novembro de 2010 até agosto de 2012 — Técnico Superior de Psicologia dos Quadros da Câmara Municipal de Cascais na Divisão de Promoção da Saúde;

Desde setembro de 2012 até ao presente — Chefe do Núcleo de Segurança e Saúde da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Atividade Académica

Março a setembro de 2007-Coordenador da Pós Graduação Intervir no Risco, Crise e Emergência do Centro de Formação e Investigação em Psicologia;

Janeiro a abril de 2010-Estagio de investigação, para efeitos de atribuição do título de Doutoramento Europeu, na Universitat Jaume I (Castellon — Espanha), sob a coordenação da Prof. Dra. Marisa Salanova;

23 a 27 de maio de 2011-Professor convidado no Mestrado de "Psicologia da Saúde", disciplina de "Psicologia de Emergência e Cuidados Críticos", da Universidad Miguel Hernández (Elche — Espanha), desenvolvendo atividade docente, tutoria de alunos e investigação;

Desde janeiro de 2012 até março de 2013-Coordenador do Mestrado em Riscos e Proteção Civil do Instituto Superior de Educação e Ciências;

Desde maio de 2010 até 31 de janeiro de 2014-Professor Adjunto Convidado de Psicologia de Catástrofe da Pós-Graduação/Mestrado em Riscos e Proteção Civil do Instituto Superior de Educação e Ciências;

Desde 2012 orientador e arguente de teses de mestrado;

Desde 2013 Peer-Reviser em Revista ISI;

Desde outubro de 2014 até ao presente — Professor Auxiliar Convidado na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa do Curso Pós-Graduado de Especialização em Psicologia e Intervenção em Crise e Emergência.

208310732

Despacho n.º 15695/2014

Designação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Relações Internacionais

1 — Com a publicação da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, foi fixado em 16 o número de unidade flexíveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), tendo, posteriormente, por Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* n.º 235, 2.ª série, de 4 de dezembro, sido definida a sua Estrutura Flexível e respetivas competências.

2 — Nesta sequência, cumpre, agora, proceder à nomeação dos dirigentes intermédios de 2.º grau, por forma a acautelar o normal funcionamento desta Autoridade Nacional.

3 — Assim, considerando o artigo 16.º do referido Despacho, que criou a Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Relações Internacionais (DDORI), designo, em substituição, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2012, de 22 de dezembro, para exercer a função de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Relações Internacionais, a licenciada Ana Isabel Oliveira de Freitas.

4 — A nomeada tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da Divisão em questão, conforme síntese curricular infra, sendo dotada da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de novembro de 2014.

05 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira,* Major-General.

Síntese Curricular

Nome: Ana Isabel Oliveira de Freitas
Data de Nascimento: 26 de junho de 1973
Nacionalidade: Portuguesa
Habilitações académicas:

Licenciatura em Psicologia Social e das Organizações (Instituto Superior de Psicologia Aplicada).

Pós-graduação em Avaliação e Desenvolvimento Organizacional na Administração Pública (ISCTE).

Percurso Profissional:

Iniciou a sua atividade profissional como técnica superior em 1998 no Ministério do Trabalho e da Solidariedade, tendo transitado, em 2004, para o Ministério da Administração Interna, para o então Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil.

Entre 2004 e 2006 desempenhou funções de assessoria técnica no Comando Nacional de Operações de Socorro da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), através do acompanhamento permanente da situação operacional nacional no domínio da proteção civil e, na área organizacional, no que respeita à análise de indicadores para apoio à decisão operacional.

Entre 2006 e 2009 integrou a Equipa de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (área da Proteção Civil).

Em novembro de 2009 foi nomeada coordenadora do Gabinete de Relações Internacionais com responsabilidades na condução de pastas na área da política comunitária e cooperação internacional.

Em novembro de 2010 foi nomeada para o exercício de funções de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Internacionais da ANPC, assegurando em acumulação de funções, a gestão do Gabinete do Presidente. Neste período, teve responsabilidades ao nível do planeamento estratégico e desenvolvimento organizacional, bem como na coordenação das relações externas e da política de cooperação internacional a nível bilateral e multilateral em matéria de proteção civil. Em outubro de

2011 foi nomeada, cumulativamente, Secretária da Comissão Nacional de Proteção Civil, pelo Ministro da Administração Interna.

Em setembro de 2012 suspendeu as funções de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Internacionais da ANPC, para assumir, em regime de substituição, o cargo de Diretora de Serviços da Unidade de Apoio ao Voluntariado, na Direção Nacional de Bombeiros.

Em março de 2013 regressou às funções de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Internacionais da ANPC, destacando-se, a nível internacional, a sua participação nas negociações em torno da criação do Novo Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia, e, a nível nacional, na construção dos indicadores de gestão da ANPC e na coordenação de projetos relevantes em matéria de desenvolvimento organizacional.

Atualmente, representa a ANPC em diversos fora internacionais, nomeadamente como delegada nacional no Grupo de Proteção Civil do Conselho da União Europeia, no Comité de Proteção Civil da Comissão Europeia, no Comité dos Correspondentes Permanentes do Acordo Parcial Aberto do Conselho da Europa, e, no âmbito da cooperação com os países de expressão portuguesa, enquanto responsável pelo projeto de cooperação técnico-policial do MAI em matéria de proteção civil, coordenadora técnica nas reuniões setoriais dos Fóruns dos Ministros do Interior/Administração Interna dos países da CPLP, prestando ainda assessoria técnica no âmbito da cooperação no quadro da União de Bombeiros Portugueses de Língua Portuguesa.

Trabalhos Publicados:

Cooperação Internacional em matéria de Proteção Civil", Fundação República, 2010.

Caderno Técnico n.º 10 "Organizações, Sistemas e Instrumentos Internacionais de Proteção Civil", ANPC (2009, coautora);

"Bombeiros — Compilação Legislativa" (2.ª edição, revista e aumentada), ANPC, 2009;

"A Presidência Portuguesa da União Europeia e o Desenvolvimento de Sistemas de Alerta Precoce" Revista Territorium (2008, coautora);

"Presidência Portuguesa UE 2007 — Proteção Civil — Relatório final da Equipa de Missão" ANPC, (2008, coautora);

Manual de Procedimentos "Ativação do Mecanismo Comunitário de Proteção Civil e Presidência Portuguesa do Conselho da UE", ANPC, 2007;

Louvores:

2012 — Louvor do Presidente da ANPC atribuído no quadro das funções de Chefe de Núcleo de Apoio Técnico e Relações Internacionais;

2009 — Louvor do Presidente da ANPC atribuído no quadro do trabalho técnico desenvolvido nas áreas das Relações Internacionais, Planeamento e Organização;

2007 — Louvor coletivo do Presidente da ANPC no quadro dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (2007).

Condecorações:

2011 — Medalha de Proteção e Socorro, no grau prata e distintivo laranja por SE o Ministro da Administração Interna.

208311283

Despacho n.º 15696/2014

Designação da Chefe da Divisão Riscos e Ordenamento

1 — Com a publicação da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, foi fixado em 16 o número de unidade flexíveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil, tendo, posteriormente, por Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* n.º 235, 2.ª série, de 4 de dezembro, sido definida a sua Estrutura Flexível e respetivas competências.

2 — Nesta sequência, cumpre, agora, proceder à nomeação dos dirigentes intermédios de 2.º grau, por forma a acautelar o normal funcionamento desta Autoridade Nacional.

3 — Assim, considerando o artigo 5.º do referido Despacho, que criou a Divisão Riscos e Ordenamento (DRO), designo, em substituição, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2012, de 22 de dezembro, para exercer a função de Chefe da Divisão Riscos e Ordenamento, a Engenheira Patrícia Carla Mendes Pires.

4 — A nomeada tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da Divisão em questão, conforme nota curricular infra, sendo dotada da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de novembro de 2014.

05 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira,* Major-General.

Nota curricular

Patrícia Carla Mendes Pires.

Mestre em Engenharia do Ambiente pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa em 2012.

Mestre em Ciência e Sistemas de Informação Geográfica, pelo Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação da Universidade Nova de Lisboa, em 2006.

Licenciada em Engenharia do Ambiente pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa em 1997.

De 2007 até 2010 — Chefe do Núcleo de Riscos e Alerta da Direção Nacional de Planeamento de Emergência da Autoridade Nacional de Proteção Civil, com responsabilidades na supervisão de atividades no âmbito da caracterização e avaliação de riscos. Assegurou a coordenação técnica de estudos como o Estudo do Risco Sísmico e de Tsunamis do Algarve, cofinanciado pelo QREN Acompanha as atividades da Comissão Nacional para Emergências Radiológicas e da Plataforma Nacional para a Redução de Catástrofes. É representante da ANPC em diversos grupos de trabalho nacionais e em Comités e Grupos de Trabalho no âmbito da Comissão Europeia e Organização das Nações Unidas.

De 2000 a 2007 — Técnica superior do Serviço Nacional de Proteção Civil e Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil com funções na área dos riscos tecnológicos e suporte à decisão, designadamente acidentes envolvendo matérias perigosas, emergências radiológicas e incidentes NRBQ.

Frequentou diversos cursos no âmbito da proteção civil.

Lecionou diversas disciplinas em instituições do ensino superior e politécnico e participou como formadora em pós graduações, designadamente Escola Nacional de Bombeiros e Instituto de Soldadora e Qualidade. Formadora em diversas ações no âmbito da proteção civil, com publicação de artigos em revistas e *proceedings* de seminários científicos.

208314612

Despacho n.º 15697/2014

Designação do Chefe da Divisão de Estudos

1 — Com a publicação da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, foi fixado em 16 o número de unidade flexíveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), tendo, posteriormente, por Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* n.º 235, 2.ª série, de 4 de dezembro, sido definida a sua Estrutura Flexível e respetivas competências.

2 — Nesta sequência, cumpre, agora, proceder à nomeação dos dirigentes intermédios de 2.º grau, por forma a acautelar o normal funcionamento desta Autoridade Nacional.

3 — Assim, considerando o artigo 10.º do referido Despacho, que criou a Divisão de Estudos (DE), designo, em substituição, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2012, de 22 de dezembro, para exercer a função de Chefe da Divisão Estudos, o licenciado José Manuel Cunha da Cruz.

4 — O nomeado tem o perfil pretendido, conforme síntese curricular infra, para prosseguir as atribuições e objetivos da DE, conforme síntese curricular infra, sendo dotado da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de novembro de 2014.

05 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira,* Major-General.

Síntese curricular

José Manuel Cunha da Cruz.

Nascido em 20 de julho de 1954. Casado. Tem dois filhos.

Licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade Clássica de Lisboa, 1979.

Especialista de Clínica Geral e Familiar, inscrito no Colégio de Especialidade da Ordem dos Médicos.

Possui o grau de Consultor de Clínica Geral. Exerceu no Centro de Saúde de Sacavém, até 1998.

É Médico Aeronáutico.

Foi Chefe da Divisão de Apoio Técnico e Investigação de Acidentes (DATIA) da Inspeção Nacional de Bombeiros do ex-Serviço Nacional de Bombeiros desde 1998 até à sua extinção.

Integrado no ex-Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil desde a sua criação até à extinção foi o Chefe da Divisão de Aviso e Alerta, do Centro Nacional de Operações e Socorro. Transitou para a Autoridade Nacional de Proteção Civil, acumulou a responsabilidade do Núcleo de Segurança e Saúde com o Núcleo de Infraestruturas e

Equipamentos, ambos da Direção Nacional de Bombeiros. É o atual responsável por este Núcleo.

Possui formação avançada nas áreas do Socorro Pré-Hospitalar e Medicina de Catástrofe:

Curso de Técnicas de Emergência Médica para Formadores/Médicos do INEM.

Curso de "Medicina de Catástrofe e Grande Emergência", do Centro Europeu para Medicina de Catástrofe.

Frequentou o Curso de Medicina de Catástrofe do ICBAS da Universidade do Porto.

Possui formação na área de Recursos Humanos e Gestão:

Formação e Coordenação de Equipas Multidisciplinares e Interdepartamentais, INA, Lisboa. Conceção e Gestão de Projetos, 2004, INA, Lisboa.

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), 2009, INA, Lisboa.

Possui formação na área da Gestão de Crises:

"Planeamento Civil de Emergência", do Conselho Nacional de Planeamento Civil; "Crisis Management Course" da NATO School--SHAPE.

Possui formação na área da Cooperação Internacional:

"NATO/ PfP Course on International Rescue Operations", Suécia, 2003;

Technical Experts Course, TEC, Suécia 2011,

International Coordination Course, ICC, Madrid 2011, ambos do European Community Civil Protection MechanismTraining Programme.

Integrou a primeira missão internacional de socorro dos bombeiros portugueses na Turquia. (Sismo de 1999). Nesta missão coordenou a subequipe de médicos e enfermeiros que integraram o contingente de socorro.

Integrou a missão da FOCON de Portugal, no Haiti, no sismo de 2010.

Foi formador da área de Pré Hospital e Desencarceramento na Escola Nacional de Bombeiros. Possui CAP.

Bombeiro Voluntário no Corpo de Bombeiros Voluntários de Moscavide e Portela:

Adjunto de Comando Médico de 1989 a 1997. Segundo Comandante, de 1997 a 2001. Comandante em substituição, em 2000.Oficial Bombeiro de 2.ª, na situação de inatividade no quadro.

208311323

Despacho n.º 15698/2014

Designação do Chefe da Divisão de Verificação e Fiscalização

1 — Com a publicação da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, foi fixado em 16 o número de unidade flexíveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), tendo, posteriormente, por Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* n.º 235, 2.ª série, de 4 de dezembro, sido definida a sua Estrutura Flexível e respetivas competências.

2 — Nesta sequência, cumpre, agora, proceder à nomeação dos dirigentes intermédios de 2.º grau, por forma a acautelar o normal funcionamento desta Autoridade Nacional.

3 — Assim, considerando o artigo 3.º do referido Despacho, que criou a Divisão de Verificação e Fiscalização (DVF), designo, em substituição, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2012, de 22 de dezembro, para exercer a função de chefe da Divisão de Verificação e Fiscalização, o arquiteto Carlos Manuel de Azevedo Souto.

4 — O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da Divisão em questão, conforme síntese curricular infra, sendo dotado da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de novembro de 2014.

5 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira,* Major-General.

Síntese curricular

Nome: Carlos Manuel de Azevedo Souto
Data de nascimento: 18 de outubro de 1953
Natural: Lisboa, São Sebastião da Pedreira
Nacionalidade: Portuguesa
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Arquitetura, pelo departamento de Arquitetura da Escola Superior de Belas Artes de Lisboa, com a classificação final de 14 (catorze) valores, curso de 1979/80.

Experiência profissional:

1979 a 1981 — exercício de funções de professor provisório em Escolas do Ensino Básico do Ministério da Educação, na disciplina de Educação Visual.

1981 a 1982 — exercício de funções de arquiteto na Câmara Municipal de Alcácer do Sal

1982 a 1983 — exercício de funções de arquiteto na Câmara Municipal de Setúbal

1983 a 1986 — exercício de funções de arquiteto na Assembleia Distrital de Lisboa — Serviços de Fomento, tendo passado a integrar o quadro deste organismo a partir de 01/08/83.

1986 — Exercício de funções como arquiteto, na Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo na Direção Regional de Ordenamento do Território

1987 a 1989 — Quadro de Excedentes do Ministério do Plano e Administração do Território (Secretaria geral).

1989 a 2003 — exercício de funções no Serviço Nacional de Bombeiros.

2003 a 2007 — exercício de funções no Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil.

2007 a junho de 2009 — exercício de funções na Autoridade Nacional de Proteção Civil, no Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa como Coordenador do Gabinete Técnico da Segurança Contra Riscos de Incêndio em Edifícios.

De 23/03/2009 a 23 de março de 2011, exercício de funções na Autoridade Nacional de Proteção Civil, na área de Segurança Contra Riscos de Incêndio como Chefe do Núcleo de Certificação e Fiscalização, em regime de substituição.

De 24/03/2011 a 23 de março de 2013, exercício de funções na Autoridade Nacional de Proteção Civil, na área de Segurança Contra Riscos de Incêndio como Chefe do Núcleo de Certificação e Fiscalização, em regime de Comissão de Serviço.

Desde 23 de março de 2013, tem vindo a exercer funções na Autoridade Nacional de Proteção Civil, na área de Segurança Contra Riscos de Incêndio como Chefe do Núcleo de Certificação e Fiscalização, em regime de gestão corrente.

Carlos Manuel de Azevedo Souto.

208314515

Despacho n.º 15699/2014

Designação do Chefe da Divisão de Regulação, Recenseamento e Formação

1 — Com a publicação da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, foi fixado em 16 o número de unidade flexíveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), tendo, posteriormente, por Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* n.º 235, 2.ª série, de 4 de dezembro, sido definida a sua Estrutura Flexível e respetivas competências.

2 — Nesta sequência, cumpre, agora, proceder à nomeação dos dirigentes intermédios de 2.º grau, por forma a acautelar o normal funcionamento desta Autoridade Nacional.

3 — Assim, considerando o artigo 9.º do referido Despacho, que criou a Divisão de Regulação, Recenseamento e Formação (DRRF), designo, em substituição, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7. º e do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2012, de 22 de dezembro, para exercer a função de chefe da Divisão de Regulação, Recenseamento e Formação, o licenciado Paulo Jorge Lobo de Cabral Sacadura.

4 — O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da DRRF, sendo dotado da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

05 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General.

Síntese Curricular

Nome: Paulo Jorge Lobo de Cabral Sacadura
Data de Nascimento: 29 de agosto de 1971
Habilitações Literárias:

Licenciado em Engenharia de Ambiente, pelo Instituto Superior Técnico (1998).

Diploma de Formação Avançada (3.º Ciclo) em Avaliação de Riscos, Segurança e Fiabilidade, pelo Instituto Superior Técnico (2010/2011).

Pós-Graduação em Estudos Estratégicos e de Segurança, pelo Instituto de Defesa Nacional e Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (2012/2013).

Membro da Ordem dos Engenheiros n.º 43153, Colégio Ambiente

Experiência Profissional:

Coordenador do Gabinete de Recenseamento Nacional de Bombeiros Portugueses/Unidade de Apoio ao Voluntariado/Direção Nacional de Bombeiros/Autoridade Nacional de Proteção Civil, desde 1 de setembro 2012 até à presente data.

Técnico Superior no Núcleo de Riscos e Alerta/Unidade de Previsão de Riscos e Alerta/Direção Nacional de Planeamento de Emergência/Autoridade Nacional de Proteção Civil, desde 06 de junho de 2006 até 31 de agosto de 2012.

Técnico Superior da carreira de Engenheiro de Ambiente no Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos da Câmara Municipal de Lisboa, desde julho de 2002 até junho de 2006.

Funções de técnico na estrutura de apoio técnico ao Programa Operacional do Ambiente — POA no Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, desde agosto de 2000 a junho de 2002.

Técnico na empresa de consultoria ambiental SEIA — Sociedade de Engenharia e Inovação Ambiental, S. A., desde maio a julho de 2000.

Técnico da Medida Monitamb — Monitorização dos Contratos de Adaptação Ambiental na Direção-Geral do Ambiente, desde dezembro de 1998 a abril de 2000.

208310781

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 15700/2014

Através da Resolução n.º 70/2013, aprovada em 17 de outubro de 2013, e publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 214, de 5 de novembro de 2013, o Conselho de Ministros autorizou o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), a realizar a despesa relativa à aquisição dos serviços de produção, personalização e emissão do cartão de cidadão e de produtos conexos, à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., no período de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015, até ao valor máximo de 57 703 000,00 EUR.

Nos termos do n.º 6 da referida Resolução de Conselho de Ministros e do despacho da Senhora Ministra da Justiça, de 18 de dezembro de 2014, subdelego no conselho diretivo do IRN, I. P. a competência para a prática de todos os atos necessários relativos à celebração e execução daqueles contratos.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

18 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura.*

208318622

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 15701/2014

Por meu despacho de 15 de dezembro de 2014:

Catarina Isabel de Sousa Matos, escrivã auxiliar do Núcleo de Viseu — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu;

Joaquim António Sá e Melo Marques dos Santos, escrivão auxiliar do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu — autorizada a permuta para idêntico lugar do Núcleo de Viseu.

Prazo para início de funções: 2 dias

16 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208313276

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15702/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Isabel Pardal de Sá Pires Marques.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de dezembro de 2014.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de dezembro de 2014. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Isabel Pardal de Sá Pires Marques.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de nascimento: 10 de agosto de 1976.

2 — Habilitações académicas:

2003-2004: Frequência da parte escolar do curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Empresariais, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
2002-2003: Curso de Especialização em Processo e Procedimento Tributário, pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados e Instituto Superior de Gestão;
1999: Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

3 — Experiência profissional:

2013–2014: Advogada, na TSA Advogados;
2008-2013: Advogada, na F. Castelo Branco & Associados – Sociedade de Advogados;
2008: Advogada colaboradora, na Collares Pereira & Associados – Sociedade de Advogados, R.L.;
2007–2008: Advogada colaboradora, na Abreu & Marques, Vinhas e Associados – Sociedade de Advogados;
2005–2007: Assessora jurídica, no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde;
2004-2005: Advogada colaboradora, na Abreu & Marques, Vinhas e Associados – Sociedade de Advogados;
2001–2004: Advogada colaboradora, no escritório da Dr.ª Paula Teixeira da Cruz;
1999-2001: Advogada estagiária, na Serra Lopes, Cortes Martins & Associados – Sociedade de Advogados.

208309859

Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa

Despacho n.º 15703/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da aprovação da Lista de Diplomados no Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 14.ª edição 2013 -2014), com vista à ocupação de três postos de trabalho a afetar ao mapa de pessoal da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, na carreira e categoria de técnico superior, conforme Aviso n.º 13976/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241 de 15 de dezembro de 2014, se procedeu à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo referenciados, com remuneração correspondente à posição e nível remuneratórios da carreira unicategorial de técnico superior de acordo com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de efeitos do contrato
Maria João Frade Teixeira	Técnico Superior	2.ª	15	21/07/2014
Tiago André de Araújo Gonçalves	Técnico Superior	2.ª	15	21/07/2014
Pedro Miguel Afonso Lino Morgado	Técnico Superior	2.ª	15	28/7/2014

31 de julho de 2014. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Farias Martins.*

308311089

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 14488/2014

Nos termos do previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se pública a lista dos candidatos excluídos ao Concurso Interno Geral de Ingresso para o preenchimento de 8 lugares na categoria Inspetor, da carreira de Inspetor Superior, aberto pelo Aviso n.º 2476/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34 de 18 de fevereiro de 2014, alterado pelo Aviso n.º 8656/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 29 de julho, e que faz parte integrante do presente Aviso.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 34.º do mesmo decreto-lei, os candidatos excluídos poderão, no prazo de dez (10) dias úteis, pronunciar-se por escrito, sobre a presente intenção de exclusão, devendo a resposta ser dirigida à Exma. Senhora Presidente do Júri do concurso e remetida por correio registado, até ao termo daquele prazo, para a Sede desta Autoridade, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269-274 Lisboa, ou entregue pessoalmente na mesma morada.

O processo encontra-se disponível para consulta dos interessados, diariamente, das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, na morada acima indicada.

10 de dezembro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

ANEXO

Lista de candidatos excluídos

Nome	Situação	Motivos
Álvaro Miguel Damas Delgado	Excluído	*a*), *e*), *h*), *l*)
Ana Catarina Ferreira Teixeira	Excluído	*a*), *h*)
Ana Cristina Alves dos Santos	Excluído	*a*), *k*)
Ana Paula Marques Fernandes Simão	Excluído	*d*)
Ana Teresa Lopes Moura	Excluído	*a*), *h*)
Ângelo Abel Martins Morgado	Excluído	*d*), *h*)
António Filipe Batista Serrano Sanches	Excluído	*a*), *h*)
António José Ramos Patrício	Excluído	*i*), *j*)
António Manuel de Vasconcelos	Excluído	*i*)
Artour Malinine	Excluído	*a*), *k*)
Bruno José Barbosa Coelho	Excluído	*e*)
Bruno Miguel André de Sousa	Excluído	*a*), *h*), *l*)
Carlos Alberto Casca Rodrigues	Excluído	*e*)
Carlos Manuel da Costa Sousa Cruz	Excluído	*e*)
Célia Maria Pombo Fernandes da Silva Peres.	Excluído	*i*)
Cristina Maria Pereira de Matos	Excluído	*i*)
David Cunha da Silva	Excluído	*a*), *h*), *l*)
David Miguel da Rocha Macedo	Excluído	*a*), *k*)
Diogo Manuel Lourenço Marques	Excluído	*d*)
Elisabete Susana Ramos Quintas	Excluído	*a*), *e*), *h*)
Emanuel José Ramos Lopes	Excluído	*h*)
Emília Maria de Almeida Ferreira Marinho	Excluído	*a*), *h*)
Etel Sofia Piçarra de Castro Ribeiro de Matos Lopes Peste	Excluído	*a*), *l*)
Fábio José Sá dos Reis	Excluído	*e*)
Fernando Manuel Alves Santos Soares	Excluído	*a*), *h*), *l*)
Fernando Manuel Castanheira de Brito	Excluído	*h*)
Filipe José Rodrigues dos Santos	Excluído	*i*)
Filipe Manuel Pires Lourenço	Excluído	*i*)
Gina Maria Mendes Alves	Excluído	*a*), *h*), *l*)
Hugo Daniel Correia Crespo	Excluído	*b*), *j*)
Hugo Miguel Heitor Raposo	Excluído	*h*)
Isabel Maria Candeias Caneira Fernandes	Excluído	*i*)
João Eduardo Tomaz Neto	Excluído	*f*)
João Paulo Calejo Pereira	Excluído	*e*), *i*)
João Ricardo da Almeida Paiva Loureiro	Excluído	*j*), *l*)
Jorge Manuel Ferreira Pinto	Excluído	*j*)
José António Moreira Serrano	Excluído	*i*)
José Aventino Ferreira Dantas	Excluído	*a*), *h*), *k*)
José Carlos Antunes Dias	Excluído	*e*)
José Duarte Pereira da Costa	Excluído	*j*)
José Luís Ferreira da Silva	Excluído	*j*)
José Paulo Sousa Gordinho	Excluído	*i*)
Josias Manué da Silva Alves	Excluído	*i*)
Júlio César Sebastião Soares	Excluído	*e*)
Lúcia Henriques Simões	Excluído	*i*), *j*)
Lúcia Maria Oliveira da Costa	Excluído	*c*)
Luís António Marques de Oliveira Escalda Domingues.	Excluído	*a*), *h*), *i*), *j*)
Luís Filipe Duarte Brás	Excluído	*e*)
Luís Maria Bucho Chaves	Excluído	*a*), *h*)
Luís Ricardo Silva Inácio	Excluído	*a*), *d*), *g*), *h*), *i*), *l*)
Manuel Fernando de Pinho Capitão	Excluído	*g*)
Manuel Luís Silvestre Guerreiro	Excluído	*c*)
Manuel Pedro de Sousa Bacalhau	Excluído	*i*), *j*)
Manuel Romão Afonso Carvalho	Excluído	*i*)
Marco Filipe de Almeida Rodrigues	Excluído	*a*), *h*), *l*)
Margarida Beatriz Cunha Morais	Excluído	*a*), *h*)
Margarida Isabel Figueiredo Santos Cáceres Pires.	Excluído	*d*), *i*)
Maria Ana Botelho Pescadinha	Excluído	*a*), *h*), *l*)
Maria Fernanda de Oliveira Alves	Excluído	*i*)
Maria Filomena Correia da Luz	Excluído	*h*)
Maria Helena Ferreira Mendes	Excluído	*c*)
Maria Helena Neves Estêvão	Excluído	*d*)
Maria João dos Santos Neves	Excluído	*i*)
Maria João Lima Mendonça Prada	Excluído	*i*)
Maria Manuela de Oliveira Gonçalves	Excluído	*h*), *j*)
Maria Rita Ferreira Nunes	Excluído	*d*)
Mário Alexandre Rodrigues Viegas	Excluído	*i*)
Mário Jorge Vaz do Carmo Barbosa da Cruz.	Excluído	*d*), *j*)
Mário Neves Rodrigues	Excluído	*i*)
Miguel Correia Duarte	Excluído	*a*), *l*)
Miguel José Machado Lopes	Excluído	*e*)
Miguel Justino Lamas Lobão	Excluído	*d*), *i*)
Nuno Fernando Paulista Simões	Excluído	*a*), *h*)
Nuno Miguel Bernardo Saraiva	Excluído	*i*)
Patrick de Oliveira Pitta Simões	Excluído	*a*), *h*)
Paula Cristina Barros Pinto	Excluído	*d*), *e*), *j*)
Paula Cristina Guerreiro Nobre	Excluído	*h*), *i*)
Paula Cristina Melo Pereira Sampaio	Excluído	*c*)
Paula Marina Borges Rente	Excluído	*a*), *h*)
Paulo Alexandre Santana Figueiredo	Excluído	*c*)
Paulo Fernando Marques Lopes	Excluído	*i*)
Paulo Jorge Albano	Excluído	*a*), *k*)
Paulo Jorge Casimiro Meleiro	Excluído	*j*)
Paulo Jorge Fabião Ferreira	Excluído	*c*)
Paulo Jorge Morais Simão	Excluído	*a*), *h*), *l*)
Pedro António Pinto Cabaços	Excluído	*a*), *k*)
Pedro Henrique Dobrões da Fonseca	Excluído	*a*), *l*)
Pedro Manuel Mendes Ribeiro	Excluído	*e*)
Pedro Miguel Cordeiro Casaca	Excluído	*i*)
Pedro Miguel da Silva Abreu	Excluído	*g*)
Pedro Miguel Macedo Martins Gonçalves	Excluído	*d*), *i*)
Pedro Miguel Pereira Tavares	Excluído	*a*), *h*), *l*)
Pedro Rafael Fernandes Maia Marques	Excluído	*a*), *h*), *l*)
Raquel Simões Marques	Excluído	*a*), *h*), *j*)
Rosa Francisca Aguiar Leitão	Excluído	*i*)
Rosa Manuela Monteiro Marinho	Excluído	*a*), *h*), *l*)
Rui Manuel Lopes Rodrigues	Excluído	*d*), *i*)
Rui Manuel Rato Gabriel	Excluído	*c*)
Rui Pedro Loureiro Fernandes	Excluído	*e*)
Rute Carla Sobral Guilherme	Excluído	*k*)
Sandra Eugénia Carvalho dos Santos Pinheiro.	Excluído	*a*), *h*), *l*)
Sandra Liliana Sá da Silva	Excluído	*e*)
Sandra Susete Viamontes Lopes	Excluído	*a*), *h*), *l*)
Sandro Filipe Silva Evaristo	Excluído	*a*), *h*)
Sérgio Damião Domingues Gonçalves	Excluído	*g*)
Sérgio Manuel de Sousa Teixeira	Excluído	*d*)
Sofia Alexandra de Oliveira Santana da Silva	Excluído	*d*), *i*)
Sónia Maria Lima Medina Monteiro	Excluído	*e*)
Sónia Sofia André Fonseca	Excluído	*e*)
Susana Fernandes dos Santos	Excluído	*a*), *h*)
Susana Manuela da Silveira Oliveira	Excluído	*a*), *l*)
Tiago da Silva Benavente	Excluído	*b*), *h*)

Nome	Situação	Motivos
Valentina Vitória Ferreira da Costa Trigo	Excluído	*d*)
Vítor Miguel Pereira da Silva	Excluído	*h*), *j*)

a) Sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado
b) Candidatura entregue fora do prazo estabelecido no Aviso de abertura
c) Não possui as habilitações literárias exigidas
d) Falta de apresentação de título habilitante para a condução
e) Falta de apresentação de candidatura através do formulário próprio
f) *Curriculum Vitae* entregue fora do prazo estabelecido no Aviso de abertura
g) Falta de apresentação de comprovativo de habilitações literárias
h) Falta de Declaração de serviço, devidamente autenticada e atualizada
i) Falta de apresentação de fotocópia, ou fotocópia inválida, do cartão de cidadão/bilhete de identidade/cartão de contribuinte
j) Fotocópia da carta de condução inválida ou ilegível
k) Candidato da Administração Regional ou Local abrangido pelo n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12
l) Candidato Militar abrangido pelo n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12

208310343

Despacho n.º 15704/2014

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto, que aprovou a Lei Orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, fixou a estrutura nuclear e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, as quais vieram a ser definidas no Despacho n.º 2032/2013, de 30 de janeiro.

Posteriormente, o Despacho n.º 1870/2014, de 6 de fevereiro e o Despacho n.º 7251/2014, de 3 de junho, vieram introduzir alterações na estrutura orgânica flexível, de forma a adequá-la às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos com vista ao cabal desempenho da missão da ASAE e à prossecução das respetivas atribuições.

Entretanto, considerando imprescindível assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização de recursos, as crescentes exigências em matéria de gestão de recursos humanos, determinam a necessidade de reestruturar o Departamento de Administração e Logística, dotando-o de uma unidade orgânica naquela área de intervenção, agregando na mesma divisão a área da formação.

Assim, Determino, ao abrigo dos n.os 5 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e, ainda, do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 35/2013 de 30 de janeiro, o seguinte:

1 — Na estrutura central, é criada a Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, integrada no Departamento de Administração e Logística.

2 — É extinta a Divisão de Formação e Documentação integrada no Departamento de Administração e Logística.

3 — Nos termos do disposto nos números anteriores, o Anexo ao Despacho n.º 2032/2013, de 30 de janeiro, alterado pelos Despachos n.º 1870/2014, de 6 de fevereiro e 7251/2014, de 3 de junho, é alterado nos seguintes termos:

"ANEXO

Estrutura flexível da ASAE

I — Na Estrutura Central
1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — No Departamento de Administração e Logística são criadas as Divisões de Apoio à Gestão, de Gestão de Recursos Humanos e Formação, de Gestão de Recursos Patrimoniais e de Gestão de Tecnologias de Informação.
6.1 — À Divisão de Apoio à Gestão, abreviadamente designada por DAG, cabe assegurar as competências previstas na alínea *a*) e *f*) do artigo 5.º da Portaria.
6.2 — À Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, abreviadamente designada por DGRHF, cabe assegurar as competências previstas nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*), *i*), *j*), *k*), *l*), *m*) e *n*) do artigo 5.º da Portaria.
6.2.1 — A DGRHF integra o Centro de Formação.
6.3 — À Divisão de Gestão de Recursos Patrimoniais, abreviadamente designada por DGRP, cabe assegurar as competências previstas na alínea *g*) e *h*) do artigo 6.º da Portaria, bem como a gestão da frota automóvel.
6.3.1 — A DGRP integra o Armazém Central e o Acervo Museológico e Arquivístico.
6.4 — À Divisão de Gestão de Tecnologias de Informação, abreviadamente designada por DGTI, cabe assegurar as competências previstas nas alíneas *o*), *p*), *q*), *r*) e *s*) do artigo 5.º da Portaria.
1 — [...]
2 — [...]
II — Na Estrutura Desconcentrada
1 — [...]"

4-O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

15 de dezembro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

208314759

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 14489/2014

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação da avaliação final por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., torna-se pública a lista dos trabalhadores que concluíram, com sucesso, o período experimental na sequência de celebração com o Turismo de Portugal, I. P. de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Número do aviso de abertura do procedimento concursal	Nome	Data da homologação	Carreira/categoria	Valores
12043/2013 de 27/09 — Referência TS2/AAF/EHT Coimbra/2013.	Sandra Isabel Fernandes Simões	28/11/2014	Técnico Superior	19,20
12043/2013 de 27/09 — Referência TS3/TGH/EHT Coimbra/2013.	Dora Catarina Garrucho Caetano.	28/11/2014	Técnico Superior	19,20
12043/2013 de 27/09 — Referência TS3/TGH/EHT Coimbra/2013.	Ema Paula Alves Filipe	09/12/2014	Assistente Técnico	18,48
12044/2013 de 27/09 — Referência AT1/ASA/EHT Lisboa/2013.	Maria Fernanda Arsénio Ferreira Simões . . .	09/12/2014	Assistente Técnico	15,60
12044/2013 de 27/09 — Referência AT2/AA&F/EHT Lisboa/2013.	Maria Fernanda Silva Almeida Miranda	09/12/2014	Assistente Técnico	15,92
12044/2013 de 27/09 — Referência AT3/FC/EHT Lisboa/2013.	Paulo Jorge Nogueira Baptista.	09/12/2014	Assistente Técnico	15,12

15 de dezembro de 2014. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

208307688

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 15705/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego na licenciada Joana Filipa Costa Alves de Abreu, adjunta do meu Gabinete, as competências para a prática dos atos enumerados no n.º 1 do Despacho n.º 7253/2014, de 3 de junho, durante a ausência da chefe do meu Gabinete, a Dr.ª Marta de Brito Aranha Alves Nobre, de 12 a 15 de dezembro de 2014 e de 29 de dezembro de 2014 a 2 de janeiro de 2015, todos inclusive.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego na licenciada Rita Ferreira Roquette Teles Branco Chaves, adjunta do meu Gabinete, as competências para a prática dos atos enumerados no n.º 1 do Despacho n.º 7253/2014, de 3 de junho, durante a ausência da chefe do meu Gabinete, a Dr.ª Marta de Brito Aranha Alves Nobre, em 26 de dezembro de 2014.

3 — O presente despacho produz efeitos a 12 de dezembro de 2014.

19 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

208325061

Despacho n.º 15706/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de técnica especialista do meu Gabinete, a seu pedido, a licenciada Soraia de Campos Vieira de Carvalho, com efeitos a 31 de dezembro de 2014.

2 — Nesta oportunidade, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional pela dedicação, lealdade e competência com que a licenciada Soraia de Campos Vieira de Carvalho desempenhou as suas funções no meu Gabinete. O rigor, a capacidade de trabalho e a independência da licenciada Soraia de Campos Vieira de Carvalho, aliados aos seus profundos e sólidos conhecimentos nas áreas sob sua responsabilidade, foram essenciais para a boa condução dos assuntos do meu Gabinete.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

208324981

Despacho n.º 15707/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de técnico especialista do meu Gabinete, a seu pedido, o licenciado Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida, com efeitos a 31 de dezembro de 2014.

2 — Nesta oportunidade, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional pela dedicação, lealdade e competência com que o licenciado Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida desempenhou as suas funções no meu Gabinete. O rigor, a capacidade de trabalho e a independência do licenciado Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida, aliados aos seus profundos e sólidos conhecimentos nas áreas sob sua responsabilidade, foram essenciais para a boa condução dos assuntos do meu Gabinete.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

208325029

Despacho n.º 15708/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnica especialista do meu Gabinete, a licenciada Inês Maltez Fernandes, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

23 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade.*

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais:

Inês Maltez Fernandes;
Nascida em Oeiras a 09/01/1984.

Habilitações académicas:

Curso de dupla-certificação de Mediadores de Conflitos, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa — Escola do Porto; Curso Pós-Graduado em Propriedade Industrial e Direitos de Autor, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Curso Pós-Graduado de Direito da Energia, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Advogada na sociedade de advogados F. Castelo Branco & Associados desde novembro de 2013 a dezembro de 2014; Advogada na sociedade de advogados Miranda Correia Amendoeira & Associados desde outubro de 2011 a novembro de 2013; Advogada Estagiária na sociedade de advogados Miranda Correia Amendoeira & Associados desde novembro de 2007 a outubro de 2011.

208328059

Despacho n.º 15709/2014

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro é da competência da ENMC - Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis E.P.E. (ENMC), a constituição e manutenção das reservas de petróleo bruto e de produtos de petróleo;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º Decreto-lei nº 165/2013, de 16 de dezembro, os encargos associados à constituição e manutenção de reservas estratégicas, são integralmente suportados pelos operadores obrigados, mediante prestações pecuniárias a efetuar em benefício da ENMC;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º Decreto-lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, aquelas prestações são fixadas anualmente, por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, sob proposta da ENMC;

Considerando que o cálculo justificativo das prestações a praticar, constantes do plano de atividades e orçamento da ENMC para o ano de 2014, mereceu o parecer favorável do conselho consultivo e do conselho fiscal;

Determino que:

1 - São aprovadas as seguintes prestações, que se referem às categorias de produtos de petróleo definidas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, na sua atual redação:

Categoria A — 2,29 (euros/ton. coe);
Categoria B — 2,06 (euros/ ton. coe);
Categoria C — 1,82 (euros/ ton. coe).

2 - As prestações definidas no número anterior vigoram até à sua substituição ou à aprovação do orçamento e plano de atividades e orçamento da ENMC E. P. E., para o ano de 2015.

3 - Os valores estabelecidos produzem efeito a 1 de janeiro de 2014.

4 - É revogado o meu Despacho n.º 1584-A/2013, de 24 de janeiro, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 18, de 25 de janeiro.

5 - Publique-se no Diário da República.

23 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

208328861

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 15710/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei

n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e na sequência de procedimento concursal realizado nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo o mestre Tiago Filipe Garrido Pessoa Filho para exercer, com um mandato de cinco anos, o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de dezembro de 2014.

18 de dezembro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

ANEXO

Sinopse curricular

Dados pessoais:

Nome: Tiago Filipe Garrido Pessoa Filho
Data de nascimento: 11 de agosto de 1977
Naturalidade: Lisboa

Habilitações académicas:

Doutorando em Gestão de Empresas (PhD) pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (UTL/ISEG) — concluída a fase curricular em 2011.

Mestrado em Marketing (MSc) pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (UTL/ISEG). Tema da tese de mestrado «A Imagem e o Posicionamento de Destinos de Enoturismo: Relação com a Oferta de Turismo em Espaço Rural» — concluído em 2009.

Pós-Graduação em Marketing Management pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG/IDEFE), — concluída em 2004.

Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade Lusíada de Lisboa — concluída em 2000.

Atividade profissional:

Vice-Presidente do Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas, I. P., com responsabilidades nas áreas de Planeamento Estratégico, Relações Comunitárias, Comunicação, Sistemas de Informação, Recursos Humanos e Formação, Aprovisionamentos e Administração Geral — 2012/2014.

Chefe de Gabinete do Ministro da Solidariedade e da Segurança Social do XIX Governo Constitucional — 2011/2012.

Diretor Sénior de Projetos na Heidrick & Struggles, com responsabilidades nas áreas de Consultoria Estratégica, Gestão de Talento e de Capital Humano, Definição de Modelos de Governo, Recrutamento e Desenvolvimento de Gestores de Topo. Desempenhou ainda funções de Diretor de Projetos nas áreas de Gestão Estratégica de *Stakeholders*, Gestão de Risco e de Reputação; Auditorias e Estratégias de Sustentabilidade Empresarial — 2008/2011.

Administrador Executivo da EMEL, E. M., com responsabilidades pelas áreas Financeira, Contabilidade e Tesouraria, Investimentos e Património, Sistemas de Informação e Comercial — 2005/2008.

Assessor do Conselho de Administração da EMEL, E. M./Adjunto da Vereação da CML para as áreas Financeira, Investimentos e Controlo de Gestão. Coordenação de atividades nas áreas da Mobilidade e Tráfego, Espaço Público, Higiene Urbana e Resíduos Sólidos e Gestão da Frota — 2004/2005.

Consultor na Accenture, com especialização nas áreas de Consultoria Estratégica de Gestão, Reengenharia e Desenho de Processos e Integração de Sistemas nas áreas Logísticas, nomeadamente Compras, Vendas, Gestão de Armazéns e da Qualidade — 2000/2004.

Outras atividades:

Formador Convidado da ISCTE-IUL Business School no Programa de Sustentabilidade Empresarial.

Membro Efetivo da Ordem dos Economistas.

Membro do Conselho Geral da EMEL, E. M.

208318444

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 14490/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 07/11/2014, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 24 de julho de 2014, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de trabalho — Direção de Serviços do Território e Agentes Rurais (DSTAR) da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Assegurar a articulação das matérias relativas à área de ambiente e ordenamento nos diferentes setores da DGADR, garantindo a integração da componente ambiental em programas, projetos, estudos e ações.

5 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014).

6 — Requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal:

6.1 — Deter os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

6.2 — Estar habilitado com o grau académico de licenciatura, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

6.3 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

6.4 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento;

6.5 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos preferenciais:

7.1 — Licenciatura em áreas ligadas ao Planeamento e Ordenamento do Território e do Ambiente;

7.2 — Experiência em Ordenamento do Território e do Ambiente, com conhecimentos na área do setor agrícola e em sistemas de informação geográfica;

7.3 — Conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na página eletrónica da DGADR — www.dgadr.pt, que, sob pena de exclusão, deve ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

8.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Av. Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

9 — As candidaturas devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado dele devendo constar para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública:

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

10 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — O Júri pode exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do curriculum profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

13 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, são aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades diferentes das caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

13.1.1 — A prova de conhecimentos será de natureza prática, terá a duração máxima de 20 minutos e revestirá a forma oral.

13.1.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Aplicação dos sistemas de informação geográfica no âmbito do ordenamento do território.

Pretende-se que o candidato utilize ferramentas SIG (arc-gis ou quantum-gis).

13.1.3 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9/11 (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação).

13.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.2 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a exercer atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação Académica;

b) Formação Profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.2.1 — Este método de seleção será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3.1 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para o método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da já referida Portaria.

15 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da DGADR em http://www.dgadr.pt e afixada no 2.º andar da DGADR.

17 — As ponderações, para a valoração final, relativamente a cada método de seleção são de 70 % para a Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e de 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

19 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitados.

20 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizada na página eletrónica da DGADR em http://www.dgadr.pt.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público da DGADR, e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da supra citada Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da DGADR e em jornal de expansão nacional, por extrato.

24 — Composição do Júri:

Presidente: Licenciada Maria Manuela Tavares da Silva, Chefe de Divisão de Ordenamento do Espaço Rural;

Vogais Efetivos: Licenciada Maria de São Luís Sousa Martins Deyrieux Centeno, Diretora de Serviços, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; Licenciado Miguel Vasques Pereira, técnico superior

Vogais suplentes: Licenciada Isabel Maria Ribeiro Cruz, Técnica Superior; Licenciada Grasiela Barros, Técnica Superior.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

18 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208315585

Direção-Geral de Política do Mar

Despacho n.º 15711/2014

Tendo em consideração a orgânica da Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2012, de 31 de janeiro, pela Portaria n.º 295, de 28 de setembro, e pelo Despacho n.º 13604/2012, de 12 de outubro, verificando-se que o lugar de chefe de divisão de Programação e Acompanhamento da Direção de Serviços de Programação se encontra atualmente vago e sendo o normal e regular funcionamento desta unidade orgânica essencial para assegurar a prossecução das atribuições cometidas à DGPM, torna-se necessário proceder à nomeação de dirigente para esta unidade orgânica.

Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 20.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é nomeada, em regime de substituição, a licenciada Teresa Maria Costa Mira, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Programação e Acompanhamento da Direção de Serviços de Programação, cuja experiência e qualificação profissionais e académicas são adequadas ao cargo a prover, conforme nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, encontrando-se observados todos os requisitos legais de provimento exigidos por esta disposição legal

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

15/12/2014. — O Diretor-Geral, *João Fonseca Ribeiro*.

Nota curricular

Nome: Teresa Maria Coelho Cardoso da Costa Mira;
Data de nascimento: 17 de maio de 1971;
Naturalidade: Sé Nova, Coimbra.
Habilitações literárias:

Licenciada em Engenharia Geográfica, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa desde 1994.

Mestre em Sistemas de Informação Geográfica, pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa desde 1999.

Atividade profissional relevante:

Desde 2013 — Técnica superior na Divisão de Programação e Acompanhamento da Direção de Serviços de Programação, da Direção-Geral de Política do Mar, destacando-se as seguintes funções: líder do grupo de trabalho técnico do projeto nacional de partilha de informação integrada sobre vigilância e monitorização marítima (NIPIM@R), participação no grupo de trabalho de monitorização do plano de ação implementado no âmbito da Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 e a participação nas atividades relacionadas com a observação da terra;

De 2002 a 2012 — Técnica superior da Divisão de Informação Cadastral da direção de Serviços de Informação Cadastral da Direção-Geral do Território tendo desempenhado funções de coordenação do projeto de Informatização do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica;

De 2000 a 2002 — Técnica superior do Setor de Desenvolvimento do Instituto Geográfico Português;

De 1998 a 2000 — Docente da disciplina de Sistemas de informação Geográfica na Escola Profissional de Ciências Geográficas;

De 1996 a 1998 — Técnica superior na empresa ambiSIG, onde desenvolveu trabalhos de consultoria e prestação de serviços na área dos sistemas de informação geográfica;

De 1994 a 1996 — Colaboradora do Grupo Florestal do Centro Nacional de Informação Geográfica, onde participou em projetos de investigação na área da prevenção dos fogos florestais recorrendo informação obtida por deteção remota.

208309372

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 15712/2014

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e tendo em conta o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, delego no Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, licenciado Jorge Alexandre Fernandes Capitão, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar todos os atos relativos às atribuições da Divisão de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DADR), previstas no ponto 5.1 do Anexo ao Despacho n.º 9181/2014, de 16 de julho, com exceção de quaisquer atividades respeitantes ao regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS).

b) Praticar todos os atos relativos às atribuições da Direção de Serviços de Controlo (DSC), previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, bem como no que respeita às atribuições da Divisão de Controlo (DC) e da Divisão de Licenciamento (DL), previstas, respetivamente, nos pontos 4.1 e 4.2 do referido despacho.

c) Praticar todos os atos relativos às atribuições da Divisão de Comunicação e Sistemas de Informação (DSCI), previstas no ponto 2.3 do mesmo despacho.

d) Acompanhar os assuntos referentes às ajudas diretas no âmbito do 1.º Pilar da PAC.

e) Acompanhar as auditorias internas previstas na alínea *e*) do ponto 2.1 do mesmo despacho.

2 — No âmbito dos poderes ora delegados, autorizo o Diretor Regional Adjunto a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais, as competências que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços.

3 — Ratifico todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Diretor Regional Adjunto desde a data da sua nomeação até à publicação do presente despacho.

12 de novembro de 2014. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

208315025

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15713/2014

Considerando que o cargo de inspetor-geral da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde se encontra vago, desde 1 de dezembro de 2014, por motivo de aposentação do anterior titular;

Atendendo a que é necessário e urgente assegurar o normal funcionamento da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde até à conclusão do respetivo procedimento concursal, em curso na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar.

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, e nos termos do disposto nos artigos 26.º-A e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de inspetor-geral da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde a licenciada Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — A presente designação produz efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2014.

18 de dezembro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Sinopse curricular

Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia, nascida em 14 de março de 1966, Licenciada em Direito pela Universidade Lusíada, com a média final de 16 valores (1989).

Formação específica para dirigentes: Curso Avançado de Gestão Pública do INA (2011) e Curso de Alta Direção em Gestão de Unidades de Saúde para Gestores do ISCPS (2014);

Subinspetora-Geral da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, desde agosto de 2010;

Substituição do Inspetor-Geral, nas suas ausências e impedimentos (2013/2014);

Delegação de competências, nos domínios operacionais das atividades de inspeção, ação e auditoria disciplinar e, a partir de 2013, da fiscalização;

Chefe de Equipa Multidisciplinar da IGAS (2008-2010);

Coordenação do Gabinete de Apoio Técnico da IGS (2005-2007);

Adjunta do Ministro da Administração Interna (2000-2002);

Adjunta do Secretário de Estado da Administração Interna (1999-2000);

Inspetora do mapa de pessoal da IGS/IGAS (1996-2014), onde exerceu funções inspetivas no Serviço de Auditoria e Ação Disciplinar da IGS (1996 -1999) e funções no Serviço de Inspeção e Auditoria de Gestão da IGS (2003-2007);

Assistente universitária na Universidade Lusíada (1989-2002);

Assistente universitária na Universidade Moderna (1992-1995);

Advogada (1992-1996);

Preletora convidada/comunicações em vários domínios da atividade inspetiva (2004-2012);

Participação em diversos Grupos de Trabalho, destacando-se, em 2012, a participação na criação do grupo de trabalho direcionado ao "Combate às Irregularidades com os Medicamentos e MCDT", por Despacho n.º 10026/2013, de 31/07/2012, do Ministro da Saúde;

Publicações: "O crime de poluição no código penal revisto" in "*Sub judicie. Justiça e Sociedade*", Lisboa, n.º 11 (jan.-jun.1996); "O papel do Estado na fiscalização da intervenção institucional das entidades prestadoras de cuidados de psiquiatria e saúde mental" in atas de I simpósio FNAFSAM (2004).

Distinções Individuais: Medalha de Serviços Distintos do Ministério da Saúde grau "Prata" (2008); Louvor n.º 164/2013 do Inspetor-Geral (publicado no DR n.º 26, Parte C, Serie II, de 6 de fevereiro);

Louvor n.º 403/2002 do Ministro da Administração Interna (Diário da República, n.º 92 IIS, de 19 de Abril); Louvor n.º 55/2001, do Secretário de Estado da Administração Interna (Diário da República, n.º 10, IIS, de 12 de janeiro).

208315099

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 15714/2014

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de Material de incontinência e Alívio de Pressão, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 07/05/2014 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2014/S 090-156955 de 10/05/2014.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de Material de incontinência e Alívio de Pressão.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e da cláusula 4.ª do caderno de encargos.

4 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catalogo as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2014/25, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo

Concurso 2014/25 - MATERIAL DE INCONTINENCIA, PROTEÇÃO CUTANEA E ALIVIO DE PRESSAO

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
A5210 - ARRASTADEIRA BICO DE PATO IRRECUPERAVEL	Aviquímica - Importações e Manufacturas Lda / Prop.Nº: 6057	*2014025/98/0052*
	Ezequiel Panão Jorge Lda / Prop.Nº: 6061	*2014025/146/0093*
	Anastácio Saldanha Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6056	*2014025/260/0158*
A5211 - ARRASTADEIRA TIPO BIDE IRRECUPERAVEL	Aviquímica - Importações e Manufacturas Lda / Prop.Nº: 6057	*2014025/98/0054*
	Ezequiel Panão Jorge Lda / Prop.Nº: 6061	*2014025/146/0096*
	Anastácio Saldanha Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6056	*2014025/260/0159*
	Sanusconcept, Lda / Prop.Nº: 5990	*2014025/713/0026*
A742 - ALMOFADA PARA REGIÃO LOMBAR	Covidien Portugal - Produtos de Saúde, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6092	*2014025/49/0192*
	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0117*
A743 - ALMOFADA PARA CADEIRA DE RODAS	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0118*
A744 - ALMOFADA EM FORMA COXIM	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0119*
A777 - ALMOFADA FORMA CUNHA	Covidien Portugal - Produtos de Saúde, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6092	*2014025/49/0193*
	JMV Produtos Hospitalares / Prop.Nº: 6055	*2014025/300/0042*
	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0120*
A778 - ALMOFADA FORMA NORMAL	DAMEDIS - Serviço Comercial de Produtos Médicos, Lda / Prop.Nº: 6027	*2014025/511/0045*
	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0121*
A779 - ALMOFADA FORMA FERRADURA (CERVICAL)	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0122*
A780 - ALMOFADA/TRAVESSEIRO	DAMEDIS - Serviço Comercial de Produtos Médicos, Lda / Prop.Nº: 6027	*2014025/511/0044*
	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0123*
A793 - ARRASTADEIRA BICO DE PATO	Aviquímica - Importações e Manufacturas Lda / Prop.Nº: 6057	*2014025/98/0051*
	Ezequiel Panão Jorge Lda / Prop.Nº: 6061	*2014025/146/0091*
	DIMOR LUSITANA Comércio de Produtos de Saúde e Higiene, Lda / Prop.Nº: 5973	*2014025/255/0001*
	Anastácio Saldanha Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6056	*2014025/260/0157*
	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0115*
A794 - ARRASTADEIRA TIPO BIDE PLASTICO / INOX	Aviquímica - Importações e Manufacturas Lda / Prop.Nº: 6057	*2014025/98/0053*
B317 - BABETE IRRECUPERÁVEL ADULTO (C/ TIRA DE FIXAÇÃO)	Aviquímica - Importações e Manufacturas Lda / Prop.Nº: 6057	*2014025/98/0056*
	Bastos Viegas SA / Prop.Nº: 6077	*2014025/108/0190*
	Ezequiel Panão Jorge Lda / Prop.Nº: 6061	*2014025/146/0097*
	SCA HYGIENE PRODUCTS, LDA / Prop.Nº: 5992	*2014025/194/0018*
	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 6039	*2014025/225/0068*
	Docworld, Lda. / Prop.Nº: 6040	*2014025/640/0098*
	Raclac, Lda / Prop.Nº: 6037	*2014025/711/0031*
B318 - BABETE DESCARTÁVEL	Aviquímica - Importações e Manufacturas Lda / Prop.Nº: 6057	*2014025/98/0057*
	Bastos Viegas SA / Prop.Nº: 6077	*2014025/108/0191*
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 5896	*2014025/207/0021*
	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 6039	*2014025/225/0069*
	Anastácio Saldanha Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6056	*2014025/260/0160*
	Docworld, Lda. / Prop.Nº: 6040	*2014025/640/0099*
	Raclac, Lda / Prop.Nº: 6037	*2014025/711/0030*
B319 - BACIA P/ HIGIENE EM CARTÃO (IRRECUPERAVEL)	Ezequiel Panão Jorge Lda / Prop.Nº: 6061	*2014025/146/0095*
	Sanusconcept, Lda / Prop.Nº: 5990	*2014025/713/0028*
B324 - BACIA DE LIMPEZA EM PLÁSTICO	Aviquímica - Importações e Manufacturas Lda / Prop.Nº: 6057	*2014025/98/0049*
B518 - BACIA P/ HIGIENE PARA CRIANÇA EM CARTÃO (IRRECUPERAVEL)	Aviquímica - Importações e Manufacturas Lda / Prop.Nº: 6057	*2014025/98/0048*
	Ezequiel Panão Jorge Lda / Prop.Nº: 6061	*2014025/146/0092*
	Anastácio Saldanha Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6056	*2014025/260/0161*
	Sanusconcept, Lda / Prop.Nº: 5990	*2014025/713/0029*
C707 - COTOVELEIRA ANTI-ESCARAS	Covidien Portugal - Produtos de Saúde, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6092	*2014025/49/0194*
	Aviquímica - Importações e Manufacturas Lda / Prop.Nº: 6057	*2014025/98/0046*
C708 - CALCANHEIRA ANTI ESCARAS	Covidien Portugal - Produtos de Saúde, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6092	*2014025/49/0195*
	Aviquímica - Importações e Manufacturas Lda / Prop.Nº: 6057	*2014025/98/0047*
C816 - CHINELOS USO ÚNICO	Aviquímica - Importações e Manufacturas Lda / Prop.Nº: 6057	*2014025/98/0059*
	Ezequiel Panão Jorge Lda / Prop.Nº: 6061	*2014025/146/0089*
	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 6039	*2014025/225/0074*
	OASIPOR - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. / Prop.Nº: 6048	*2014025/378/0180*
	Docworld, Lda. / Prop.Nº: 6040	*2014025/640/0105*
	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0116*
	Raclac, Lda / Prop.Nº: 6037	*2014025/711/0036*
C817 - CUECA FRALDA PEQUENA (ADULTO)	SCA HYGIENE PRODUCTS, LDA / Prop.Nº: 5992	*2014025/194/0003*
	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6079	*2014025/211/0169*
	Rocha Neves Lda / Prop.Nº: 6032	*2014025/214/0080*
	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0112*
	MEDLINE INTERNATIONAL PORTUGAL UNIPESSOAL, Ldª / Prop.Nº: 5905	*2014025/811/0125*
C818 - CUECA FRALDA MÉDIA (ADULTO)	SCA HYGIENE PRODUCTS, LDA / Prop.Nº: 5992	*2014025/194/0004*
	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6079	*2014025/211/0170*
	Rocha Neves Lda / Prop.Nº: 6032	*2014025/214/0081*
	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0113*
	MEDLINE INTERNATIONAL PORTUGAL UNIPESSOAL, Ldª / Prop.Nº: 5905	*2014025/811/0126*
C819 - CUECA FRALDA GRANDE (ADULTO)	SCA HYGIENE PRODUCTS, LDA / Prop.Nº: 5992	*2014025/194/0005*
	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6079	*2014025/211/0171*
	Rocha Neves Lda / Prop.Nº: 6032	*2014025/214/0082*
	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0114*
	MEDLINE INTERNATIONAL PORTUGAL UNIPESSOAL, Ldª / Prop.Nº: 5905	*2014025/811/0127*

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
E292 - ESPONJAS ENSABOADAS P/ HIGIENE	Aviquímica - Importações e Manufacturas Lda / Prop.Nº: 6057	*2014025/98/0060*
	Bastos Viegas SA / Prop.Nº: 6077	*2014025/108/0186*
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6042	*2014025/209/0179*
	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 6039	*2014025/225/0061*
	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0111*
F322 - FRALDA P/ ADULTO (TAMANHO PEQUENO) - S	SCA HYGIENE PRODUCTS, LDA / Prop.Nº: 5992	*2014025/194/0012*
	Rocha Neves Lda / Prop.Nº: 6032	*2014025/214/0083*
	Procter & Gamble Portugal - Produtos de Consumo, Higiene e Saúde S.A. / Prop.Nº: 6066	*2014025/809/0141*
F323 - FRALDA P/ ADULTO (TAMANHO MÉDIO) - M	Albino Dias de Andrade Lda / Prop.Nº: 6025	*2014025/92/0038*
	SCA HYGIENE PRODUCTS, LDA / Prop.Nº: 5992	*2014025/194/0013*
	Rocha Neves Lda / Prop.Nº: 6032	*2014025/214/0084*
	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 6039	*2014025/225/0063*
	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0106*
	Procter & Gamble Portugal - Produtos de Consumo, Higiene e Saúde S.A. / Prop.Nº: 6066	*2014025/809/0140*
F324 - FRALDA P/ ADULTO (TAMANHO GRANDE) - L	Albino Dias de Andrade Lda / Prop.Nº: 6025	*2014025/92/0037*
	SCA HYGIENE PRODUCTS, LDA / Prop.Nº: 5992	*2014025/194/0014*
	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 6039	*2014025/225/0064*
	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0107*
	Procter & Gamble Portugal - Produtos de Consumo, Higiene e Saúde S.A. / Prop.Nº: 6066	*2014025/809/0139*
F325 - FRALDA P/ ADULTO (TAMANHO EXTRA - GRANDE) - XL	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6079	*2014025/211/0172*
	Rocha Neves Lda / Prop.Nº: 6032	*2014025/214/0085*
	Mundinter - Intercâmbio Mundial de Comércio S.A. / Prop.Nº: 6087	*2014025/289/0202*
F631 - FRALDA P/ BÉBÉ PREMATURO (1,5 / 3 KG)	SCA HYGIENE PRODUCTS, LDA / Prop.Nº: 5992	*2014025/194/0006*
	Procter & Gamble Portugal - Produtos de Consumo, Higiene e Saúde S.A. / Prop.Nº: 6066	*2014025/809/0143*
F632 - FRALDA P/ CRIANÇA (TAMANHO MINI - 2,5 / 5 KG)	SCA HYGIENE PRODUCTS, LDA / Prop.Nº: 5992	*2014025/194/0007*
	Mundinter - Intercâmbio Mundial de Comércio S.A. / Prop.Nº: 6087	*2014025/289/0197*
	Procter & Gamble Portugal - Produtos de Consumo, Higiene e Saúde S.A. / Prop.Nº: 6066	*2014025/809/0146*
F633 - FRALDA P/ CRIANÇA (TAMANHO MINI - 3 / 6 KG)	SCA HYGIENE PRODUCTS, LDA / Prop.Nº: 5992	*2014025/194/0008*
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 5896	*2014025/207/0022*
	Mundinter - Intercâmbio Mundial de Comércio S.A. / Prop.Nº: 6087	*2014025/289/0198*
	Procter & Gamble Portugal - Produtos de Consumo, Higiene e Saúde S.A. / Prop.Nº: 6066	*2014025/809/0147*
F634 - FRALDA P/ CRIANÇA (TAMANHO MEDIO - 6 / 11 KG)	SCA HYGIENE PRODUCTS, LDA / Prop.Nº: 5992	*2014025/194/0009*
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 5896	*2014025/207/0023*
	Mundinter - Intercâmbio Mundial de Comércio S.A. / Prop.Nº: 6087	*2014025/289/0199*
	Procter & Gamble Portugal - Produtos de Consumo, Higiene e Saúde S.A. / Prop.Nº: 6066	*2014025/809/0145*
F635 - FRALDA P/ CRIANÇA (TAMANHO GRANDE - 11 / 18 KG)	SCA HYGIENE PRODUCTS, LDA / Prop.Nº: 5992	*2014025/194/0010*
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 5896	*2014025/207/0024*
	Mundinter - Intercâmbio Mundial de Comércio S.A. / Prop.Nº: 6087	*2014025/289/0200*
	Procter & Gamble Portugal - Produtos de Consumo, Higiene e Saúde S.A. / Prop.Nº: 6066	*2014025/809/0142*
F636 - FRALDA P/ CRIANÇA (TAMANHO MAXI - 17 / 28 KG)	SCA HYGIENE PRODUCTS, LDA / Prop.Nº: 5992	*2014025/194/0011*
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 5896	*2014025/207/0025*
	Mundinter - Intercâmbio Mundial de Comércio S.A. / Prop.Nº: 6087	*2014025/289/0201*
	Procter & Gamble Portugal - Produtos de Consumo, Higiene e Saúde S.A. / Prop.Nº: 6066	*2014025/809/0144*
M370 - MANÁPULA DESCARTÁVEL	SCA HYGIENE PRODUCTS, LDA / Prop.Nº: 5992	*2014025/194/0002*
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 5896	*2014025/207/0020*
	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6079	*2014025/211/0168*
M371 - MANÁPULA C/ SABÃO DESCARTÁVEL	Aviquímica - Importações e Manufacturas Lda / Prop.Nº: 6057	*2014025/98/0050*
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 5896	*2014025/207/0019*
	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 6039	*2014025/225/0062*
P1142 - PIJAMA DESCARTÁVEL - TAMANHO S	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 6039	*2014025/225/0070*
	Anastácio Saldanha Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6056	*2014025/260/0163*
	LineaMedica Dispositivos Medico Cirurgicos SA / Prop.Nº: 6043	*2014025/312/0075*
	OASIPOR - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. / Prop.Nº: 6048	*2014025/378/0181*
	Docworld, Lda. / Prop.Nº: 6040	*2014025/640/0100*
	Raclac, Lda / Prop.Nº: 6037	*2014025/711/0032*
	MEDLINE INTERNATIONAL PORTUGAL UNIPESSOAL, Ldª / Prop.Nº: 5905	*2014025/811/0134*
P1143 - PIJAMA DESCARTÁVEL - TAMANHO M	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 6039	*2014025/225/0071*
	Anastácio Saldanha Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6056	*2014025/260/0164*
	LineaMedica Dispositivos Medico Cirurgicos SA / Prop.Nº: 6043	*2014025/312/0076*
	OASIPOR - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. / Prop.Nº: 6048	*2014025/378/0182*
	Docworld, Lda. / Prop.Nº: 6040	*2014025/640/0101*
	Raclac, Lda / Prop.Nº: 6037	*2014025/711/0033*
	MEDLINE INTERNATIONAL PORTUGAL UNIPESSOAL, Ldª / Prop.Nº: 5905	*2014025/811/0135*
P1144 - PIJAMA DESCARTÁVEL - TAMANHO L	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 6039	*2014025/225/0072*
	Anastácio Saldanha Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6056	*2014025/260/0165*
	LineaMedica Dispositivos Medico Cirurgicos SA / Prop.Nº: 6043	*2014025/312/0077*
	OASIPOR - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. / Prop.Nº: 6048	*2014025/378/0183*
	Docworld, Lda. / Prop.Nº: 6040	*2014025/640/0102*
	Raclac, Lda / Prop.Nº: 6037	*2014025/711/0034*
	MEDLINE INTERNATIONAL PORTUGAL UNIPESSOAL, Ldª / Prop.Nº: 5905	*2014025/811/0136*
P1145 - PIJAMA DESCARTÁVEL - TAMANHO XL	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 6039	*2014025/225/0073*
	Anastácio Saldanha Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6056	*2014025/260/0166*
	LineaMedica Dispositivos Medico Cirurgicos SA / Prop.Nº: 6043	*2014025/312/0078*
	OASIPOR - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. / Prop.Nº: 6048	*2014025/378/0184*
	Docworld, Lda. / Prop.Nº: 6040	*2014025/640/0103*
	Raclac, Lda / Prop.Nº: 6037	*2014025/711/0035*
	MEDLINE INTERNATIONAL PORTUGAL UNIPESSOAL, Ldª / Prop.Nº: 5905	*2014025/811/0137*

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
P1146 - PIJAMA DESCARTÁVEL - TAMANHO XXL	Aviquímica - Importações e Manufacturas Lda / Prop.Nº: 6057	*2014025/98/0058*
	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6079	*2014025/211/0178*
	Anastácio Saldanha Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6056	*2014025/260/0167*
	OASIPOR - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. / Prop.Nº: 6048	*2014025/378/0185*
	Docworld, Lda. / Prop.Nº: 6040	*2014025/640/0104*
	MEDLINE INTERNATIONAL PORTUGAL UNIPESSOAL, Ldª / Prop.Nº: 5905	*2014025/811/0138*
P527 - PROTETOR ANTI ESCARAS PARA PUNHO	Covidien Portugal - Produtos de Saúde, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6092	*2014025/49/0196*
	JMV Produtos Hospitalares / Prop.Nº: 6055	*2014025/300/0043*
	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0124*
P577 - PELE DE CARNEIRO (ANTI-ESCARAS)	Anastácio Saldanha Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6056	*2014025/260/0162*
	EPJMEDICA artigos Médicos e Hospitalares. Lda / Prop.Nº: 6058	*2014025/369/0079*
P578 - PENSOS HIGIÉNICOS P/ INCONTINENTES (P/ SENHORA)	Bastos Viegas SA / Prop.Nº: 6077	*2014025/108/0187*
	SCA HYGIENE PRODUCTS, LDA / Prop.Nº: 5992	*2014025/194/0015*
	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6079	*2014025/211/0173*
	Mundinter - Intercâmbio Mundial de Comércio S.A. / Prop.Nº: 6087	*2014025/289/0203*
	MEDLINE INTERNATIONAL PORTUGAL UNIPESSOAL, Ldª / Prop.Nº: 5905	*2014025/811/0129*
P590 - PENSOS HIGIÉNICOS P/ INCONTINENTES (P/ HOMEM)	SCA HYGIENE PRODUCTS, LDA / Prop.Nº: 5992	*2014025/194/0016*
	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6079	*2014025/211/0174*
	Mundinter - Intercâmbio Mundial de Comércio S.A. / Prop.Nº: 6087	*2014025/289/0204*
	Procter & Gamble Portugal - Produtos de Consumo, Higiene e Saúde S.A. / Prop.Nº: 6066	*2014025/809/0150*
	MEDLINE INTERNATIONAL PORTUGAL UNIPESSOAL, Ldª / Prop.Nº: 5905	*2014025/811/0130*
R134 - RESGUARDO P/ INCONTINÊNCIA (60CM X 40CM)	Albino Dias de Andrade Lda / Prop.Nº: 6025	*2014025/92/0039*
	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6079	*2014025/211/0175*
	Rocha Neves Lda / Prop.Nº: 6032	*2014025/214/0086*
	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 6039	*2014025/225/0065*
	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0108*
	MEDLINE INTERNATIONAL PORTUGAL UNIPESSOAL, Ldª / Prop.Nº: 5905	*2014025/811/0128*
R135 - RESGUARDO P/ INCONTINÊNCIA (60 CM X 60CM)	Albino Dias de Andrade Lda / Prop.Nº: 6025	*2014025/92/0040*
	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 6039	*2014025/225/0066*
	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0109*
	MEDLINE INTERNATIONAL PORTUGAL UNIPESSOAL, Ldª / Prop.Nº: 5905	*2014025/811/0131*
R136 - RESGUARDO P/ INCONTINÊNCIA (60 CM X 90CM)	Albino Dias de Andrade Lda / Prop.Nº: 6025	*2014025/92/0041*
	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6079	*2014025/211/0176*
	Rocha Neves Lda / Prop.Nº: 6032	*2014025/214/0087*
	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 6039	*2014025/225/0067*
	Virtuoso, Lda / Prop.Nº: 6023	*2014025/687/0110*
	MEDLINE INTERNATIONAL PORTUGAL UNIPESSOAL, Ldª / Prop.Nº: 5905	*2014025/811/0132*
R137 - RESGUARDO P/ INCONTINÊNCIA (80/90 CM X 180CM)	Bastos Viegas SA / Prop.Nº: 6077	*2014025/108/0188*
	SCA HYGIENE PRODUCTS, LDA / Prop.Nº: 5992	*2014025/194/0017*
	Paul Hartmann, Lda / Prop.Nº: 6079	*2014025/211/0177*
	Rocha Neves Lda / Prop.Nº: 6032	*2014025/214/0088*
	Procter & Gamble Portugal - Produtos de Consumo, Higiene e Saúde S.A. / Prop.Nº: 6066	*2014025/809/0148*
	MEDLINE INTERNATIONAL PORTUGAL UNIPESSOAL, Ldª / Prop.Nº: 5905	*2014025/811/0133*
R140 - RESGUARDO P/ INCONTINÊNCIA (80 CM X 45CM)	Bastos Viegas SA / Prop.Nº: 6077	*2014025/108/0189*
	Procter & Gamble Portugal - Produtos de Consumo, Higiene e Saúde S.A. / Prop.Nº: 6066	*2014025/809/0149*
U14 - URINOL MASCULINO EM PLÁSTICO	Ezequiel Panão Jorge Lda / Prop.Nº: 6061	*2014025/146/0090*
U17 - URINOL MASCULINO EM CARTÃO (IRRECUPERAVEL)	Aviquímica - Importações e Manufacturas Lda / Prop.Nº: 6057	*2014025/98/0055*
	Ezequiel Panão Jorge Lda / Prop.Nº: 6061	*2014025/146/0094*
	Sanusconcept, Lda / Prop.Nº: 5990	*2014025/713/0027*

208315009

Despacho (extrato) n.º 15715/2014

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P.E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de Medicamentos do Grupo 4: Sangue, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 07/05/2014 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2014/S 090156890 de 10/05/2014.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de Medicamentos do Grupo 4: Sangue.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço

Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e da cláusula 4ª do caderno de encargos.

4 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2014/18, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo

Concurso 2014/18 - Medicamentos do Grupo 4: Sangue

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
A1008 - ALTEPLASE [10 MG; F/AMP]	Unilfarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5995	***2014018/176/0083***
A21 - ACENOCUMAROL [4 MG; CÁP/COMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.Nº: 5900	***2014018/128/0010***
A343 - ALPROSTADILO [0,02 MG; FRS/AMP; IV]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5976	***2014018/96/0029***
	UCB-Pharma (Produtos Farmacêuticos) Lda / Prop.Nº: 5983	***2014018/175/0009***
A344 - ALPROSTADILO [0,5 MG;1 ML;FRS/AMP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5976	***2014018/96/0030***
A345 - ALTEPLASE [50 MG; FRS/AMP]	Unilfarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5995	***2014018/176/0085***
A5 - ACIDO ACETILSALICILICO [100 MG; CÁP/COMP]	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6004	***2014018/93/0080***
	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5931	***2014018/147/0024***
	Aurovitas, Unipessoal Lda / Prop.Nº: 6124	***2014018/868/0096***
A5030 - ALTEPLASE [2 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Unilfarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5995	***2014018/176/0084***
A5175 - ACIDO ACETILSALICÍLICO + DIPIRIDAMOL LP/ LM [25 + 200 MG; CÁP/COMP]	Unilfarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5995	***2014018/176/0082***
A5182 - ACIDO FÓLICO + COMPLEXO HIDRÓXIDO FÉRRICO POLIMALTOSE [0,35 + 357 MG; COMP MAST]	OM Pharma SA / Prop.Nº: 6139	***2014018/131/0077***
A5183 - ACIDO FÓLICO + FERRO [1 + 90 MG; CÁP/COMP]	BIAL - Portela & C.ª, SA / Prop.Nº: 6146	***2014018/114/0092***
A603 - ACIDO FÓLICO [5 MG; CÁP/COMP]	Italfarmaco, Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 6016	***2014018/70/0011***
	BIAL - Portela & C.ª, SA / Prop.Nº: 6146	***2014018/114/0093***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6129	***2014018/247/0059***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5825	***2014018/263/0001***
A604 - ABCIXIMAB [10 MG/ 5 ML ;F/AMP]	Lilly Portugal - Produtos Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 5909	***2014018/112/0006***
A626 - ACETILSALICILATO de LISINA (pó p/a sol. oral) [180 MG; SAQ]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5913	***2014018/12/0052***
A627 - ACIDO ACETILSALICÍLICO LP/ LM [150 MG; CÁP/COMP]	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6129	***2014018/247/0058***
A69 - ACIDO ACETILSALICILICO [150MG; CÁP/COMP]	Aurovitas, Unipessoal Lda / Prop.Nº: 6124	***2014018/868/0097***
A93 - ACIDO AMINOCAPRÓICO [25%;FRS/AMP;IV]	BIAL - Portela & C.ª, SA / Prop.Nº: 6146	***2014018/114/0094***
A94 - ACIDO AMINOCAPRÓICO [3G; CART]	BIAL - Portela & C.ª, SA / Prop.Nº: 6146	***2014018/114/0095***
B531 - BIVALIRUDINA [250 MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	FERRER HOSPITALAR, S.A. / Prop.Nº: 6102	***2014018/787/0028***
C1220 - CLOPIDOGREL [300 MG; CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5913	***2014018/12/0050***
C1224 - CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	OM Pharma SA / Prop.Nº: 6139	***2014018/131/0074***
C1226 - CARBOXIMALTOSE FÉRRICA [50 MG/ML; 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	OM Pharma SA / Prop.Nº: 6139	***2014018/131/0073***
C1238 - COMPLEXO HIDRÓXIDO FÉRRICO-POLIMALTOSE [357 MG/5 ML; SOL ORAL; FRS/ AMP]	OM Pharma SA / Prop.Nº: 6139	***2014018/131/0078***
C1401 - COMPLEXO HIDRÓXIDO FERRICO-POLIMALTOSE [178.6 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	OM Pharma SA / Prop.Nº: 6139	***2014018/131/0076***
C1402 - COMPLEXO FERRO-DEXTRANO [100 MG/ML; 1 ML; SOL INJ; F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5918	***2014018/13/0053***
C1405 - COBAMAMIDA [1 MG; CÁP/COMP]	Tecnifar-Indústria Técnica Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6119	***2014018/173/0108***
C1406 - COBAMAMIDA [1 MG; PÓ ORAL; SAQUETA]	Tecnifar-Indústria Técnica Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6119	***2014018/173/0111***
C1477 - COMPLEXO FERRO-DEXTRANO [100 MG/ML; 5 ML; F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5918	***2014018/13/0055***
C177 - CIANOCOBALAMINA [1MG; CÁP/COMP]	Aurovitas, Unipessoal Lda / Prop.Nº: 6124	***2014018/868/0098***
C414 - COBAMAMIDA [2,5 MG; CÁP/COMP]	Tecnifar-Indústria Técnica Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6119	***2014018/173/0109***
C630 - CLOPIDOGREL [75 MG; CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5913	***2014018/12/0051***
	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5932	***2014018/334/0007***
	Aurovitas, Unipessoal Lda / Prop.Nº: 6124	***2014018/868/0099***
C679 - COMPLEXO HIDRÓXIDO FÉRRICO POLIMALTOSE [357 MG; CÁP/COMP]	OM Pharma SA / Prop.Nº: 6139	***2014018/131/0075***
D161 - DIPIRIDAMOL [75MG; CÁP/COMP]	Unilfarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5995	***2014018/176/0091***
D240 - DALTEPARINA [7.500UI/0,3ML; F/SERINGA]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5976	***2014018/96/0035***
D243 - DALTEPARINA [12.500UI/0,5ML; F/SERINGA]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5976	***2014018/96/0031***
D244 - DALTEPARINA [15.000UI/0,6ML; F/SERINGA]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5976	***2014018/96/0032***
D308 - DABIGATRANO ETEXILATO [110 MG; CÁP/COMP]	Unilfarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5995	***2014018/176/0088***
D309 - DABIGATRANO ETEXILATO [75 MG; CÁP/COMP]	Unilfarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5995	***2014018/176/0090***
D424 - DABIGATRANO ETEXILATO [150 MG; CÁP/COMP]	Unilfarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5995	***2014018/176/0089***
D8 - DALTEPARINA [2.500UI/0,2ML; F/SERINGA]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5976	***2014018/96/0033***
D9 - DALTEPARINA [5.000UI / 0,2 ML; F/SERINGA]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5976	***2014018/96/0034***
E25 - ENOXAPARINA [20MG; 0,2 ML; SC; SOL INJ; F/SER/CARTU]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5913	***2014018/12/0039***
E26 - ENOXAPARINA [40MG; 0,4 ML; SC; SOL INJ; F/SER/CARTU]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5913	***2014018/12/0040***
E366 - ENOXAPARINA SÓDICA [60 MG/0.6 ML; SOL INJ; F/SER]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5913	***2014018/12/0044***
E369 - ENOXAPARINA SÓDICA [80 MG/ 0,8 ML;SOL INJ; F/SER]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5913	***2014018/12/0045***
E394 - ENOXAPARINA SÓDICA [150 MG/1 ML; F/SER]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5913	***2014018/12/0042***
E45 - EPTIFIBATIDO [20MG/10 ML;IV; F/AMP]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5942	***2014018/68/0013***
E46 - EPTIFIBATIDO [75 MG/100 ML; PERFUSÃO; F/AMP]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5942	***2014018/68/0014***
E531 - ENOXAPARINA SÓDICA [100 MG/1 ML; F/SER]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5913	***2014018/12/0041***
E532 - ENOXAPARINA SÓDICA [120 MG; F/SER]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5913	***2014018/12/0043***
E545 - ELTROMBOPAG [25 MG; CÁP/COMP]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5942	***2014018/68/0015***
E546 - ELTROMBOPAG [50 MG; CÁP/COMP]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5942	***2014018/68/0016***
F111 - FITOMENADIONA 1% [2MG/ 0,2 ML; IM/ IV/ ORAL; F/AMP]	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.Nº: 6005	***2014018/150/0023***
F112 - FITOMENADIONA [10MG; 1ML; IV/ORAL; F/AMP]	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.Nº: 6005	***2014018/150/0022***
F287 - FONDAPARINUX SÓDICO [2,5 MG/0,5 ML; F/SERI]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5942	***2014018/68/0021***
F625 - FILGRASTIM [48 MUI; F/SERINGA]	Hospira Portugal Lda / Prop.Nº: 5938	***2014018/155/0038***
	Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 6135	***2014018/326/0063***
F626 - FILGRASTIM [30 MUI; F/SERINGA]	Hospira Portugal Lda / Prop.Nº: 5938	***2014018/155/0037***
	Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 6135	***2014018/326/0062***
G236 - GLUCONATO FERROSO [300 MG/10 ML; SOL ORAL; FRS/ AMP]	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6129	***2014018/247/0060***
H17 - HEPARINA [25000UI/5 ML; F/AMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5913	***2014018/12/0046***
	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5918	***2014018/13/0054***
I20 - ILOPROST [50 MCG/0,5 ML; F/AMP]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 6137	***2014018/15/0066***
I301 - ILOPROST (sol. p/a inal. por nebulização) [10 MCG/ML; F/AMP]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 6137	***2014018/15/0065***
I50 - INDOBUFENO [200 MG; CÁP/COMP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5976	***2014018/96/0036***
L232 - LENOGRASTIM [13,4 MUI; F/SERINGA]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5913	***2014018/12/0047***
L51 - LENOGRASTIM [33,6 MUI; F/SERINGA]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5913	***2014018/12/0048***
L663 - LIPEGFILGRASTRIM [6 MG; F/SER]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5932	***2014018/334/0008***
N110 - NADROPARINA CÁLCICA [3.800 UI; 0,4 ML; SC; F/SERI]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5942	***2014018/68/0018***
N111 - NADROPARINA CÁLCICA [7.600 UI; 0,8 ML; SC; F/SERI]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5942	***2014018/68/0020***
N3 - NADROPARINA CÁLCICA [5.700 UI; 0,6 ML; SC; F/SERI]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5942	***2014018/68/0019***
N4 - NADROPARINA CÁLCICA [2.850 UI; 0,3 ML; SC; F/SERI]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5942	***2014018/68/0017***
O106 - OXIDO FÉRRICO SACAROSADO [100 MG/ 5 ML; F/AMP]	OM Pharma SA / Prop.Nº: 6139	***2014018/131/0079***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5825	***2014018/263/0003***
	Combino Pharm Portugal, Unipessoal Lda / Prop.Nº: 6145	***2014018/528/0064***
P1101 - PROTEÍNOSUCCINILATO DE FERRO [800 MG/15 ML;SOL ORAL; FRS/ AMP]	Italfarmaco, Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 6016	***2014018/70/0012***
P532 - PEGFILGRASTIM [10 MG/ML; 0,6 ML;CAN/SER]	Amgen Biofarmacêutica, Ldª. / Prop.Nº: 5930	***2014018/103/0070***
R20 - RETEPLASE [10 U; FRS/AMP;IV]	Aurovitas, Unipessoal Lda / Prop.Nº: 6124	***2014018/868/0100***
R958 - RIVAROXABANO [10 MG; CÁP/COMP]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 6137	***2014018/15/0067***
R991 - ROMIPLOSTIM [250 µG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Amgen Biofarmacêutica, Ldª. / Prop.Nº: 5930	***2014018/103/0071***
R992 - ROMIPLOSTIM [500 µG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Amgen Biofarmacêutica, Ldª. / Prop.Nº: 5930	***2014018/103/0072***
R994 - RIVAROXABANO [15 MG; CÁP/COMP]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 6137	***2014018/15/0068***
R995 - RIVAROXABANO [20 MG; CÁP/COMP]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 6137	***2014018/15/0069***
S271 - SULFATO FERROSO + ÁC. FÓLICO LP/ LM [247.25 + 0.35 MG; CÁP/COMP]	Pierre Fabre Médicament Portugal Lda / Prop.Nº: 6127	***2014018/138/0057***
S548 - SULFATO FERROSO [256.3 MG; CÁP/COMP LP]	Pierre Fabre Médicament Portugal Lda / Prop.Nº: 6127	***2014018/138/0056***
T1112 - TREPROSTINILO [2.5 MG/ML; 20ML; F/AMP]	FERRER HOSPITALAR, S.A. / Prop.Nº: 6102	***2014018/787/0026***
T1220 - TREPROSTINILO [5 MG/ML; 20 ML; SOL INJ.; F/AMP]	FERRER HOSPITALAR, S.A. / Prop.Nº: 6102	***2014018/787/0027***
T1221 - TREPROSTINILO [1 MG/ML; 20 ML; SOL INJ.; F/AMP]	FERRER HOSPITALAR, S.A. / Prop.Nº: 6102	***2014018/787/0025***
T175 - TRIFLUSAL [300 MG; CÁP/COMP]	Tecnifar-Indústria Técnica Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6119	***2014018/173/0110***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5825	***2014018/263/0005***

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
T239 - TINZAPARINA SÓDICA [10.000UI / 0,5ML; F/SERINGA]	Leo-Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6152	*2014018/111/0102*
T240 - TINZAPARINA SÓDICA [14.000UI/0,7ML; F/SERINGA]	Leo-Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6152	*2014018/111/0103*
T241 - TINZAPARINA SÓDICA [18.000UI/0,9ML; F/SERINGA]	Leo-Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6152	*2014018/111/0104*
T242 - TINZAPARINA SÓDICA [2500UI/0,25ML; F/SERINGA]	Leo-Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6152	*2014018/111/0105*
T243 - TINZAPARINA SÓDICA [3.500UI/0,35ML; F/SERINGA]	Leo-Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6152	*2014018/111/0106*
T244 - TINZAPARINA SÓDICA [4.500UI/0,45ML; F/SERINGA]	Leo-Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6152	*2014018/111/0107*
T255 - TENECTEPLASE [8000 U.I.; 40 MG; FRS]	Unilfarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5995	*2014018/176/0086*
T256 - TENECTEPLASE [10.000 U.I.; 50 MG; FRS]	Unilfarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5995	*2014018/176/0087*
T75 - TICLOPIDINA [250 MG; CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5913	*2014018/12/0049*
	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6004	*2014018/93/0081*
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5825	*2014018/263/0004*

208315041

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14491/2014

Por despacho de 3 de dezembro de 2014 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Mário Daniel Leite Ferreira, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,83 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções da carreira/categoria de assistente técnico.

05/12/2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208313251

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 14492/2014

Após homologação por deliberação de 12 de dezembro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de Assistente de Cardiologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 9611/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 25 de agosto de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 975/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2014:

1.º Maria Inês Ribeiro Rangel: 18,9 valores
2.º Ana Catarina Encarnação Faustino: 18,6 valores
3.º Hélia Andreia Fortuna Martins: 18,5 valores
4.º Ana Catarina Moutinho Ferreira: 17,8 valores
5.º Paulo Jorge Lázaro Mendes: 17,4 valores

Candidata excluída:

Ana Francisca Simões Marques Assunção Caetano *a*)

a) Excluída por falta de comparência à entrevista

12 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208311997

Aviso n.º 14493/2014

Após homologação por deliberação de 12 de dezembro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Saúde Pública da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 8563/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho de 2014:

1.º Luís Carlos Domingues Cadinha: 14,6 valores
2.º Maria Amélia Ribeiro de Assis da Silva: 12,4 valores

12 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208312158

Deliberação (extrato) n.º 2392/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 04 de dezembro de 2014:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Catarina Isabel Figueiredo Esteves, Assistente Técnica, nível remuneratório entre o 5.º e o 7.º, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, desta ARS.

12 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208312758

Deliberação (extrato) n.º 2393/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de 04 de dezembro de 2014:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Carlos Edgar Martins Costa, Enfermeiro, nível remuneratório 15, posição remuneratória 1.ª, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, no mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões, desta ARS.

12 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208312717

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Despacho (extrato) n.º 15716/2014

Nos termos e para efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a Enfermeira Cecília Capuchinho Carvalho Coelho, pertencente ao mapa de pessoal desta Administração Regional de Saúde/ACES Central, denunciou o seu Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com produção de efeitos a 12 de janeiro de 2015, depois de cumprido o prazo legal decorrente da aplicação do Artigo 303.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. João Moura Reis*.

208312911

Hospital de José Luciano de Castro

Aviso (extrato) n.º 14494/2014

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da referida lei, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Hospital José Luciano de Castro, que cessou funções por motivo de aposentação:

Aurora Maria Ribeiro Fernandes — 1 de junho de 2014.
Olívia Santos Ferreira — 1 de novembro de 2014.

16 de dezembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria João Passão*.

208309348

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15717/2014

O Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, e demais legislação regulamentadora subsequente suscitaram a atualização do calendário de avaliação, certificação e adoção de manuais escolares, publicado no Anexo I ao Despacho n.º 11421/2014, de 4 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro, designadamente do Calendário de Adoção de Manuais Escolares constante do mesmo.

A recente publicação do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, que procedeu à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de

julho, introduziu a disciplina de Inglês na matriz curricular do 1.º ciclo do ensino básico.

De acordo com este Decreto-Lei, a disciplina de Inglês inicia-se obrigatoriamente no 3.º ano de escolaridade a partir do ano letivo 2015/2016 e o estudo da língua prolonga-se nos 2.º e 3.º ciclos, num total de sete anos. A aplicação desta medida relativamente ao 3.º ano de escolaridade do ensino básico far-se-á a partir do ano letivo 2015/2016, e no que respeita ao 4.º ano de escolaridade do ensino básico a partir do ano letivo de 2016/2017.

Com a introdução da disciplina de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, procedeu-se à elaboração de metas curriculares que identificam os conhecimentos a adquirir e as capacidades a desenvolver. As metas curriculares, para além de constituírem um meio privilegiado de apoio à planificação e à organização do ensino, são também uma referência essencial para a conceção de materiais didáticos, nomeadamente os manuais escolares.

Adicionalmente, constata-se a necessidade de rever o ritmo de adoção de manuais escolares de Educação Visual e de Educação Tecnológica do 2.º ciclo, articulando a adoção de manuais nestas disciplinas com outras disciplinas dos mesmos anos de escolaridade, no sentido de, a médio prazo, aproximar os períodos de vigência dos manuais das diferentes disciplinas.

Torna-se também necessário alterar o Despacho n.º 11421/2014, de 11 de setembro, designadamente o seu n.º 13 e o Calendário de Adoção de Manuais Escolares, constante do seu Anexo I, atendendo aos níveis distintos de complexidade ao avaliar e certificar manuais escolares do ensino básico ou do ensino secundário. Importa, assim, uma vez que ocorre pela primeira vez a avaliação e certificação de manuais escolares no Ensino Secundário, nomeadamente nas disciplinas de Física e Química A, de Matemática A e de Português do 10.º ano de escolaridade, prorrogar para alguns desses manuais a data da conclusão do procedimento fixada no referido Despacho.

Foram ouvidas as entidades representativas dos editores e livreiros.

Assim, ao abrigo do estabelecido no artigo 35.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e nos artigos 11.º, 12.º, 14.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, e de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, nomeadamente nos seus artigos 5.º, 6.º e 10.º, determino o seguinte:

1 — O n.º 13 do Despacho n.º 11421/2014, de 4 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«13 — Transitoriamente no ano letivo de 2014/2015, com efeitos a partir do ano letivo de 2015/2016, o procedimento de avaliação e certificação dos manuais a avaliar no regime de avaliação prévia à sua adoção terá a sua conclusão:

13.1 — Até 9 de março de 2015, no que respeita aos manuais escolares da disciplina de Física e Química A do 10.º ano de escolaridade;

13.2 — Até 18 de março de 2015, no que respeita aos manuais escolares das disciplinas de Matemática A e de Português do 10.º ano de escolaridade.»

2 — É aditado ao Despacho n.º 11421/2014, de 4 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro o n.º 1.7, com a seguinte redação:

«1.7 — No processo de apreciação, seleção e adoção de manuais escolares para a disciplina de Inglês do 1.º ciclo do ensino básico, a realizar pelos agrupamentos de escolas e pelas escolas não agrupadas, devem participar os docentes com a qualificação profissional para lecionar a disciplina, designadamente, os docentes do grupo de recrutamento 120, os titulares de qualificação profissional para a docência nos grupos de recrutamento 110, 220 e 330 que já detenham formação certificada no domínio do ensino de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico ou, na ausência destes, os docentes titulares de qualificação profissional para a docência nos grupos de recrutamento 220 e 330.»

3 — O Calendário de Adoção de Manuais Escolares, constante do Anexo I a que se referem os n.os 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 do Despacho n.º 11421/2014, de 4 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro, passa a ter a redação constante do Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O disposto no presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de dezembro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3)

«Adoção de manuais escolares

Ano de Adoção	Ano letivo inicial	Ano(s) de escolaridade	Disciplina(s)
2015	2015/2016	1.º, 5.º, 7.º e 11.º	Educação Moral e Religiosa Católicas.
		3.º	Inglês.
		9.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católicas, Educação Visual, Língua Estrangeira I (Alemão, Espanhol e Francês), Língua Estrangeira II (Inglês), Matemática e Português.
		10.º	Educação Moral e Religiosa Católicas, Física e Química A, Matemática A, Matemática B, Matemática Aplicada às Ciências Sociais e Português dos cursos científico-humanísticos.
		12.º	Todas as disciplinas dos cursos científico-humanísticos, com exceção de Biologia, Física, Geologia, Matemática A, Português e Química.
2016	2016/2017	1.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católicas.
		2.º, 6.º, 8.º	Educação Moral e Religiosa Católicas.
		4.º	Inglês.
		5.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católicas, Educação Tecnológica, Educação Visual e Inglês.
		11.º	Física e Química A, Matemática A, Matemática B, Matemática Aplicada às Ciências Sociais e Português dos cursos científico-humanísticos.
2017	2017/2018	2.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católicas.
		3.º, 4.º, 9.º	Educação Moral e Religiosa Católicas.
		5.º	Educação Visual, Educação Tecnológica e Inglês.
		6.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católicas, Educação Tecnológica, Educação Visual e Inglês.
		10.º	Biologia e Geologia dos cursos científico-humanísticos.
		12.º	Física, Matemática A, Português e Química dos cursos científico-humanísticos.
2018	2018/2019	3.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católicas e Inglês.
		6.º	Educação Visual, Educação Tecnológica e Inglês.
		7.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católicas e Inglês.
		11.º	Biologia e Geologia dos cursos científico-humanísticos.
2019	2019/2020	4.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católicas e Inglês.
		7.º	Inglês.
		8.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católicas e Inglês.
		12.º	Biologia e Geologia dos cursos científico-humanísticos.

Ano de Adoção	Ano letivo inicial	Ano(s) de escolaridade	Disciplina(s)
2020	2020/2021	8.º	Inglês.
		9.º	Todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Religiosa Católicas e Inglês.
		10.º	Todas as disciplinas dos cursos científico-humanísticos.
2021	2021/2022	3.º	Inglês.
		9.º	Inglês.
		11.º	Todas as disciplinas dos cursos científico-humanísticos.
2022	2022/2023	1.º	Todas as disciplinas.
		4.º	Inglês.
		5.º	Todas as disciplinas.
		12.º	Todas as disciplinas dos cursos científico-humanísticos.

»

208321919

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência

Despacho n.º 15718/2014

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de pessoal auxiliar do meu Gabinete a Senhora D. Rosa Maria Ribeiro Rego Lopes, assistente operacional da Câmara Municipal de Odivelas.

2 – Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

3 – Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de dezembro de 2014. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira.*

ANEXO

(Nota Curricular)

Nome: Rosa Maria Ribeiro Rego Lopes
Data de nascimento: 28 de janeiro de 1959
Habilitações literárias: Ensino Secundário
Línguas: Inglês – utilizador de nível B2 do QECR
Categoria/Carreira: Assistente operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Odivelas
Formação profissional: Curso Básico de Socorrismo; Biblioteca Escolar e Sociedade de Informação; Tecnologias da Informação e Comunicação; Diversa formação profissional no âmbito das várias funções desempenhadas
Atividade profissional:

De junho de 2013 até à presente data — exerceu funções de coordenadora dos assistentes operacionais no Agrupamento de Escolas D. Dinis
De setembro de 2010 a maio de 2013 — exerceu funções de assistente operacional nas áreas de Reprografia, Atendimento ao Público e Central Telefónica
De setembro de 1999 a agosto de 2010 — exerceu funções de auxiliar de ação educativa nas áreas de Reprografia, Papelaria e Tesouraria
De novembro de 1994 a agosto de 1999 — exerceu funções de auxiliar de ação educativa na área da Biblioteca
Integrou a Equipa de autoavaliação da CAF para implementação do processo de avaliação interna do Agrupamento de Escolas D. Dinis

208312425

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcoutim

Aviso (extrato) n.º 14495/2014

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2014.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de dezembro de 2014. — O Diretor, *António da Costa Amorim*.

208307922

Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão

Louvor n.º 696/2014

O Diretor, o Conselho Pedagógico e o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco, Vila Nova de Famalicão, prestam público louvor à professora Maria de Fátima Fonseca Cerqueira, pela qualidade do trabalho realizado, enquanto exerceu funções como Diretora do Agrupamento, nomeadamente, a competência, o profissionalismo e as qualidades humanas ímpares.

15-12-2014. — O Diretor, *Carlos Alberto Gomes Teixeira*.

208305395

Escola Secundária de Camões, Lisboa

Declaração de retificação n.º 1319/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 1647/2013 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 19 de dezembro de 2013, retifica-se que onde se lê «até ao limite de cinco mil euros» deve ler-se «até ao limite de cinco mil euros mensais».

15 de dezembro de 2014. — O Diretor, *João Jaime Antunes Alves Pires*.

208303937

Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva

Aviso n.º 14496/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que o professor do quadro do Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva, do grupo 250, Agostinho de Jesus Vieira, cessou a relação jurídica de emprego público ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2014.

17 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Beatriz Moreira Rodrigues e Silva*.

208311356

Aviso n.º 14497/2014

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos 01 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Adrien dos Santos	510	4	167
Ana Cláudia Pessoa Machado Lucas	230	3	167
Anabela Catarina Cruz Andrade	520	1	167
Carla Patrícia Rana Varandas	200	3	167
Dina Celeste Navega Moreira	200	3	167
Janete Sofia Fernandes Couto Costa	230	3	167
Teresa Jacinta Gomes Rodrigues Lourenço	230	3	167

17 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Beatriz Moreira Rodrigues e Silva*.

208311478

Agrupamento de Escolas D. Pedro I, Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 14498/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Assistente Operacional Maria Jesus Mendes Oliveira, por motivo de denúncia do contrato, com efeitos a 1 de dezembro de 2014.

17 de dezembro de 2014. — O Diretor, *António Furtado Duarte*.

208311559

Agrupamento de Escolas Dr. António da Costa Contreiras, Silves

Aviso n.º 14499/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º, faz se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste agrupamento reportada a 31 de agosto de 2014. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

18 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Carlos Alberto Dias Ferreira da Silva*.

208315017

Escola Secundária José Falcão, Coimbra

Aviso n.º 14500/2014

Conforme o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a Assistente Operacional — Maria de Fátima Lopes Subtil da Silva, cessou a relação jurídica de emprego público em 31.12.2013, ao abrigo do programa de Rescisões por mútuo acordo, previsto na Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho.

12 de maio de 2014. — O Diretor, *Lic. Paulo Jorge de Sousa Ferreira*.

208309064

Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede

Aviso n.º 14501/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal, que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Carreira	Categoria	Escalão/posição	Índice/nível	Data efeito da cessação
Maria Violete da Silva Costa Freire	Assistente Operacional	Assistente Operacional	2	151	30-04-2014
Manuel Eliseu de Almeida Gonçalves	Docente	Professor	9	340	30-06-2013
Célia Maria Silva de Oliveira Miranda	Docente	Professora	9	340	31-08-2013
Maria Gabriela da Fonseca Simões da Silva Matos	Docente	Professora	8	299	31-08-2013
Alice da Silva Sarges Guerrra Arroja	Assistente Operacional	Assistente Operacional	3	209	30-11-2013

10 de dezembro de 2014. — O Diretor, *José Manuel T. Soares*.

208309761

Aviso n.º 14502/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste agrupamento, que cessou funções, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo.

Nome	Categoria	Grupo	Escalão	Índice	Data efeito da cessação
Maria Isabel Marques Aires	Professor do Quadro de Escola	220	9	340	31-08-2014

10 de dezembro de 2014. — O Diretor, *José Manuel T. Soares*.

208309842

Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo

Aviso (extrato) n.º 14503/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir se publica a lista nominativa dos docentes do quadro deste Agrupamento de Escolas, contratados em funções públicas por tempo indeterminado, que, por aposentação, cessaram a relação jurídica de emprego público no ano de 2013.

Nome	Carreira/Categoria	Escalão	Índice	Data Cessação
Ana Maria Santos Marreco Rosa de Gouveia	Professora QA	9	340	30-06-2013
Arminda Serra Lopes Leal Pinto	Professora QA	8	299	31-07-2013
Maria Arlete Silva Ralha Felisberto	Professora QA	9	340	31-08-2013
Maria de Lurdes F. Loureiro Macedo Santos	Professora QA	9	340	31-08-2013

17 de dezembro de 2014. — O Diretor, *José Manuel de Paiva Simões*.

208312474

Aviso (extrato) n.º 14504/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir se publica a lista nominativa do pessoal não docente do mapa de pessoal deste Agrupamento de Escolas, contratados em funções públicas por tempo indeterminado, que, por aposentação, cessaram a relação jurídica de emprego público, no ano de 2013.

Nome	Carreira e categoria	Posição	Nível	Data cessação
Maria Deonilde Carvalho Lopes Caetano	Assistente operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 7 e o 8	31-05-2013
Maria de Lurdes Rita Francisco Costa	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 5 e o 6	31-03-2013

17 de dezembro de 2014. — O Diretor, *José Manuel de Paiva Simões.*

208312888

Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira

Aviso n.º 14505/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Escalão	Índice
Carla Maria Gouveia Esteves Moita	220	1	1.º	167
Sandra Maria Salvado Canarias Pinto	230	5	1.º	167
Ana Bela Aguiar Pereira	500	2	1.º	167
Ana Cristina da Silva Correia	500	5	1.º	167
Carlos Alberto Ferreira Ribeiro	500	6	1.º	167
Erica Georgete Moreira de Sousa	620	5	1.º	167

16 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Alcides José de Sousa Sarmento*.

208309891

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Aviso n.º 14506/2014

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos e excluídos

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tempo parcial, aberto através de aviso n.º 12264/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 3 de novembro de 2014, homologada por despacho do Diretor de 15 de dezembro de 2014, tendo sido afixada na página eletrónica do Agrupamento e na Escola Sede:

Nome dos candidatos	Valoração final
Fernanda Luz Silva	17,33
Maria Emília Jorge Nogueira	17,33
Ana Paula Fonseca de Jesus Alves	17,33
Luísa Amália Mendes Saraiva Gomes	16,67
Sérgio Paulo Jesus Lemos	16,00
Rosa Isabel Aguiar Ferreira Ribeiro	16,00
Rufina Manuela Silva Santos	15,67
Maria Alzira Oliveira Silva	15,67
Maria de Fátima Martins da Silva	15,00
Paula Maria Barbosa Ferreira Couto Borges	15,00
Maria Edite Queirós Monteiro Fonseca	15,00
Marta Cristina Amieiro	15,00
Gustavo Fonseca da Silva	14,33
Paula Cristina Ferreira Brás	14,00
Arminda Rosa Oliveira Martins	13,67
Maria Rosa Oliveira Morais	4,33
Helena Maria Marques de Sá	4,33

Candidatos excluídos do concurso

Nome do candidato	Motivo da exclusão
Maria Alice Mota Cordeiro Medeiros	Excluída por ausência de documentação comprovativa das declarações prestadas no processo de candidatura.
José Augusto da Silva Teixeira Vieira	Excluído por ausência de documentação comprovativa das declarações prestadas no processo de candidatura.

16 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira Almeida*.

208309315

Agrupamento de Escolas de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 14507/2014

Cristina Maria Ferreira Salvador, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento Escolas de Ribeirão, faz saber que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado em 2 de julho de 2014 e considerando o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º, do mesmo diploma, que foi conferida posse a Elsa Fernanda Silva Carneiro, Professora do Quadro do Agrupamento, para o exercício das funções de Diretora do Agrupamento de Escolas de Ribeirão para o quadriénio de 2014/2018, em reunião do Conselho Geral, do dia 15 de dezembro de 2014.

17/12/2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Cristina Maria Ferreira Salvador*.

208312214

Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Benavente

Aviso n.º 14508/2014

No cumprimento do estipulado no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, resultado da eleição realizada em reunião do Conselho Geral de 21 de novembro de 2014, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do mesmo diploma, tomou posse do cargo de Diretora do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, no dia 15 de dezembro de 2014, a Professora do Grupo de Recrutamento 320 Luísa Maria Rodrigues de Carvalho, em reunião do Conselho Geral, órgão que lhe conferiu posse.

16 de dezembro de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Alexandra Maria Alhinho Galrito Silva*.

208309689

Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Aviso n.º 14509/2014

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de Rescisão de Mútuo Acordo, aprovado pela Portaria n.º 332-A de 2013 de 11 de novembro.

Nome	Categoria	Efeitos
Luís Manuel Rodrigues de Ascensão Filipe	Prof. QA — G 510	01-09-2014

Nome	Categoria	Efeitos
Maria Dulce Heleno Soares Germano.	NProf. QA — G 220	01-09-2014

17 dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira.*

208310602

Despacho n.º 15719/2014

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por exoneração, nos termos conjugados do n.º 4, do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e alterações, com o artigo 305.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Educadora de Infância Maria Paula Baião Tojo Catarino, posicionada no índice 218/4.º escalão, com efeitos a 14 de novembro de 2014.

17 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.

208310521

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa

Aviso n.º 14510/2014

Por despacho da diretora de 8 de julho de 2013, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Despacho n.º 7/2013, de 11 de junho, foi nomeada como subdiretora a professora do Quadro Isabel da Glória Costa Pataca e como adjuntos da diretora os professores do Quadro, Lurdes Mendes da Silva Valadas e Baltazar Cachola Borges, com efeitos a 8 de julho de 2013.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.

208309794

Aviso n.º 14511/2014

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 61.º e o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, torna-se público que foi conferida posse à docente Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro para o exercício das funções de Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa, em reunião do Conselho Geral Transitório, no dia 26 de junho de 2013. Nos termos legais, o mandato da Diretora exerce-se por um período de 4 anos.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *João Manuel Pereira dos Santos*.

208309729

Aviso n.º 14512/2014

De acordo com o n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com os artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora Isabel da Glória Costa Pataca, do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa, as competências para praticar os seguintes atos:

Representar o Agrupamento;

1 — Substituir a diretora do agrupamento nas suas faltas e impedimentos;
2 — Superintender na manutenção e conservação de espaços, equipamentos e recursos educativos da Escola EB de Pias;
3 — Gerir o pessoal não docente em exercício de funções na Escola EB de Pias, em articulação com o Coordenador deste estabelecimento;
4 — Lançar procedimentos concursais de aquisição de bens e serviços;
5 — Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente, nos termos da lei, em colaboração com os adjuntos da direção e a Chefe dos Serviços de Administração escolar;
6 — Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, na Escola EB de Pias em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
7 — Gerir o Plano de OTE, de docentes e educadores de infância das escolas EB de Pias e EB1 de Vale de Vargo e de Brinches;
8 — Superintender todo o processo atinente às Provas Finais de ciclo/exames nacionais bem como aos testes intermédios na Escola EB de Pias;
9 — Superintender o funcionamento do refeitório, bufete, reprografia e papelaria na Escola EB de Pias;
10 — Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanha;
11 — Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos da Escola EB de Pias;
12 — Proceder à justificação de faltas do Pessoal Docente e Não Docente das escolas EB de Pias, EB1 de Brinches e EB1 de Vale de Vargo;
13 — Organizar o mapa de férias e conceder licença para férias ao Pessoal Docente e Não Docente de acordo com as orientações da diretora;

Delego, ainda, na subdiretora e nos adjuntos a competência para a prática dos seguintes atos:

14 — Convocar reuniões;
15 — Homologar atas e pautas de avaliação de alunos;
16 — Fazer o despacho de expediente;
17 — Assinar o correio.

As competências delegadas produzem efeitos a partir da data de nomeação e extinguem-se pela forma e nos termos determinados no artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando-se ratificados todos os atos, entretanto praticados desde o dia 8 de junho de 2013, nos termos legais e no âmbito das competências agora delegadas.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.

208309948

Aviso n.º 14513/2014

De acordo com o n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, conjugado com o artigo 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), delego na adjunta da direção, Lurdes Mendes da Silva Valadas, do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa, as competências para praticar os seguintes atos:

Representar o Agrupamento;

1 — Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente da Escola Sede do Agrupamento e da Escola EB1 de Vales Mortos;
2 — Superintender na manutenção e conservação de espaços, equipamentos e recursos educativos da Escola Sede do Agrupamento e da Escola EB1 de Vales Mortos;
3 — Na área Administrativa e Financeira, enquanto Vice-Presidente do Conselho Administrativo, substituir a Diretora do Agrupamento nas suas faltas e impedimentos, exceto nas competências específicas de Presidente do Conselho Administrativo;
4 — Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente, nos termos da lei, em colaboração com a subdiretora, o adjunto — Baltazar Borges e a Chefe dos Serviços de Administração Escolar;
5 — Coordenar as atividades educativas, de enriquecimento curricular e de apoio à família em articulação com o adjunto Baltazar Borges e o coordenador da Escola EB1 de Pias;
6 — Coordenar a atualização do arquivo referente ao Pré-Escolar e 1.º Ciclo de Serpa e Vales Mortos;
7 — Elaborar a distribuição de serviço do pessoal docente do ensino do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo;
8 — Superintender todo o processo atinente às provas finais de ciclo/exames nacionais bem como aos testes intermédios na Escola Sede do Agrupamento:
9 — Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos do 1.º ciclo de Serpa;
10 — Operacionalizar o funcionamento da Biblioteca do 1.º ciclo/Jardim de Infância de Serpa em articulação com a Professora Bibliotecária;
11 — Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretora e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas

Delego, ainda, nos vogais a competência para a prática dos seguintes atos:

12 — Convocar reuniões;
13 — Homologar atas e pautas de avaliação de alunos;
14 — Fazer o despacho de expediente;
15 — Assinar o correio.

As competências delegadas produzem efeitos a partir da data de nomeação e extinguem -se pela forma e nos termos determinados no artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando -se ratificados todos os atos, entretanto praticados desde o dia 08 de junho de 2013, nos termos legais e no âmbito das competências agora delegadas.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.

208309956

Aviso n.º 14514/2014

De acordo com as competências que me são conferidas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, e a fim de dar cumprimento ao estipulado no artigo 37.º, alínea *c*) do referido Decreto-Lei, designo como Secretária do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Serpa, Maria da Piedade Gonçalves, Chefe de Serviços de Administração Escolar, deste Agrupamento.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Isabel Sanches Morgado Bule Louzeiro*.

208309915

Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 14515/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz-se pública a lista nominativa de pessoal docente, que cessou a relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisão por Mútuo Acordo de Docentes, com efeitos a 01 de setembro de 2014:

Nome	Grupo	Índice Remuneratório
Maria Engrácia Pereira Carvalho.	110	299

16 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo*.

208309072

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 15720/2014

No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 2227/2014, de 28 de novembro de 2014, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 9 de dezembro de 2014, e nos termos do disposto nos artigos 36.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, bem como da respetiva organização interna, constante dos estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, subdelego a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Na diretora do Departamento de Gestão da Dívida (DGD), licenciada Carla Irene Costa Farto, no âmbito do respetivo departamento:

1.1 — Afetar os trabalhadores;

1.2 — Justificar faltas, nos termos legais e regulamentares;

1.3 — Recusar a aceitação de prestação de trabalho por parte de trabalhador que tenha praticado um atraso injustificado, no início ou reinício da prestação de trabalho, superior a 30 ou 60 minutos, sendo que a recusa em causa contempla, respetivamente, parte ou a totalidade do período normal de trabalho.

1.4 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

1.6 — Autorizar a aquisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples;

1.7 — Assinar com aposição do selo branco em uso no instituto;

1.8 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos gabinetes de membros do Governo e à Provedoria de Justiça, Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.9 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços decorrentes da atividade do Departamento de Gestão da Dívida (DGD) até ao limite de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), desde que não se tratem de aquisições no âmbito da competência da Direção de Administração e Infraestruturas.

1.10 — Autorizar, no âmbito do processo executivo, a regularização de dívidas nos termos legais, até ao limite de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), sem prejuízo das competências delegadas na diretora da Direção de Recuperação Executiva, nos coordenadores das Secções de Processo Executivo e no licenciado Cid Lopes Ferreira;

1.11 — Indeferir os pedidos de planos prestacionais apresentados intempestivamente;

1.12 — Assinar os documentos através dos quais são comunicadas as condições de participação da Segurança Social no âmbito do processo especial de revitalização e do processo de insolvência e recuperação de empresas;

1.13 — Assinar os documentos através dos quais é comunicada a participação da segurança social, respetivas condições, ou indisponibilidade de participação, no âmbito do procedimento extrajudicial de conciliação e sistema de recuperação de empresas por via extrajudicial;

1.14 — Constituir mandatários forenses, entre os trabalhadores do Departamento de Gestão da Dívida, concedendo-lhes poderes forenses gerais e especiais para intervirem em representação do instituto nas ações em que este seja autor ou réu, interessado ou parte;

1.15 — Assinar os modelos, impressos, requerimentos e declarações para os serviços de finanças, conservatórias, câmaras municipais e outras entidades, qualquer que seja o ato requerido;

1.16 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas Secções de Processo Executivo da segurança social, conforme previsto no Código do Procedimento Administrativo;

1.17 — Autorizar os pedidos de restituição de valores apurados no âmbito do processo de execução fiscal até ao limite de 20.000,00 (vinte mil euros);

1.18 — Solicitar aos serviços competentes, no âmbito de processos de regularização de dívidas acompanhados pelo Departamento de Gestão da Dívida, a realização de avaliações ao património dos contribuintes por técnicos avaliadores especializados, após prévia assunção pelos mesmos do pagamento das despesas inerentes à avaliação;

1.19 — Requerer, em representação do IGFSS, I. P., a constituição de hipotecas legais, bem como quaisquer outros atos de registo;

1.20 — Assinar as declarações de cancelamento de hipotecas sobre imóveis constituídas a favor do IGFSS, I. P., no âmbito de processo especial de revitalização, processos de insolvência e recuperação de empresas, procedimento extrajudicial de conciliação ou sistema de recuperação de empresas por via extrajudicial, na sequência de despacho que autorize o respetivo cancelamento.

1.21 — Autorizar o pagamento de custas, taxas de justiça, despesas com registos, emolumentos e outros encargos legais relativos a processos, certidões, registos e demais despesas administrativas e processuais decorrentes de atos praticados no âmbito da atividade e atribuições do Departamento de Gestão da Divida, designadamente no âmbito do processo de execução, junto dos serviços de finanças, conservatórias, tribunais e outras entidades públicas.

1.22 — Autorizar a frequência de autoformação aos trabalhadores que apresentem documento que inequivocamente comprove a frequência da mesma, o qual, depois de validado, deverá ser remetido para a Direção de Recursos Humanos, para confirmação.

1.23 — Praticar todos os atos que se integrem nas delegações e autorizações ora conferida.

2 — Delegar no diretor da Direção de Revitalização Empresarial do Departamento de Gestão da Dívida, licenciado José António Mota Gomes, no âmbito da respetiva direção, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Justificar faltas, nos termos legais e regulamentares;

2.2 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

2.4 — Autorizar a comparência dos trabalhadores perante os tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

2.5 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos Gabinetes de membros do Governo, à Provedoria de Justiça, ao Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado e aos titulares de órgãos da administração do Estado;

2.6 — Assinar com aposição do selo branco em uso no instituto;

2.7 — Autorizar o pagamento de custas processuais e emolumentos relativos a processos, certidões, registos e demais despesas administrativas e processuais decorrentes de atos praticados no âmbito da atividade e atribuições da Direção de Revitalização Empresarial;

2.8 — Solicitar aos serviços competentes, no âmbito de processos de regularização de dívidas acompanhados pela Direção de Revitalização Empresarial, a realização de avaliações ao património dos contribuintes por técnicos avaliadores especializados, após prévia assunção pelos mesmos do pagamento das despesas inerentes à avaliação.

2.9 — Acompanhar os processos de regularização de dívidas relativos a pequenos e médios devedores que se encontrem em SIREVE, exceto os que, por se encontrarem em relação de grupo, por pertencerem a setores estratégicos de atividade ou por serem novos grandes devedores, sejam acompanhados pela secção de processo de Lisboa III-Grandes Devedores;

2.10 — Acompanhar os processos de regularização de dívidas relativos a pequenos e médios devedores que se encontrem em processo especial de revitalização ou processo de insolvência e recuperação de empresas com sede ou domicílio em Lisboa, exceto os que, por se encontrarem em relação de grupo, por pertencerem a setores estratégicos de atividade ou por serem novos grandes devedores, sejam acompanhados pela secção de processo de Lisboa III-Grandes Devedores;

2.11 — Assinar os documentos através dos quais são comunicadas as condições ou a indisponibilidade de participação da Segurança Social no âmbito dos processos mencionados nos pontos anteriores.

2.12 — Analisar, e submeter a decisão do Conselho Diretivo, as propostas de regularização de dívidas apresentadas pela secção de processo que se encontre a acompanhar os processos de regularização de dívidas relativos a pequenos e médios devedores, exceto os que, por se encontrarem em relação de grupo, por pertencerem a setores estratégicos de atividade ou por serem novos grandes devedores, sejam acompanhados pela secção de processo de Lisboa III-Grandes Devedores;

2.13 — Constituir mandatários forenses, entre os trabalhadores da Direção de Recuperação Executiva, concedendo-lhes os poderes forenses gerais e especiais para intervir em representação do instituto nas ações em que este seja autor ou réu, interessado ou parte.

3 — Delegar na diretora da Direção de Recuperação Executiva do Departamento de Gestão da Dívida, licenciada Sónia Cristina dos Santos Loureiro Ferreira, no âmbito da respetiva direção, a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Justificar faltas, nos termos legais e regulamentares;

3.2 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

3.3 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

3.4 — Autorizar a comparência dos trabalhadores perante os tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

3.5 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos Gabinetes de membros do Governo, à Provedoria de Justiça, ao Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado e aos titulares de órgãos da administração do Estado;

3.6 — Assinar com aposição do selo branco em uso no instituto;

3.7 — Autorizar os pedidos de restituição de valores apurados no âmbito do processo de execução fiscal até ao limite de 15.000,00 (quinze mil euros);

3.8 — Autorizar, no âmbito do processo executivo, a regularização de dívidas nos termos legais, até ao limite de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros);

3.9 — Indeferir os pedidos de acordos prestacionais apresentados intempestivamente;

3.10 — Requerer, em representação do IGFSS, I. P., a constituição de hipotecas legais, bem como quaisquer outros atos de registo;

3.11 — Autorizar o pagamento de custas, taxas de justiça, despesas com registos, emolumentos e outros encargos legais relativos a processos, certidões, registos e demais despesas administrativas e processuais decorrentes de atos praticados no âmbito da atividade e atribuições da Direção de Recuperação Executiva, junto dos serviços de finanças, conservatórias, tribunais e outras entidades públicas.

3.12 — Assinar os modelos, impressos, requerimentos e declarações para os serviços de finanças, conservatórias, câmaras municipais e outras entidades, qualquer que seja o ato requerido.

3.13 — Constituir mandatários forenses, entre os trabalhadores da Direção de Recuperação Executiva, concedendo-lhes os poderes forenses gerais e especiais para intervir em representação do instituto nas ações em que este seja autor ou réu, interessado ou parte;

4 — Delegar na coordenadora do Núcleo de Controlo Executivo, licenciada Anabela Sofia Gonçalves dos Santos, no âmbito do respetivo núcleo, a competência para a prática dos seguintes atos:

4.1 — Justificar faltas, nos termos legais e regulamentares;

4.2 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

4.3 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

4.4 — Autorizar a comparência dos trabalhadores perante os tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados.

5 — Delegar no coordenador do Núcleo de Informação e Monitorização, licenciado Bruno Miguel Soares Santos, no âmbito do respetivo núcleo, a competência para a prática dos seguintes atos:

5.1 — Justificar faltas, nos termos legais e regulamentares;

5.2 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

5.3 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

5.4 — Autorizar a comparência dos trabalhadores perante os tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados.

6 — Delegar nos coordenadores das Secções de Processo Executivo do sistema de segurança social, adiante abreviadamente designadas por secções de processo, licenciada Rosa Maria Oliveira Almeida (Aveiro), licenciada Paula Cristina das Dores Guerreiro Roque (Beja), licenciada Maria João Rodrigues Fernandes (Bragança e Vila Real), licenciada Sandra Isabel Nunes Filipe (Castelo Branco), licenciada Sofia Isabel das Neves Domingues (Coimbra), licenciada Carla Maria Pereira da Silva (Évora), licenciada Ana Paula dos Santos Garrido Fragoso (Faro), licenciado Luís Carlos Clemente Amaral Figueiredo (Guarda), licenciado Mário João Natividade Francisco (Leiria e Braga), licenciada Helena Patrícia Pires Cabral Fortes (Lisboa I), licenciada Iva Carla Sousa Maia (Lisboa II), licenciada Sandra de Jesus Martins Mendeiros (SPE Lisboa III), licenciada Cristina Maria Biscaya (Portalegre), licenciada Maria João de Oliveira Vieira Barbosa, (Porto II), licenciada Ana Maria Varela Braz (Santarém), licenciada Sandra Virgínia Marques Coutinho (Setúbal), licenciada Maria Filomena Dias Fernandes (Viana do Castelo), licenciada Alexandra Maria Viçoso (Viseu) e licenciada Bárbara Plácido Veloso de Jesus Barreiros (SPE100), bem como no licenciado Cid Lopes Ferreira relativamente à secção de processo do Porto I, no que se refere ao pessoal e aos serviços das respetivas secções de processo, a competência para a prática dos seguintes atos:

6.1 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços decorrentes da atividade da respetiva unidade orgânica até ao montante de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), desde que não se trate de aquisições da competência da Direção de Administração e Infraestruturas do Departamento de Gestão e Administração.

6.2 — Justificar faltas, nos termos legais e regulamentares;

6.3 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

6.4 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

6.5 — Autorizar a comparência dos trabalhadores perante os tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

6.6 — Autorizar a aquisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples;

6.7 — Assinar expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos Gabinetes de membros do Governo, à Provedoria de Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado;

6.8 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos na respetiva secção de processo, conforme previsto no Código do Procedimento Administrativo;

6.9 — Assinar, no âmbito das competências ora delegadas, com aposição do selo branco em uso no instituto;

6.10 — Autorizar aos coordenadores das secções de processo, bem como ao licenciado Cid Lopes Ferreira relativamente à secção de processo do Porto I, com exceção da coordenadora da secção de processo de Lisboa III:

6.10.1 — No âmbito do processo executivo, a regularização de dívidas nos termos legais, até ao limite de € 200.000,00 (duzentos mil euros), relativas a pequenos e médios devedores, exceto os que sejam da competência da secção de processo de Lisboa III-Grandes Devedores;

6.10.2 — Com exceção das coordenadoras das secções de processo de Lisboa I e II, acompanhar os processos de regularização de dívidas relativos a pequenos e médios devedores que se encontrem em processo especial de revitalização ou em processo de insolvência e recuperação de empresas cuja sede ou domicílio se situe no distrito em que a secção de

processo exerce a sua jurisdição, exceto os que, por se encontrarem em relação de grupo, por pertencerem a setores estratégicos de atividade ou por serem novos grandes devedores, sejam acompanhados pela secção de processo de Lisboa III-Grandes Devedores;

6.11 — Autorizar à coordenadora da secção de processo de Lisboa III-Grandes Devedores:

6.11.1 — No âmbito do processo executivo, a regularização de dívidas de grandes devedores, nos termos legais, até ao limite de € 500.000,00 (quinhentos mil euros);

6.11.2 — A avocação dos processos de execução fiscal relativos a devedores que não estejam incluídos no número anterior e:

6.11.2.1 — Que integrem setores estratégicos de atividade;

6.11.2.2 — Que se encontrem em relação de grupo ainda que informal;

6.11.2.3 — Que sejam novos grandes devedores, entendendo-se como tal os devedores com dívida de valor igual ou superior a € 350.000,00, e que não tiveram processos de execução fiscal em data anterior a 2013;

6.11.3 — Acompanhar os processos de regularização de dívidas relativamente aos contribuintes mencionados nos pontos anteriores, que se encontrem em SIREVE, processo especial de revitalização ou em processo de insolvência e recuperação de empresas.

6.11.4 — Solicitar aos serviços competentes, no âmbito de processos de regularização de dívidas acompanhados pela secção de processo de Lisboa III-Grandes Devedores, a realização de avaliações ao património dos contribuintes por técnicos avaliadores especializados, após prévia assunção pelos mesmos do pagamento das despesas inerentes à avaliação.

6.12 — Assinar os documentos através dos quais são comunicadas as condições ou a indisponibilidade de participação da Segurança Social no âmbito dos processos de revitalização em acompanhamento na respetiva secção de processo.

6.13 — Indeferir os pedidos de acordos prestacionais apresentados intempestivamente;

6.14 — Autorizar o cancelamento de hipotecas sobre imóveis constituídas a favor do IGFSS, I. P., no âmbito do processo executivo.

6.15 — Assinar as declarações de cancelamento de hipotecas sobre imóveis constituídas a favor do IGFSS, I. P., no âmbito de processo especial de revitalização, processos de insolvência e recuperação de empresas, procedimento extrajudicial de conciliação ou sistema de recuperação de empresas por via extrajudicial, na sequência de despacho que autorize o respetivo cancelamento;

6.16 — Autorizar os pedidos de restituição de valores apurados no âmbito do processo de execução fiscal até ao limite de 10.000,00 (dez mil euros);

6.17 — Solicitar aos serviços competentes, no âmbito de processos de regularização de dívidas acompanhados pela secção de processo a realização de avaliações ao património dos contribuintes por técnicos avaliadores especializados, após prévia assunção pelos mesmos do pagamento das despesas inerentes à avaliação.

6.18 — Constituir mandatários forenses, entre os trabalhadores da respetiva secção de processo, concedendo-lhes poderes forenses gerais e especiais para intervirem em representação do instituto nas ações em que este seja autor ou réu, interessado ou parte;

6.19 — Assinar os modelos, impressos, requerimentos e declarações para as repartições de finanças, conservatórias, câmaras municipais e outras entidades, qualquer que seja o ato requerido;

6.20 — Autorizar o pagamento de custas processuais e emolumentos relativos a processos, certidões, registos e demais despesas administrativas e processuais decorrentes de atos praticados no âmbito da atividade e atribuições da respetiva secção de processo;

6.21 — Praticar todos os atos que se integrem nas delegações e autorizações ora conferidas.

7 — Determinar que as competências ora delegadas relativamente à secção de processo de Lisboa I são exercidas no âmbito dos processos de execução de dívidas relativos a contribuintes cuja terminação de número de identificação fiscal seja 1, 2, 3, 4 e 5.

8 — Determinar que as competências ora delegadas relativamente à secção de processo de Lisboa II são exercidas no âmbito dos processos de execução de dívidas relativos a contribuintes cuja terminação de número de identificação fiscal seja 0, 6, 7, 8 e 9.

9 — Determinar que as competências ora delegadas relativamente à secção de processo de Lisboa III têm âmbito geográfico nacional e são exercidas no âmbito dos processos relativos a grandes devedores, entendendo-se como tal aqueles que constem de despacho que vier a ser proferido neste âmbito.

10 — Determinar que as competências ora delegadas relativamente à secção de processo do Porto I são exercidas no âmbito dos processos relativos a contribuintes cuja sede se situe nos concelhos de Porto, Matosinhos, Maia, Valongo, Vila do Conde, Póvoa de Varzim e Trofa.

11 — Determinar que as competências ora delegadas relativamente à secção de processo do Porto II são exercidas no âmbito dos processos relativos a contribuintes cuja sede se situe nos concelhos de Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Penafiel, Paços de Ferreira, Paredes, Vila Nova de Gaia, Gondomar e Santo Tirso.

12 — Determinar que as competências ora delegadas no coordenador da secção de processo SPE100, no âmbito do n.º 6.10 da presente delegação de competências, têm âmbito geográfico nacional.

13 — Determinar que as competências delegadas no âmbito do n.º 6 da presente deliberação podem ser exercidas, relativamente a todas as secções de processo executivo, pela diretora do departamento de gestão da dívida, licenciada Carla Irene Costa Farto. No que respeita às competências delegadas no âmbito do processo de execução fiscal e nos processos especiais de revitalização, de insolvência e recuperação de empresas, tais competências podem ser exercidas, com exceção das competências relativas à Secção de Processo de Lisboa III-Grandes Devedores, pela diretora da direção de recuperação executiva, Sónia Cristina dos Santos Loureiro Ferreira, e pelo diretor da direção de revitalização empresarial, licenciado José António Mota Gomes, respetivamente.

14 — As competências ora delegadas não são suscetíveis de subdelegação.

15 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do artigo 137.º, n.º 1 *a contrario* do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados, desde 26 de julho de 2013, no âmbito dos poderes ora delegados, com exceção das competências delegadas nos licenciados identificados nos pontos seguintes, em que a produção de efeitos ocorre da seguinte forma:

15.1 — Helena Patrícia Pires Cabral Fortes, relativamente à secção de processo de Bragança, no período compreendido entre 26 de julho de 2013 e 31 de maio de 2014, e quanto à SPE Lisboa I com efeitos a 1 de junho de 2014;

15.2 — Alexandra Maria Mendonça Viçoso, relativamente à secção de processo da Guarda, no período compreendido entre 1 de abril de 2014 e 20 de julho de 2014;

15.3 — Luís Carlos Clemente Amaral Figueiredo, com efeitos a 21 de julho de 2014;

15.4 — Maria João Rodrigues Fernandes, relativamente à secção de processo de Bragança, com efeitos a 1 de junho de 2014;

15.5 — Sandra Virgínia Marques Coutinho, com efeitos a 18 de agosto de 2014;

15.6 — Carla Irene Costa Farto, relativamente à secção de processo de Lisboa I, no âmbito dos poderes ora delegados no ponto 6, no período compreendido entre 26 de julho de 2013 e 30 de abril de 2014, e quanto aos poderes ora delegados no ponto 1, relativamente ao Departamento de Gestão da Dívida, com efeitos a 1 de maio de 2014;

15.7 — Cid Lopes Ferreira, relativamente à secção de processo do Porto I com efeitos a 1 de julho de 2014, e quanto à SPE de Braga no período compreendido entre 26 de julho de 2013 e 31 de outubro de 2014;

15.8 — Mário João Natividade Francisco, relativamente à secção de processo de Braga, com efeitos a 1 de novembro de 2014;

16 — Fica revogado o despacho n.º 6657/2013, de 7 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio.

17 — Fica revogado o despacho n.º 6234/2014, de 5 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 13 de maio.

12 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Corrêa de Mello*.

208315658

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14516/2014

Por meu despacho de 12 de dezembro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à técnica superior — Sandra Margarida Coelho Pinto Ferreira Cavadas, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

15-12-2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208310238

Aviso (extrato) n.º 14517/2014

Por meu despacho de 12 de dezembro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à técnica superior — Eugénia Maria Monteiro Pedrosa, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

15-12-2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208310181

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 786/2014

Processo n.º 412/13

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

I. Relatório

1 — Maria Teresa Mendes e António Francisco intentaram ação declarativa de condenação, com processo ordinário, contra Maria Perpétua Correia de Matos, pedindo que fosse declarada constituída, por usucapião, a enfiteuse de duas parcelas de terreno de cultura arvense, sendo uma a favor do A. e outra a favor, em comum, dos AA., e reconhecido que os AA são proprietários das referidas parcelas por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, condenando-se a Ré a reconhecer tal aquisição.

Por sentença do Tribunal Judicial de Odemira, foi julgada parcialmente procedente a ação e declarada constituída a favor dos AA, por usucapião, a enfiteuse de uma das parcelas e, bem assim, declarados os AA proprietários daquela parcela por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, e subsequentes alterações, condenando-se a Ré a reconhecer aquela aquisição.

Inconformados, recorreram para a relação de Évora os sucessores habilitados dos AA, entretanto falecidos, e a Ré, vindo a ser proferido acórdão que, *inter alia*, recusando aplicar, por violação dos artigos 62.º e 13.º da Constituição, o Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, "*na parte em que determinou a* [transferência do] *domínio direto dos prédios rústicos para os titulares do domínio útil sem assegurar o pagamento de indemnização a todo e qualquer titular do domínio direto*", julgou totalmente improcedente a ação e absolveu a Ré dos pedidos.

Os sucessores habilitados dos AA recorreram desse acórdão, vindo o Supremo Tribunal de Justiça, através de aresto proferido em 9 de abril de 2013, a "*desaplicar, por materialmente inconstitucional, o regime normativo constante do n.º 5,* alíneas *a*) e *b*)*, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, na redação dada pela Lei n.º 108/97, de 16 de setembro, por admitir a constituição da enfiteuse, por usucapião, quando o direito já tinha sido abolido, estabelecendo assim, retroativamente, um meio de aquisição do direito, sem atribuição de qualquer indemnização, no que resulta a violação do artigo 62.º, n.º 2, da Constituição da República, e dos princípios da igualdade (artigo 13.º da CR*), *da proporcionalidade e do Estado de Direito, na vertente da proteção da confiança*", negando provimento à revista.

2 — Deste aresto interpôs o Ministério Público o presente recurso, nos termos dos artigos 280.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, da Constituição, 70.º, n.º 1, alínea *a*), e 72.º, n.º 3, da lei do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de novembro), peticionando a apreciação da constitucionalidade "*da norma do n.º 5* alíneas *a*) e *b*)*, do n.º 1.º do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16.03, na redação dada pela Lei n.º 108/97, de 16/09, por admitir a constituição da enfiteuse, por usucapião, quando o direito já tinha sido abolido, estabelecendo, assim, retroativamente, um meio aquisição de direito, sem atribuição de qualquer indemnização, violando assim, o artigo 62.º, n.º 2 da CRP*".

3 — O recurso foi admitido pelo tribunal recorrido.

4 — Neste Tribunal, determinado o prosseguimento do processo, veio o Ministério Público apresentar alegações, nas quais, em síntese, considera de acolher, quanto à questão de constitucionalidade, a posição adotada pelo acórdão recorrido, que reputa em linha com a jurisprudência do Tribunal sobre a tutela do direito de propriedade.

Conclui pela improcedência do recurso e pela formulação de juízo de inconstitucionalidade do "*regime normativo constante do n.º 5,* alíneas *a*) e *b*) d*o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, na redação dada pela Lei n.º 108/97, de 16 de setembro, por admitir a constituição da enfiteuse, por usucapião, quanto o direito já tinha sido abolido, estabelecendo assim, retroativamente, um meio de aquisição do direito, sem atribuição de qualquer indemnização, por violação do artigo 62.º, n.º 2, da Constituição da República, e dos princípios da igualdade (artigo 13.º da CR*) d*a proporcionalidade e do Estado de Direito, na vertente da proteção da confiança*".

Não foram apresentadas contra-alegações.

Cumpre apreciar e decidir.

II. Fundamentação

5 — O presente recurso visa decisão do Supremo Tribunal de Justiça que recusou a aplicação de uma norma, com fundamento na sua inconstitucionalidade. Importa, pois, e antes de mais, delimitar o sentido normativo enunciado no requerimento de interposição de recurso e correlacioná-lo com a norma ou normas que o Tribunal *a quo* considerou terem efetiva aplicação no caso concreto e que desaplicou por razões de desconformidade constitucional, pois apenas esse pode constituir objeto de controlo da constitucionalidade por parte deste Tribunal.

5.1 — Denota-se do requerimento de interposição de recurso um esforço de adequação por parte do recorrente relativamente à formulação exarada pelo Supremo Tribunal de Justiça no dispositivo do acórdão recorrido, onde condensou a dimensão desaplicada e as normas e princípios constitucionais que considerava violados. Não obstante, verifica-se que, em lugar da referência ao "*regime normativo constante do n.º 5,* alíneas *a*) e *b*) d*o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 195-A/76, na redação dada pela Lei n.º 108/97, de 26 de setembro*", o que sugere a unificação de uma disciplina normativa composta por uma pluralidade de normas, o recorrente aponta como objeto de controlo uma "*norma*", que reporta aos mesmos preceitos, na redação conferida pela Lei n.º 108/97. Paralelamente, enquanto o juízo de desaplicação formulado pelo Tribunal *a quo* faz apelo, para além da garantia do direito de propriedade constante do artigo 62.º, n.º 2 da Constituição, a um conjunto de princípios constitucionais — princípios da igualdade, proporcionalidade e proteção da confiança legítima — que considera igualmente infringidos, o recorrente não inscreve no requerimento de interposição de recurso a violação de tais princípios.

5.2 — Porém, qualquer dúvida sobre eventual restrição da pretensão de controlo dirigida a este Tribunal pelo Ministério Público relativamente à formulação constante do dispositivo do acórdão recorrido, radicada em tais discrepâncias, é afastada pelas alegações apresentadas neste Tribunal, que acompanha inteiramente o enunciado da decisão recorrida, seja na formulação do sentido normativo recusado, seja nos parâmetros constitucionais violados.

Nessa peça, o recorrente apresenta a evolução por que passaram os autos, culminando no recurso de revista dos AA decidido pelo acórdão recorrido, que versou essencialmente a questão da aplicação ao caso do Decreto-Lei n.º 195-A/76, cuja aplicação fora recusada pelo Tribunal da Relação de Évora, por inconstitucionalidade material do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma. E, a partir da fundamentação exarada pelo Supremo Tribunal de Justiça, nela identifica a resposta à questão de constitucionalidade apreciada pelo Tribunal da Relação, fundamentalmente concordante, e também uma outra, referida à norma do artigo 1.º da Lei n.º 108/97, de 16 de setembro, que alterou a redação do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 195-A/96, de 16 de março, e à admissão, nela comportada, da constituição de enfiteuse por usucapião.

5.3 — Com efeito, o Supremo Tribunal de Justiça apreciou recurso de revista, interposto pelos AA, de acórdão do Tribunal da Relação de Évora que recusou, por inconstitucionalidade material, a aplicação do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, "*na parte em que determinou* [a transferência] *do domínio direto dos prédios rústicos para os titulares do domínio útil sem assegurar o pagamento de indemnizações a todo e qualquer titular de domínio direto*" (cf. fls. 363) e revogou a sentença que havia declarado a constituição a favor dos AA, por usucapião do seu domínio útil, da enfiteuse sobre uma das duas parcelas de terreno rústico indicadas no pedido, julgando totalmente improcedente a ação.

A fundamentação exarada pelo Tribunal *a quo* passou inicialmente pela abordagem da questão de saber se a normação do Decreto-Lei n.º 195-A/96, de 16 de março, na versão original, que aboliu a enfiteuse, deveria ser considerada materialmente inconstitucional em função da não concessão de justa indemnização a todos os titulares do domínio direto. Esse fora, note-se, o cerne da posição dos recorrentes, que cingiram as suas alegações à defesa da constitucionalidade da normação constante do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, em virtude da consagração no texto constitucional da extinção da enfiteuse, sem aludir a qualquer das alterações introduzidas posteriormente (cf. fls. 395 a 406).

A esse propósito, afirma-se na decisão recorrida que:

> «[...] [P]arece assim que a proibição da figura no texto constitucional valida a "*duvidosa constitucionalidade*" da extinção (feita em tempo pré-constitucional) sendo que nada se diz sobre a indemnização que o diploma abolidor previa apenas para pessoas singulares que não

tivessem salário superior ao mínimo nacional, sendo certo que, não obstante as ulteriores alterações, a indemnização se manteve *standard*, mesmo quando, quase dez anos volvidos uma nova lei veio admitir a aquisição do domínio útil pela invocação da usucapião — artigo 2.º, da Lei n.º 108/97, de 16.9, que aditou ao artigo 1.º do DL. 195-A/76, de 16.3 um novo número (o sexto)».

A partir desse trecho, o Tribunal recorrido centrou a sua análise no significado jurídico-constitucional das alterações introduzidas pela Lei n.º 108/97, de 16 de setembro, no regime do Decreto-Lei n.º 195-A/76, acolhendo expressamente o entendimento de J. J. Gomes Canotilho e Abílio Vassalo de Abreu (*inEnfiteuse sem extinção. A propósito da dilatação legal do âmbito normativo do instituto enfitêutico*, RLJ, n.os 3967, 3968 e 3969, pp. 206-239, 266-300 e 326-345) e Bacelar Gouveia (*in Abolição da Enfiteuse relativa a prédios rústicos à luz da Constituição da República Portuguesa de 1976*, acessível no endereço www.jorgebacelargouveia.com/images/site/consultoria/enfiteuse.pdf).

E, em jeito de conclusão, exarou-se o seguinte:

«Pelo quanto dissemos, o DL. 195-A/76, de 16 de março, ao abolir a enfiteuse a que estavam sujeitos os prédios rústicos, e ao conferir ao titular do domínio direto o domínio útil, atribuindo ao titular deste uma indemnização desrazoável e discriminatória, uma vez que apenas foi legalmente prevista para os casos em que o titular do domínio direto fosse pessoa singular com rendimento inferior ao salário mínimo nacional — artigo 2.º, n.º 1 — e estabelecendo que essa indemnização consistiria no pagamento anual enquanto fossem vivas, de uma quantia em dinheiro igual a doze vezes a diferença entre o salário mínimo nacional e o seu rendimento mensal ou no pagamento do valor do foro quando este for inferior àquela quantia, violou os princípios da igualdade, da proporcionalidade, do Estado de Direito, na vertente da proteção da confiança, e violou, ainda, o direito de propriedade privada já que o ato ablativo do direito de propriedade não foi acompanhado de indemnização que possa ser considerada justa, mesmo em função do tempo histórico em que ocorreu.

Por outro lado, e por ter atinência com a decisão, uma vez que a pretensão dos AA. assentou, também, na usucapião como modo de aquisição do domínio útil que se arrogaram, para depois, por via dele, se tornaram titulares do domínio útil, mesmo que não fosse de considerar a inconstitucionalidade material do diploma abolitivo da enfiteuse, este Tribunal ao abrigo do artigo 204.º da Constituição da República, por considerar materialmente inconstitucional a norma do artigo 1.º da Lei n.º 108/97, de 1[6].9. que alterou a redação do n.º 5 do DL. 175-A/96, de 16 de março, ao admitir a constituição da enfiteuse por usucapião, quando o direito já tinha sido abolido, estabelecendo assim retroativamente um meio de aquisição do direito, sem atribuição de qualquer indemnização — artigo 62.º, n.º 2, da Constituição da República — violou os princípios da igualdade (art.13.º da CR), da proporcionalidade e do Estado de Direito, na vertente da proteção da confiança.»

5.4 — Uma leitura isolada desse segmento, com o qual se finaliza a fundamentação do acórdão recorrido, poderia conduzir à identificação de duas questões de constitucionalidade autónomas: uma primeira, reportada ao disposto no artigo 2.º, n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, incidente sobre a norma que confere indemnização titular do domínio direto tão somente quanto este for uma pessoa singular com rendimento mensal inferior ao salário mínimo nacional e o estipula o seu montante; e uma segunda, referida ao artigo 1.º da Lei n.º 108/97, de 16 de setembro, na medida em que acolhe e rege a constituição de enfiteuse por usucapião.

Todavia, a formulação do dispositivo constante do acórdão recorrido — refletida, como se disse, no requerimento de interposição do recurso e na posição do recorrente em alegações — vem abarcar esses dois planos de apreciação num único, centrado na ausência de atribuição de qualquer indemnização, à luz da nova regulação da constituição da enfiteuse por usucapião decorrente das duas alíneas do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, introduzida em 1997. Dessa forma, acentua-se o questionamento do efeito aquisitivo do direito de propriedade articulado em dois passos comportado nessa normação — primeiro da titularidade do direito enfitêutico e depois, *ope legis* e automaticamente, por via do regime abolição desta figura, do direito de propriedade plena sobre o prédio rústico — que se considera operar uma ablação do direito de propriedade sem atribuição de indemnização.

Verifica-se, então, que, pese embora o sentido normativo recusado por inconstitucional seja referido unicamente ao disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, esse juízo convoca implicitamente a apreciação de outras vertentes normativas, mormente quanto à dimensão indemnizatória do "*regime normativo*" — *rectius*, a sua ausência — cuja aplicação se considerou estar em equação no caso vertente.

Ora, nesse plano, o único elemento que a formulação escolhida pelo Tribunal recorrido e, depois, pelo recorrente, nos oferece, decorre da indicação de que a normação desaplicada implica que não possa ser aqui atribuída "*qualquer indemnização*" pela ablação do direito de propriedade, avaliação que cabe a este Tribunal aceitar como um dado. Aliás, o acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Évora, confirmado pela decisão recorrida, refere expressamente que "*nada foi alegado de onde se possa concluir no sentido de a ré ter direito a qualquer indemnização*".

Encontra-se, então, afastado do objeto do recurso a discussão, incidentalmente abordada pelo Tribunal a quo, sobre a desrazoabilidade dos montantes compensatórios prescritos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março.

5.5 — Perante o exposto, o problema a apreciar reside na conformidade constitucional do sentido normativo, alojado nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, na redação dada pela Lei n.º 108/97, de 16 de setembro, na medida em que aí se estabelece um regime de constituição de enfiteuse por usucapião, o qual, conjugado com o regime de consolidação dos domínios útil e direto decorrente da abolição da figura, opera a translação da propriedade plena, sem atribuição, em termos gerais, de indemnização, no confronto, em primeira linha, com a garantia constitucional do direito de propriedade decorrente do disposto no n.º 2 do artigo 62.º da Constituição.

6 — Para responder à questão de constitucionalidade colocada, mostra-se indispensável ter em atenção os marcos que traçaram a evolução legislativa recente do milenar instituto da enfiteuse.

6.1 — O Código Civil de Seabra, regulando o instituto da enfiteuse no título dos contratos em particular, definiu-o através da sua fonte mais vulgar: "*Dá-se o contrato de emprazamento, aforamento ou enfiteuse, quando o proprietário de qualquer prédio transfere o seu domínio útil para outra pessoa, obrigando-se esta a pagar-lhe anualmente certa pensão determinada, a que se chama foro ou cânon*" (artigo 1653.º).

Após ampla discussão, foi decidido manter o instituto no Código Civil de 1966, que ficou regulado no Título IV do Livro III sobre o Direito das Coisas, nos artigos 1491.º a 1525.º

O artigo 1491.º, n.º 1, definia a enfiteuse do seguinte modo: "*Tem o nome de emprazamento, aforamento ou enfiteuse o desmembramento do direito de propriedade em dois domínios, denominados direto e útil*".

A enfiteuse era, assim, conformada como o fracionamento do direito de propriedade em dois tipos de domínio sobre o mesmo bem — o "*domínio direto*" e o "*domínio útil*"-, autónomos e dotados de conteúdo próprio. O prédio sujeito a enfiteuse dizia-se prazo e podia ser rústico ou urbano (n.º 2 do artigo 1491.º). O titular do domínio direto era o senhorio; o do domínio útil o foreiro ou enfiteuta (n.º 3 do mesmo artigo).

Através da localização do instituto e, o que é mais significativo, da sua definição, o Código Civil de 1966 tornou explícita a natureza real do direito enfitêutico.

A enfiteuse era um direito perpétuo (não vitalício ou temporário), sem prejuízo da faculdade de remição (artigo 1492.º, n.º 1). Os contratos que fossem celebrados por tempo limitado seriam tidos como de arrendamento (n.º 2 do referido artigo).

O prédio era indivisível, salvo consentimento do senhorio (artigos 1493.º e 1494.º); outro tanto sucedendo com o domínio direto (artigo 1495.º).

A enfiteuse podia constituir-se por contrato, testamento ou usucapião (artigo 1497.º). A constituição da enfiteuse por usucapião podia ter lugar pela aquisição do domínio direto, pela aquisição do domínio útil ou pela aquisição simultânea de ambos por pessoas diferentes (artigo 1498.º).

Ao titular do domínio direto cabia o seguinte conjunto de direitos sobre o bem (artigo 1499.º): receber anualmente o foro; alienar ou onerar o seu domínio, por ato *inter vivos* ou *mortis causa*; preferir na venda ou dação em cumprimento do domínio útil; suceder no domínio útil, na falta de herdeiro testamentário ou legítimo do enfiteuta, com exclusão do Estado; receber o prédio por devolução, no caso de deterioração.

Por sua vez, da parte do titular do domínio útil, estabeleciam-se os seguintes direitos a seu favor (artigo 1501.º): usar e fruir o prédio como coisa sua; constituir ou extinguir servidões ou o direito de superfície; alienar ou onerar o seu domínio, por atos *inter vivos* ou *mortis causa*; preferir na venda ou dação em cumprimento do domínio direto, ficando graduado em último lugar entre os preferentes legais; obter a redução do foro ou a encampar o prazo; remir o foro.

Em especial, a remição do foro traduzia-se na faculdade conferida ao enfiteuta de adquirir o domínio direto, quando o emprazamento tivesse mais de quarenta anos de duração, pondo, assim, termo ao desmembramento da propriedade a que a enfiteuse dera lugar, mediante o pagamento de um preço (artigos 1511.º e 1512.º).

6.2 — Após a Revolução de 25 de Abril de 1974, o legislador nacional entendeu pôr termo à relação jurídica da enfiteuse.

Surgiu então o Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, que operou a abolição da enfiteuse sobre prédios rústicos.

Decorre expressamente do preâmbulo deste diploma a *ratio legis* que lhe está subjacente:

«Através da forma jurídica da enfiteuse têm continuado a impender sobre muitas dezenas de milhares de pequenos agricultores encargos e obrigações que correspondem a puras sequelas institucionais do modo de produção feudal.

Com efeito, encontram-se ainda hoje extremamente generalizados os foros, podendo referir-se que só o Estado, segundo estimativas feitas pela Direção-Geral da Fazenda Pública, é titular de domínios diretos que atingem cerca de 400 000, ultrapassando o seu valor 1 milhão de contos.

Uma política agrária orientada para o apoio e a libertação dos pequenos agricultores não pode deixar de integrar a liquidação radical de tais relações subsistentes no campo.

Previu-se, no entanto, a particularidade de situação dos pequenos senhorios, tendo-se adotado uma solução que permitirá ao Estado identificar rapidamente tais situações.»

Com este objetivo, o artigo 1.º do referido Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, determinou o seguinte:

«1 — É abolida a enfiteuse a que se acham sujeitos os prédios rústicos, transferindo-se o domínio direto deles para o titular do domínio útil.

2 — Nos contratos de subenfiteuse de pretérito a propriedade plena radica-se no subenfiteuta.

3 — Serão oficiosamente efetuadas as correspondentes operações de registo.»

Deste modo, aí se estabeleceu o princípio da concentração da propriedade plena na titularidade única do foreiro ou enfiteuta, pondo-se termo ao desmembramento do domínio de determinado prédio rústico entre dois titulares: o titular do domínio direto (senhorio) e o titular do domínio útil (foreiro ou enfiteuta). Extinta a posicional dominial, o foreiro ou enfiteuta ficou investido *ope legis*, de forma automática, na titularidade do direito de propriedade plena sobre o prédio rústico, a partir da data de entrada em vigor do diploma.

Em contrapartida, e por força de tal esquema aquisitivo, passou a incindir sobre o Estado a obrigação de indemnizar o titular do domínio direto, mas apenas quanto a um universo subjetivo restrito: quem, sendo pessoa singular, dispusesse de baixos rendimentos.

Tal matéria foi regulada pelo artigo 2.º do diploma:

«1 — O Estado, através do Ministério da Agricultura, indemnizará o titular do domínio direto quando este for uma pessoa singular com rendimento mensal inferior ao salário mínimo nacional.

2 — A indemnização consistirá no pagamento anual, enquanto forem vivas, de uma quantia em dinheiro igual a doze vezes a diferença entre o salário mínimo nacional e o seu rendimento mensal ou no pagamento do valor do foro quando este for inferior a esta quantia.»

O Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 546/76, de 10 de julho, que, dando uma nova redação ao n.º 3 do artigo 1.º daquele decreto-lei, veio estabelecer a gratuitidade das operações de registo a que, oficiosamente, a extinção da enfiteuse dava lugar.

Mais significativas foram as alterações introduzidas no diploma pelas Leis n.os 22/87, de 24 de junho, e 108/97, de 16 de setembro, ambas subordinadas à epígrafe "[s]*obre extinção de enfiteuse ou aforamento*".

A Lei n.º 22/87, de 24 de junho, entre outras alterações, aditou dois novos números ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 195-A/76, destinados a facilitar a prova da constituição da enfiteuse no caso de não haver título nem registo, com a seguinte redação:

«4 — No caso de não haver registo anterior nem contrato escrito, o registo de enfiteuse poderá fazer-se com base em usucapião reconhecida mediante justificação notarial ou judicial"

5 — Considera-se que a enfiteuse se constitui por usucapião se quem alegar a titularidade do domínio útil provar por qualquer modo:

a) Que em 16 de março de 1976 tinham decorrido os prazos de usucapião previstos na lei civil;

b) Que pagava uma prestação anual ao senhorio;

c) Que as benfeitorias realizadas pelo interessado, contitular ou seus antecessores na posse do prédio ou parcela foram feitas na convicção de exercer um direito próprio como enfiteuta;

d) Que as benfeitorias, à data da interposição da ação, têm um valor de, pelo menos, metade do valor da terra no estado de inculta, sem atender à sua virtual aptidão para a urbanização ou outros fins não agrícolas».

Dez anos mais tarde, foi editada a Lei n.º 108/97, de 16 de setembro, a qual alterou, *inter alia*, o n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 195-A/76 — onde se aloja a normação questionada — dando-lhe a seguinte redação:

«5 — Considera-se que a enfiteuse se constituiu por usucapião se:

a) Desde, pelo menos, 15 de março de 1946 até à extinção da enfiteuse o prédio rústico, ou a sua parcela, foi cultivado por quem não era proprietário com a obrigação para o cultivador de pagamento de uma prestação anual ao senhorio;

b) Tiverem sido feitas pelo cultivador ou seus antecessores no prédio ou sua parcela benfeitorias, mesmo que depois de 16 de março de 1976, de valor igual ou superior a, pelo menos, metade do valor do prédio ou da parcela, considerados no estado de incultos e sem atender a eventual aptidão para urbanização ou outros fins não agrícolas»

Além disso, a referida Lei n.º 108/97 aditou ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, um n.º 6, assim concebido:

«6 — Pode pedir o reconhecimento da constituição da enfiteuse por usucapião quem tenha sucedido ao cultivador inicial por morte ou por negócio entre vivos, mesmo que sem título, desde que as sucessões hajam sido acompanhadas das correspondentes transmissões da posse.»

O significado e alcance desta medida legislativa suscitou por parte da doutrina entendimentos divergentes, como dá notícia a decisão recorrida.

Com efeito, face às alterações resultantes das Leis n.os 22/87, de 24 de junho, e 108/97, de 16 de setembro, António Menezes Cordeiro sustentou que fora introduzida uma "*modalidade específica de usucapião*" ("*Da enfiteuse: extinção e sobrevivência*", in Revista "*O Direito*", Ano 140.º, 2008, II, pp. 313 a 315). Segundo o referido Autor, atendendo às alterações ao Decreto-Lei n.º 195-A/76 introduzidas pela Lei n.º 108/97, o "*interessado em afirmar-se enfiteuta*" podia em alternativa: (*i*) "*invocar a usucapião nos termos normais*" ou (*ii*) provar os "*indícios"* da *"modalidade específica de usucapião*", correspondente aos factos previstos nas duas alíneas do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 195-A/76, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 108/97, os quais, uma vez reunidos, dispensavam os requisitos normais da usucapião, constituindo, de facto, "*uma concretização, ex lege, dessa figura*" (ob. cit, p. 313). Aponta-se às intervenções legislativas de 1987 e 1997 o propósito sucessivamente acentuado de facilitar da aquisição do direito enfitêutico, fazendo funcionar a usucapião "*para além do que resultaria do seu regime normal*", porque sem qualquer inversão do título de posse e de *animus emphytheutae* (*ob. cit.*, p. 314).

Por seu turno, J.J. Gomes Canotilho e Abílio Vassalo Abreu reputam tal interpretação de "*incontornavelmente desconforme com a Constituição*" e "*uma distorção dogmaticamente inaceitável na noção de usucapião há muito arreigada na nossa tradição jurídica e consagrada no atual Código Civil*" ("*Enfiteuse sem extinção. A propósito da dilatação legal do âmbito normativo do instituto enfitêutico*", *in* RLJ, Ano 140.º, n.os 3967, 3968 e 3969, pp. 206-239, 266-300 e 326-344). Na sua ótica, "[d]*o que se trata é, sim e apenas, de um conjunto de requisitos que configuram uma situação específica de que depende a constituição da enfiteuse por usucapião — para lá dos pressupostos a que normalmente a lei condiciona a verificação desta última -, nos termos especiais previstos no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, na redação dada pela Lei n.º 108/97, de 16 de setembro*" (*ob. cit.*, p. 327).

Refira-se que a abolição da enfiteuse não se circunscreveu aos prédios rústicos. Após a abolição da enfiteuse relativa a estes, chegaria a vez da extinção da enfiteuse relativa a prédios urbanos através do Decreto-Lei n.º 233/76, de 2 de abril, em cujo preâmbulo se afirmou o seguinte:

«A enfiteuse relativa a prédios urbanos é um instituto jurídico que não desempenha, nos tempos atuais, qualquer função social útil.

Impõe-se, por isso, a sua extinção, não obstante, em grande número de casos, ser titular do domínio direto o próprio Estado, que, assim verá extinta uma sua fonte de rendimento.»

Contudo, nesses casos, o legislador optou desde logo pela consagração de uma indemnização a favor do titular do domínio direto, mas aí não condicionada ao (baixo) nível de rendimentos. Prosseguia, com efeito, o preâmbulo:

«Ao decretar-se essa medida, não pode, todavia, deixar de assegurar-se o justo equilíbrio dos direitos e dos interesses de senhorios e enfiteutas, não privando aqueles da indemnização a que a extinção coerciva de seu direito lhes dá jus e não sujeitando estes, forçada e inopinadamente, a encargos maiores que os que vinham suportando como foreiros.

Por isso se toma como base da indemnização devida ao titular do domínio direto o que seria o preço da remição do foro e se proporcionam ao enfiteuta formas suaves de pagamento dessa indemnização [...].»

O artigo 1.º, n.º 1, deste diploma aboliu a enfiteuse nesse domínio material, estabelecendo-se no n.º 2 do mesmo preceito que "[o] *enfiteuta fica investido, a partir da data da entrada em vigor deste diploma, na titularidade do direito de propriedade plena do prédio*".

O artigo 2.º consagrou a favor do senhorio o direito a uma indemnização "*equivalente ao que seria o preço da remição do foro*". (n.º 1). Tal indemnização poderia ser fracionada (n.º 2 do mesmo artigo) e o direito correspondente deveria ser exercido no prazo de dois anos, a contar da data da entrada em vigor do diploma (n.º 3 do referido artigo).

O Decreto-Lei n.º 233/76, de 2 de abril, viria a ser objeto de alterações pelos Decretos-Leis n.os 82/78, de 2 de maio, 73-A/79, de 3 de abril, e 226/80, de 15 de julho, todas tendentes a prorrogar o prazo para o exercício do direito de indemnização pelo titular do domínio direto.

Por último, o Decreto-Lei n.º 335/84, de 18 de outubro, deu nova redação ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 233/76, de 2 de abril, estabelecendo a oficiosidade da atualização gratuita do registo predial em consequência da aplicação do diploma.

6.3 — A opção levada a cabo pelo legislador ordinário iria ser acolhida pelo legislador constituinte, impondo, até aos nossos dias, a abolição da enfiteuse.

A Constituição da República Portuguesa, no seu texto original, estabeleceu no seu artigo 101.º, n.º 2, que: "*Serão extintos os regimes de aforamento e colonia e criadas condições aos cultivadores para a efetiva abolição do regime de parceria agrícola*". A atual redação da referida norma, hoje artigo 96.º, n.º 2, decorre da Revisão Constitucional de 1982, sendo a seguinte: "*São proibidos os regimes de aforamento e colonia e serão criadas condições aos cultivadores para a efetiva abolição do regime de parceria agrícola*".

A extinção da enfiteuse foi assim constitucionalmente sancionada.

Sobre as razões que a tal conduziram, esclarecem Gomes Canotilho e Abílio Vassalo Abreu (*ob. cit*., n.º 3967, pp. 208 e 209):

> «A *ratio legis* do preceito constitucional tinha clara inspiração "emancipatória": eliminar uma das mais características formas dominiais precapitalistas, que o Código Civil de 1966 ainda manteve (arts. 1491.º a 1523.º), embora já não fosse permitida a constituição de novos aforamentos, por força dos diplomas legislativos a que se acaba de fazer referência [Decreto-Lei n.º 195-A/76 e Decreto-Lei n.º 233/76].
>
> [...]
>
> Parece claro, pois, que a Constituição prosseguiu teleologicamente dois objetivos: (i) eliminar definitivamente as situações de enfiteuse existentes com a consolidação do direito de propriedade plena dos prédios enfitêuticos nas mãos do titular do domínio útil (enfiteuta); (ii) impedir, *no futuro*, a reconstituição de novos esquemas enfitêuticos.»

7 — Expostas as linhas essenciais do regime jurídico em que se insere da normação que constitui objeto do pedido, vejamos se procede a imputação de infração da tutela constitucional da propriedade, consagrada no artigo 62.º da Constituição.

Recorde-se que o acórdão recorrido funda tal violação na ablação do direito do titular do domínio direto (senhorio), correlativa da aquisição do direito de propriedade por parte do titular do domínio útil enfitêutico, sendo este constituído por via do regime de usucapião instituído pela Lei n.º 108/97, de 16 de setembro, sem que lhe seja concedida uma indemnização.

8 — O n.º 1 do artigo 62.º da Constituição dispõe que "*a todos é garantido o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou por morte, nos termos da Constituição*", acrescentando o n.º 2 que "*a requisição e a expropriação por utilidade pública só podem ser efetuadas com base na lei e mediante o pagamento de justa indemnização*".

Como apontam J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada,* Vol. I, 4.ª ed. revista, nota VI ao artigo 62.º, p. 802): "*o âmbito do direito de propriedade abrange pelo menos quatro componentes: (a*) a *liberdade de adquirir bens; b*) a *liberdade de usar e fruir dos bens de que se é proprietário; (c*) a *liberdade de os transmitir; (d*) o *direito de não ser privado deles*."

O Tribunal já por diversas vezes se pronunciou sobre o conteúdo da garantia constitucional da propriedade privada.

Nos termos do Acórdão n.º 421/2009 (acessível, como os demais referidos, em www.tribunalconstitucional.pt):

> «[O Tribunal] tem dito, em jurisprudência constante (e vejam-se, entre outros, os Acórdãos n.os 44/99; 329/99; 205/2000; 263/2000; 425/2000; 187/2001; 57/2001; 391/2002; 139/2004; 159/2007 [...]), que sendo afinal a "propriedade" um pressuposto da *autonomia* das pessoas, não obstante a inclusão do direito que lhe corresponde no título respeitante aos "Direitos e deveres económicos, sociais e culturais", alguma dimensão terá ele que permita a sua inclusão, pelo menos parcial, nos clássicos *direitos de defesa,* ou, para usar a terminologia da CRP, em alguma da sua dimensão será ele análogo aos chamados *direitos, liberdades e garantias*.
>
> Que assim é demonstra-o, afinal, a própria História do constitucionalismo, em que a *defesa* da propriedade ocupou sempre um lugar central: no plano individual, contra as investidas arbitrárias dos poderes públicos no património de cada um; no plano coletivo, quanto à própria possibilidade da existência de uma sociedade civil diferenciada do Estado, e assente autonomamente na apropriação privada de uma ampla gama de bens que permita o estabelecimento de relações económicas à margem do poder político.
>
> Resta saber qual a dimensão da garantia constitucional da propriedade que acolherá assim um *radical subjetivo,* que, pela sua estrutura, será análogo a um direito, liberdade e garantia. Ora, e quanto a esta matéria, decorrem da jurisprudência do Tribunal alguns pontos firmes, que poderão ser sintetizados como seguem. O primeiro ponto firme é o da não identificação entre o conceito civilístico de propriedade e o correspondente conceito constitucional: a garantia constitucional da propriedade protege — no sentido que a seguir se identificará — os direitos patrimoniais privados e não apenas os direitos reais tutelados pela lei civil, ou o direito real máximo. O segundo ponto firme é o da dupla natureza da garantia reconhecida no artigo 62.º, que contém na sua estrutura tanto uma dimensão institucional-objetiva quanto uma dimensão de direito subjetivo. O terceiro ponto firme dirá respeito ao âmbito desta última dimensão, de radical subjetivo, que irá incluída na estrutura da norma jusfundamental. A esta dimensão pertence, precisamente como *direito "clássico" de defesa*, o direito de cada um a não ser privado da sua propriedade senão por intermédio de um procedimento adequado e mediante justa compensação, procedimento esse especialmente assegurado no n.º 2 do artigo 62.º Para além disso — e como se disse no Acórdão n.º 187/2001, § 14 — "a outras dimensões do direito de propriedade, essenciais à realização do Homem como pessoa [...], poderá também, eventualmente, ser reconhecida natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias".
>
> Análise mais demorada exigirá agora a natureza, atrás referida, da garantia constitucional da propriedade enquanto garantia de instituto, objetivamente considerada.
>
> Na verdade, a "garantia" que vai reconhecida no n.º 1 do artigo 62.º tem uma importante dimensão *institucional* e *objetiva,* que se traduz, antes do mais, em injunções dirigidas ao legislador ordinário. Por um lado, e negativamente, estará este proibido de aniquilar ou afetar o núcleo essencial do instituto infraconstitucional da "propriedade" (nos termos amplos atrás definidos). Por outro lado, e positivamente, estará o mesmo legislador obrigado a conformar o instituto, não de um modo qualquer, mas tendo em conta a necessidade de o harmonizar com os princípios decorrentes do sistema constitucional no seu conjunto. É justamente isso que decorre da parte final do n.º 1 do artigo 62.º, em que se diz que "a todos é garantido o direito à propriedade privada [...] *nos termos da Constituição.*"
>
> Assim, e apesar de a redação literal do preceito constitucional não conter, como é frequente em direito comparado, uma referência expressa às funções que a lei ordinária desempenha enquanto *instrumento* de modelação do conteúdo e limites da "propriedade", em ordem a assegurar a conformação do seu exercício com outros bens e valores constitucionalmente protegidos, a verdade é que essa *remissão* para a lei se deve considerar implícita na "ordem de regulação" que é endereçada ao legislador na parte final do n.º 1 do artigo 62.º, e que o *vincula* a definir a *ordem da propriedade nos termos da Constituição.* Tal vinculação não será, portanto, substancialmente diversa da contida, por exemplo, no artigo 33.º da Constituição espanhola ("É reconhecido o direito à propriedade privada [...]. A função social desse direito limita o seu conteúdo, em conformidade com as leis."); no artigo 42.º da Constituição italiana ("A propriedade privada é reconhecida e garantida pela lei, que determina o seu modo de aquisição, gozo e limites com o fim de assegurar a [sua] função social [...]"; no artigo 14.º da Lei Fundamental de Bona ("A propriedade e o direito à herança são garantidos. O seu conteúdo e limites são estabelecidos pela lei [...]. O seu uso deve servir ao mesmo tempo os bens coletivos".
>
> Embora a Constituição lhe não faça uma referência textual, existirá portanto, e também entre nós, uma *cláusula legal da conformação social da propriedade*, a que aliás terá aludido desde sempre a jurisprudência constitucional, ao dizer que "[e]stá tal direito de propriedade, reconhecido e protegido pela Constituição, na verdade, bem afastado da conceção clássica do direito de propriedade, enquanto *jus utendi, fruendi et abutendi* — ou na formulação impressiva do Código Civil francês [...] enquanto direito de usar e dispor das coisas *de la manière la plus absolue* [...]. Assim, o direito de propriedade deve, antes do mais, ser compatibilizado com outras exigências constitucionais" (referido Ac. n.º 187/2001, § 14**,** citando anterior jurisprudência)».

No caso em apreço, dos componentes que se identificaram *supra* como integrando o âmbito constitucional do direito de propriedade,

está em causa o direito de não ser privado de bens próprios, que reveste natureza análoga ao regime dos *direitos, liberdades e garantias* e, nessa medida, beneficia, nos termos do artigo 17.º, da força jurídica conferida pelo artigo 18.º, ambos da Constituição.

De facto, a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, operou-se automaticamente a consolidação da propriedade plena no titular do domínio útil, com a consequente perda da titularidade do direito do senhorio, sendo este esquema jurídico aquisitivo do direito de propriedade o vetor nuclear do programa normativo nele precipitado e em que necessariamente se inscrevem, já na vigência de norma constitucional que proibia o regime de enfiteuse, as modificações aqui em questão, operadas em 1997. O regime constitutivo trazido pelas normas das alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 195-A/76, introduzidas pela Lei n.º 108/97, de 16 de setembro, carece, assim, de ser compreendido como meio de atuação do efeito aquisitivo estipulado no n.º 1 do mesmo preceito — com o correlativo sacrifício do anterior titular do direito de propriedade — tomando o esquema enfitêutico unicamente como *ponto de passagem* para a propriedade plena.

Ora, conforme referido, o direito de propriedade é garantido "*nos termos da Constituição*", o que significa que, neste domínio, na formulação do Acórdão n.º 496/2008, "*a liberdade de conformação legislativa se encontra particularmente vinculada ao cumprimento de certos limites constitucionais: o poder legislativo está obrigado pela CRP a «conformar» a «propriedade», mas só o pode fazer nos «termos» por ela mesma definidos, ou seja, tendo em linha de conta o sistema constitucional no seu conjunto*". E, como se salientou: "[s]*ervindo a fórmula ("nos termos da Constituição"*) de *invólucro de todos os parâmetros constitucionais integrativamente convocáveis na modelação do conteúdo e na definição dos limites, por lei, do direito de propriedade objeto da tutela constitucional, é manifesto que nela estão contidos, de forma saliente, os princípios e as opções de valor "cunhados" finalisticamente pela consecução do projeto económico, social e político da Constituição*" (cf. Joaquim Sousa Ribeiro, "*O direito de propriedade na jurisprudência do Tribunal Constitucional*", Relatório apresentado à Conferência Trilateral Espanha/Itália/Portugal, em outubro de 2009, p. 26, disponível no mesmo sítio da internet).

Assim, o Tribunal tem entendido que a Lei Fundamental consente, para além da privação por expropriação ou requisição, expressamente previstas no artigo 62.º, n.º 2, da Constituição, ou outras impostas por razões de interesse público, limitações ou restrições mais ou menos profundas ao direito de propriedade, incluindo restrições resultantes de soluções dadas a conflitos de direitos, no domínio de relações jurídico privadas, com sacrifício total de uma das posições em confronto; decisivo é que tais restrições encontrem cobertura ou justificação constitucional (cf. Acórdão n.º 491/2002).

Na dimensão em análise, o titular do direito de propriedade apenas goza de forma absoluta da garantia constitucional de não ser arbitrariamente privado dela e de ser indemnizado no caso de desapropriação (assim, J. J. Gomes Canotilho e Vital moreira, *ob. cit.*, nota X ao artigo 62.º, p. 805; Acórdão n.º 215/2000).

9 — A admissibilidade de limitações à garantia do direito de propriedade foi versada em abundante jurisprudência deste Tribunal, da qual se destaca, pela proximidade com a questão em apreço, a proferida sobre a extinção da colonia e o direito de remição coativa do colono-rendeiro.

Com uma primeira expressão ainda na Comissão Constitucional (Parecer n.º 32/92, em *Pareceres da Comissão Constitucional*, 21.º vol., pp. 62 e seguintes) e, posteriormente, com o Acórdão n.º 1/84, seguido pelos Acórdãos n.os 14/84, 404/87, 161/90 e 204/90, foi julgada constitucionalmente admissível a privação da propriedade a favor de outro particular, por estar coberta por uma disposição expressa da lei fundamental.

Pode ler-se no Acórdão n.º 14/84:

> «Toda a argumentação tendente a fundamentar a inconstitucionalidade das normas que estabeleceram a extinção da colonia, mediante a remição de um dos dois direitos de propriedade em que ela consiste, arranca da exclusiva e isolada consideração do artigo 62.º da Constituição, sobre a garantia do direito de propriedade privada, e do entendimento de que ele só admite a perda forçada da propriedade em caso de expropriação por utilidade pública, com o sentido restrito que este conceito assume no direito infraconstitucional.
>
> Trata-se porém de uma leitura insustentável do texto constitucional. Esse mesmo preceito constitucional afirma que o direito de propriedade é garantido «nos termos da Constituição. Esta cláusula remete, diretamente, entre outras coisas, para as normas do capítulo constitucional sobre a organização económica. E é nessa sede precisamente que se encontra o artigo 101.º, que na sua primitiva redação impunha a extinção da colonia e que na redação atual proíbe pura e simplesmente a sua existência.
>
> Qualquer que seja a leitura que haja de fazer-se do artigo 62.º da Constituição, quando se trate da propriedade em geral, a verdade é que, quando se trate de propriedade de meios de produção considerados nessa qualidade, o artigo 62.º abre-se às normas pertinentes da «constituição económica», entre as quais cumpre salientar, em geral, a do artigo 82.º (segundo o qual «A lei determinará os meios e formas de intervenção e de nacionalização e socialização de meios de produção, bem como os critérios de fixação de indemnizações») e, em particular, os artigos 101.º e 96.º do capítulo respeitante à reforma agrária.
>
> Quando se trate de matérias especificamente sediadas no âmbito da constituição económica, o artigo 62.º não é obstáculo a restrições do direito de propriedade, se nessa sede existir norma constitucional que dê cobertura suficiente a tais limitações.
>
> Ora é precisamente o que sucede no caso que nos ocupa. A necessidade — que não apenas a legitimidade! — de sacrificar a propriedade de uma das partes na colonia decorre direta e imediatamente das normas da constituição económica.
>
> Se o que caracteriza a colonia é a existência de dois direitos de propriedade (um, do senhorio, sobre o chão por desbravar; outro, do colono, sobre as benfeitorias, incluindo a obra de arroteamento), então a extinção da colonia só podia ser obtida pela unificação das duas propriedades nas mãos de um só titular (uma das partes ou, eventualmente, um terceiro), com a necessidade de sacrificar a propriedade da outra das partes (ou de ambas no caso de a unificação se operar nas mãos de terceiro).
>
> Não existe terceira via. Foi o artigo 101.º da Constituição, ao obrigar à extinção da colonia, que exigiu, com isso, o sacrifício do direito de propriedade de uma das partes na colonia.
>
> [...]
>
> Ao afirmar-se, como acima se sustenta, que a extinção da colonia exige a unificação das duas propriedades nela envolvidas, sacrificando uma delas, está a partir-se do pressuposto de que é esse o único modo de dar cumprimento à obrigação constitucional, não havendo outra alternativa.
>
> Trata-se de um pressuposto legítimo. Com efeito, a única alternativa que poderia apresentar-se seria a conversão da colonia em outra figura de exploração de terra alheia, designadamente o arrendamento rural. Só que tal solução não daria realização à obrigação constitucional. Por três razões fundamentais:
>
> *a*) Porque desse modo a colonia não seria extinta, seria apenas convertida;
>
> *b*) Porque com essa conversão ir-se-ia claramente ao arrepio dos princípios constitucionais que regem a reforma agrária e que privilegiam os cultivadores (como se mostrará adiante com algum desenvolvimento);
>
> *c*) Porque essa solução afinal implicaria a degradação da posição jurídica do colono, o qual seria expropriado da sua posição jurídica de titular de um direito real idêntico ao do senhorio, para passar a deter um simples direito de exploração de propriedade alheia.
>
> [...]
>
> Mas da Constituição não decorre, diretamente, apenas a necessidade, para extinguir a colonia, de sacrificar um dos direitos de propriedade nela envolvidos; decorre também a solução para o problema de saber qual deles é que o deve ser. Vejamos: o artigo 101.º da Constituição na sua versão originária tinha a seguinte redação:
>
> 1 — Os regimes de arrendamento e outras formas de exploração da terra alheia serão regulados por lei de modo a garantir a estabilidade e os legítimos interesses do cultivador.
>
> 2 — Serão extintos os regimes de aforamento e colonia e criadas condições aos cultivadores para a efetiva abolição do regime da parceria agrícola.
>
> O texto atual não diverge significativamente do primitivo, desde logo no que respeita aos elementos sublinhados no texto, dos quais resulta que a Constituição, nesta área, curou sobretudo dos interesses do cultivador, fazendo prevalecer os interesses do titular do direito de exploração sobre o titular do mero direito de propriedade fundiária.
>
> Da simples consideração deste preceito constitucional decorreria desde logo o entendimento de que na extinção da colonia (tal como na extinção da enfiteuse) a parte privilegiada seria o cultivador, ou seja o colono. Esse entendimento não é mais do que confirmado e acentuado quando se traga à colação os princípios gerais da constituição económica, em geral, e os da reforma agrária, em particular. Com efeito, o artigo 101.º insere-se no título dedicado à «política agrícola e à reforma agrária» (no texto atual da Constituição), e um dos seus objetivos (o primeiro!) consta da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 96.º, que se lê assim:
>
> A política agrícola tem por objetivos:
>
> *a*) Promover a melhoria da situação económica, social e cultural dos trabalhadores rurais e dos pequenos e médios agricultores pela transformação das estruturas fundiárias e pela transferência progressiva da

posse útil da terra e dos meios de produção diretamente utilizados na sua exploração para aqueles que a trabalham.

«Cultivadores», «agricultores», «aqueles que trabalham a terra»: eis os verdadeiros sujeitos constitucionais da reforma agrária configurada na Constituição. Pode pois decididamente afirmar-se que ao determinar a extinção da colonia, a Constituição dispôs implicitamente no sentido da investidura do colono-agricultor na propriedade plena da exploração agrícola, incluindo a do chão.

Por conseguinte, ao atribuir em primeira linha ao colono o direito potestativo de remir a propriedade em que detém as suas benfeitorias, a legislação que extinguiu a colonia não infringiu as pertinentes normas constitucionais, antes lhe deu correto cumprimento. Tendo de sacrificar um dos direitos de propriedade envolvidos na colonia, a lei não podia deixar de seguir o critério constitucional de preferir a propriedade do agricultor, resultante do trabalho, em prejuízo da mera propriedade fundiária, simplesmente baseada na ocupação primitiva do solo do arquipélago. Se houvesse lugar a questionar algum aspeto desse regime, não seria a consagração desse direito dos colonos, mas sim aqueles casos em que ele é preterido…»

Por sua vez, no Acórdão n.º 404/87 escreveu-se o seguinte:

«Relembrar-se-á, em todo o caso, no tocante à pretensa violação da garantia do direito de propriedade, que a mesma é afastada quando se considere tal garantia, consignada no artigo 62.º da Constituição, não isoladamente, mas no contexto global da lei fundamental. Na verdade, se essa garantia exclui em princípio, atenta a sua mesma natureza e o seu núcleo essencial (cf, de resto, artigo 62.º, n.º 2), a possibilidade de um particular obter coativamente de outro a alienação em seu favor de coisa pertencente ao primeiro (e a uma hipótese deste tipo, há de reconhecer-se, se reconduz o direito de remição em causa), ela não pode, todavia, deixar de compaginar-se com os princípios constitucionais dos quais decorrem mais ou menos extensos limites, ou a possibilidade de mais ou menos extensas restrições, ao seu conteúdo e alcance — e tais princípios dão suficiente cobertura à restrição ou limite em que se traduz o direito de remição da terra concedida ao colono-rendeiro. Por outras palavras: o direito de propriedade só se acha garantido, como se diz no próprio artigo 62.º, n.º 1, «nos termos da Constituição», mas estes «termos» autorizam aquela restrição ou limite a esse direito.

Que é assim resulta logo do sentido geral das normas e princípios constitucionais relativos à reforma agrária, apontando eles, como apontam, para uma profunda «transformação das estruturas fundiárias» e para a transferência progressiva da posse útil da terra para aqueles que a trabalham [alínea *a*) do artigo 96.º, agora do artigo 96.º, n.º 1], e resulta depois, especificamente, do artigo 101.º, n.º 2, que na sua redação primitiva determinou a extinção do regime de colonia e na atual redação o proíbe. Nesta disposição, atenta aquela ideia genérica inspiradora da reforma agrária e a natureza das situações constituídas através do contrato de colonia, não pode, com efeito, deixar de ver-se, no mínimo, uma base constitucional bastante para o legislador conceder aos colonos-rendeiros o direito de porem termo ao contrato de colonia através da remição da propriedade da terra onde implantaram benfeitorias, o que vale dizer, a «expropriarem» a terra em seu proveito. Que aí se verifica uma excecional restrição do direito de propriedade do senhorio é inquestionável; só que se trata, atento o que fica dito, de uma restrição que, porque «prevista na Constituição», cabe no elenco daquelas que a mesma consente, nos termos do seu artigo 18.º, n.º 2.»

Igual doutrina foi seguida no Acórdão n.º 159/2007, que apreciou a norma contida no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 547/74, de 22 de outubro, que permitia ao rendeiro remir o contrato, tornando-se dono da terra pelo pagamento do preço que fosse fixado pela comissão arbitral, em casos de arrendamento rural, tendo concluído pela sua conformidade com a Lei Fundamental.

10 — Ora, também perante a extinção da enfiteuse, a privação do direito de propriedade do titular do domínio direto pela consolidação da propriedade plena no titular do domínio útil apresenta credencial constitucional, decorrendo da ponderação do comando constitucional relativo à política agrícola constante do artigo 93.º, n.º 1, alínea *b*), e, especificadamente, do disposto no artigo 96.º, n.º 2, ambos da Constituição.

Dizem Gomes Canotilho e Vital Moreira, em anotação ao artigo 96.º (*ob. cit*., p. 1062):

«O objeto desta norma consiste em reduzir e racionalizar as formas de exploração de terra alheia. Trata-se, por um lado, de suprimir várias formas tradicionais, designadamente as que implicavam a coexistência de diferentes direitos de caráter real sobre a terra (como era o caso do aforamento e da colonia) [...], formas essas que [...] não passavam de sobrevivências de relações pré-liberais de domínio e de produção agrícola (n.º 2); trata-se, por outro lado, de reclamar uma disciplina legislativa do arrendamento — o qual passa a ser verdadeiramente o único título de utilização de terra pertencente a outrem (ressalvadas as formas de utilização da terra expropriada no âmbito da reforma agrária: artigo 94.º-2)-, de harmonia com os objetivos e a perspetiva constitucional que preside à política agrícola [...]».

E, em comentário ao artigo 93.º da Constituição (*ob. cit*, p. 1049):

«Entre os vários intervenientes nas relações de produção agrícolas, a Constituição só cuida dos trabalhadores rurais e dos agricultores (n.º 1/*b*). Essa preferência traduz a prevalência dos interesses dos que «trabalham a terra» (mesmo preceito) e dos «cultivadores» (artigo 96.º-2) sobre os interesses dos proprietários fundiários, os quais cedem perante aqueles (artigos 94.º e 96.º).

[...]

Esta preferência pelo direito do trabalho e da exploração agrícola direta sobre o direito de propriedade fundiária bem como a proteção especial devida aos pequenos e médios agricultores (que são coerentes com os valores gerais da Constituição) não podem deixar de ser valorizadas no plano da interpretação das normas da «constituição agrícola» e do seu desenvolvimento legislativo.»

Contudo, ao contrário do regime previsto para a remição da colonia (artigo 7.º do Decreto Regional n.º 13/77/M, de 18 de outubro), para a remição do arrendamento rural (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 547/74, de 22 de outubro) e para a abolição da enfiteuse relativa a prédios urbanos (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/76, de 2 de abril), no Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, determina-se a transferência *ope legis* do domínio direto dos prédios para o titular do domínio útil (artigo 1.º, n.º 1), sem que se conceda, em termos gerais, ao titular do domínio direto qualquer indemnização — esta só está prevista nos casos em que o titular do domínio direto seja pessoa singular com rendimento mensal inferior ao salário mínimo mensal nacional (artigo 2.º, n.º 1) e, neste caso, a indemnização consistirá no pagamento anual, enquanto a pessoa for viva, de uma quantia em dinheiro igual a doze vezes a diferença entre o salário mínimo nacional e o seu rendimento mensal ou no pagamento do valor do foro quando este for inferior àquela quantia (n.º 2 do mesmo artigo).

Ora, sendo desígnio constitucional a consolidação da propriedade plena no titular do domínio útil, com o consequente retirar do correlativo direito do titular do domínio direto, esta privação teria, necessariamente, de ser acompanhada da atribuição, a este, da devida e adequada prestação compensatória. Nos termos do Acórdão n.º 444/2008, "[...] [D]o princípio estruturante do Estado de direito democrático, consagrado no artigo 2.º, da C.R.P., colhe-se um direito geral à reparação dos danos, de que são expressão particular os direitos de indemnização previstos nos artigos 22.º, 37.º, n.º 4, 60.º, n.º 1, e 62.º, n.º 2, da C.R.P.»

11 — Quanto à existência e âmbito de restrições carecidas de indemnização, importa referir o Acórdão n.º 331/99, que declarou com força obrigatória geral a inconstitucionalidade do artigo 8.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de novembro, na medida em que não permitia que a indemnização pelas servidões fixadas diretamente pela lei que incidissem sobre parte sobrante do prédio expropriado, no âmbito de expropriação parcial, desde que a mesma parcela já tivesse, anteriormente ao processo expropriativo, capacidade edificativa.

Diz-se no mencionado Acórdão:

«[...] [A]pesar de, em si mesma, uma servidão *non aedificandi* não se confundir com a expropriação, ela suscita pela afetação de uma faculdade essencial do direito de propriedade, um prejuízo do titular do direito de propriedade, que é, pelo menos em princípio, suscetível de indemnização, por força de um princípio geral de indemnização de danos que, no que se refere à afetação do direito de propriedade, radica no artigo 62.º da Constituição (como resultante da proteção constitucional de tal direito).»

Na mesma linha, perspetivando a vertente do direito de construir, destacam-se os Acórdãos n.os 329/99 e 517/99, que julgaram constitucional a perda de eficácia de licenças de loteamento, urbanização e construção validamente emitidas, por incompatibilidade com planos regionais de ordenamento do território posteriores, no pressuposto de que, por força de outro diploma legal, recaia sobre o Estado o dever de indemnizar. Esta orientação foi reiterada no Acórdão n.º 360/2004, respeitante a construção em zona classificada como Parque Natural.

Nos termos do primeiro daqueles arestos:

«[A] *proibição de construir* decorrente da natureza intrínseca da propriedade ou da sua especial situação não dá, em princípio,

direito a indemnização. Mas já assim não será — sublinha Fernando Alves Correia, *Estudos de Direito do Urbanismo* citado, págs. 47 e notas 10 e 11, 68, 112 e 120 — quando essa *proibição* implicar um dano de gravidade e intensidade tais que torne injusta a sua não equiparação à expropriação, para o efeito de dever ser paga uma indemnização.

Pois bem: uma das situações que, por via da gravidade e da intensidade dos danos que produz na esfera jurídica dos particulares, impõe o pagamento de uma indemnização é, justamente, aquela em que as licenças ou autorizações de loteamento, urbanização ou construção já concedidas são postas em causa por um plano urbanístico posterior [...]. Esta perda de eficácia, importando a ablação de faculdades ou direitos antes reconhecidos aos particulares, não pode ter lugar senão mediante o pagamento de uma *indemnização*".»

E, assim, conforme refere Joaquim Sousa Ribeiro (*ob. cit.*, p. 44): «Por maioria de razão (por confronto com a ablação do direito a construir), tratando-se de uma transmissão forçada do direito de propriedade distinta da expropriação, o mesmo fundamento substancial que, no caso desta, impõe a garantia do valor do direito, quando não puder ser assegurada a tutela primária da sua permanência na esfera do titular, leva a considerar que o direito a "justa indemnização" deve ser reconhecido, sob pena de inconstitucionalidade.»

12 — A ponderação da apontada exigência constitucional de justa indemnização conduziu a doutrina a por em crise a conformidade constitucional do regime decorrente do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, na sua versão original. Com efeito, dela não decorre a consagração de indemnização que, quanto a todos os senhorios, titulares do domínio direto enfitêutico sobre prédios rústicos, os compense da privação forçada desse direito.

Assim, Pires de Lima e Antunes Varela, qualificam a solução legislativa introduzida em 1976 como sendo um verdadeiro confisco: "[o] *Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, sem a realização prévia de nenhum estudo económico-social sobre a relação de aforamento* [...], *aboliu a enfiteuse sobre prédios rústicos, impondo um verdadeiro confisco a muitos dos titulares do domínio direto*" (*Código Civil anotado*, Vol. III, 2.ª edição revista e atualizada, p. 580).

No mesmo sentido, J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira afirmaram: "*Note-se que, no caso da extinção dos aforamentos de prédios rústicos, não se previu qualquer tipo de indemnização do foreiro ao senhorio, tendo havido portanto um verdadeiro confisco do direito deste*" (*ob. cit*., nota III ao artigo 96.º, p. 1063).

A mesma opinião é perfilhada por Rui Medeiros:

«Em contrapartida, em face do atual estatuto do direito de propriedade no texto constitucional em vigor, o sacrifício lícito do direito do proprietário em favor daqueles que exploram diretamente a terra dificilmente pode ser feito sem o pagamento de justa indemnização. Com efeito, sem entrar agora no problema da aplicação da lei constitucional no tempo [...], o artigo 62.º, n.º 1, da Constituição está consagrado com alcance geral, abrangendo, igualmente, os próprios meios de produção e a propriedade fundiária.

[...] Numa palavra, independentemente do modo como se apresenta o sacrifício do direito de propriedade, a garantia constitucional da propriedade postula, em caso de expropriação, ainda que por utilidade particular, o pagamento de uma justa indemnização [...]» (*Constituição da República Portuguesa Anotada,* tomo II, 2006, nota IV ao artigo 96.º, p. 179).

Na mesma linha, J. J. Gomes Canotilho e Abílio Vassalo Abreu afirmam: "(d)epois da Revisão Constitucional de 1989, que procedeu a uma reconstrução profunda da Constituição económica, qualquer interpretação das normas constitucionais deverá ter em conta que a "dimensão emancipatória inicial" se confronta hoje com os novos parâmetros de jurisdicidade constitucional. Qualquer interpretação legitimadora da transferência de propriedade ou, se se preferir, de medidas ingerentes no direito de propriedade com efeitos translativos de domínio, sem previsão das regras indemnizatórias, será, a nosso ver, uma interpretação em desconformidade com a Constituição" (*ob. cit.*, p. 213).

Também Bacelar Gouveia toma posição no mesmo sentido:

«[...] [N]ão se pode questionar a eliminação de um tipo de direito real, como foi a enfiteuse. Mas já é inadmissível que essa eliminação tivesse sido operada à custa do direito de propriedade do titular do domínio direto.

II. Isso fica por demais evidente, no caso da enfiteuse rural, pelo facto de a abolição da enfiteuse fazer do enfiteuta o novo proprietário pleno sem que ao antigo titular do domínio direto seja atribuída qualquer significativa compensação pecuniária pelo efeito de extinção do seu limitado direito de propriedade.

Tal apenas sucede marginalmente quando o titular do domínio direto é uma pessoa singular e apenas tem um rendimento equivalente ao salário mínimo…

Ora, estão aqui reunidos os pressupostos de uma violação de um direito real de propriedade, onerado pelo direito de enfiteuse, constitucionalmente intolerável à luz da garantia do direito de propriedade:

— por um lado, *o efeito ablativo do direito, ou seja, a extinção do direito de propriedade*, que consistia na titularidade do domínio direto;

— por outro lado, *a ausência de qualquer contrapartida por parte de quem ficou avantajado com esse desaparecimento, o antigo enfiteuta e novo proprietário pleno, nem sequer se descortinando um interesse público relevante*.

III. Uma vez que o efeito da violação do direito de propriedade privada deriva do próprio ato legislativo, promanado pelo Estado Português, é-lhe diretamente assacável *a inconstitucionalidade material, na medida em que a desapropriação do direito de propriedade não vem acompanhada de qualquer indemnização e essa consequência é perpetrada pelo ato legislativo em causa.*

Trata-se de uma exigência da defesa constitucional da propriedade privada, pois que todo e qualquer ato ablativo da propriedade — seja pública, seja privada — tem de ser acompanhado não apenas pelos fundamentos justificativos como por uma contemporânea e justa indemnização» (*ob. cit.*, pp. 35-37).

Ora, presente tal vício no regime do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, a modificação legislativa operada em 1997, na medida em que veio permitir a constituição de relação de enfiteuse de acordo com regras inovadoras, dando assim novo campo subjetivo de atuação à consolidação *ope legis* da propriedade no titular do domínio útil, mas manteve inalterado o regime compensatório, não pode deixar de ser objeto de idêntico juízo de censura jurídico-constitucional. Seguramente, a dimensão normativa em análise comporta a consolidação da propriedade plena no titular do domínio útil sem que se conceda, em termos gerais, ao titular do domínio direto uma "*justa indemnização*": usando a expressão de J. J. Gomes Canotilho e Abílio Vassalo Abreu, a normação questionada "*transporta no seu bojo um 'confisco' ou, se se preferir, uma 'expropriação sem indemnização*" para fins particulares, infringindo o âmbito de proteção do n.º 2 do artigo 62.º da Constituição da República.

13 — Concluindo-se pela prolação de julgamento de inconstitucionalidade por infração da garantia constitucional específica do direito de propriedade constante do n.º 2 do artigo 62.º da Constitucional, não se justifica prosseguir com a apreciação das normação desaplicada face aos princípios estruturantes também considerados infringidos na decisão recorrida.

III. Decisão

14 — Pelo exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional as normas constantes das alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, na redação dada pela Lei n.º 108/97, de 16 de setembro, na medida em que aí se estabelece um regime de constituição de enfiteuse por usucapião, o qual, conjugado com o regime de consolidação dos domínios útil e direto decorrente da abolição da figura, opera a translação da propriedade plena, sem atribuição, em termos gerais, de indemnização;

b) Negar provimento ao recurso, confirmando o juízo de inconstitucionalidade constante da decisão recorrida.

Sem custas.

Lisboa, 12 de novembro de 2014. — *Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Ana Guerra Martins — João Cura Mariano* (vencido pelas razões constantes da declaração que junto).

Declaração de voto

1 — Na presente ação foi pedido, em primeiro lugar, que fosse reconhecida a constituição a favor dos Autores do domínio útil da enfiteuse sobre determinadas parcelas de terreno e, em segundo lugar, que fosse reconhecido que os Autores são proprietários daquelas parcelas, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 195-A/76 de 16 de março.

Após o Tribunal da Relação ter revogado a sentença que na 1.ª instância havia julgado procedente estes pedidos, julgando improcedente a ação, o Supremo Tribunal de Justiça proferiu Acórdão confirmando a orientação do Tribunal da Relação.

Nesse aresto que é a decisão aqui recorrida entendeu-se o seguinte

«Pelo quanto dissemos, o DL. 195-A/76, de 16 de março, ao abolir a enfiteuse a que estavam sujeitos os prédios rústicos, e ao

conferir ao titular do domínio direto o domínio útil, atribuindo ao titular deste uma indemnização desrazoável e discriminatória, uma vez que apenas foi legalmente prevista para os casos em que o titular do domínio direto fosse pessoa singular com rendimento inferior ao salário mínimo nacional — artigo 2.º, n.º 1 — e estabelecendo que essa indemnização consistiria no pagamento anual enquanto fossem vivas, de uma quantia em dinheiro igual a doze vezes a diferença entre o salário mínimo nacional e o seu rendimento mensal ou no pagamento do valor do foro quando este for inferior àquela quantia, violou os princípios da igualdade, da proporcionalidade, do Estado de Direito, na vertente da proteção da confiança, e violou, ainda, o direito de propriedade privada já que o ato ablativo do direito de propriedade não foi acompanhado de indemnização que possa ser considerada justa, mesmo em função do tempo histórico em que ocorreu.

Por outro lado, e por ter atinência com a decisão, uma vez que a pretensão dos AA. assentou, também, na usucapião como modo de aquisição do domínio útil que se arrogaram, para depois, por via dele, se tornaram titulares do domínio útil, mesmo que não fosse de considerar a inconstitucionalidade material do diploma abolitivo da enfiteuse, este Tribunal ao abrigo do artigo 204.º da Constituição da República, por considerar materialmente inconstitucional a norma do artigo 1.º da Lei n.º 108/97, de 1[6].9. que alterou a redação do n.º 5 do DL. 175-A/96, de 16 de março, ao admitir a constituição da enfiteuse por usucapião, quando o direito já tinha sido abolido, estabelecendo assim retroativamente um meio de aquisição do direito, sem atribuição de qualquer indemnização — artigo 62.º, n.º 2, da Constituição da República — violou os princípios da igualdade (art.13.º da CR), da proporcionalidade e do Estado de Direito, na vertente da proteção da confiança.»

Estes dois juízos de inconstitucionalidade não se reduzem a dois argumentos diferentes para a inconstitucionalidade da mesma norma, como faz crer a fórmula enunciada na parte decisória do Acórdão recorrido e que o Tribunal Constitucional indevidamente aceitou.

Estamos perante dois juízos de inconstitucionalidade que incidem sobre normas distintas, dotadas de autonomia e com alcance diferente, apesar do nexo de instrumentalidade que as une.

Na verdade, a decisão recorrida enquanto, por um lado, considera inconstitucional que a abolição da enfiteuse sobre os prédios rústicos se faça através da transferência do domínio direto para o titular do domínio útil, sem que se atribua, em termos gerais, ao titular do domínio direto, um direito de indemnização por essa transmissão forçada, resultando essa solução da conjugação do disposto nos artigos 1.º, n.º 1, e 2.º, do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, por outro lado, também censura que o direito de enfiteuse possa ser constituído retroativamente por usucapião, conforme admitem os n.º 4 e 5, do mesmo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, na redação das Leis n.º 22/87, de 24 de junho (o n.º 4), e 108/97, de 16 de setembro (o n.º 5).

É certo que o reconhecimento da aquisição do direito ao domínio útil por usucapião, determina o acesso automático ao direito de propriedade sobre todo o prédio, pela transmissão do domínio direto para o titular do domínio útil, mas não deixam de se tratar de duas operações jurídicas autónomas, apesar da segunda ter como pressuposto a verificação da primeira, sendo cada uma delas permitida por normas distintas.

Por isso, a improcedência dos dois pedidos formulados na ação (o do reconhecimento da aquisição por usucapião do domínio útil e o da aquisição do direito de propriedade), com fundamento em inconstitucionalidade normativa, exigia a adoção de dois juízos distintos que aliás constam da fundamentação do Acórdão recorrido, mas que não foram autonomizados na fórmula utilizada na parte decisória.

Daí que tenha discordado que o presente Acórdão tenha aceite a formulação unificada como objeto de fiscalização, tendo-a julgado inconstitucional, com fundamento apenas na falta de atribuição, em termos gerais, ao titular do domínio direto, de um direito de indemnização pela transmissão forçada.

Da opção por esta abordagem unitária resultou que a constituição do direito de enfiteuse por usucapião ficou também indevidamente abrangida pela decisão de inconstitucionalidade, uma vez que o fundamento desta — a falta de atribuição do direito de indemnização — não lhe é imputável, dizendo apenas respeito à norma que procede à transferência *ope legis* do domínio direto para o titular do domínio útil.

Por esta razão, se concordei que a norma extraída do disposto nos artigos 1.º, n.º 1, e 2.º, do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, segundo a qual a abolição da enfiteuse sobre os prédios rústicos se faz através da transferência do domínio direto para o titular do domínio útil, sem que se atribua, em termos gerais, ao titular do domínio direto, um direito de indemnização por essa transmissão forçada, é inconstitucional, por violação do disposto no artigo 62.º, n.º 2, da Constituição, entendi que é necessário efetuar uma fiscalização autónoma da norma extraída dos n.º 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, na redação das Leis n.º 22/87, de 24 de junho (o n.º 4), e 108/97, de 16 de setembro (o n.º 5), segundo a qual é possível reconhecer neste momento a constituição de um direito de enfiteuse por usucapião, o que o presente Acórdão não faz.

2 — A decisão recorrida defendeu que admitir-se a constituição da enfiteuse, por usucapião, estabelecendo assim, retroativamente, um meio de aquisição de um direito constitucionalmente proibido, violava essa proibição.

Saliente-se que a inconstitucionalidade apontada não incide sobre uma leitura do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, na redação da Lei n.º 108/97, de 16 de setembro, segundo a qual os pressupostos da aquisição por usucapião do direito do enfiteuta seriam menos exigentes que os pressupostos gerais desse modo de aquisição de direitos, cobrindo situações em que o *corpus* e o *animus* da posse não respeitavam necessariamente ao exercício do domínio útil do enfiteuta, mas sim ao gozo próprio de uma relação arrendatícia (vide, sobre esta questão, Gomes Canotilho e Vassalo de Abreu, em "Enfiteuse sem extinção. A propósito da dilatação legal do âmbito do instituto enfitêutico", na R.L.J. Ano 140.º, pág. 206 e seg., e o Acórdão do S.T.J. de 30-10.2014, proferido no processo n.º 5658/07.7TBALM.L2.S1, acessível em www.dgsi.pt), a qual não estava em causa na situação *sub iudice*; a questão de constitucionalidade que aqui se coloca é tão só a de saber se a possibilidade de alguém, atualmente, ainda poder adquirir um direito desse tipo, por usucapião, viola qualquer parâmetro constitucional, designadamente a proibição constante do n.º 2, do artigo 96.º, da Constituição.

A enfiteuse, com origem no direito romano e com prevalência na Idade Média, perdurou no nosso ordenamento jurídico, através da sua consagração, primeiro no Código de Seabra e depois, após acesa discussão sobre a sua utilidade durante os trabalhos preparatórios, no Código Civil de 1966, com algumas alterações de regime.

Após a Revolução de abril de 1974, o Decreto-Lei n.º 195-A/76 de 16 de março, diploma pré-constitucional, viria a abolir a enfiteuse, com a seguinte fundamentação:

"Através da forma jurídica da enfiteuse têm continuado a impender sobre muitas dezenas de milhares de pequenos agricultores encargos e obrigações que correspondem a puras sequelas institucionais do modo de produção feudal. Com efeito, encontram-se ainda hoje extremamente generalizados os foros, podendo referir-se que só o Estado, segundo estimativas feitas pela Direção-Geral da Fazenda Pública, é titula rde domínios diretos que atingem cerca de 400000, ultrapassando o seu valor 1 milhão de contos.

Uma política agrária orientada para o apoio e a libertação dos pequenos agricultores não pode deixar de integrar a liquidação radical de tais relações subsistentes no campo."

O legislador ordinário antecipou-se à aprovação do texto constitucional e, tendo por objetivo a emancipação dos enfiteutas, procedeu à transferência *ope legis* do domínio direto para o titular do domínio útil, concentrando na esfera jurídica deste a propriedade plena sobre os prédios sujeitos àquele regime, através da "expropriação" do domínio direto que cabia ao senhorio, em favor do enfiteuta.

Deste modo pretendeu-se banir uma *"forma jurídica que fizera impender sobre milhares de pequenos agricultores encargos e obrigações que não correspondiam senão a puras sequelas institucionais do modo de produção feudal"*(Rui Marcos, em "*O regresso da enfiteuse", em "O sistema contratual romano. De Roma ao direito atual"*, ed. especial do B.F:D.U.C., de 2010).

Foi nessa linha que a Constituição de 1976 (artigo 101.º, n.º 2, da versão original que corresponde ao atual artigo 96.º, n.º 2), ao dispor sobre as formas de exploração de terra alheia, determinou a proibição dos regimes de aforamento, assim designando a enfiteuse (artigo 101.º, n.º 2, da versão original). Considerou-se que a enfiteuse era um instituto que mantinha vínculos feudais e que permitia, a título tendencialmente perpétuo, que os proprietários absentistas beneficiassem, através do pagamento do foro, da exploração da terra pelo enfiteuta, o que resultava numa relação de exploração do homem pelo homem, a que se opõe a ideia da dignidade da pessoa humana vertida no artigo 1.º da Constituição.

A proibição constitucional da recuperação da figura da enfiteuse que já tinha sido abolida pelo Decreto-Lei n.º 195-A/76 de 16 de março, visou, pois, impedir não só que se constituíssem novas relações enfitêuticas, mas também que se mantivessem as existentes.

O Decreto-Lei n.º 195-A/76 de 16 de março, que antecipadamente executou esta diretriz constitucional, na sua redação, teve apenas em consideração aqueles que à época eram titulares registados de um direito ao domínio útil, em razão de relações de enfiteuse já constituídas, limitando-se a determinar que as correspondentes operações de registo, com a alteração da propriedade, seriam efetuadas oficiosamente (artigo 1.º, n.º 3), não contemplando uma realidade em que avultava a existência de inúmeros direitos enfitêuticos não registados, com origem em contratos verbais.

Esta realidade veio mais tarde a ser posta a nu pelas reivindicações dos foreiros de Salvaterra de Magos, tendo a Lei n.º 22/87 de 24 junho visado dar uma resposta a esse movimento, admitindo o registo da enfiteuse com fundamento em usucapião reconhecida mediante justificação notarial ou judicial (artigo 1.º, n.º 4), desde que o prazo necessário para essa aquisição tivesse já decorrido em 16 de março de 1976 (artigo 1.º, n.º 5, *a*), data em que foi abolida a enfiteuse.

Apesar desta solução já poder resultar da aplicação das regras gerais da posse, reconheceu-se especificamente que era necessário dar também cobertura às relações possessórias enfitêuticas, permitindo-se que quem tivesse uma posse correspondente ao exercício do direito do enfiteuta, apesar dessa posse não se encontrar titulada por um contrato escrito registado, pudesse, através da invocação do instituto da usucapião, ver reconhecida a sua qualidade de enfiteuta com a subsequente transmissão do domínio direto do prédio para a sua esfera patrimonial, passando aquele a ser o titular da propriedade plena.

Como se disse na altura da discussão deste diploma na Assembleia da República:

"Esta iniciativa legislativa visa viabilizar o processo de extinção dos aforamentos nos casos em que não existe contrato escrito, mas em que o direito do foreiro, não obstante não resultar de contrato sob forma escrita, foi adquirido por usucapião. Procura-se com ela permitir que os foreiros nesta situação não fiquem impedidos de beneficiar da legislação de 1976, que extinguiu os foros" (Álvaro Brasileiro do PCP);

"Pese embora a sua boa intenção de acabar de vez com o aforamento, escaparam à alçada deste diploma (o Decreto-Lei n.º 195-A/76) aquelas situações em que os foreiros, na ausência de contrato escrito, não puderam perante as conservatórias de registo predial, exibir título de enfiteuse. Assim não obstante o inequívoco substrato de relação contratual, perduraram alguns casos que são o objeto do presente diploma" (José Frazão do PS);

"A concretização das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 195-A/76 veio a ter na prática, por vezes, grandes dificuldades quando a enfiteuse não foi constituída por contrato mas sim por prescrição aquisitiva/usucapião.

Foreiros vieram a encontrar, neste caso, dificuldades inultrapassáveis para procederem às operações de registo atrás referidas, mantendo-se, transcorridos que foram mais de dez anos, numa situação estranha.

Sendo de facto possuidores da terra, tendo a seu lado o direito substantivo, não conseguem ver reconhecidos os seus direitos, com todos os inconvenientes daí resultantes, como sejam a impossibilidade de acesso ao serviço de eletricidade e ligações à rede pública de água, situação que acarreta graves prejuízos." (Carlos Matias do PRD).

Com as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 195-A/76 de 16 de março pela Lei n.º 22/87 de 24 junho o legislador esclareceu que, mesmo após ter sido abolida e constitucionalmente proibida a enfiteuse, o direito do enfiteuta podia ser adquirido por usucapião, desde que se reunissem as condições aí exigidas, designadamente que em 16 de março de 1976 já tivessem decorrido os prazos necessários para a aquisição daquele direito por usucapião, donde sequencialmente resultava, nos termos do artigo 1.º daquele diploma, a consolidação da propriedade plena na esfera jurídica do enfiteuta.

Esta opção traduz um reconhecimento da importância da figura da posse na ordenação do domínio sobre os bens, como peça fulcral duma ordenação dominial provisória que supre as lacunas inevitáveis da ordenação definitiva e que mais não é do que *"uma via de recurso para impedir de momento as soluções de continuidade no funcionamento dos direitos que constituem os mecanismos de tutela jurídica que o Direito seleciona para o domínio sobre os bens — até se restabelecer, por conseguinte, esse funcionamento completo e em ordem, além disso, a esse funcionamento completo."*(Orlando de Carvalho, em "Direito das coisas", pág. 233-234, da ob. coordenada por Francisco Liberal Fernandes, Maria Raquel Guimarães e Maria Regina Redinha, ed. de 2012, Coimbra Editora).

As pessoas que se encontravam nas condições exigidas na data em que foi abolida a enfiteuse também elas devem ser reconhecidas como verdadeiros enfiteutas, para que lhes seja transmitido o domínio direto sobre as parcelas de terreno em causa, consolidando-se na sua esfera patrimonial a propriedade plena sobre essas parcelas.

Mais tarde, o legislador viria a introduzir alterações aos pressupostos estabelecidos para a aquisição por usucapião do direito do enfiteuta, através da Lei n.º 108/97, de 16 de setembro, perante algum inêxito na regularização das situações de enfiteuse não tituladas, procurando facilitar ainda mais essa aquisição.

Faz-se notar, mais uma vez, que a questão de constitucionalidade que aqui importava discutir era apenas a que recaía sobre a possibilidade de alguém poder vir a adquirir, por usucapião, um direito que, entretanto, havia sido abolido e constitucionalmente proibido, e não a da descaracterização do modo de aquisição de um direito real por usucapião que poderia ter resultado do estabelecimento de pressupostos específicos para a aquisição do direito do enfiteuta.

Ora, se é verdade que a proibição constitucional da recuperação da figura da enfiteuse, que já tinha sido abolida pelo Decreto-Lei n.º 195-A/76 de 16 de março, visou impedir não só que se constituíssem novas relações enfitêuticas, mas também que se mantivessem as existentes, o facto de se permitir a aquisição por usucapião do direito de enfiteuse a quem, à data da abolição (16 de março de 1976), tivesse uma posse correspondente ao exercício desse direito com uma duração suficiente para essa aquisição (desde pelo menos 15 de março de 1946, como esclareceu a Lei n.º 108/97 de 16 de setembro), não só não contraria tal proibição, como visa dar-lhe cumprimento.

Na verdade, do mesmo modo que para impedir a subsistência das relações de enfiteuse existentes no ordenamento dominial definitivo registral se determinou a transferência automática do domínio direto para o titular do domínio útil, consolidando, assim, a propriedade plena na esfera jurídica deste, justifica-se que tenham igual tratamento aquelas situações possessórias, inseridas no ordenamento dominial provisório, correspondentes ao exercício do direito do enfiteuta que, à data da abolição desta figura, já tinham uma duração que permitia a este a aquisição desse direito por usucapião, mediante simples declaração de vontade nesse sentido, isto é que se encontravam aptas a ingressar no ordenamento definitivo.

Na verdade, essa solução não só se justifica, por identidade de razões, como é a adequada à promoção da extinção das relações enfitêuticas de facto, através do acesso dos enfiteutas à propriedade plena, dando, assim, cumprimento à proibição contida no artigo 96.º, n.º 2, da Constituição.

E não se diga que ela põe em causa o princípio da confiança, na vertente da proibição da retroatividade, inerente ao modelo do Estado de direito democrático, consagrado no artigo 2.º da Constituição, quando permite a aquisição de uma forma dominial que já não é reconhecida pelo ordenamento jurídico, sendo até proibida, porque a norma em análise apenas permite o reconhecimento dessa aquisição nos casos em que, no momento em que se procedeu à abolição da enfiteuse, estavam já reunidas todas as condições para que essa aquisição ocorresse, efetuando-se esse reconhecimento, não para dar origem a novas relações enfitêuticas, mas sim para lhes pôr termo, com a consolidação da propriedade plena na esfera jurídica do titular do domínio útil, tal como sucedeu com as relações de enfiteuse tituladas e registadas.

Por estas razões teria julgado não inconstitucional a norma extraída dos n.º 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 195-A/76, de 16 de março, na redação das Leis n.º 22/87, de 24 de junho (o n.º 4), e 108/97, de 16 de setembro (o n.º 5), segundo a qual é possível reconhecer neste momento a constituição de um direito de enfiteuse por usucapião, o que determinaria a reforma da decisão recorrida na parte em que absolveu a Ré do pedido de reconhecimento da constituição a favor dos Autores do domínio útil da enfiteuse sobre determinadas parcelas de terreno.

João Cura Mariano

208307217

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Despacho (extrato) n.º 15721/2014

Nos termos do artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), procede-se à elaboração dos turnos, para o período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de agosto de 2015, para realização do serviço urgente, designadamente o previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

Instâncias Locais de Alijó, Peso da Régua e Vila Real

03 de janeiro 2015 — sábado — Alijó;
10 de janeiro 2015 — sábado — Peso da Régua, juiz 1;
17 de janeiro 2015 — sábado — Peso da Régua, juiz 2;
24 de janeiro 2015 — sábado — Vila Real — Instância Local Crime;
31 de janeiro 2015 — sábado — Vila Real — Instância Local Cível, juiz 1;
07 de fevereiro 2015 — sábado — Vila Real — Instância Local Cível, juiz 2;
14 de fevereiro 2015 — sábado — Alijó;
21 de fevereiro 2015 — sábado — Peso da Régua, juiz 1;
28 de fevereiro 2015 — sábado — Peso da Régua, juiz 2;
07 de março 2015 — sábado — Vila Real — Instância Local Crime;
14 de março 2015 — Sábado — Vila Real — Instância Local Cível, juiz 1;
21 de março 2015 — sábado — Vila Real — Instância Local Cível, juiz 2;
28 de março 2015 — sábado — Alijó;
04 de abril 2015 — sábado — Peso da Régua, juiz 1;
11 de abril 2014 — sábado — Peso da Régua, juiz 2;
18 de abril 2015 — sábado — Vila Real — Instância Local Crime;
25 de abril 2015 — sábado — Vila Real — Instância Local Cível, juiz 1;
02 de maio 2015 — sábado — Vila Real — Instância Local Cível, juiz 2;
09 de maio 2015 — sábado — Alijó;
16 de maio 2015 — sábado — Peso da Régua, juiz 1;
23 de maio 2015 — sábado — Peso da Régua, juiz 2;
30 de maio 2015 — sábado — Vila Real — Instância Local Crime;
06 de junho 2015 — sábado — Vila Real — Instância Local Cível, juiz 1;
13 de junho 2015 — sábado — Vila Real — Instância Local Cível, juiz 2;
20 de junho 2015 — sábado — Alijó;
27 de junho 2015 — sábado — Peso da Régua — juiz 1;
04 de julho 2015 — sábado — Peso da Régua — juiz 2;
11 de julho 2015 — sábado — Vila Real — Instância Local Crime;
18 de julho 2015 — sábado — Vila Real — Instância Local Cível, juiz 1;
25 de julho 2015 — sábado — Vila Real — Instância Local Cível, juiz 2;
01 de agosto 2015 — sábado — Alijó;
08 de agosto 2015 — sábado — Peso da Régua, juiz 1;
15 de agosto 2015 — sábado — Peso da Régua, juiz 2;
22 de agosto 2015 — sábado — Vila Real — Instância Local Crime;
29 de agosto 2015 — sábado — Vila Real — Instância Local Cível, juiz 1.

Instâncias Locais de Chaves, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar

03 de janeiro 2015 — sábado — Chaves — Instância Local Crime;
10 de janeiro 2015 — sábado — Chaves — Instância Local Cível, juiz 1;
17 de janeiro 2015 — sábado — Chaves — Instância Local Cível, juiz 2;
24 de janeiro 2015 — sábado — Montalegre;
31 de janeiro 2015 — sábado — Valpaços;
07 de fevereiro 2015 — Sábado — Vila Pouca de Aguiar;
14 de fevereiro 2015 — sábado — Chaves — Instância Local Crime;
21 de fevereiro 2015 — sábado — Chaves — Instância Local Cível, juiz 1;
28 de fevereiro 2015 — sábado — Chaves — Instância Local Cível, juiz 2;
07 de março 2015 — sábado — Montalegre;
14 de março 2015 — sábado — Valpaços;
21 de março 2015 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;
28 de março 2015 — sábado — Chaves — Instância Local Crime;
04 de abril 2015 — Sábado — Chaves — Instância Local Cível, juiz 1;
11 de abril 2015 — sábado — Chaves — Instância Local Cível, juiz 2;
18 de abril 2015 — sábado — Montalegre;
25 de abril 2015 — sábado — Valpaços;
02 de maio 2015 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;
09 de maio 2015 — sábado — Chaves — Instância Local Crime;
16 de maio 2015 — sábado — Chaves — Instância Local Cível, juiz 1;
23 de maio 2015 — sábado — Chaves — Instância Local Cível, juiz 2;
30 de maio 2015 — sábado — Montalegre;
06 de junho 2015 — sábado — Valpaços;
13 de junho 2015 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;
20 de junho 2015 — sábado — Chaves — Instância Local Crime;
27 de junho 2015 — sábado — Chaves — Instância Local Cível, juiz 1;
04 de julho 2015 — sábado — Chaves — Instância Local Cível, juiz 2;
11 de julho 2015 — sábado — Montalegre;
18 de julho 2015 — sábado — Valpaços;
25 de julho 2015 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;
01 de agosto 2015 — sábado — Chaves — Instância Local Crime;
08 de agosto 2015 — sábado — Chaves — Instância Local Cível, juiz 1;
15 de agosto 2015 — sábado — Chaves — Instância Local Cível, juiz 2;
22 de agosto 2015 — sábado — Montalegre;
29 de agosto 2015 — sábado — Valpaços.

13 de novembro de 2014. — O Juiz-Presidente da Comarca de Vila Real, *Álvaro Monteiro*.

208313487

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 2394/2014

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 11 de novembro de 2014:

Dr.ª Maria Fernanda dos Santos Maçãs, Juíza conselheira na Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo — concedida licença sem remuneração de longa duração, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

12 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

208316532

Deliberação (extrato) n.º 2395/2014

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 16 de dezembro de 2014:

— Dra. Teresa Alexandra da Silva Pimenta Azevedo, juíza de direito auxiliar, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu (área tributária) — destacada para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra (área tributária), com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2014.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

208316443

Deliberação (extrato) n.º 2396/2014

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 16 de dezembro de 2014:

— Dr. José Adelino Cardoso Ferreira Gapo, juiz de direito, provido a título definitivo no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

208316395

Despacho (extrato) n.º 15722/2014

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 18 de dezembro de 2014:

— Maria de Lurdes Direitinho Capucho, escrivã de direito, a exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária de inspeção do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais — renovada a referida comissão de serviço, com efeitos reportados a 12 de dezembro de 2014.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

208316735

PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 12/2014

A taxa contributiva a aplicar no apuramento do valor das contribuições a efetuar pelas instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos era determinada, até à presente data, em função do rácio médio de *core tier 1* de cada instituição ou grupo, de acordo com os escalões estabelecidos pelo Banco de Portugal.

Com a aplicação, a partir de 1 de janeiro de 2014, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento, foi introduzido o conceito de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*»), com critérios e condições específicos quanto aos elementos que os constituem.

Atendendo ao atual enquadramento normativo relativo à adequação de fundos próprios, e procurando assegurar alguma harmonização dos regimes contributivos do Fundos de Resolução, do Fundo de Garantia de Depósitos e do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, tornou-se necessário proceder à alteração do método de apuramento do fator de ajustamento utilizado no cálculo da contribuição periódica para o Fundo de Garantia de Depósitos.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo n.º 3 do artigo 161.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, o Banco de Portugal, ouvidas a Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos e a Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação representativa da larga maioria das instituições de crédito participantes no Fundo, determina o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os n.os 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 6.º-A, 7.º e 8.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, publicado em suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de dezembro de 1994, que passam a ter a seguinte redação:

«3.º A taxa contributiva referida no n.º 1.º é determinada a partir de uma taxa contributiva de base, que é multiplicada por um fator de ajustamento calculado em função do perfil de risco de cada instituição participante, tendo em consideração a sua situação de solvabilidade.

4.º O Banco de Portugal fixa anualmente, mediante instrução, a taxa contributiva de base referida no número anterior, até ao máximo de 0,2 %, ouvidas a comissão diretiva e as associações representativas das instituições de crédito participantes.

5.º Para cada instituição participante, o fator de ajustamento referido no n.º 3.º é determinado com base na seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado a duas casas decimais:

$$\text{Fator de ajustamento} = \frac{11{,}5}{RMCET1}$$

Em que RMCET1 é o rácio médio de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») relevante para cada instituição participante, expresso em pontos percentuais, arredondado a uma casa decimal.

6.º No caso das instituições integradas em grupo financeiro sujeito a supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal, o rácio médio de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») a considerar para efeitos do disposto no n.º 5 corresponde à média dos rácios de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») do grupo em que a instituição está integrada, calculados em base consolidada, nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, 26 de junho de 2013, com as derrogações previstas na parte X, e ainda de acordo com o Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2013, com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a contribuição.

6.º-A No caso das instituições não integradas em nenhum grupo financeiro sujeito a supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal, o rácio médio de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») a considerar para efeitos do disposto no n.º 5 é determinado pela média dos fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*»), calculados em base individual, nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, 26 de junho de 2013, com as derrogações aí previstas na parte X, e ainda de acordo com o Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2013, com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a contribuição.

7.º A taxa contributiva a que refere o n.º 4 poderá ser ajustada quando a evolução da estrutura do sistema financeiro ou das condições de equilíbrio financeiro do Fundo o justifiquem, devendo tal ser comunicado às instituições de participantes pelo Banco de Portugal.

8.º A taxa contributiva de base a aplicar em cada ano será fixada até 15 de dezembro do ano anterior, dentro do intervalo referido no n.º 4.º.»

Artigo 2.º

É aditado o n.º 5.º-A ao Aviso ao Banco de Portugal n.º 11/94, publicado em suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

«5.º-A- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fator de ajustamento não pode ser inferior a 0,8 nem superior a 2,0, pelo que, quando da aplicação da fórmula prevista naquele número resultar um fator de ajustamento fora desse intervalo, o fator de ajustamento a considerar é igual ao limite mais próximo.»

Artigo 3.º

É revogado o n.º 6.º-B do Aviso ao Banco de Portugal n.º 11/94, publicado em suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, de 29 de dezembro de 1994.

Artigo 4.º

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

15 de dezembro de 2014. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

208321513

Aviso do Banco de Portugal n.º 13/2014

A taxa contributiva a aplicar no apuramento do valor das contribuições a efetuar pelas instituições participantes no Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo era determinada, até à presente data, em função do rácio médio *core tier 1* consolidado do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, de acordo com os escalões estabelecidos pelo Banco de Portugal.

Com a aplicação, a partir de 1 de janeiro de 2014, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento, foi introduzido o conceito de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*»), com critérios e condições específicos quanto aos elementos que os constituem.

Atendendo ao atual enquadramento normativo relativo à adequação de fundos próprios, e procurando assegurar alguma harmonização dos regimes contributivos do Fundos de Resolução, do Fundo de Garantia de Depósitos e do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, tornou-se necessário proceder à alteração do método de apuramento do fator de ajustamento utilizado no cálculo da contribuição periódica para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro, o Banco de Portugal, ouvida a Comissão Diretiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, determina o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os n.os 4.º, 4.º-B, 4.º-D, 4.º-E e 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de abril de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

«4.º A taxa referida no n.º 2.º é igual ao produto da taxa contributiva de base por um fator de ajustamento calculado em função do rácio médio de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») consolidado do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo observado no ano anterior, e de acordo com o disposto no n.º 4.º-E.

4.º-B — A taxa referida no n.º 4.º-A, aplicável à Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e às Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, é igual ao produto da taxa contributiva de base por um fator ajustamento calculado em função do rácio médio de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*»), em base

individual, observado no ano anterior, e de acordo com o disposto no n.º 4.º-E.

4.º-D —Sem prejuízo do disposto no n.º 4.º-A, no caso das caixas de crédito agrícolas mútuo assistidas financeiramente pelo Fundo, e para efeitos de determinação do rácio previsto no n.º 4.º-B, é adicionado ao valor de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») uma percentagem do valor dos empréstimos subordinados concedidos pelo referido Fundo elegíveis para o cálculo dos fundos próprios, que será fixada anualmente por Instrução do Banco de Portugal.

4.º-E — O fator de ajustamento referido nos n.os 4.º e 4.º-B é determinado com base na seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado a duas casas decimais:

$$\text{Fator de ajustamento} = \frac{11{,}5}{RMCET1}$$

Em que RMCET1 é rácio médio de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») relevante para cada instituição participante, expresso em pontos percentuais, arredondado a uma casa decimal.

5.º — Para efeitos dos n.os 4.º e 4.º-B:

a) [...].

b) O rácio médio de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») consolidado do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo bem como o rácio médio de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») individual de cada uma das instituições participantes no Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo resulta da média simples, com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro do ano anterior, dos rácios de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*»), nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, 26 de junho de 2013, com as derrogações previstas na parte X, e ainda de acordo com o Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2013.»

Artigo 2.º

É aditado o n.º 4.º-F ao Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de abril de 2010, com a seguinte redação:

«4.º-F- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fator de ajustamento não pode ser inferior a 0,8 nem superior a 2,0, pelo que, quando da aplicação da fórmula prevista naquele número resultar um fator de ajustamento fora desse intervalo, o fator de ajustamento a considerar é igual ao limite mais próximo.»

Artigo 3.º

É revogado o n.º 5.º-B do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de abril de 2010.

Artigo 4.º

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

15 de dezembro de 2014. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.
208321538

Aviso do Banco de Portugal n.º 14/2014

A taxa base a aplicar no apuramento do valor das contribuições periódicas para o Fundo de Resolução incide, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, sobre o valor apurado de acordo com os critérios previstos no artigo 10.º do mesmo diploma legal, podendo ser ajustada em função do perfil de risco de cada instituição participante, tendo em consideração a sua situação de solvabilidade. Atualmente, o correspondente fator de ajustamento é calculado com recurso ao rácio médio de *core tier 1*.

O Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, 26 de junho de 2013, veio estabelecer novas regras aplicáveis aos requisitos de fundos próprios a observar pelas instituições de crédito e empresas de investimento. De acordo com este Regulamento, os fundos próprios de uma instituição são agora constituídos pelos seus fundos próprios de nível 1 — que, por sua vez, consistem na soma dos fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») e dos fundos próprios adicionais de nível 1 — e pelos seus fundos próprios de nível 2.

Atendendo ao atual enquadramento normativo, relativo à adequação de fundos próprios, tornou-se necessário proceder à alteração do método de apuramento do fator de ajustamento utilizado no cálculo da contribuição periódica para o Fundo de Resolução e atualizar as referências para os elementos que, à luz daquele regulamento, compõem os fundos próprios de uma instituição.

Para além da alteração do referencial utilizado para a determinação do fator de ajustamento, através da substituição da referência ao rácio Core Tier 1 pelo rácio de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*»), afigura-se também necessário alterar o "valor central" usado no atual método de determinação do fator de ajustamento, de forma a mitigar o impacto da alteração no respetivo referencial.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, o Banco de Portugal, ouvido o Fundo de Resolução e a Associação Portuguesa de Bancos, determina o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os n.os 1, 4, 5 e 6 do artigo 2.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de março de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — O valor da contribuição periódica para o Fundo de Resolução devida por cada instituição participante é determinado pela aplicação de uma taxa contributiva sobre os valores médios dos saldos mensais do passivo apurado e aprovado pelas instituições participantes, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos ou pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro.

2 — [...].

3 — [...].

4 — Para cada instituição participante, o fator de ajustamento referido no n.º 2 é determinado com base na seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado a duas casas decimais:

$$\text{Fator de ajustamento} = \frac{11{,}5}{RMCET1}$$

Em que RMCET1 é rácio médio de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») relevante para cada instituição participante, expresso em pontos percentuais, arredondado a uma casa decimal.

5 — No caso das instituições integradas em grupo financeiro sujeito a supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal, o rácio médio de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») a considerar para efeitos do disposto no número anterior corresponde à média dos rácios de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») do grupo em que a instituição está integrada, calculados em base consolidada, nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, 26 de junho de 2013, com as derrogações previstas na parte X, e ainda de acordo com o Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2013, com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a contribuição.

6 — No caso das instituições não integradas em nenhum grupo financeiro sujeito a supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal, o rácio médio de fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*») a considerar para efeitos do disposto no n.º 4 é determinado pela média dos fundos próprios principais de nível 1 («*Common Equity Tier 1*»), calculados em base individual, nos termos da parte II do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, 26 de junho de 2013, com as derrogações aí previstas na parte X, e ainda de acordo com o Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2013, com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a contribuição.

7 — [...].

8 — [...].

9 — [...].»

Artigo 2.º

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

15 de dezembro de 2014. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.
208321579

ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

Regulamento n.º 567/2014

Regulamento de Acreditação de Diretor Clínico

Ao abrigo do artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, o Conselho Diretivo, reunido no dia 18 de dezembro de 2014, em Lisboa, aprovou o presente Regulamento de Acreditação de Diretor Clínico.

O presente Regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

A aprovação do presente Regulamento foi precedida de audição dos Conselhos Regionais e parecer do Conselho Profissional e Deontológico.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O Regulamento de Acreditação do Diretor Clínico, doravante designado por Regulamento, aplica-se a todos os Médicos Veterinários inscritos na OMV, que exercendo clínica veterinária em animais de companhia, pretendam assumir funções de Direção Clínica num Centro de Atendimento Médico-Veterinário.

2 — O cumprimento do Regulamento não dispensa a observância do Estatuto, do Código Deontológico Médico-Veterinário, e demais Regulamentos da Ordem, bem como das demais normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 2.º

Direção Clínica de CAMV

1 — O CAMV é tecnicamente orientado por um Diretor Clínico, Médico Veterinário, acreditado para o efeito pela Ordem dos Médicos Veterinários (OMV), que aí presta regularmente serviço.

2 — Cada Diretor Clínico só pode assumir a responsabilidade de um hospital ou de um máximo de dois consultórios ou clínicas, garantindo a sua presença física que assegure a qualidade dos tratamentos adequados, devendo ser substituído nos seus impedimentos e ausências por outro médico veterinário.

3 — Em caso de incapacidade ou indisponibilidade do Diretor Clínico para o exercício das suas funções, deve o CAMV proceder imediatamente à sua substituição e informar a OMV e a DGAV de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto.

4 — Compete ao Diretor Clínico, para além da direção técnica e da responsabilidade pelo funcionamento do CAMV, zelar designadamente pelos aspetos organizacionais, nomeadamente:

a) Designar, internamente, o seu substituto durante as suas ausências ou impedimentos;

b) Zelar pelo cumprimento das boas práticas médico-veterinárias e das disposições éticas, deontológicos e legais, sem prejuízo da independência e responsabilidade individual do médico veterinário;

c) Coordenar o cumprimento das normas estabelecidas quanto à terapêutica dos animais em regime de internamento e as normas sanitárias que lhes são aplicáveis;

d) Estabelecer as normas referentes à proteção da saúde e à segurança do pessoal, bem como as referentes à proteção do ambiente e da saúde pública, designadamente as referentes aos resíduos, e velar pelo seu cumprimento;

e) Fornecer instruções sobre a manutenção dos equipamentos e periodicidade das respetivas verificações, sempre que solicitado;

f) Assegurar a disponibilidade dos materiais, medicamentos e produtos necessários ao funcionamento do CAMV;

g) Garantir a qualificação técnico profissional adequada para o desempenho das funções técnicas necessárias.

h) Manter atualizada a informação do corpo clínico do Centro de Atendimento que dirige, através do preenchimento do Formulário de Acreditação de Diretor Clínico/Registo Interno, constante no Anexo I do Regulamento, e adiante designado por Formulário de Acreditação.

5 — É expressamente proibido o exercício profissional em Centros que não disponham de Diretor Clínico acreditado pela OMV ou que não se encontrem devidamente classificados e registados, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto.

Artigo 3.º

Requisitos para Acreditação

1 — O Médico Veterinário que se propõe para o cargo de Diretor Clínico de um Consultório, deverá respeitar os seguintes requisitos:

a) Inscrição regularizada na Ordem dos Médicos Veterinários.

2 — O Médico Veterinário que se propõe para o cargo de Diretor Clínico de uma Clínica ou Hospital deverá respeitar os seguintes requisitos:

a) Inscrição regularizada na Ordem dos Médicos Veterinários;

b) Experiência profissional adequada e mínima de 3 anos para a direção clínica de uma clínica médico-veterinária ou de 5 anos para a direção clínica de um hospital médico-veterinário.

3 — Os pedidos de acreditação serão analisados individualmente pelo Conselho Diretivo da OMV.

4 — Nos casos em que o Conselho Diretivo o entender justificado, poderá ser solicitado parecer ao Conselho Profissional e Deontológico para acreditação de um Diretor Clínico com experiência profissional inferior à exigida neste Regulamento.

Artigo 4.º

Procedimento de Acreditação

1 — Deverá ser apresentado um requerimento dirigido ao Conselho Diretivo da OMV, no qual o Médico Veterinário solicite a sua acreditação como Diretor Clínico, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de rejeição:

(i) Formulário de Acreditação de acordo como o modelo que consta do Anexo II ao presente Regulamento, devidamente preenchido e assinado.

(ii) *Curriculum Vitae* atualizado, evidenciado a experiência mínima exigida no presente Regulamento;

(iii) Termo de responsabilidade devidamente assinado, no qual declara, sob compromisso de honra, o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto, e a veracidade das informações constantes do seu *Curriculum Vitae* e do Formulário de Acreditação, de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente Regulamento;

(iv) Planta e memória descritiva do CAMV.

3 — Havendo dúvidas sobre a veracidade das informações prestadas pelo requerente, a OMV pode, a todo o tempo na pendência do procedimento de Acreditação, solicitar-lhe esclarecimentos ou documentos comprovativos das informações prestadas.

4 — Ao procedimento de Acreditação são supletivamente aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Taxas

Não é devida qualquer taxa pela apreciação do pedido de Acreditação de Diretor Clínico nem pelos atos praticados pela OMV no âmbito do procedimento.

Artigo 6.º

Disposições finais e transitórias

1 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos de Acreditação pendentes na data da sua entrada em vigor.

2 — As dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil posterior ao da sua publicação.

Aprovado por deliberação do Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Veterinários em 18 de dezembro de 2014.

18 de dezembro de 2014. — A Bastonária da Ordem dos Médicos Veterinários, *Prof.ª Doutora Laurentina Pedroso.*

ANEXO I

Exm(o)a. Sr(a). Bastonári(o)a da Ordem dos Médicos Veterinários, _____ _____, Médico(a) Veterinário(a) possuidor(a) da cédula profissional n.º _____, vem por este meio requerer a sua Acreditação como Diretor Clínico do Centro de Atendimento Médico Veterinário, sito em _____ _____, CP _____-_____, _____.

Para o efeito, junta:

-Formulário de Acreditação de acordo com o modelo constante do Anexo II do Regulamento de Acreditação de Diretor Clínico;

-Curriculum Vitae atualizado;

-Termo de responsabilidade de acordo com modelo constante do Anexo III do Regulamento de Acreditação do Diretor Clínico.

-Planta e memória descritiva do CAMV

_____, ___ de _____ de 20__

Assinatura

ANEXO II

Ordem dos Médicos Veterinários

Centros de atendimento médico-veterinário

Acreditação de diretor clínico/registo interno

CENTRO DE ATENDIMENTO

DESIGNAÇÃO _____

CLASSIFICAÇÃO: CONSULTÓRIO ☐ CLÍNICA ☐ HOSPITAL ☐

MORADA_____

CÓDIGO POSTAL _____ - _____ LOCALIDADE _____

FREGUESIA _____CONCELHO _____

DISTRITO _____ TLF. _____ FAX _____

E-MAIL _____

COORDENADAS GPS DO CAMV (consultar Google maps):

LATITUDE_____ LONGITUDE_____

PROPRIETÁRIO_____

NIF PROPRIETÁRIO _____ CAE[1] _____

CONSELHO REGIONAL: NORTE ☐ CENTRO ☐ SUL ☐ AÇORES ☐ MADEIRA ☐

MOTIVO DO PEDIDO DE ACREDITAÇÃO:

Novo CAMV ☐ Alteração de Morada de CAMV ☐ Alteração de Diretor Clínico ☐

DIRECTOR CLÍNICO[2]

NOME_____

_____

NOME PROFISSIONAL _____ CÉDULA PROFISSIONAL N.º _____

MORADA_____

_____

CÓDIGO POSTAL _____ - _____ LOCALIDADE _____

TLF. _____ FAX _____ E-MAIL _____

Anexar *Curriculum Vitae* do Director Clínico, Planta e memória Descritiva do CAMV

[1] Para o exercício da actividade e funcionamento do CAMV a entidade titular tem que ter o CAE 75000 "Atividades veterinárias" (poderá ser o CAE secundário).

[2] Anexar Curriculum Vitae, Planta e Memória Descritiva do CAMV.

REGISTO INTERNO - CORPO CLÍNICO

NOME_____

_____

NOME PROFISSIONAL _____ CÉDULA PROFISSIONAL N.º _____

NOME_____

_____

NOME PROFISSIONAL _____ CÉDULA PROFISSIONAL N.º _____

NOME_____

_____

NOME PROFISSIONAL _____ CÉDULA PROFISSIONAL N.º _____

REGISTO INTERNO - CORPO CLÍNICO

NOME_____

_____

NOME PROFISSIONAL _____ CÉDULA PROFISSIONAL N.º _____

NOME_____

_____

NOME PROFISSIONAL _____ CÉDULA PROFISSIONAL N.º _____

NOME_____

_____

NOME PROFISSIONAL _____ CÉDULA PROFISSIONAL N.º _____

ANEXO III

_____, Médico(a) Veterinário(a), possuidor(a) da cédula profissional n.º _____, tendo requerido a sua Acreditação como Diretor Clínico do Centro de Atendimento Médico Veterinário, sito em _____, CP _____-_____, declara, sob compromisso de honra, cumprir os requisitos enunciados no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 184/2009, de 11 de agosto e demais normas legais e regulamentares aplicáveis. Mais declara, sob compromisso de honra, corresponderem à verdade as informações constantes do seu Curriculum Vitae e do Formulário de Acreditação.

Assinatura

208319554

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 14518/2014

Por despacho de 20 de novembro de 2014 do Reitor da Universidade de Aveiro, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Doutoramento requerido por Nébhia Ben Sedrine:

Presidente: Doutor José Fernando Ferreira Mendes, Presidente do Conselho Científico da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutor Luís António Ferreira Martins Dias Carlos, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Eduardo Jorge da Costa Alves, Investigador Principal com Agregação do Instituto Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria do Rosário Pimenta Correia, Professora Auxiliar da Universidade de Aveiro.

15 de dezembro de 2014. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.
208315503

Regulamento n.º 568/2014

Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro

O Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade de Aveiro, Regulamento n.º 489/2011, publicado no *Diário da República* n.º 156, 2.ª série, de 16 de agosto, alterado pelo Regulamento n.º 163/2013, publicado no *Diário da República* n.º 90, 2.ª série, de 10 de maio, define as regras referentes à avaliação dos docentes desta instituição. Após o tratamento dos resultados referentes às primeiras edições e a sua devida apreciação, considerou-se necessário proceder à introdução de alguns aperfeiçoamentos e ou aclarações, de modo a facilitar a respetiva aplicação.

Assim, ouvido o Conselho Científico no dia 19 de novembro de 2014, e promovida a discussão pública das alterações correspondentes, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, em especial nos artigos 117.º e 118.º, e ouvidas as organizações sindicais, de acordo com o previsto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações da Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com as alterações da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, é, nos termos das alíneas *c*), *d*) e *n*), do n.º 3, do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, alterados pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, aprovado, em 18 de dezembro de 2014, pelo Reitor da Universidade de Aveiro o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações

São alterados os artigos 5.º, 8.º, 11.º, 17.º, 51.º e 53.º, as Tabelas 2, 22, 31 e 33, no Anexo I, e as Tabelas A1, A2 e A4, no Anexo II, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

Parâmetros da vertente de ensino

. . . . . .

a) . . . . . .

b) Acompanhamento e orientação de estudantes de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Formação, de Mestrados Integrados, de Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), Cursos de Especialização Tecnológica (CET), Cursos de Especialização (CFE) e Cursos de Formação Avançada (CFA);

c) . . . . . .

d) . . . . . .

Artigo 8.º

Parâmetros da vertente de gestão universitária

. . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) Direção de cursos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Formação, Mestrados Integrados, TeSP, CET, CFE, CFA e planos de formação adicional;

d) Outros cargos não incluídos nas alíneas *a*) a *c*), bem como quaisquer outras funções atribuídas pelos órgãos competentes;

e) . . . . . .

Artigo 11.º

Subcritério de avaliação de acompanhamento e orientação

1 — O subcritério de avaliação de acompanhamento e orientação é ponderado da seguinte forma:

$$V^{E}_{(Ce,ao)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times O_i \times a_i$$

2 — Na fórmula prevista no número anterior, N é o número total de supervisões e cossupervisões concluídas com sucesso, T_i é o tipo de supervisão, de acordo com a classificação fixada na tabela 2, o_i é o tipo de responsabilidade, de acordo com a classificação fixada na tabela 3 e a_i é o fator de correção aplicável às supervisões.

3 — O fator a_i, identificado na fórmula prevista no n.º 1, nas supervisões referentes aos doutoramentos é obtido através da seguinte expressão:

$$a_i = \begin{cases} 0 \; se \; t > 10 \\ \frac{5}{2} - \frac{t}{4} \; se \; t \leq 10 \end{cases}$$

4 — Para efeitos da fórmula prevista no número anterior, t é o número total de anos, equivalente a frequência em tempo integral, que o estudante demorou a concluir o doutoramento, contando-se para este efeito a data da primeira matrícula.

5 — O fator a_i, identificado na fórmula prevista no n.º 1, nas supervisões que não estejam incluídas no n.º 3 assume o valor de 1.

6 — *(Anterior n.º 3.)*

Artigo 17.º

Subcritério de avaliação de publicações

1 — O subcritério de avaliação de publicações é ponderado da seguinte forma:

$$V^{I}_{(Pb,pb)} = \sum_{i=1}^{N} T_i \times R_i \times A_i + \frac{\sqrt{cp}}{6}$$

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que N é o número de publicações efetuadas em cada um dos anos correspondentes ao período de avaliação, T_i é o tipo de publicação, de acordo com a classificação fixada na tabela 13, R_i é o fator de correção ao número de autores, A_i é o âmbito territorial da publicação, de acordo com a classificação fixada na tabela 14 e cp é o número de citações efetuadas em cada um dos anos correspondentes ao período de avaliação e referentes ao total de publicações de que o Avaliado é autor ou coautor, independentemente da data de publicação.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .
g) . . . . . .

6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

Artigo 51.º

Alteração do posicionamento remuneratório

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva, consecutivamente, a antiguidade na respetiva posição remuneratória, o tempo de serviço na categoria e a data de início de funções na Universidade.
10 — Os pontos acumulados para progressão têm de ser obtidos na mesma posição remuneratória, iniciando-se a respetiva contagem quando ocorrer uma alteração de posicionamento.
11 — *(Anterior n.º 10.)*

Artigo 53.º

Outras situações excecionais

1 — . . . . . .
2 — Na falta de prestação de serviço efetivo no período em avaliação, e desde que esse tipo de impedimento esteja expressamente previsto na lei, o Avaliado introduz esta informação na plataforma informática, realizando-se a devida adaptação e reformulação de parâmetros, tendo como referência o período de serviço efetivamente prestado.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

ANEXO I

Tabela 2

Tipo de supervisão	T_i
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	…
TeSP, CET, CFE e CFA	0,25
. . . . .	…

Tabela 22

Tipo de ação	T_i
. . . . .	…
. . . . .	…
Participação no corpo editorial (revistas internacionais do tipo A ou B)	5
. . . . .	…
. . . . .	…
Editor-Chefe ou Editor-Associado de revista internacional	8
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	…
Participação em comités técnico-científicos de organizações e instituições nacionais	1
Participação em comités técnico-científicos de ordens profissionais ou sociedades científicas internacionais	1
. . . . .	…
Participação em comité científico de conferência internacional	3
Participação em comité científico de conferência nacional	1
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	…

Tabela 31

Cargos de órgãos de unidades transversais de ensino e ou de ensino e investigação e de unidades orgânicas de ensino e investigação	Cs_i
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	…
Diretor de TeSP/ CET/ CFE/CFA	$4 + \frac{alunos\ inscritos}{50}$
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	…
. . . . .	…
Vice-Diretor de TeSP/ CET/ CFE/CFA	$2 + \frac{alunos\ inscritos}{50}$
. . . . .	…
. . . . .	…

Tabela 33

Outros cargos e funções	Cs_i
Cargos atribuídos pelos órgãos de gestão competentes e homologados pelo Reitor	3
Cargos das entidades instrumentais e coadjuvantes previstas no artigo 9.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro . . .	3
Coordenador do Laboratório Central de Análises	3
Presidente da Comissão de Gestão da Fábrica de Ciência Viva	3
Coordenador de Plataforma Tecnológica Multidisciplinar	2
Cargos de gestão intermédia ao nível das unidades orgânicas de ensino e de investigação (e.g.: pivots para as tecnologias, informática e comunicações; pivots para a área da transferência de tecnologia; coordenadores do programa Erasmus; e responsáveis por laboratórios).	1
Outros cargos de nomeação em representação da UA, designadamente membro do Conselho Geral de Escola do Ensino Básico e Secundário.	0,25

ANEXO II

Tabela A1

…	…			…				…		…
	…			…				…		…
…	…	…	…	…	…	…	…	…	…	…
	…	…	…	…	…		…	…	…	…

(*a*) Professores Auxiliares, Assistentes e pessoal especialmente contratado.
(*b*) […]
(*c*) […]
(*d*) […]
(*e*) […]

Tabela A2

…			…				…		…
…	…	…	…	…	…	…	…	…	…
…	…	…	…	…	…	…	…	…	…
…	…	…	…	…	…	…	…	…	…

(*f*) Os coeficientes de ponderação para as publicações são calculados em função da área científica, nos seguintes termos: 15 — Ciências; 12 — Engenharias; 10 — Matemática; e 10 — Ciências Sociais, Artes e Humanidades.

Tabela A4

…			…				…		…
…	…	…	…	…	…	…	…	…	…
…	…	…	…	…	…	…	…	…	…
…	…	…	…	…	…	…	…	…	…

(*e*) Os coeficientes de ponderação para as publicações são calculados nos seguintes termos: 12 — Ciências; 10 — Engenharias; 8 — Matemática; e 8 — Ciências Sociais, Artes e Humanidades.

Artigo 2.º

Aditamentos

É aditado o artigo 53.º-A com a redação seguinte:

Artigo 53.º-A

Adaptação de metas

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º, a meta é, no respetivo ano ou anos do período em avaliação, devidamente adaptada ao período de um ano, se o impedimento tiver duração inferior ou igual a seis meses, ou adaptada ao período de seis meses, se o impedimento tiver duração superior a seis meses.

2 — No caso de o Avaliado ter contrato com a Universidade de duração igual ou superior a seis meses e inferior ao triénio em avaliação, a meta é, no ano ou anos do exercício, devidamente adaptada ao ano correspondente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — No caso de o Avaliado ter contrato com a Universidade com a duração fixada no número anterior, mas que se replica no período em avaliação, com interrupções, a meta é, em cada um dos anos correspondentes, adaptada a seis meses.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As presentes alterações produzem efeitos no dia 01 de janeiro de 2015.

18 de dezembro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Assunção*.

208322567

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de retificação n.º 1320/2014

Por terem sido detetados lapsos no Despacho n.º 5671/2012 constantes no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 27 de abril, respeitante à alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências do Desporto, procede-se pela presente declaração, da entidade emitente, à sua republicação na íntegra.

15 de dezembro de 2014. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo.*

Despacho

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 24 de junho de 2010 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências do Desporto, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 25 de junho de 2010:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 55/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.os 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2010/2011, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
3 — Curso: Ciências do Desporto.
4 — Grau ou diploma: Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau.

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto	CD	138	
Economia	E	5	
Matemática	M	10	
Psicologia	P	10	
Química	Q	5	
Gestão/Marketing/Artes e Letras/Ciência e Tecnologia/Sociologia e Psicologia/Sistemas de Informação	G/MK/AL/CTG/SP/SI		12
Subtotal		168	12
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Ciclo de estudos: Ciências do Desporto

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Ciências do Desporto

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Anatomia e Fisiologia Humana	CD	Semestral	160	T:32; TP:16; PL:16	6	
Introdução ao Desporto	CD	Semestral	135	T:32; TP:16; OT:16	5	
Fundamentos de Bioquímica	Q	Semestral	135	T:32; TP:16; PL:16	5	
Estudos Práticos — Natação	CD	Semestral	185	T:16; TP:48; OT:16	7	
Estudos Práticos — Futsal	CD	Semestral	185	T:16; TP:48; OT:16	7	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Fisiologia do Exercício	CD	Semestral	160	T:32; TP:16; PL:16	6	
Neuropsicologia e Cognição	P	Semestral	135	T:32; TP:32	5	
Economia	E	Semestral	135	TP:48; OT:16	5	
Estudos Práticos — Ginástica	CD	Semestral	185	T:16; TP:48; OT:16	7	
Estudos Práticos — Desportos de Aventura, Recreação e Lazer.	CD	Semestral	185	T:16; TP:48; OT:16	7	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biomecânica I	CD	Semestral	185	TP:48; PL:16; OT.16	7	
Fundamentos da Matemática	M	Semestral	135	TP:64	5	
Exercício e Saúde I	CD	Semestral	160	TP:32; PL:16; OT:16	6	

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia do Desporto	P	Semestral	135	T:32; TP:32	5	
Estudos Práticos — Basquetebol	CD	Semestral	185	T:16; TP:48; OT:16	7	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biomecânica II	CD	Semestral	160	TP:32; PL:32; OT:16	6	
Aprendizagem e Controlo Motor	CD	Semestral	160	TP:48; PL:16; OT:16	6	
Exercício e Saúde II	CD	Semestral	135	TP:32; PL:16; OT:16	5	
Economia e Gestão Desportiva I	CD	Semestral	160	TP:64; OT:16	6	
Estudos Práticos — Futebol	CD	Semestral	185	T:16; TP:48; OT:16	7	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Teoria e Metodologia do Treino Desportivo	CD	Semestral	160	T:32; TP:48; OT:16	6	
Pedagogia do Desporto	CD	Semestral	135	TP:48; OT:16	5	
Economia e Gestão Desportiva II	CD	Semestral	160	TP:64; OT:16	6	
Contabilidade de Gestão	G/MK	Semestral	160	TP:64	6	Optativa.
Empreendedorismo	G/MK	Semestral	160	TP:64	6	Optativa.
Estudo de Mercado I	G/MK	Semestral	160	TP:64	6	Optativa.
Inglês	AL	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	Optativa.
Marketing de Serviços	G/MK	Semestral	160	TP:64	6	Optativa.
Ergonomia e Design	CTG	Semestral	160	TP:48	6	Optativa.
Espanhol I	AL	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	Optativa.
Métodos e Técnicas de Base Qualitativa	S e P	Semestral	160	TP:64	6	Optativa.

Deve escolher-se uma unidade curricular optativa.

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Estatística e Probabilidades	M	Semestral	135	TP:64	5	
Nutrição e Alimentação no Desporto	CD	Semestral	135	TP:48; OT:16	5	
Estudos Práticos — Ténis	CD	Semestral	185	T:16; TP:48; OT:16	7	
Comportamento do Consumidor	G/MK	Semestral	160	TP:64	6	Optativa.
Informática Aplicada à Gestão	G/MK	Semestral	160	T:32; PL:32	6	Optativa.
Psicofisiologia	SP	Semestral	160	T:16; TP:32; OT:16	6	Optativa.
Técnicas de Expressão	AL	Semestral	160	TP:45; OT:15	6	Optativa.
Espanhol II		Semestral	160	TP:45; OT:15	6	Optativa.

Deve escolher-se uma unidade curricular optativa.

3.º Ano

QUADRO N.º 8

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário	CD	Anual	370	TP:32; OT:64	14	

16 de setembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

208308546

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 15723/2014

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Ana Isabel Costa Escudeiro . . .	Doutoramento em Engenharia Mecânica, ramo de Engenharia de Superfícies.	Maria Teresa Freire Vieira	Professora catedrática	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Ana Filipa Parreira Carvalheira dos Santos Henriques.	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Biologia Celular e Molecular	João Carlos de Sousa Marques.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Carlos Adriano Albuquerque Andrade de Matos.	Doutoramento em Biologia (pré-Bolonha), na especialidade de Biologia Celular	Manuel Augusto Simões Graça.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
José Pedro Lemos Medeiros Arruda	Doutoramento em Sociologia	Carlos José Cândido Guerreiro Fortuna.	Professor catedrático	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Lays Helena Paes e Silva	Doutoramento em Democracia no Século XXI.	João Carlos de Freitas Arriscado Nunes.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Leonardo Veronez de Sousa . . .	Doutoramento em Democracia no Século XXI.	João Carlos de Freitas Arriscado Nunes.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Marcos Moraes Valença	Doutoramento em Pós-Colonialismos e Cidadania Global.	José Manuel Marques da Silva Pureza.	Professor catedrático	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Marília Henriques Cordeiro . . .	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Biologia Celular e Molecular.	Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldes.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Pablo Emanuel Romero Almada	Doutoramento em Democracia no Século XXI.	João Carlos de Freitas Arriscado Nunes.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Pedro Manuel do Espírito Santo	Doutoramento em Gestão — Ciência Aplicada à Decisão.	Pedro Augusto de Melo Lopes Ferreira.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Renata Fiedler Lopes	Doutoramento em Ciências do Desporto, ramo de Treino Desportivo.	Carlos Eduardo de Barros Gonçalves.	Professor auxiliar . . .	Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.
Ricardo Jorge dos Santos Couceiro	Doutoramento do Programa de Doutoramento em Ciências e Tecnologias da Informação.	António Dourado Pereira Correia.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Tiago Henrique de Pinho Marques França.	Doutoramento em Sociologia — Relações de Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo.	Pedro Manuel Teixeira Botelho Hespanha.	Professor associado	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

9 de dezembro de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208309178

Despacho n.º 15724/2014

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

Considerando que a Universidade de Coimbra pretende celebrar contratos com vista à aquisição de reagentes de laboratório, para utilização nas atividades de ensino, investigação e de prestação de serviços à comunidade das diferentes Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra.

Considerando que a celebração daqueles contratos permitirá assegurar a satisfação das necessidades dos clientes internos de uma forma mais eficiente e eficaz.

Considerando que o encargo base do fornecimento, correspondente ao somatório dos preços base de todos os lotes do procedimento, ascende a € 156.910,57, acrescido de iva à taxa legal em vigor de 23 %, a realização da despesa obedece ao disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do artigo 130.º e seguintes do mesmo diploma, sendo necessária a abertura de procedimento pré-contratual de concurso público sem publicação de anúncio no JOUE.

Considerando ainda que a Universidade de Coimbra:

i) Enquanto instituição de ensino superior pública portuguesa, é um organismo dotado de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho;

ii) Não tem pagamentos em atraso, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Autorizei o início e adoção do procedimento pré-contratual de concurso público sem publicação de anúncio no JOUE, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n. 7, de 10 de janeiro de 2014, através do Anúncio de procedimento n.º 4203/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Parte L, n. 142 de 25 de julho de 2014, encontrando-se em fase de adjudicação.

Contudo, considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em ano que não seja

o da sua realização, como é o caso em apreço, cujo concurso foi lançado em 2014, mas cuja execução apenas ocorrerá em 2015, constata-se que a mesma carece de autorização prévia, a conferir em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da Tutela.

Assim, considerando que, à data do despacho de autorização do procedimento não foi promovida a publicação da referida Portaria, por estar previsto o escalonamento de encargos para 2014 e 2015 que não ultrapassava os limites previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, Portaria essa que se insere no âmbito da competência que me foi delegada pela Ministra de

Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência, nos termos do Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do DR, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino que seja publicado o presente despacho, com vista ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, atrás enunciados, e que serviram de base à abertura do procedimento.

Nestes termos e na medida em que:

i) Os encargos máximos resultantes do contrato não ultrapassem a importância de € 193.000,00 (Iva Incluído);

ii) O encargo emergente do contrato se encontra devidamente inscrito no orçamento da Universidade de Coimbra (Receita Própria), na rubrica de classificação económica D.02.01.01

iii) Autorizo a aquisição de reagentes de laboratório, para utilização nas atividades de ensino, investigação e de prestação de serviços à comunidade das diferentes Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra, nos termos e condições atrás enunciadas.

O presente despacho produz efeitos a 17 de junho de 2014.

12 de dezembro de 2014. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva*.

208307663

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 1321/2014

Alteração de Ciclo de Estudos

Por terem sido publicados com inexatidão os Despachos n.º 3162/2014, n.º 3164/2014 e n.º 3167/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro, referentes à alteração dos Doutoramentos em Matemática, Bioquímica e Química, retifica-se que no artigo 2.º - Entrada em vigor, onde se lê "[...] entra em vigor a partir do ano letivo 2013/2014.", deve ler-se "[...] entra em vigor a partir do ano letivo 2013/2014, e aplica-se aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo."

9 de dezembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

208312133

Declaração de retificação n.º 1322/2014

Alteração de Ciclo de Estudos

Por terem sido publicados com inexatidão os Despachos n.º 13315/2014, n.º 13316/2014 e n.º 13318/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 3 de novembro, e os Despachos n.º 13387/2014, n.º 13388/2014 e n.º 13389/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro, referentes à alteração dos Doutoramentos em Astronomia e Astrofísica, Sistemas Sustentáveis de Energia, Ciências do Mar, Ciências Geofísicas e da Geoinformação, Biologia e Geologia, retifica-se que no artigo 2.º - *Entrada em vigor*, onde se lê "[...] entra em vigor a partir do ano letivo 2014/2015.", deve ler-se "[...] entra em vigor a partir do ano letivo 2014/2015, e aplica-se aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo."

9 de dezembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

208312093

Despacho n.º 15725/2014

Considerando que, pelos meus Despachos n.º 15133/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro, n.º 2878/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro, n.º 6659/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio, n.º 11242/2014, publicado no *Diário da República,* n.º 171, de 5 de setembro, n.º 11971/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro, n.º 12009/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro, e n.º 14188/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 24 de novembro, foram delegadas, com a faculdade de subdelegação, competências nos diretores e presidentes das Escolas da Universidade de Lisboa (ULisboa);

Considerando que em 17 de novembro de 2014 foi eleito Diretor da Faculdade de Medicina Dentária (FMD) da ULisboa o Professor Doutor Luís Miguel Pires Lopes;

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 92.º e do n.º 6 do artigo 75.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 28.º, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 26.º e do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da ULisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e ainda dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Diretor da Faculdade de Medicina Dentária, Professor Doutor Luís Miguel Pires Lopes, as competências para:

a) Autorizar, nos termos legais e regulamentares, a constituição e a cessação da relação de emprego público do pessoal docente especialmente contratado;

b) Praticar todos os atos administrativos inerentes aos concursos da carreira docente e de investigação, após a autorização de abertura de concurso e nomeação do júri pelo reitor;

c) Admitir os candidatos opositores a concursos de recrutamento do pessoal docente;

d) Autorizar o exercício de funções no âmbito dos regimes de mobilidade previstos e regulados na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

e) Emitir certidões de curso, após o interessado fazer prova documental de que requereu a certidão de registo;

f) Conceder a dispensa de serviço docente a que se refere o n.º 5 do artigo 77.º do ECDU;

g) Conceder licenças, autorizar pedidos de equiparação a bolseiro, deslocações em serviço e demais dispensas de serviço;

h) Reconhecer os acidentes de serviço e as doenças profissionais e autorizar as respetivas despesas;

i) Autorizar as alterações orçamentais necessárias à boa execução do orçamento;

j) Homologar os resultados da avaliação de desempenho do pessoal docente da respetiva Escola, nos termos da alínea *l*) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU;

k) Exercer o poder disciplinar sobre trabalhadores docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores da respetiva Escola, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas de repreensão escrita, multa e suspensão;

l) Exercer o poder disciplinar sobre estudantes da Escola que dirige, nomear o respetivo instrutor e aplicar as penas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do artigo 75.º do RJIES;

m) Autorizar o exercício de atividades em regime de acumulação;

n) Receber, tratar e despachar, de acordo com os critérios estabelecidos, os processos de mudança de curso, transferência, reingresso e concursos especiais de candidatura ao ensino superior, e sendo caso disso, na sequência do deferimento desses pedidos, ouvido o conselho científico, estabelecer para cada interessado um plano de integração curricular;

o) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e de avença;

p) Nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto, autorizar a atribuição de telemóvel a trabalhadores que, pela natureza das funções desempenhadas, necessitem de dispor de um meio permanente de contacto;

q) Decidir, no quadro da legislação aplicável, a eventual recusa da manutenção da contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares vinculados às respetivas Escolas da Universidade de Lisboa, prevista no artigo 35.º n.º 3 do Regulamento de concursos e contratação na carreira docente da Universidade de Lisboa constante do Despacho n.º 10572/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto;

r) Decidir sobre a contratação do pessoal docente na decorrência de procedimento concursal, inscrita na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa, republicado pelo Despacho n.º 10572/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto, e na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 10908/2010,

publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho, republicado pelo Despacho n.º 13071/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2010;

s) Relativamente ao ano letivo de 2014/2015, fixar os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º do Despacho n.º 8175-B/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de junho, e a que se refere a alínea *g*) artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, de 5 de abril;

t) Decidir sobre a contratação do pessoal da carreira de investigação científica na decorrência de procedimento concursal.

2 — O exercício das competências ora delegadas, nos termos das alíneas *k*) e *l*) do n.º 1 do presente despacho, não dispensa o cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da ULisboa.

3 — Atenta a circunstância de ao Vice-Reitor, Professor Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, estarem cometidas as funções de coadjuvar o reitor no exercício do poder disciplinar, todos os procedimentos inerentes à efetivação das competências delegadas nas alíneas *k*) e *l*) do n.º 1 do presente despacho decorrerão sob a sua supervisão.

4 — Tendo em conta o disposto no Despacho n.º 12015/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro de 2013, do Secretário de Estado do Ensino Superior, alterado pelo Despacho n.º 2672/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, subdelego ainda no Diretor da FMD as competências que me foram delegadas para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3.740.984 com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2.500.000;

e) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

f) Autorizar, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a prestação de trabalho suplementar, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;

g) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente, o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte.

5 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas *d*) e *e*) do n.º 4 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, aos Serviços da Reitoria e à Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência.

6 — Consideram-se ratificados os atos praticados pelo ora delegado desde o início do respetivo mandato.

10 de dezembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208314678

Despacho n.º 15726/2014

Alteração de Ciclo de Estudos

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 184/2014, de 29 de setembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Ciclo de Estudos da Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 9857/2009, publicado no *Diário da República* n.º 70, 2.ª série, de 9 de abril e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr102/2009 e acreditado preliminarmente, em 13 de dezembro de 2011, pelo Conselho de Administração da A3ES.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 9174/2011, publicado no *Diário da República* n.º 138, 2.ª série, de 20 de julho e pelo Despacho n.º 12495/2012, publicado no *Diário da República* n.º 185, 2.ª série, de 24 de setembro.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2091/2011/AL01, em 13 de novembro de 2014, entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

12 de dezembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Universidade de Lisboa

2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

3 — Ciclo de Estudos: Gestão de Recursos Humanos

4 — Grau ou diploma: Licenciatura

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Gestão de Recursos Humanos

6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres

8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Curso de 1.º Ciclo em Gestão de Recursos Humanos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	90	
Sociologia	S	15	
Economia	E	10	
Direito	D	15	
Psicologia	P	5	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Métodos Quantitativos	MQ	15	
Língua Estrangeira	L		10
Optativas	Op		20
Total		150	30

Observações:

Os alunos são submetidos a teste diagnóstico de Inglês no início do ano letivo para determinar se a competência linguística é suficiente para acompanhar estudos e bibliografia inerentes ao percurso académico, ou coloca o aluno, de forma vinculativa, em unidade curricular que permita atingi-la. A operacionalização do teste diagnóstico e colocação em nível adequado, ou isenção de frequência de Unidades Curriculares de Língua Inglesa está regulamentado internamente.

As unidades curriculares optativas cuja área científica é Opção (Op) serão escolhidas de entre lista a disponibilizar internamente.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos

Grau de Licenciado

Área científica predominante: Gestão

1.º ano/1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Gestão de Recursos Humanos	G	S	130	TP = 42; OT = 20	5	
Princípios Gerais de Direito	D	S	130	TP = 42; OT = 20	5	
Introdução à Gestão	G	S	130	TP = 42; OT = 20	5	
Economia	E	S	130	TP = 42; OT = 20	5	
Introdução à Análise de Dados	MQ	S	130	TP = 42; OT = 20	5	
Opção I	L	S	130	TP = 42; OT = 20	5	Optativa.
Total					30	

1.º ano/2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade de Gestão	G	S	130	TP = 42; OT = 20	5	
Direito do Trabalho I	D	S	130	TP = 42; OT = 20	5	
Estatística para a Gestão I	MQ	S	130	TP = 42; OT = 20	5	
Psicologia Social	P	S	130	TP = 42; OT = 20	5	
Sociologia do Trabalho	S	S	130	TP = 42; OT = 20	5	
Opção II	L	S	130	TP = 42; OT = 20	5	Optativa.
Total					30	

2.º ano/1.º semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Direito do Trabalho II	D	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Gestão de Recursos Humanos em Contexto Público e Privado.	G	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Finanças de Empresa	G	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Comportamento Organizacional I	S	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Gestão Internacional de Recursos Humanos	G	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Opção III	Op	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	Optativa.
Total					30	

2.º ano/2.º semestre curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Comportamento Organizacional II	S	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Estatística para a Gestão II	MQ	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Economia de Recursos Humanos e de Emprego	E	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Estratégia e Planeamento Organizacional	G	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Marketing	G	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Opção IV	Op	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	Optativa.
Total					30	

3.º ano/1.º semestre curricular

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Liderança Estratégica	G	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Segurança e Ergonomia	G	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Gestão da Qualidade	G	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Gestão de Conflitos e Negociação	G	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Atração de Recursos Humanos: Análise e Descrição de Funções, Recrutamento e Seleção e Socialização.	G	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Opção V	Op	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	Optativa.
Total					30	

3.º ano/2.º semestre curricular

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação de Desempenho	G	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Desenho de Sistemas de Recompensas e de Carreiras	G	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Desenvolvimento do Potencial e Gestão da Formação	G	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Comunicação, Cultura e Identidade Organizacional	G	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Gestão Administrativa de Recursos Humanos	G	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	
Opção VI	Op	Semestral	130	TP = 42; OT = 20	5	Optativa.
Total					30	

208311591

Despacho n.º 15727/2014

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Sociologia das Organizações e do Trabalho

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 193/2014, de 29 de setembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Ciclo de Estudos de Mestrado em Sociologia das Organizações e do Trabalho.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 22726-N/2007, publicado no *Diário da República* n.º 188, 2.ª série, de 28 de setembro, retificado pela Declaração de retificação n.º 1366/2009, publicado no *Diário da República* n.º 103, 2.ª série, de 28 de maio e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o R/B-AD-669/2007 e acreditado preliminarmente, em 13 de dezembro de 2011, pelo Conselho de Administração da A3ES.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 12893/2011, publicado no *Diário da República* n.º 186, 2.ª série, de 27 de setembro, pelo Despacho n.º 37/2013, publicado no *Diário*

da República n.º 1, 2.ª série, de 2 de janeiro e pelo Despacho n.º 9977/2013, publicado no *Diário da República* n.º 145, 2.ª série, de 30 de julho.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2104/2011/AL01, em 21 de novembro de 2014, entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

12 de dezembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Universidade de Lisboa
2 — Faculdade/Instituto: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
3 — Ciclo de Estudos: Sociologia das Organizações e do Trabalho
4 — Grau ou diploma: Mestrado
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Sociologia
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	S	95	0
Gestão	G	10	0
Economia	E	5	0
Metodologia	M	10	0
Total		120	0

10 — Observações:

O grau de mestre é alcançado por quem completar 120 ECTS.
O aluno pode solicitar um Diploma de Pós-Graduação, nos termos do Regulamento Geral de Cursos do 2.º Ciclo de Estudos.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Mestrado em Sociologia das Organizações e do Trabalho

Área científica predominante: Sociologia

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Pensamento Sociológico Contemporâneo I	S	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
Dinâmicas Sócio-Organizacionais	S	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
Sociologia da Vida Económica	S	Semestral	250	TP=26 OT=52	10	
Metodologia de Investigação: o Desenho da Pesquisa	M	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
Comunicação nas Organizações	G	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
Total			750	302	30	

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Pensamento Sociológico Contemporâneo II	S	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
Sociologia das Relações de Emprego	S	Semestral	250	TP=26 OT=52	10	
Gestão Estratégica dos Recursos Humanos	G	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
Economia do Trabalho	E	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
Metodologia de Investigação: o Projeto	M	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
Total			750	302	30	

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas de Investigação Avançada	S	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
Seminário: Preparação da Dissertação	S	Semestral	125	TP=26 OT=30	5	
Total			250	112	10	

QUADRO N.º 5

2.º ano/2.º semestre curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	S	Semestral	1250		50	*

* As horas de tutoria serão definidas casuisticamente, em função da avaliação das necessidades de cada mestrando.

208311631

Despacho n.º 15728/2014

Considerando que se encontram, cumulativamente, reunidos os pressupostos legais, designadamente, os constantes do artigo 77.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e os do artigo 17.º do Despacho n.º 14486/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro,

Determino o seguinte:

1 — É concedida ao Professor Auxiliar da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, Luís Jorge Rodrigues Gonçalves, que exerceu funções de Diretor daquela Faculdade, no período compreendido entre junho de 2009 e julho de 2014, uma dispensa especial de serviço docente, durante o ano letivo de 2015/2016, para efeitos de atualização científica e técnica.

2 — A referida dispensa especial é considerada para todos os efeitos, incluindo os remuneratórios, como prestação efetiva de serviço.

3 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

15 de dezembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208312052

Despacho n.º 15729/2014

Considerando que nos termos do artigo 85.º n.º 1 da Lei n.º 62/2007, e artigo 22.º dos Estatutos da ULisboa, constantes do Despacho normativo n.º 5-A/2013 de 18 de abril, o Reitor da Universidade de Lisboa é o órgão superior de governo, de direcção e de representação externa da respetiva instituição.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, e no artigo 28.º n.º 1 dos e Estatutos da ULisboa, o Reitor pode, nos termos da lei, atribuir ou delegar competências nos Vice-Reitores.

Tendo presente que pelo Despacho n.º 11598/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, 5 de setembro de 2013, foi delegado no Vice-Reitor Professor Doutor Rogério Paulo Pinto de Sá Gaspar, o pelouro da investigação, desenvolvimento e inovação, o pelouro do empreendedorismo e ligação empresarial.

Considerando a necessidade de uma gestão eficiente, e a necessidade outorga pela Universidade de Lisboa do Memorando de Entendimento nos domínios da experimentação, investigação, inovação, formação e transferência de conhecimento e tecnologia nas áreas da Agricultura e Agroindústria, a celebrar no dia 18 de dezembro de 2014, na localidade de Fonte Boa, Santarém, para os efeitos previstos nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Professor Doutor Rogério Paulo Pinto de Sá Gaspar, a competência para assinatura em representação da Universidade de Lisboa, do referido protocolo.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

16 de dezembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208312482

Faculdade de Arquitetura

Declaração de retificação n.º 1323/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 13137/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro de 2014, a p. 29660, retifica-se que onde se lê «A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Reitor, em 12 de novembro de 2014, […]» deve ler-se «A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Presidente, em 12 de novembro de 2014, […]».

17 de dezembro de 2014. — O Presidente, *José Manuel Pinto Duarte*.

208313316

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 14519/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada, por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de 12 de dezembro de 2014, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7695/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 03 de julho de 2014, com a trabalhadora abaixo indicada, com efeitos ao dia 15 de dezembro de 2014.

Sónia Sofia Torres Palma — Técnica Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.

12 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

208308205

Despacho (extrato) n.º 15730/2014

Nomeação, em comissão de serviço, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Área de Recursos Humanos e Financeiros da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Por despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Professor Doutor 98J. Fernandes e Fernandes, proferido em 09 de dezembro de 2014, foi nomeado, após a conclusão do respetivo procedimento concursal, com efeitos à data da assinatura do despacho, pelo período de 3 anos, ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005,

de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, o licenciado Rui Miguel dos Santos Gomes, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Área de Recursos Humanos e Financeiros da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau.

O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional.

Nota curricular

Rui Miguel dos Santos Gomes, nasceu a 25 de novembro de 1972, em Lisboa.

Formação académica:

Licenciatura em Direito em 1997, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Desde setembro de 2004 que é técnico superior da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, exercendo funções na área de gestão de recursos humanos;

Entre outubro de 2010 e junho de 2014 exerceu as funções de Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos da FMUL, cargo correspondente a dirigente intermédio de 4.º grau;

Desde 13 de junho de 2014 que exerce funções de Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da FMUL, cargo correspondente a dirigente intermédio de 3.º grau em regime de substituição.

Formação profissional:

Dezembro de 2008 — Curso de Gestão Estratégica, pelo Instituto Nacional de Administração;

Dezembro de 2009 — DEAVAL — Diploma de Especialização em Avaliação de Desempenho, pelo Instituto Nacional de Administração;

Outubro de 2011 — DECAF — Diploma de Especialização em "Common Assessement Framework", pelo Instituto Nacional de Administração;

Dezembro de 2011 — FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração;

Participou ainda em vários cursos de formação na área de Gestão de Recursos Humanos e Avaliação de Desempenho na Administração Pública.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de dezembro de 2014. — O Diretor da Faculdade de Medicina de Lisboa, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

208314223

Instituto de Educação

Despacho n.º 15731/2014

Por despacho de 27 de outubro de 2014, do Senhor Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi concedida dispensa de serviço docente, pelo período de um ano, com início a 9 de setembro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, ao Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29 de outubro de 2014. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

208312206

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 14520/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 7752/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127 de 4 de julho de 2014, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível	Data de início
Carolina Antunes Barata Pires Vilela	Técnico superior/técnico superior	2.ª	15	15/12/2014

15 de dezembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos.*

208309997

Aviso (extrato) n.º 14521/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 7659/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125 de 1 de julho de 2014, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível	Data de início
Elsa do Carmo Carneiro Teixeira.	Técnico superior/técnico superior	2.ª	15	15/12/2014

15 de dezembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208309964

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 15732/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 4278/2014, publicado no *Diário da República* n.º 62, 2.ª série, de 28 de março de 2014, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Carreira /categoria	Posição	Nível	Data de início
Carla Isabel Cardoso de Amaral Santos.	Técnico Superior/ Técnico Superior	2.ª	15	15-12-2014
Carolina de Abreu e Magalhães Ferreira	Técnico Superior/ Técnico Superior	2.ª	15	15-12-2014
Vanda Carina Coelho Bernardes	Técnico Superior/ Técnico Superior	2.ª	15	15-12-2014

18 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto.*

208314442

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 14522/2014

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 03/09/2014, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna na categoria, da técnica superior Carla Maria Cró Abreu, para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto (SAS), pelo período de 6 meses, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

04 de setembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.

208311437

Aviso (extrato) n.º 14523/2014

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 17/11/2014, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competência de Artes e Humanidades, os seguintes docentes:

-Doutor Renato Gil Gomes Carvalho, como Professor Auxiliar Convidada em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 18 de novembro de 2014, e termo a 07 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

-Mestre Mário Pedro Correia Sousa da Fonseca, com Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 18 de novembro de 2014, e termo a 05 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.

208308481

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 14524/2014

Por despacho de 04/12/2014 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor João Alexandre Carvalho Pinheiro Leite — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de tenure, como Professor Associado, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República,* na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 220, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

17 de dezembro de 2014. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

208312766

Aviso (extrato) n.º 14525/2014

Por despacho de 04/12/2014 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Rui Pedro César Marreiros — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2014, pelo período experimental de cinco anos, ao abrigo do regime de transição e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

17 de dezembro de 2014. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

208312814

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 15733/2014

Por despacho de 18 de dezembro de 2014 do Vice-Reitor da Universidade do Porto, Professor Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira, foi nomeado o Professor Doutor Paulo Jorge Sousa Cruz, Professor Catedrático da Escola de Arquitetura da Universidade do Minho, para integrar o júri do concurso documental para dois Professores Associados para a área disciplinar de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, aberto por Edital n.º 501/2014, n.º 110 de 9-6-2014, com retificação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, em substituição do Professor Doutor Mário Júlio Teixeira Krüger que, entretanto, ficou impedido de participar no referido júri.

18 de dezembro de 2014. — O Reitor, *Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

208315747

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 15734/2014

1 — De harmonia com o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 93.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, no artigo 22.º, n.º 1, alínea *b*) dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e nos termos do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Subdiretora da Faculdade de Direito, Professora Doutora Helena Maria Machado Barbosa da Mota, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar todos os assuntos relacionados com a gestão de Recursos Humanos, incluindo:

i. Aprovar o mapa de férias dos trabalhadores não docentes da Faculdade e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração;
ii. Autorizar a inscrição e participação em seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares por parte dos trabalhadores não docentes, bem como os correspondentes encargos;
iii. Aprovar os planos de formação anual e autorizar as respetivas alterações;
iv. Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, bem como as correspondentes ajudas de custo dos trabalhadores não docentes;
v. Autorizar nos termos da lei, os benefícios concedidos ao abrigo do estatuto trabalhador-estudante dos trabalhadores não docentes;

b) Autorizar as despesas com empreitadas e com aquisições de bens e serviços e decidir sobre o procedimento adjudicatório a adotar para o efeito, bem como praticar todos os atos necessários à instrução e tramitação respetivos até ao ato final de adjudicação e comunicação ao adjudicatário;
c) Despachar todos os assuntos relacionados com a construção e manutenção das instalações das infraestruturas físicas;
d) Autorizar a cedência temporária de espaços afetos à Faculdade, para fins educativos, sociais e culturais, nos termos dos critérios definidos;
e) Proferir decisões respeitante a vigilâncias e horários dos docentes;
f) Despachar todos os assuntos relacionados com o Serviço de Informática;
g) Despachar todos os assuntos relacionados com os Serviços de Documentação;
h) Despachar todos os assuntos relacionados com o Gabinete de Estudante, Empregabilidade e *Alumni*;
i) Despachar todos os assuntos relacionados com o Gabinete de Relações com o Exterior;
j) Representar o Diretor sempre que para tal seja solicitada.

2 — A presente delegação não prejudica os casos em que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

5 de dezembro de 2014. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Miguel Pestana de Vasconcelos*.

208310976

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 14526/2014

Concurso interno de ingresso para recrutamento de um estagiário tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) conjugado com o disposto na Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, que alterou e republicou a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e cumpridos os seguintes requisitos legais: *a*) A previsão dos postos de trabalho no mapa de pessoal não docente do IPCB; *b*) A existência do necessário cabimento orçamental; *c*) Observância do princípio da diminuição do valor total das remunerações dos trabalhadores do IPCB em relação ao valor referente a 31 de dezembro de 2013, ajustado pela não suspensão do subsídio de Natal, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 25 de março de 2014, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso, para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de um estagiário tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática previsto no mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

1 — Local de Trabalho: Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: o posto de trabalho a preencher corresponde ao exercício de funções da carreira de especialista de informática, nos termos do disposto no art.º 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, na área de engenharia de *software* para o desempenho das funções descritas no n.º 4 da referida disposição legal.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se ao preenchimento do posto de trabalho vago, existente à data de abertura, nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

5 — Prioridade ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação: nos termos do n.º 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e de acordo com a informação do INA não existem trabalhadores em situação de requalificação.

6 — Consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC): nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

7 — Posicionamento remuneratório: na sequência do concurso irá ser proposto aos candidatos selecionados para a frequência do estágio, a remuneração correspondente ao índice 400 e após estágio concluído com sucesso, o correspondente ao índice 480, nos termos constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão: podem candidatar-se ao presente concurso os trabalhadores que, até à data limite para apresentação de candidaturas, possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, e que satisfaçam, cumulativamente, os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a saber:

8.1 — Requisitos gerais: são requisitos gerais de admissão ao presente concurso e recrutamento em funções públicas, os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Declaração de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos Específicos:

Habilitações académicas: possuir licenciatura no domínio da informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

9 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma de apresentação das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, podendo ser efetuada:

• Pessoalmente na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco durante as horas normais de expediente (das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00); ou,
• Através de correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste caso, à data do registo.

10.1 — Só é admissível a apresentação da candidatura em suporte de papel.

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, habilitações literárias e profissionais);
b) Número e datas de emissão e de validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu, residência, incluindo o código postal, número de telefone/telemóvel e endereço de correio eletrónico;
b) Identificação do concurso (mencionando o número do aviso publicado no *Diário da República* e ou o número da oferta publicitada na bolsa de emprego público (BEP);
c) Outros elementos que o candidato repute suscetíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
d) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

10.3 — O requerimento de admissão, deverá ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, onde conste as funções que já exerceu e as que exerce, com indicação dos respetivos períodos de tempo e as atividades relevantes;
b) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias, incluindo o plano curricular integral do respetivo curso;
c) Fotocópia dos certificados comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, cursos e ações de formação realizados, com a indicação das respetivas durações);
d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;
A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;
A antiguidade na administração pública, na carreira e na categoria;

e) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a data a partir da qual as exerce;
f) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso, referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 8.1 do presente aviso, que podem ser dispensados desde que o candidato declare no respetivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

10.4 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11 — Métodos de seleção: no presente concurso serão aplicados os seguintes métodos de seleção previstos no artigo 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, que apresentam caráter eliminatório:

a) Prova de Conhecimentos (PC), de caráter eliminatório;
b) Avaliação Curricular (AC), de caráter eliminatório;
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS), sem caráter eliminatório.

12 — Prova de conhecimentos (PC): a prova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das funções correspondentes à categoria para qual é aberto o presente concurso. A prova de conhecimentos tem natureza teórico-prática, reveste forma escrita, terá a duração de uma hora e versará sobre as seguintes matérias:

Metodologias de desenvolvimento de *software*;
Segurança e integridade da informação;

Linguagens de Programação;
Design e desenvolvimento para a *web*;
Bases de dados;
A qualidade na produção de *software*.

12.1 — A bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

• Casaca, Joaquim A. (2014). *Gestão do Risco na Segurança da Informação: Conceitos e Metodologias* (1st ed.): CreateSpace Independent Publishing Platform;
• Serrão, Carlos, & Marques, Joaquim. (2009). *Programação com PHP 5.3* (2nd ed.): FCA;
• Damas, Luís. (2011). *SQL — Structured Query Language* (13.ª Ed.): FCA — Editora Informática;
• Pressman, Roger S. (2005). *Software Engineering: A Practitioner's Approach* (6th ed.): McGraw-Hill.

Esta documentação encontra-se disponível na biblioteca da Escola Superior de Tecnologia do IPCB.

12.2 — A prova de conhecimentos será classificada de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

13 — Avaliação curricular (AC): a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função os seguintes fatores:

a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional, sendo ponderada a experiência profissional no domínio da informática, nomeadamente na área de engenharia de *software* em: Análise, desenvolvimento e integração de sistemas de informação académicos e apoio aos seus utilizadores; utilização de Frameworks de desenvolvimento aplicacional web baseadas em componentes PHP; Análise de sistemas e linguagem UML; Modelação de processos de negócio; Desenvolvimento de *software* em PHP,. Net e *scripts* em Powershell; Conhecimentos de análise e implementação de sistemas de bases de dados relacionais.

13.1 — A avaliação curricular será classificada de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

14 — Entrevista profissional de seleção (EPS): a entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes fatores:

a) Motivação;
b) Sentido crítico;
c) Orientação para os resultados;
d) Capacidade de trabalho em equipa;
e) Valorização e atualização profissional.

15 — A classificação final dos candidatos (CF) resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção, de acordo com a fórmula abaixo indicada, e será expressa na escala de 0 a 20 valores. Considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

$$CF = AC\ (30) + PC\ (40) + EPS\ (30)$$

São ainda excluídos os candidatos que não realizem qualquer um dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

16 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-ão os critérios de preferência previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e ainda os previstos na ata n.º 1 da reunião do júri do concurso, sempre que subsistir igualdade após aplicação dos critérios anteriores.

17 — Atas do júri: as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

18 — Publicitação dos resultados: as listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão divulgadas de acordo com o estabelecido nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e divulgadas na página eletrónica do Instituto Politécnico de Castelo Branco em: www.ipcb.pt na funcionalidade «concursos».

19 — Princípio da igualdade: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Publica, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Quota de emprego: havendo concorrentes deficientes, e em igualdade de classificação, o mesmo terá preferência sobre qualquer outro candidato, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

21 — Publicitação do aviso: o presente aviso será objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público, na página eletrónica do Instituto Politécnico de Castelo Branco e no jornal de expansão nacional, por extrato.

22 — Composição do júri:

Presidente: Fernando Reinaldo da Silva Garcia Ribeiro, Subdiretor da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco;
Vogais efetivos:

Osvaldo Arede dos Santos, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco;
Joaquim Raposo Nunes, Administrador do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Vogais suplentes: Joaquim Manuel Pires dos Santos, Especialista de Informática de Grau 1 Nível 3, a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco; Adelina Maria Grencho Dias, Técnica Superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

22.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

208319602

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 15735/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.07.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistente Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.08.2014 a 30.09.2015, do docente Mário Nuno Neves da Silva Mata.

05.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208308619

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 15736/2014

Determino a publicação do Regulamento de Creditação e Validação de Competências, nos termos do artigo 45.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto -Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, aprovado pelo Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre, em 16-07-2014, em anexo ao presente despacho.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

Regulamento de Creditação e Validação de Competências

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se a regular o processo de creditação e validação de competências adquiridas nos contextos académico, profissional ou outros, pelos alunos que ingressem nos cursos desta Escola, através de qualquer dos regimes legalmente previstos.

Artigo 2.º

Enquadramento legal

O presente regulamento é elaborado nos termos dos Artigos 45.º a 46.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto conforme o articulado

nos artigos 1.º e 2.º do mesmo decreto-lei, do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio e dos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 401/2007 de 5 de abril.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1 — "Formação Certificada" a que pode ser confirmada através de certificado passado por Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário, incluindo as disciplinas e unidades curriculares, pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, e outros cursos que sejam reconhecidos pela Estrutura de Creditação e Validação de Competências (ECVC) do Conselho Técnico-Científico (CTC) da Escola Superior de Saúde de Portalegre (ESSP).

2 — "Creditação de Formação Certificada" o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos conferidos pela ESSP, em resultado da formação a que se refere o número anterior.

3 — "Creditação de Experiência Profissional" o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos conferidos pela ESSP, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrentes de experiencia profissional compatível com o grau em causa.

Artigo 4.º

Apreciação e Decisão

1 — A apreciação dos processos de creditação e validação de competências será realizada por uma Estrutura (ECVC) designada pelo Conselho Técnico-Científico e responsável pelo processo de Creditação e Validação de Competências de acordo com os Estatutos da Escola.

2 — No sentido de proceder à análise dos processos com todo o rigor, a ECVC designada pode solicitar a colaboração de outros Professores do Conselho Técnico-Científico ou de reconhecido mérito na área científica em análise, cuja colaboração deverá constar do relatório e da proposta de decisão.

3 — A decisão sobre os processos de creditação e validação de competências será tomada pelo plenário do Conselho Técnico-Científico mediante proposta apresentada pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico ou pelo Presidente por delegação do Plenário do Conselho e carece de homologação pelo Diretor.

4 — Da decisão não há lugar a recurso.

Artigo 5.º

Creditação

1 — As competências anteriormente adquiridas passíveis de validação e creditação podem ter sido obtidas em:

a) Contextos formais — ensino superior e pós-secundário;
b) Contextos informais — experiência profissional e outros.

2 — As situações referidas na alínea *a*) do ponto anterior abrangem os alunos:

a) Titulares de diploma ou com frequência de ensino superior nacional ou estrangeiro;
b) Titulares de diploma ou com frequência de Cursos de Especialização Tecnológica;
c) Com frequência de formações de nível pós-secundário.

3 — Nas diferentes situações referidas no ponto anterior, a creditação será atribuída, de uma forma gradativa, atendendo às seguintes possibilidades:

a) Comparação direta unidade(s) curricular(es) a unidade(s) curricular(es);
b) Cooptação de competências de diversas unidades curriculares/disciplinas/módulos que em conjunto possam atribuir creditação a uma ou várias Unidades Curriculares, no seu todo.

4 — Nas situações referidas na alínea *b*) do ponto 1, deverá ser considerado o conjunto de competências do aluno, daí resultando uma creditação global distribuída por Unidades Curriculares.

5 — A creditação e validação de competências adquiridas em contextos de ensino não superior e em contextos informais não deve, em cada um dos casos, exceder os 30 ECTS, sendo que o somatório da creditação de ambas as componentes de formação não deve exceder 25 % do total de créditos necessários à obtenção do grau académico, ressalvando-se casos excecionais devidamente fundamentados ou alvo de legislação específica.

Artigo 6.º

Classificação

1 — Às unidades curriculares obtidas por creditação e validação de competências nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo anterior será atribuída a mesma classificação da unidade curricular de origem, constando no Certificado de Habilitações/Diploma e no Suplemento ao Diploma com a menção "*Unidade Curricular obtida por Processo de Creditação e validação de competências Académicas*".

Artigo 7.º

Instrução dos processos

1 — Os processos de creditação e validação de competências serão instruídos através de requerimento em formulário próprio, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Competências adquiridas em contextos formais:

Certificados de habilitações;
Programas das unidades curriculares devidamente autenticados.

b) Competências adquiridas em contextos informais:

Curriculum Vitae, obrigatoriamente anexado dos documentos comprovativos das informações que nele constem;
Outros elementos informativos considerados relevantes.

2 — Podem ser solicitados elementos informativos complementares. A não satisfação deste pedido pode ser motivo de indeferimento.

3 — Nos casos em que considere indispensável, pode ser solicitada a realização de entrevista e ou exigir a realização de prova(s) de natureza teórica, teórico-prática ou práticas no sentido de garantir a credibilidade do processo de creditação.

4 — As provas práticas referidas no número anterior podem ter a natureza de prática orientada em contexto real. Nestes casos a orientação será efetuada por um Professor designado pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico.

5 — A(s) prova(s) prestadas ao abrigo dos n.os 3 e 4 serão alvo de avaliação através de instrumento próprio a construir e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico.

6 — O processo de conceção, realização e avaliação da(s) prova(s) referidas no número anterior são da responsabilidade do órgão, que deverá assegurar a colaboração de especialistas sempre que tal se revele adequado.

7 — Da avaliação da(s) prova(s) referidas não há lugar a recurso.

Artigo 8.º

Termos de creditação

Das decisões proferidas serão exarados Termos de Creditação em que serão discriminadas as unidades curriculares creditadas e respetivas classificações, nos casos previstos no presente regulamento.

Artigo 9.º

Prazos

1 — Os requerimentos de creditação e validação de competências podem ser apresentados até 20 dias úteis após o ato de matricula e ou inscrição.

2 — A ECVC apresentará as propostas de decisão até 10 dias úteis após a receção dos requerimentos.

3 — As propostas de decisão final são apreciadas no prazo de 10 dias úteis após a sua receção.

4 — Pode o Diretor da ESSP, a requerimento devidamente fundamentado do aluno, autorizar a apresentação de pedidos de creditação fora dos prazos estabelecidos.

Artigo 10.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1 — Os alunos que pedirem creditação dentro dos prazos estabelecidos no n.º 1 do artigo 9.º, ficam autorizados a:

a) Frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados;
b) Alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares que ficaram isentos de realizar, em resultado do processo de creditação.

2 — Nos termos do número anterior, ao aluno que se submeter à avaliação de unidades curriculares que ficou isento de realizar em resultado do processo de creditação, a classificação será anulada, independentemente do seu valor.

Artigo 11.º

Taxas

Qualquer processo de creditação e validação de competências implica o pagamento de taxas legalmente estabelecidas.

Artigo 12.º

Situações Omissas

As situações omissas no presente regulamento serão solucionadas pela legislação aplicável ou, na ausência desta, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

208313908

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 14527/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 3 de dezembro de 2014, da Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Prof.ª Doutora Rosário Gambôa, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, da trabalhadora Emiliana Machado Nunes de Vasconcelos, na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

16 de dezembro de 2014. — O Administrador do IPP, *Dr. Paulo Ferraz*.

208315617

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Aviso n.º 14528/2014

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento por tempo indeterminado de um Técnico Superior — área da Qualidade

Referência — ISCAP — 006/ 2013 do Aviso n.º 15678 /2013, da 2.ª série do *Diário da República* n.º 250 de 26 de dezembro

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos deste procedimento concursal, a qual foi homologada por despacho do Presidente do ISCAP, Professor Adjunto Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, em 24 de novembro de 2014 e a seguir discriminada:

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Ordenação	Nome	Classificação Final
1.º	Ana Sílvia Guimarães Granadeiro Cortesão de Sousa	16,20
2.º	Sílvia Cláudia Mesquita Teixeira	14,64
3.º	Carla Cristina do Vale Oliveira Botelho Pereira	14,54
4.º	Liliana Marisa Modesto Oliveira	13,72
5.º	Rui Pedro Sousa Basto Ribeiro	13,48
6.º	Paulo André de Matos Andrade	13,42
7.º	Helena Matos Rangel	13,26
8.º	Carla Maria Cró Abreu *	12,66
9.º	Maria José Braz de Castro	12,26
10.º	Ana Maria Oliveira Ferreira Gomes	11,82
11.º	Telmo da Silva Morais	11,60

* Esta candidata é detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo que se aplica o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro: "O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado nas modalidades previstas no n.º 1 do artigo 9.º inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida."

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º a lista unitária está afixada no átrio do ISCAP, encontrando-se ainda disponibilizada na página eletrónica do ISCAP.

Os candidatos podem, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria supracitada, interpor recurso da homologação da lista unitária de ordenação final.

17 de dezembro de 2014. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco*.

208310765

Despacho n.º 15737/2014

Considerando a necessidade de completar a constituição do Conselho Consultivo com as personalidades externas representantes das autarquias, das organizações profissionais, empresariais ou outras relacionadas com a atividade do ISCAP;

Ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;

Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos designo para integrarem o Conselho Consultivo as seguintes personalidades externas:

Ana Isabel Martins da Conceição, Presidente da Direção da ANE — Associação Nacional das Empresárias;

António Domingues de Azevedo, Bastonário da OTOC — Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas;

António Manuel da Luz Pêgo, Diretor Geral da Área de Formação da AEP — Associação Empresarial de Portugal;

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos;

Guilhermina Maria da Silva Rêgo, Presidente do Conselho de Administração da Associação Porto Digital;

José Cottim Oliveira, membro do Conselho de Gestão da ANJE — Associação Nacional de Jovens Empresários;

José Rodrigues de Jesus, Vice-Presidente da OROC — Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;

Maria da Graça Gomes, Presidente da ASP — Associação de Secretárias Profissionais Portuguesas;

Nuno Luís Cameira de Sousa Botelho, Presidente da Associação Comercial do Porto;

Paulo Jorge Ferreira Machado, Diretor do Centro de Emprego de Matosinhos;

Rui Pedro dos Santos Ventura, Presidente APPM — Associação Portuguesa dos Profissionais de Marketing.

12 de dezembro de 2014. — O Presidente do ISCAP, *Olímpio J. P. S. Castilho*.

208308198

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 15738/2014

Por despacho de 13-11-2014, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com o seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV.

Mestre Fernando Jorge Figueiredo Silva, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 17-11-2014 a 06-02-2015.

Licenciado Pedro Miguel Figueiredo Simões, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 17-11-2014 a 06-02-2015.

Licenciado Mauro Alexandre de Almeida Coelho, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração

mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 17-11-2014 a 06-02-2015.

Licenciada Carla Maria de Sousa Morais, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 17-11-2014 a 06-02-2015.

Licenciado Fernando Manuel Monteiro de Carvalho, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 17-11-2014 a 06-02-2015.

15 de dezembro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha.*

208309194

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa

Aviso n.º 70/2014/A

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 33.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2009/A, de 14 de outubro e 33/2010/A, de 18 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, de 12 de dezembro de 2014, mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 17 de agosto de 2014, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Cardiopneumologia de 2.ª Classe, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, para o Quadro Regional da Ilha Graciosa, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

2 — Nos termos do Despacho SRAS/SRAP/2000/1, de 19 de dezembro, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Legislação aplicável — Nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, assim como a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2009/A, de 14 de outubro e 33/2010/A, de 18 de novembro, e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

4 — Validade do concurso — O procedimento é válido para o provimento do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

5 — Âmbito do recrutamento — O recrutamento é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e os indicados no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro;

6.2 — Requisitos especiais:

a) Os requisitos decorrentes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, reportados à área funcional de recrutamento — curso superior de fisioterapia;

b) Sejam possuidores de cédula profissional.

7 — Remuneração — a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de março e atualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

9 — Conteúdo funcional — o constante na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

10 — Local de trabalho — Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, sito na Rua Eng.° Manuel Rodrigues Miranda, em Santa Cruz da Graciosa.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — A candidatura ao presente procedimento concursal deverá ser formalizada mediante a apresentação da mesma em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo Regional (www.vpgr.azores.gov.pt), na BEPA (Ajudas — Formulários — Formulários de Candidatura), dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, devidamente preenchido, com indicação do número de oferta, datado e assinado, podendo ser entregue no Serviço de Recursos Humanos da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, durante o horário normal de funcionamento, das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30, ou enviadas pelo correio, registado com aviso de receção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, sita na Rua Eng.° Manuel Rodrigues Miranda, s/n — 9880-376 Santa Cruz da Graciosa.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.3 — A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais e experiência profissional;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, com a respetiva classificação final;

c) Cédula profissional;

d) Certidões das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata, se aplicável;

e) Comprovativos da experiencia profissional, se aplicável;

f) Documento comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

g) Comprovativo de não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

h) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação

jurídica de emprego, da atividade que executa, da respetiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos;

i) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

12 — As falsas declarações ou apresentação de documento falso são punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção — avaliação curricular e entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
E = Entrevista Profissional de Seleção

13.1 — A avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o procedimento é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional e nela são obrigatoriamente considerados e ponderados:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A nota final do curso de formação;

c) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial relacionadas com a profissão a que respeita o lugar posto a concurso, desde que promovidas por entidades públicas ou organizadas com a participação destas;

d) A experiencia profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na profissão, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

13.2 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, onde serão avaliados os seguintes fatores:

a) Capacidade de análise e sentido crítico;
b) Motivação;
c) Grau de maturidade e responsabilidade;
d) Espírito de equipa;
e) Sociabilidade.

14 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, considerando-se como aprovados os candidatos que no método de seleção eliminatório ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

15 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num método de seleção.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação e o sistema de classificação e fórmula classificativa, constam das atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — A relação de candidatos admitidos e excluídos, bem como e a lista de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, sem prejuízo do disposto nos artigos 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

19 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Susana da Silva Bendito, técnica de cardiopneumologia de 1.ª classe do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira;

Vogais efetivos: Maria Elisabete Figueiredo Fernandes Sousa, técnica de cardiopneumologia especialista de 1.ª classe, do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Isa Dora Pamplona Gouveia, técnica de cardiopneumologia de 1.ª classe da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

Vogais suplentes: Carina Daniela Rocha Lourenço, técnica de cardiopneumologia de 2.ª classe da Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

Joana da Conceição Furtado Leite, técnica de cardiopneumologia de 2.ª classe, da Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge.

16 de dezembro de 2014. — A Presidente do Júri, *Susana da Silva Bendito*.

208310262

Aviso n.º 71/2014/A

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 33.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2009/A, de 14 de outubro e 33/2010/A, de 18 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, de 12 de dezembro de 2014, mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 17 de agosto de 2014, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Fisioterapeuta de 2.ª Classe, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, para o Quadro Regional da Ilha Graciosa, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

2 — Nos termos do Despacho SRAS/SRAP/2000/1, de 19 de dezembro, faz-se constar a seguinte menção: *Em cumprimento da* alínea *h*) *do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.*

3 — Legislação aplicável — Nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, assim como a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2009/A, de 14 de outubro e 33/2010/A, de 18 de novembro, e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

4 — Validade do concurso — O procedimento é válido para o provimento do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

5 — Âmbito do recrutamento — O recrutamento é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e os indicados no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro;

6.2 — Requisitos especiais: *a*) Os requisitos decorrentes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, reportados à área funcional de recrutamento — curso superior de fisioterapia; *b*) Sejam possuidores de cédula profissional.

7 — Remuneração — a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 70A/2000, de 5 de maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de março e atualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

9 — Conteúdo funcional — o constante na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

10 — Local de trabalho — Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, sito na Rua Eng.º Manuel Rodrigues Miranda, em Santa Cruz da Graciosa.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — A candidatura ao presente procedimento concursal deverá ser formalizada mediante a apresentação da mesma em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo Regional (www.vpgr.azores.gov.pt), na BEPA (Ajudas — Formulários — Formulários de Candidatura), dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, devidamente preenchido, com indicação do número de oferta, datado e assinado, podendo ser entregue no Serviço de Recursos Huma-

nos da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, durante o horário normal de funcionamento, das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30, ou enviadas pelo correio, registado com aviso de receção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, sita na Rua Eng.º Manuel Rodrigues Miranda, s/n — 9880-376 Santa Cruz da Graciosa.

11.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.3 — A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais e experiência profissional;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, com a respetiva classificação final;

c) Cédula profissional;

d) Certidões das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata, se aplicável;

e) Comprovativos da experiencia profissional, se aplicável;

f) *d*ocumento comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

g) Comprovativo de não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

h) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa, da respetiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos;

i) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

12 — As falsas declarações ou apresentação de documento falso são punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção — avaliação curricular e entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC+E}{4}$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
E = Entrevista Profissional de Seleção

13.1 — A avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o procedimento é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional e nela são obrigatoriamente considerados e ponderados:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A nota final do curso de formação;

c) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial relacionadas com a profissão a que respeita o lugar posto a concurso, desde que promovidas por entidades públicas ou organizadas com a participação destas;

d) A experiencia profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na profissão, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

13.2 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, onde serão avaliados os seguintes fatores:

a) Capacidade de análise e sentido crítico;
b) Motivação;
c) Grau de maturidade e responsabilidade;
d) Espírito de equipa;
e) Sociabilidade.

14 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, considerando-se como aprovados os candidatos que no método de seleção eliminatório ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

15 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num método de seleção.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação e o sistema de classificação e fórmula classificativa, constam das atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — A relação de candidatos admitidos e excluídos, bem como e a lista de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, sem prejuízo do disposto nos artigos 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

19 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: José Gregório Oliveira de Sousa, técnico principal de Fisioterapia, do Quadro Regional da Ilha Graciosa, afeto à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa;

Vogais efetivos: Manuela Fátima Silva Azevedo, técnica principal de Fisioterapia, do quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPE, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Diana Lourenço Pires, técnica de 2.ª classe de Fisioterapia, do quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPE;

Vogais suplentes: André Monteiro Toledo, técnico de 2.ª classe de Fisioterapia, do quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPE;

Inês Margarida Pereira Cardoso, técnica de 2.ª classe de Fisioterapia, do Quadro Regional da Ilha do Pico, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente do Júri, *José Gregório Oliveira de Sousa*.

208310254

Unidade de Saúde da Ilha da Terceira

Aviso n.º 72/2014/A

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica de medicina geral e familiar

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e nos termos do disposto no Despacho Conjunto n.º 1446/2014, de 08.08.2014, de S. Ex.ª, o Senhor Vice Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª, o Secretário Regional da Saúde, publicado no *Jornal Oficial,* 2.ª série, n.º 152, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, datada de 27 de novembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho do quadro de Pessoal de Ilha Terceira, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Terceira, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente graduado sénior, da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica.

1 — Requisitos de admissão:

a) Podem candidatar-se ao procedimento concursal, aberto pelo presente aviso, médicos detentores do grau de especialista de medicina geral e familiar, e que se encontrem vinculados em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

c) Os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

d) Ser detentor da licenciatura em Medicina e especialista da área da medicina geral e familiar;

e) Ter o grau de consultor e três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas: quinze dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Métodos de seleção:

3.1 — Os métodos de seleção têm por base o resultado da avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 21.º, conjugados com o artigo 22.º, da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

3.2 — A Lista Unitária de Ordenação Final (LUOF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$LUOF = (ADC \times 70\ \%) + (PP \times 30\ \%)$$

em que:

a) A avaliação e discussão curricular (ADC) consiste na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, e visa analisar a sua qualificação, designadamente a competência profissional e científica dos mesmos, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas dos postos de trabalho a ocupar, bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas, e terá a duração de 45 minutos;

b) A Prova Prática (PP) destina -se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da medicina geral e familiar, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de medicina geral e familiar e terá a duração de 45 minutos.

3.3 — Na Avaliação Curricular, dos elementos de maior relevância, serão considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de medicina geral e familiar, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para os cuidados de saúde primários;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica;

e) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações;

f) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a área de medicina geral e familiar;

g) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

3.4 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas anteriores, nomeadamente:

Alínea *a*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *b*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 4 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 5 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *g*) — de 0 a 1 valores.

3.5 — As atas do júri, designadamente aquelas de que constem os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

3.6 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo Regional (www.vpgr.azores.gov.pt), na BEPA (Ajuda — Formulários — Formulários Audiência), dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, devidamente preenchido, com a indicação do número de oferta, datado e assinado, podendo ser entregues no Secretariado da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, durante o horário normal de funcionamento, das 08:30 às 12:30 e das 13:30 às 16:30 horas, ou enviadas pelo correio, registado com aviso de receção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para Unidade de Saúde da Ilha Terceira, sita Canada dos Melancólicos 9701-869, Angra do Heroísmo (Açores).

4 — Caracterização dos postos de trabalho: Aos postos de trabalho a ocupar corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 7.º-B e 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração: A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, sem prejuízo do disposto nos normativos legais imperativos aplicáveis.

A remuneração mensal é, ainda, a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

7 — Local de trabalho: Unidade de Saúde da Ilha Terceira, que abrange as áreas geográficas dos concelhos de: Angra do Heroísmo e Praia da Vitória.

8 — Prazo de validade: O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho identificados, terminando com o seu preenchimento.

9 — Legislação aplicável: O procedimento concursal aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto na da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 5/2012 (acordo coletivo da carreira especial médica, aplicado no território da Região Autónoma dos Açores), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 7 de dezembro de 2012, alterado pelo Aviso n.º 601/2014, de 2014-01-13, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, Decreto-Lei n.º 177/2009, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 149, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, e pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação da mesma, em requerimento em suporte de papel, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, devidamente preenchido, com a indicação do número de oferta, datado e assinado, podendo ser entregues no Secretariado da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, durante o horário normal de funcionamento, das 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 horas, ou enviadas pelo correio, registado, com aviso de receção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para Unidade de Saúde da Ilha Terceira, Canada dos Melancólicos 9701-869, Angra do Heroísmo (Açores).

10.2 — Do formulário devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso, mediante referência ao número do aviso;

b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, cédula profissional, residência, código postal, telefone e *e-mail*);

c) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao presente procedimento concursal;

d) Indicação do nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto;

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;

h) Identificação dos documentos que instruem o formulário.

10.3 — A candidatura deverá ainda ser acompanhada dos seguintes:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor;

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Documentos comprovativos da situação prevista no n.º 1 do presente aviso;

e) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

f) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de serviço ou unidade da área da medicina geral e familiar, sendo que o mesmo não deverá ultrapassar as 20 páginas A4, com letra Arial corpo 11, ou superior, e com um espaço e meio entre linhas.

10.4 — A não apresentação dos documentos referidos no número anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

11 — Composição e identificação do Júri: O Júri do presente procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. João Carlos Martins de Fontes e Sousa — Assistente Graduado Sénior do quadro de Pessoal de Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

1.º Vogal efetivo: Dr. Jorge Manuel Oliveira Morgado — Assistente Graduado Sénior do quadro de Pessoal de Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Maria Cristina de Matos Senra — Assistente Graduada Sénior do quadro de Pessoal de Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

3.º Vogal efetivo: Dr. Pedro Paulo Tavares Lopes — Assistente Graduado Sénior do quadro de Pessoal de Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

4.º Vogal efetivo: Dr.ª Maria de Fátima Machado Soares Porto — Assistente Graduada Sénior do quadro de Pessoal de Ilha do Faial, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria João Rego Costa Carreiro— Assistente Graduada Sénior do quadro de Pessoal de Ilha de São Miguel, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

2.º Vogal Suplente: Dr. Nélson Henriques Gonçalves — Assistente Graduado Sénior do quadro de Pessoal de Ilha do Faial, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: A lista de candidatos admitidos e excluídos será publicada na Bolsa de Emprego Público dos Açores e afixada no quadro de avisos, na morada indicada no n.º 9.1 do presente aviso.

13 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

13.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

13.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* igualmente publicada na Bolsa de Emprego Público dos Açores e afixada em local visível e público das instalações da sede da Unidade de Saúde da Ilha Terceira, conforme morada indicada no n.º 9.1 do presente aviso.

14 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público — Açores: O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público dos Açores (www.vpgr.azores.gov.pt) e afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde da Ilha Terceira.

15 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente do Júri, *Dr. João Carlos Martins de Fontes e Sousa*.

208309267

PARTE G

AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA — IGCP, E. P. E.

Instrução n.º 2/2014

Emissão de obrigações do Tesouro e estatuto de operadores de mercado

Ao abrigo da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 56/2012, de 3 de outubro, e do n.º 1 e n.º 3 do artigo 11.º do regime jurídico das obrigações do Tesouro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de setembro, o Conselho de Administração do IGCP, E. P. E., aprovou a seguinte instrução:

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

A presente Instrução estabelece as normas que regulam a emissão e colocação de obrigações do Tesouro (OT), bem como as condições de acesso e os direitos e deveres dos operadores financeiros que atuam em mercado primário.

Artigo 2.º

Regime jurídico

1 — As emissões de OT regem-se pelas normas aplicáveis às emissões de dívida pública direta do Estado, designadamente, as constantes da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, bem como pelas disposições regulamentares que sejam estabelecidas pelo IGCP, E. P. E., no exercício da competência prevista no Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de setembro.

2 — Desde 1 de janeiro de 2013, aplicam-se a todas as novas emissões de obrigações as cláusulas de ação coletiva, cujos termos de referência comuns foram aprovados pelo Comité Económico e Financeiro da União Europeia em 18 de novembro de 2011, na versão que se encontra publicitada, a cada momento, no *website* do IGCP, E. P. E.

3 — As reaberturas de linhas de obrigações emitidas antes de 2013 serão realizadas sem aplicação das cláusulas de ação coletiva, observados os limites definidos pelo competente órgão da União Europeia.

Artigo 3.º

Valor nominal

As obrigações são emitidas em euros, com o valor nominal de um cêntimo.

Artigo 4.º

Colocação

As obrigações podem ser colocadas por leilão ou por um consórcio de instituições financeiras, admitindo-se ainda, desde que se integrem numa série de obrigações existente, que sejam objeto de oferta de subscrição limitada a uma ou algumas instituições financeiras.

Artigo 5.º

Emissão por séries

Depois da primeira emissão de cada série de obrigações, o IGCP, E. P. E., divulga, por aviso a publicar na 2.ª série do *Diário da República,* as respetivas condições gerais e o montante indicativo a emitir.

SECÇÃO II

Modalidades de colocação

SUBSECÇÃO I

Leilões

Artigo 6.º

Local e calendário dos leilões

1 — Os leilões realizam-se em Lisboa, na sede do IGCP, E. P. E.

2 — O IGCP, E. P. E., divulga trimestralmente o número indicativo dos leilões a realizar que pode ser periodicamente ajustado

à evolução das necessidades e à correspondente estratégia de financiamento.

3 — Para além dos leilões previstos no anúncio referido no número anterior, o IGCP, E. P. E., pode realizar outros, procedendo ao seu anúncio até três dias úteis antes da respetiva data.

Artigo 7.º

Participação nos leilões

Só podem participar nos leilões de colocação de obrigações as instituições a quem esteja atribuído o estatuto de Operador Especializado de Valores do Tesouro (OEVT) ou de Operador do Mercado Primário (OMP), de acordo com o estabelecido na Secção III desta Instrução.

Artigo 8.º

Anúncio

1 — O leilão é anunciado até três dias úteis antes da data da sua realização.

2 — O anúncio indica a data de realização do leilão, o intervalo de montante nominal de obrigações a oferecer à subscrição, a respetiva série, a data de liquidação, o início de contagem de juros, o correspondente código de identificação, a(s) forma(s) admitida(s) para as comunicações entre os participantes nos leilões e o IGCP, E. P. E., e outra informação considerada relevante.

3 — O anúncio indica ainda as horas limite para a apresentação de propostas na fase competitiva e na fase não competitiva do leilão.

Artigo 9.º

Anúncio de leilões simultâneos

1 — Podem ser realizados, simultaneamente, leilões de diferentes maturidades.

2 — Os leilões serão anunciados até três dias úteis antes da data da sua realização.

3 — O anúncio indica a data de realização dos leilões, o intervalo conjunto de montante nominal de obrigações a oferecer à subscrição, as respetivas séries, a data de liquidação, o início de contagem de juros, os correspondentes códigos de identificação, as formas admitidas para as comunicações entre os participantes nos leilões e o IGCP, E. P. E., e outra informação considerada relevante.

4 — O anúncio indica ainda as horas limite para a apresentação de propostas na fase competitiva e na fase não competitiva dos leilões.

Artigo 10.º

Fases do leilão

1 — Cada leilão tem duas fases sucessivas, uma competitiva e uma não competitiva.

2 — Na fase competitiva é oferecido à subscrição o montante nominal de obrigações anunciado nos termos do artigo anterior, reservando-se o IGCP, E. P. E., o direito de não colocar parte ou a totalidade desse montante.

3 — Não obstante o previsto no número anterior, o IGCP, E. P. E., pode, excecionalmente, colocar obrigações em excesso sobre o limite superior do montante anunciado, até um limite máximo de um terço ($^1/_3$) desse valor.

4 — Na fase não competitiva dos leilões são oferecidas à subscrição, apenas pelos OEVT, obrigações no montante nominal igual a um quinto ($^1/_5$) do montante efetivamente subscrito na fase competitiva.

Artigo 11.º

Propostas de subscrição na fase competitiva

1 — Podem apresentar propostas para a fase competitiva de um leilão os OEVT e os OMP.

2 — A apresentação de propostas é efetuada no período de 30 minutos que antecede a hora limite indicada no anúncio previsto nos artigos 8.º e 9.º, para a fase competitiva.

3 — São consideradas firmes as propostas registadas no sistema de leilões findo esse período.

4 — Nenhuma instituição pode apresentar propostas individuais com um valor acima do limite superior do intervalo global anunciado para a fase competitiva do leilão.

5 — Cada proposta deve indicar o montante nominal de obrigações a subscrever, em múltiplos de EUR 1.000.000, e o preço pretendido, em percentagem do valor nominal, expresso até à centésima de ponto percentual.

6 — O preço referido no número anterior inclui todas as comissões devidas e os encargos a suportar.

Artigo 12.º

Ordenação e avaliação das propostas

1 — As propostas são ordenadas por ordem decrescente do preço oferecido.

2 — O IGCP, E. P. E., determina o preço mínimo a aceitar em função do montante que decida colocar, estabelecendo desta forma o preço de corte.

3 — São satisfeitas, ao preço de corte, todas as propostas que ofereçam um preço superior ou igual ao preço de corte, salvo se o total dessas propostas exceder o montante que o IGCP, E. P. E., decidiu colocar no leilão, caso em que são satisfeitas pela totalidade as que ofereçam preço superior ao preço de corte sendo o montante excedente rateado pelas que ofereçam preço igual.

4 — O rateio é feito por lotes mínimos de EUR 1.000 em função do montante de cada proposta.

Artigo 13.º

Resultados do leilão na fase competitiva

1 — As instituições participantes são informadas das suas propostas que foram aceites e dos resultados gerais do leilão até 15 minutos após a hora de fecho do leilão, salvo em caso excecional de ocorrência de problemas técnicos que obriguem ao recurso a medidas de contingência previstas nos procedimentos de execução dos leilões a que se refere o artigo 27.º

2 — Os resultados gerais do leilão, incluindo o intervalo de montante nominal anunciado, o montante global das propostas efetuadas, o montante colocado e o preço de corte aceite pelo IGCP, E. P. E., e a correspondente taxa de rendibilidade são também, de imediato, anunciados ao mercado.

3 — O preço de corte e a correspondente taxa de rendibilidade referidos no número anterior deve ser interpretado como o preço e a correspondente taxa de rendibilidade à qual todas as ordens do leilão foram alocadas, sob a metodologia do leilão de preço único.

Artigo 14.º

Fase não competitiva do leilão

1 — Têm acesso à fase não competitiva do leilão apenas os OEVT.

2 — A subscrição na fase não competitiva efetua-se ao preço de colocação na fase competitiva do leilão.

3 — Cada OEVT pode subscrever obrigações na fase não competitiva do leilão até ao montante correspondente à percentagem da sua participação no montante colocado na fase competitiva dos últimos três leilões de colocação de obrigações aplicada ao montante a que alude o n.º 4 do artigo 10.º da presente Instrução.

4 — O IGCP, E. P. E., informa os OEVT no dia do leilão competitivo, sobre o montante máximo que cada um pode tomar nesta fase.

5 — As propostas de subscrição para esta fase são expressas em múltiplos de EUR 1.000 e são apresentadas até à hora indicada no anúncio a que se referem os artigos 8.º e 9.º

Artigo 15.º

Liquidação

1 — A liquidação do montante subscrito por cada instituição efetua-se no segundo dia útil seguinte à data de realização da fase competitiva do leilão e no primeiro dia útil seguinte à data de realização da fase não competitiva do leilão, garantindo-se a entrega das obrigações contra o respetivo pagamento.

2 — Excecionalmente, o IGCP, E. P. E., pode determinar outra data de liquidação, divulgando-a no anúncio do respetivo leilão.

Artigo 16.º

Dias úteis

Para efeitos da presente instrução aplica-se o calendário de dias úteis do sistema TARGET.

Artigo 17.º

Horas de realização dos leilões

Salvo circunstâncias especiais, a fase competitiva dos leilões terá lugar às dez horas e trinta minutos (*11:30 CET*) e o período para apresentação de propostas para a fase não competitiva termina às dez horas e trinta minutos (*11:30 CET*) do dia útil seguinte ao dia da fase competitiva do leilão.

SUBSECÇÃO II

Outras modalidades de colocação

Artigo 18.º

Colocação por consórcio de instituições financeiras

1 — O IGCP, E. P. E. pode colocar obrigações por intermédio de um consórcio de instituições financeiras, quer essa colocação corresponda a uma emissão simples de obrigações, quer corresponda apenas a uma, a várias ou a todas as fases da emissão de uma série.

2 — Se não se encontrarem antecipadamente definidos, os termos da emissão, as características da obrigação e a respetiva data de liquidação são estabelecidos pelo IGCP, E. P. E.

Artigo 19.º

Oferta de subscrição limitada

1 — Desde que se integre numa série de obrigações existente, o IGCP, E. P. E., pode proceder a uma nova emissão de obrigações, apenas destinada à subscrição de um ou de alguns OEVT.

2 — No caso previsto no número anterior, o IGCP, E. P. E., após a colocação, divulga ao mercado a realização da emissão e o montante nominal colocado.

SECÇÃO III

Participantes nos leilões

SUBSECÇÃO I

Operador Especializado de Valores do Tesouro

Artigo 20.º

Estatuto de OEVT

1 — O estatuto de OEVT é atribuído às instituições financeiras que colaboram ativamente com o IGCP, E. P. E., na prossecução dos objetivos definidos para a gestão da dívida pública, nomeadamente no que se refere à emissão e à promoção da eficiência e liquidez do mercado das obrigações do Tesouro.

2 — Pode ser atribuído o estatuto de OEVT a instituições que, na avaliação do IGCP, E. P. E.:

a) Disponham de capacidade para, de uma forma consistente, colocar e negociar os títulos da dívida pública portuguesa em mercados de dimensão internacional, europeia ou nacional, assegurando o acesso a uma base regular de investidores e contribuindo para a liquidez da dívida no mercado secundário;

b) Tenham demonstrado essa capacidade através da sua participação no mercado primário das obrigações do Tesouro enquanto OMP e no mercado secundário, através de qualquer dos sistemas eletrónicos de transação designados pelo IGCP, E. P. E., enquanto *market-makers* ou *market-dealers;*

c) Ofereçam garantias quanto à liquidação física e financeira das obrigações conformes ao modo de criação e registo destas e aos procedimentos definidos para o efeito pelo IGCP, E. P. E.

3 — A candidatura de uma instituição financeira ao estatuto de OEVT é apresentada por carta dirigida ao Conselho de Administração do IGCP, E. P. E., acompanhada de declaração assinada pelo respetivo Conselho de Administração ou por quem tenha poderes de vinculação para todos os atos, na qual se compromete a respeitar todas as regras da presente Instrução.

4 — O estatuto de OEVT é concedido por períodos anuais, podendo ser renovado sem necessidade de cumprimento do formalismo previsto no n.º 3.

5 — No final de cada ano, o IGCP, E. P. E., procede à avaliação do desempenho e do contributo de cada OEVT para os objetivos referidos no n.º 1.

6 — A decisão sobre a renovação do estatuto de OEVT tomará em conta os resultados da avaliação a que se refere o número anterior.

Artigo 21.º

Garantias

São garantidos aos OEVT:

a) A participação na fase competitiva e a exclusividade no acesso à fase não competitiva dos leilões de colocação de obrigações;

b) A exclusividade no acesso aos leilões de recompra de obrigações;

c) A preferência na constituição de sindicatos e noutras formas de colocação de dívida pública;

d) O acesso às facilidades de suporte ao mercado criadas pelo IGCP, E. P. E., nomeadamente à janela de operações de reporte;

e) A preferência na contratação de operações de gestão ativa da dívida pública;

f) A audição privilegiada em matérias de interesse comum.

Artigo 22.º

Deveres

1 — Os OEVT obrigam-se a:

a) Participar ativamente nos leilões de obrigações, apresentando regularmente propostas dentro das condições normais do mercado e mantendo uma quota de subscrição não inferior a 2 % do montante colocado na fase competitiva dos leilões;

b) Participar ativamente no mercado secundário de obrigações, atuando de acordo com as boas práticas de mercado e assegurando a liquidez, a eficiência e a regularidade das condições de negociação destes valores;

c) Participar no mercado secundário, através de qualquer dos sistemas eletrónicos de transação designados pelo IGCP, E. P. E., na qualidade de criador de mercado *(market maker),* observando o cumprimento estrito das regras em vigor neste mercado, e mantendo uma quota não inferior a 2 % no volume de transações desse mercado;

d) Manter, permanentemente atualizada, num sistema especializado de informação à distância, uma página de acesso generalizado com as cotações das obrigações do Tesouro de referência;

e) Fornecer, de acordo com a forma e as exigências definidas pelo IGCP, E. P. E., a informação necessária ao acompanhamento da sua atividade em mercado secundário e à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na presente Instrução;

f) Respeitar todas as regras adotadas pelo IGCP, E. P. E. relativas ao âmbito e ao objeto da presente Instrução;

g) Desempenhar funções de consultores privilegiados do IGCP, E. P. E., no acompanhamento dos mercados financeiros;

h) Informar tempestivamente o IGCP, E. P. E., sobre a dificuldade de cumprimento de algum dos deveres fixados na presente Instrução, nomeadamente no que se refere à verificação de condições anormais ou extraordinárias de mercado, e aguardar o seu assentimento quanto à modificação da forma de cumprimento ou quanto ao incumprimento de algum dos deveres previstos na presente Instrução.

2 — O cumprimento das quotas mínimas de participação no mercado primário e no mercado secundário, estabelecidas nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior, deve ser observado considerando um período de 2 anos.

Artigo 23.º

Suspensão e perda do estatuto de OEVT

1 — O IGCP, E. P. E., pode determinar a suspensão ou perda do estatuto de OEVT, quando se verificar, de forma continuada, o incumprimento de algum dos deveres previstos na presente Instrução.

2 — Qualquer OEVT pode desistir do respetivo estatuto, através de comunicação escrita dirigida ao Conselho Administração do IGCP, E. P. E.

SUBSECÇÃO II

Operador do Mercado Primário

Artigo 24.º

Estatuto de OMP

1 — O estatuto de OMP é atribuído a instituições que, não preenchendo os requisitos para serem OEVT, contribuem para a prossecução dos objetivos definidos para a gestão da dívida pública pela sua participação no mercado primário e no mercado secundário dos títulos da dívida.

2 — Pode ser atribuído o estatuto de OMP a instituições que, na avaliação do IGCP, E. P. E.:

a) Pretendam vir a candidatar-se ao estatuto de OEVT e queiram desta forma demonstrar que preenchem os requisitos para tanto;

b) Disponham de capacidade para colocar e negociar os títulos da dívida pública portuguesa de forma a contribuir para o alargamento da base de investidores e ou para a liquidez da dívida no mercado secundário;

c) Ofereçam garantias quanto à liquidação física e financeira das obrigações conformes ao modo de criação e registo destas e aos procedimentos definidos para o efeito pelo IGCP, E. P. E.

3 — A candidatura de uma instituição financeira ao estatuto de OMP é apresentada por carta dirigida ao Conselho Administração do IGCP, E. P. E., acompanhada de declaração assinada pelo respetivo

Conselho de Administração ou por quem tenha poderes de vinculação para todos os atos, na qual se compromete a respeitar todas as regras da presente Instrução.

4 — O estatuto de OMP é concedido por períodos anuais podendo ser renovado sem necessidade de cumprimento do formalismo previsto no número anterior.

5 — A decisão sobre a renovação do estatuto de OMP tomará em conta o resultado da avaliação pelo IGCP, E. P. E. do desempenho e do contributo do OMP para os objetivos referidos no n.º 1.

Artigo 25.º

Direitos e Deveres dos OMP

1 — Aos OMP é garantido o acesso à fase competitiva dos leilões.

2 — Constituem obrigações dos OMP:

a) Participar regularmente nos leilões, apresentando propostas dentro das condições normais do mercado e subscrevendo obrigações em, pelo menos, dois leilões no conjunto dos leilões do ano;

b) Participar no mercado secundário, através de qualquer dos sistemas eletrónicos de transação designados pelo IGCP, E. P. E., na qualidade de *market-maker* ou *market-dealer* e atuar de acordo com as boas práticas de mercado;

c) Respeitar todas as regras adotadas pelo IGCP, E. P. E., relativas ao âmbito e objeto da presente Instrução.

Artigo 26.º

Suspensão e perda do estatuto de OMP

O IGCP, E. P. E. pode determinar a suspensão ou a perda do estatuto de OMP, quando se verificar o incumprimento dos deveres previstos na presente Instrução.

SECÇÃO IV

Procedimentos

Artigo 27.º

Procedimentos do sistema de leilões

Os procedimentos relativos ao funcionamento do sistema utilizado para a execução dos leilões e as regras a observar pelos participantes são estabelecidos pelo IGCP, E. P. E., e comunicados a estes através de instruções específicas. Estes procedimentos incluem, nomeadamente, planos de contingência para a situação excecional de ocorrência de problemas técnicos no decurso de um leilão.

Artigo 28.º

Procedimentos para a liquidação física e financeira

Os procedimentos a observar na liquidação física e financeira das subscrições de obrigações são estabelecidos pelo IGCP, E. P. E., e comunicados aos operadores através de instruções específicas.

SECÇÃO V

Outras disposições

Artigo 29.º

Alterações à presente instrução

1 — Todas as alterações à presente Instrução são aprovadas pelo IGCP, E. P. E., por sua iniciativa ou por proposta dos OEVT.

2 — As alterações à presente Instrução que envolvam modificação das respetivas garantias ou deveres exigem o parecer favorável de dois terços dos OEVT.

3 — Se não for obtido o parecer previsto no número anterior, as alterações aprovadas só produzem efeitos no início do ano seguinte ao da data da sua aprovação.

Artigo 30.º

Entrada em vigor e revogação

A presente Instrução revoga a Instrução n.º 1/2014, de 24 de abril de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118/2014, de 23 de junho de 2014, e produz os seus efeitos desde o dia 6 de outubro de 2014.

12 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Pontes Correia*.

208309567

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 14529/2014

Por deliberação de 03.12.2014 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, foi homologada a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Imunoalergologia, da carreira médica hospitalar, para a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 9390/2014, no *DR,* 2.ª série, n.º 157 de 18.08.2014, Parte G:

— Pedro Tiago de Morais Silva — 19,52 valores.

16.12.2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

208310595

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2397/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. de 03/12/2014, autorizada a denuncia de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1 do artº304.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, à enfermeira especialista em saúde materna e obstétrica, Florbela de Jesus Freire Cardante Vaz, com efeitos a partir de 08 de setembro de 2014.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

208310992

Deliberação (extrato) n.º 2398/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. de 11/12/2014, autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, ao enfermeiro, Artur José de Vasconcelos Colares, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2014.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

208310902

Despacho (extrato) n.º 15739/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. de 21/11/2014, autorizada a denuncia de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, à assistente operacional, Fernanda Maria Esteves Marques Guerreiro, com efeitos a 23/01/2015.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

208311129

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2399/2014

Por deliberação de 14/05/2014 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. foi autorizada licença sem remuneração pelo período de 363 dias, concedida ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, à assistente hospitalar graduada de cirurgia geral, Maria Teresa Bento Pimentel, contratada em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

18 de dezembro de 2014. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

208315188

Despacho (extrato) n.º 15740/2014

Amélia do Céu Relvas Ferreira Ribeiro, assistente operacional do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., con-

tratada em funções públicas por tempo indeterminado, exonerada a seu pedido, com efeitos a 15 de julho de 2014.

18 de dezembro de 2014. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

208315682

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 15741/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 5 de dezembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Enfermeira, Dina Jesus Pedro da Silva Mendes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo, no Hospital Residencial do Mar, S. A.

16 de dezembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208310035

Despacho (extrato) n.º 15742/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 5 de dezembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Enfermeiro, Jorge Gabriel Piçarro Luís, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no Sindicato dos Bancários Sul e Ilhas.

16 de dezembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

208310043

Despacho (extrato) n.º 15743/2014

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 12 de dezembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Enfermeiro, Luís Miguel Correia dos Santos, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo, no Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.

16 de dezembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208309607

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2400/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., de 10 de dezembro de 2014:

João Carlos Almeida Alexandre, assistente graduado de Medicina Interna, autorizada a prática de trabalho a tempo parcial de 32 horas, pelo período de 3 anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2015. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

16 de dezembro de 2014. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208309575

Deliberação (extrato) n.º 2401/2014

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E., de 26 de novembro de 2014 e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi autorizada a cessação de funções, por exoneração a pedido da trabalhadora Isabel Maria Saraiva Cardoso, assistente operacional do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., com efeitos a 16 de janeiro de 2015.

16 de dezembro de 2014. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208309534

Deliberação (extrato) n.º 2402/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., de 10 de dezembro de 2014:

Dr. Jorge Manuel Oliveira Santos, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir da data da deliberação do Conselho de Administração. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

16 de dezembro de 2014. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208309623

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2403/2014

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 18 de novembro de 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. José Alberto Marques Rodrigues, Assistente Hospitalar de Cardiologia.

O mesmo despacho produz efeitos a 15 de dezembro 2014, conforme deliberação do Conselho de Administração de 2 de dezembro de 2014.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208310724

Deliberação (extrato) n.º 2404/2014

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 31 de outubro de 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, à Dr.ª Maria Eugénia Soares Fonseca de Macedo Soares, Assistente Graduada Hospitalar de Neurologia.

O mesmo despacho produz efeitos a 01 de dezembro 2014, conforme deliberação do Conselho de Administração de 2 de dezembro de 2014.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208310505

Deliberação (extrato) n.º 2405/2014

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 31 de outubro de 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. José Manuel Ferreira Castro, Assistente Graduado Hospitalar de Neurologia.

O mesmo despacho produz efeitos a 01 de dezembro 2014, conforme deliberação do Conselho de Administração de 2 de dezembro de 2014.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro.*

208310587

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 15744/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando,

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade de manter o sistema de telemática rodoviária (STR) rede estradas grande Lisboa;

b) O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião n.º 366/33/2014 de 14 de agosto de 2014, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da «aquisição de serviços de manutenção do sistema de telemática rodoviária (STR) rede de estradas Grande Lisboa»;

c) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A., exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 383/50/2014, de 10 de dezembro de 2014, adjudicar a «aquisição de serviços de manutenção do sistema de telemática rodoviária (STR) rede de estradas Grande Lisboa» pelo valor de €157.072,13 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — €78.538,56 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — € 78.538,57 a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

12 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208307606

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Despacho n.º 15745/2014

Por despacho do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., de 19 de novembro de 2014, foi autorizado o pedido de exoneração de funções públicas a Carlos Manuel Ângelo Marques, enfermeiro, do mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. com efeitos a 13 de janeiro de 2015, inclusive.

17 de dezembro de 2014. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

208312003

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2406/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E. de 10 de dezembro de 2014, a Drª. Maria Helena Azevedo Santos Teixeira da Silva, Assistente Graduada Sénior Hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi autorizada a acumular funções privadas no Centro Oftalmológico de Évora. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.

208309712

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 14530/2014

Torna-se público que a trabalhadora do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., infra identificada denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na data abaixo mencionada.

Lúcia Mariana Sousa Ferreira Bartolo.
Categoria: Enfermeira.
Data da Cessação: 20.11.2014.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

208310368

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL — NAV PORTUGAL, E. P. E.

Despacho n.º 15746/2014

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo decreto-lein.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e, tendo em conta os poderes que me foram delegados pela deliberação do Conselho de Administração da NAV Portugal, E. P. E., de 14 de janeiro de 2013, publicada em anexo ao Aviso n.º 1292/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2013, de fls. 4313 a 4315, subdelego, pelo presente despacho, no Responsável pela Área da Formação (FORMA), Sr. Abel Maria Gonçalves Paraíba, os poderes para autorizar despesas relativas a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, respeitantes àquela Área, cujo valor, definido nos termos do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), seja inferior a € 100 000,00, desde que não respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea, enquanto setor a que se aplica o regime especial de adjudicação previsto no artigo 12.º do CCP.
2 — A validade da autorização de despesas ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos do número anterior, fica sujeita ao enquadramento da despesa no orçamento aprovado, ou na sua falta, à prévia aprovação pelo Conselho de Administração.
3 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 anterior, compreendem-se, de harmonia com o disposto no n.º 3, do artigo 109.º do CCP, os poderes a exercer na fase de formação dos referidos contratos públicos e que sejam inerentes à autorização da respetiva despesa, designadamente os relativos à decisão de contratar, à decisão de escolha do procedimento, à aprovação das suas peças, à aprovação do júri quando a lei o imponha, à decisão de adjudicação, à aprovação da minuta do contrato e à sua assinatura, nesta última situação apenas quando disponha de poderes bastantes, conferidos mediante adequada procuração e, ainda, os relativos à fase da respetiva execução que digam apenas respeito à autorização de pagamentos do preço, incluindo adiantamentos, ou de revisões cambiais ou de preços, quando os pagamentos e as revisões estejam previstos nos contratos.
4 — Não se compreendem nos poderes subdelegados os relativos à prática dos demais atos de autorização de despesas relativas à fase de execução do contrato que tenha sido reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º e seguintes do CCP, à sua rescisão por incumprimento ou cumprimento defeituoso, à aplicação de penalidades contratuais, à sua alteração objetiva ou subjetiva, nomeadamente a autorização de realização de trabalhos a mais ou a menos, a ampliação ou redução do objeto contratual, quando a soma do valor do contrato com o valor dos trabalhos a mais ou da ampliação seja igual ou superior ao valor subdelegado no Responsável de Área, a cessão de posição contratual e a alteração ou prorrogação do prazo contratual, poderes que se mantêm na esfera de competência do Conselho de Administração.
5 — O exercício dos poderes subdelegados no Responsável de Área identificado no n.º 1 relativos à decisão de escolha do procedimento e à aprovação das suas peças, deve ser precedido de audição do Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) quando respeitem à formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual exceda € 10 000,00, excetuados aqueles de reduzida complexidade em que a relação contratual se extinga com o fornecimento ou com a prestação de serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens e serviços adquiridos.
6 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 e que se refiram a despesas com reparações e manutenções de viaturas ao serviço da respetiva Área, apenas se compreende a autorização de despesas iguais ou inferiores a € 2500,00 por viatura.
7 — Os poderes subdelegados nos termos do n.º 1 compreendem:

a) Os de autorizar requisições de bens em armazém e de serviços de reprografia;
b) Os de autorizar despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens e de locação de bens móveis e de aquisição de serviços que estejam previstos nos respetivos contratos e que decorram de procedimentos aquisitivos anteriores ou posteriores ao CCP.

8 — Os poderes referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 7 anterior podem ser subdelegados pelo Responsável de Área, acima identificado, nos seus substitutos ou Chefias dependentes, mediante despacho.
9 — Nos despachos de subdelegação de poderes deve o órgão subdelegante, ouvido previamente o Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), especificar os poderes subdelegados ou quais os atos que o subdelegado pode praticar, sendo condição da respetiva produção de efeitos a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.
10 — Sem prejuízo da respetiva publicação no *Diário da República,* todos os despachos de subdelegação de poderes devem ser dados a

conhecer ao Conselho de Administração, à Direção Administrativa e Financeira (DAFIN) e ao Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), que organizará e manterá atualizado um registo das delegações e subdelegações existentes na empresa, em matéria de autorização de despesas e contratos públicos.

11 — Os Órgãos subdelegados devem mencionar essa qualidade em cada ato com eficácia externa praticado ao abrigo de poderes subdelegados e, bem assim, mencionar o número do Aviso e o número, a data e a série do *Diário da República* em que o despacho de subdelegação foi publicado.

12 — Os poderes subdelegados cessam:

a) Por revogação do presente Despacho;

b) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança de titulares do Conselho de Administração, enquanto órgão delegante, ou do Responsável de Área anteriormente identificado.

13 — Todas as dúvidas de interpretação ou de aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Conselho de Administração ouvido o Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) e os Órgãos interessados.

14 — A presente subdelegação de poderes não prejudica os direitos de direção, avocação e superintendência.

15 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo são ratificados, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2014 (inclusive), todos os atos praticados, no âmbito do presente Despacho, pelo Responsável de Área identificado no n.º 1 anterior.

16 — Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo o presente Despacho será publicado no *Diário da República,* produzindo efeitos a partir de 20 de novembro de 2014, data de produção de efeitos da Ordem de Serviço n.º 010/2014.

9 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Filipe Ottolini Bebiano Coimbra.*

308294793

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS BEIRAS E SERRA DA ESTRELA, CIM-BSE

Aviso n.º 14531/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do Conselho Intermunicipal, de 10 de setembro de 2014, foi designado como chefe da equipa multidisciplinar do Gabinete de Planeamento Estratégico Assessoria Técnica e Projetos, António José Dinis Miraldes, com estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau, com despesas de representação, conforme deliberação de 28 de novembro de 2014 da Assembleia Intermunicipal, que aprovou o regulamento interno dos serviços.

Esta designação produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014, conforme a deliberação da Assembleia Intermunicipal antes mencionada.

15 de dezembro de 2014. — O 1.º Secretariado Executivo Intermunicipal, *António Luís Ruas*.

308304869

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 14532/2014

Lista Unitária de Ordenação Final de Candidatos

Procedimento concursal comum, com caráter excecional, de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho para Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Engenharia Civil.

No âmbito do procedimento concursal, com caráter excecional, aberto sob aviso n.º 5199/2014, Referência G, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Águeda, na modadlidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por despacho do Ex.mo Sr. Vice-Presidente da Câmara, Enf. Jorge Almeida, datado de 17/12/2014, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Águeda e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda, em www.cm-agueda.pt.

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, considera-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria.

17 de dezembro de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

308313146

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extrato) n.º 14533/2014

Listas Unitárias de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despachos do Presidente da Câmara Municipal de 19 de dezembro de 2014, foram homologadas, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, as Listas de Ordenação Final dos candidatos nos seguintes procedimentos concursais, publicitados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 08 de agosto de 2014:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional (área de Calcetaria) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, termo resolutivo certo;

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional (área de Limpeza de Vias) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, termo resolutivo certo;

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (área de Jardinagem) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, termo resolutivo certo;

As referidas listas ficam assim constituídas:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional (área de Calcetaria)

Fernando Paulo Santos Almeida — 14,16 valores

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional (área de Limpeza de Vias)

Maria de Fátima Marques Rodrigues Oliveira e Silva — 11,20 valores

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (área de Jardinagem)

João António Silva de Oliveira — 14,16 valores
Rui Filipe Marques Garcia — 13,28 valores
Silvestre Carlos Nunes da Silva — 13,20 valores
Maria Rosalina Rodrigues Santos — 12,96 valores
Maria Clarinda Valente Tavares de Almeida — 11,68 valores

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos aos procedimentos concursais acima referidos.

Mais se torna público que as Listas de Ordenação Final dos Candidatos se encontram afixadas nas Instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município em www.cm-albergaria.pt.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

308318955

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Regulamento n.º 569/2014

Alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, de 25 de novembro de 2014, foi aprovada a primeira alteração ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé, publicado sob o n.º 452/2011, no *Diário da República,* n.º 141, 2.ª série, de 25.07.2011, devendo dar-se início ao período de discussão pública, encontrando-se para consulta na secretaria desta Câmara Municipal, nos dias úteis (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30), procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Pretende-se com a presente alteração, que agora se submete a discussão pública, permitir uma maior flexibilidade na cobrança de dívidas de água antigas, tendo em conta a situação económica dos devedores. Assim, é alterado o artigo 80.º, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 80.º

Pagamento de faturas em prestações

1 — Em casos excecionais, nomeadamente famílias carenciadas, instituições de interesse municipal e outras a avaliar no caso concreto, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento.

2 — O número de prestações mensais será fixado tendo em conta a capacidade financeira do devedor, avaliada esta pelos serviços de ação social do município.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — Como medida de incentivo ao cumprimento dos acordos a celebrar, poderá ser dispensada a cobrança de juros compensatórios pelo pagamento em prestações e outras despesas relacionadas com o processo de execução fiscal.

5 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações, bem como a dispensa de cobrança dos respetivos juros compensatórios, é decidido pela Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação."

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto, conforme n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás citado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

17 de dezembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Âmbito de Aplicação

ARTIGO 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no Decreto-Lei n. 194/2009, de 20 de agosto, e no Decreto Regulamentar no 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não contrarie o disposto no mencionado decreto-lei, até a aprovação do Decreto Regulamentar previsto no art. 74. do mesmo diploma legal, conjugado com a alínea *c*) do artigo 10.º, e alíneas *a*) e *b*) do n. 3, do artigo 16., ambos da Lei n 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), com respeito pelas exigências constantes da Lei n 23/ 96, de 26 de julho e da Lei n. 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n. 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n. 117/2009, de 29 de dezembro, e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n. 306/ 2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n. 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n. 152/ 97, de 19 de junho.

Este Regulamento respeita, ainda, as exigências constantes da Portaria n. 34/2011 de 13 de janeiro do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

ARTIGO 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento Municipal tem por objeto a regulamentação:

a) Dos sistemas públicos e prediais de distribuição e abastecimento de água destinada ao consumo humano, sua interligação e utilização;

b) Dos sistemas públicos e prediais de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, sua interligação e utilização.

c) Da descarga de águas residuais de natureza industrial na rede pública de drenagem de águas residuais urbanas do Município de Alfândega da Fé.

ARTIGO 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Alfândega da Fé e às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais urbanas.

ARTIGO 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Água Destinada ao Consumo Humano — Toda a Água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, a preparação de alimentos, a higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais; Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

b) Águas Residuais Urbanas — águas rejeitadas após utilização doméstica ou resultantes da mistura de águas residuais de atividade industrial e ou águas pluviais;

c) Águas Residuais Domésticas — as que provem de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupas e que se caracterizam por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo;

d) Águas Residuais Industriais — as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais.

e) Águas Residuais Pluviais — resultam da precipitação atmosférica caída diretamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas as águas residuais pluviais as provenientes de regas de jardins e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

f) ATMAD — Entidade responsável pela gestão da "rede em alta", ou seja, dos grandes emissários, estações elevatórias e Estações de Tratamento de Águas Residuais, que constituem o Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais.

g) Câmara de Ramal de Ligação — dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o Sistema Predial e respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

h) Caudal — o volume, expresso em m^3, de águas residuais afluentes a rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período;

i) Coletor — tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

j) Contador ou Medidor de Caudal — dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água utilizada ou de esgoto produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

k) Contrato — e o documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual e estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

l) Entidade Gestora — Câmara Municipal de Alfândega da Fé, adiante designada por CMAF, exercendo a sua atividade de acordo com o modelo de prestação direta do Serviço;

m) ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, IP

n) Fossa sética — tanque de decantação destinado a criar condições adequadas a decantação de sólidos suspensos, a deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

o) Inspeção — atividade conduzida por funcionários da CMAF ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações correntes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir a CMAF avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

p) Lamas — mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

q) Pré-tratamento das Águas Residuais — processo a cargo do utilizador, destinado a redução da carga poluente, a redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou a regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

r) Ramal de Ligação de Água — e o troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

s) Ramal de Ligação de Águas Residuais — e o troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;

t) Rede Pública de Distribuição de Água — o conjunto de tubagens e acessórios instalados para a distribuição da água para consumo humano desde os reservatórios, ou captações ou estações de tratamento de água, até à entrada nos sistemas de distribuição prediais;

u) Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais — e o sistema instalado na via pública, em terrenos do domínio público municipal ou outros, sob concessão especial ou em regime de servidão, constituído pelo conjunto de canalizações destinadas a coleta, transporte e destino final adequado das águas residuais domésticas e industriais;

v) Reservatórios Públicos — unidades de reserva que fazem parte dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e tem como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração e da exclusiva responsabilidade da CMAF;

w) Serviço — Exploração e Gestão do Sistema Público Municipal de Abastecimento de Água e de Recolha, Drenagem e Tratamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais no Concelho de Alfândega da fé;

x) Serviços Auxiliares — serviços tipicamente prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de águas ou drenagem de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo fato de serem prestados pontualmente por solicitação utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação especifica;

y) Sistema de Abastecimento — o conjunto de equipamentos e infraestruturas que englobam a captação, o tratamento, a adução, o armazenamento e a distribuição da água para consumo humano;

z) Sistema Separativo — sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada as águas residuais domésticas e industriais e outra a drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

aa) Sistemas de Distribuição Predial — canalizações que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instaladas no prédio, ainda que possam estar instaladas em domínio público;

bb) Sistemas de Drenagem Pública de Águas Residuais — sistemas de drenagem pública de águas residuais, domésticas e industriais e, ainda, os sistemas de drenagem privados, desde que destinados a utilização coletiva, contemplando fundamentalmente a rede de coletores e o destino final dos efluentes;

cc) Titular — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a CMAF um Contrato, também designada por utilizador ou utente;

dd) Utilizadores — pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de abastecimento de água e recolha de efluentes domésticos e ou industriais e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

ee) Tarifário — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço prestado;

ff) Estrutura tarifária — conjunto de regras de cálculo, expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

gg) Tarifa — valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos incorridos com a prestação do serviço. Será determinada através da soma das parcelas do produto do Volume consumido por cada escalão, com parâmetros definidos, pelo preço unitário respetivo.

hh) Tarifário Social (Cartão Municipal Sénior)— tarifário com tarifas reduzidas, para Utilizadores Domésticos portadores do Cartão Municipal Sénior.

ARTIGO 5.º

Princípios Gerais

Os serviços municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas são prestados de acordo com os seguintes princípios:

a) Da universalidade e da igualdade no acesso;

b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Da transparência na prestação dos serviços;

d) Da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Da garantia da eficiência e melhoria continua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

ARTIGO 6.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar, enquanto não for aprovada a respetiva normalização portuguesa, é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n. 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

ARTIGO 7.º

Regulamento Técnico

As Normas de Projeto e Obra de Infraestruturas Municipais de Abastecimento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais, adiante

designadas por normas técnicas, a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 8.º

Deveres da Entidade Gestora

São deveres da CMAF os que, genericamente, derivam deste Regulamento e das disposições legais em vigor, entre outros:

a) A gestão dos sistemas municipais de captação, elevação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água para consumo público, bem como a gestão de fontanários não ligados a rede pública de distribuição de água que sejam origem única de água para consumo humano, garantindo o abastecimento público de água e quantidade e qualidade, de forma ininterrupta;

a.1) Dispor de água própria para consumo humano devidamente controlada, em quantidade que satisfaça as necessidades básicas da população e em qualidade, cumprindo o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano definido pelo Decreto-Lei n. 306/2007, de 27 de agosto;

a.2) Garantir que a água destinada ao consumo humano seja salubre, limpa e desejavelmente equilibrada;

b) A gestão dos sistemas municipais de recolha, drenagem, elevação, tratamento e rejeição de águas residuais urbanas, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas séticas individuais, de forma ininterrupta.

ARTIGO 9.º

Direito à Prestação do Serviço

1 — Qualquer pessoa cujo local de consumo se insira na área de influência da CMAF tem direito a prestação do serviço, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o sistema infraestrutural da CMAF esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 mt do limite da propriedade.

3 — A partir do momento em que a ligação ao sistema entre em funcionamento, os utilizadores das edificações onde existam fossas séticas, depósitos ou poços absorventes para despejo de águas residuais ou de excreta serão obrigados a entulha-los dentro de 30 dias, depois de esvaziados e desinfetados, em condições a definir com a CMAF.

4 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas ou poços absorventes, nas zonas servidas por sistema de drenagem pública de águas residuais.

5 — Excetuam-se do disposto no número anterior as instalações individuais de tratamento e destino final de águas residuais industriais, devidamente aprovadas e controladas pela CMAF.

6 — Quando a rede de saneamento de águas residuais esteja localizada a uma distância superior a referida no numero 2 e não seja solicitado o prolongamento do ramal, a CMAF deve assegurar, através de meios próprios e ou de terceiros, o serviço de limpeza de fossas séticas, no cumprimento da legislação ambiental, sendo imputados os custos ao utilizador.

ARTIGO 10.º

Direito à Continuidade do Serviço

1 — O abastecimento de água aos utilizadores deve ser assegurado de forma contínua, só podendo ser interrompido no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;

c) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrermos a ligações temporárias;

d) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

e) Casos fortuitos ou de força maior;

f) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;

g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela CMAF no âmbito de inspeções ao mesmo;

h) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;

i) Falta de leitura do contador, nos termos do presente Regulamento, por razões imputáveis ao utilizador;

j) Quando seja recusada a entrada para inspeção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

k) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água.

2 — A recolha de águas residuais aos utilizadores só pode ser interrompida no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

a) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

b) Casos fortuitos ou de força maior;

c) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela CMAF para a regularização da situação;

d) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido prazo razoável definido pela CMAF para a regularização da situação;

e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água e sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável.

3 — A CMAF deve comunicar aos utilizadores, com 72 horas de antecedência, qualquer interrupção programada no abastecimento de água ou na recolha de águas residuais urbanas.

4 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a CMAF deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências especificas no sentido de mitigar o impacte dessa interrupção.

5 — Em qualquer caso, a CMAF deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

6 — A interrupção do fornecimento, com fundamento em causas imputáveis aos utilizadores, não priva a CMAF de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para lhes manterem o uso dos seus direitos ou para assegurar o pagamento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

7 — A interrupção do fornecimento de água com base nas alíneas *h*) e *i*) do n. 1 só poderá ocorrer após a notificação, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente a data que venha a ter lugar.

ARTIGO 11.º

Direito à Informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela CMAF das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A CMAF dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 12.º

Tipos de Utilizadores

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento distinguem-se, os tipos de Utilizadores seguintes:

a) Doméstico, entendendo-se como tal aqueles que usem os prédios urbanos para fins habitacionais e que estejam ligados ao sistema, de onde resultem águas residuais domésticas ou equiparadas;

b) Não Domésticos, entendendo-se como tal a pessoa singular ou coletiva Comercial, Industrial ou de Serviços, e, bem assim, o Estado, Autarquias Locais, Fundos e Serviços Autónomos e as Entidades que integram o Setor Empresarial do Estado e Local, a utilização de partes comuns de prédios habitacionais, nomeadamente os condomínios e ainda as Instituições e Associações, entendendo-se como tal Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações não Governamentais sem Fins Lucrativos, Instituições de Utilidade Pública, Associações e Coletividades e Outras Unidades não habitacionais, que esteja ligada ao sistema a partir de um estabelecimento de onde resultem águas residuais domesticas ou equiparadas.

ARTIGO 13.º

Obrigatoriedade de Ligação

1 — Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados tem obrigatoriamente de prever redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, independentemente da existência de redes públicas no local.

2 — Dentro da área abrangida pela rede pública de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, os utilizadores são obrigados a requerer o ramal de ligação a rede pública.

3 — Sempre que disponibilizado o serviço, nos termos do artigo 9.º, a CMAF notifica os proprietários dos prédios servidos para procederem a ligação à rede pública, concedendo um prazo de 30 dias para o efeito.

4 — Os proprietários dos prédios, que depois de notificados nos termos do previsto no numero anterior não derem cumprimento a obrigação imposta, ficam sujeitos ao pagamento da correspondente coima, sendo realizadas as respetivas ligações pelos serviços da CMAF, com a obrigação de aqueles suportarem o pagamento das despesas realizadas no prazo de 40 dias após a notificação da conta, findo o qual se procederá a cobrança coerciva da importância em divida.

5 — Quando houver pedidos de ligação em simultaneidade, e sempre que seja possível, seguir-se-á o seguinte critério de prioridade:

a) Consumos Domésticos
b) Consumos industriais, comerciais ou similares
d) Outros

ARTIGO 14.º

Trabalhos por Conta dos Utilizadores

1 — Sempre que um particular deseje intervir na via pública, deve dirigir-se a CMAF para comunicar a respetiva intervenção.

2 — Caso o particular provoque roturas ou anomalias nas infraestruturas, fica obrigado a proceder ao pagamento dos custos inerentes a reparação, de acordo com orçamento e fatura realizados pela CMAF.

3 — Quando o serviço não for disponibilizado nos termos do n.º 2 do artigo 9., o proprietário do prédio, ou titular de direito real que admita a intervenção pode requerer ampliação de rede de modo a possibilitar a ligação do prédio não servido a rede pública.

4 — Se a CMAF, ponderado o número de utilizadores a servir, considerar a ligação técnica e economicamente viável, procederá ao prolongamento a expensas suas.

5 — Se, ponderadas as implicações económicas e o número de utilizadores a servir, o abastecimento ou a drenagem não forem consideradas viáveis poderão os interessados renovar o pedido, desde que se comprometam a custear os encargos envolvidos, depositem antecipadamente o montante estimado pela CMAF e subscrevam uma declaração de sujeição às disposições deste Regulamento.

6 — As despesas em causa serão imputadas aos interessados.

7 — A CMAF poderá na fase de licenciamento e aprovação do projeto, condicionar o necessário prolongamento ou reforço da rede ao pagamento dos custos inerentes a intervenção pelos interessados.

8 — A ampliação da rede poderá ser requerida e executada pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios a servir, nos termos a definir pela CMAF, mas neste caso as obras deverão ser sempre acompanhadas por esta.

9 — As canalizações da rede geral instaladas nas condições deste artigo serão propriedade exclusiva da CMAF.

ARTIGO 15.º

Obrigações dos Utilizadores e dos Titulares

1 — Para além dos deveres constantes do presente Regulamento, são ainda obrigações dos Utilizadores e dos proprietários e usufrutuários:

a) Cumprir as disposições de toda a legislação em vigor, na parte que lhes e aplicável;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos Sistemas Públicos;
c) Não alterar o Ramal de Ligação;
d) Não fazer uso indevido ou danificar os Sistemas Prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
f) Avisar a CMAF de eventuais anomalias nos Sistemas e nos Aparelhos de Medição;
g) Não proceder a alterações nos Sistemas Prediais sem prévia autorização da CMAF;
h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos Contratos estabelecidos com a CMAF;
i) Não proceder a execução de ligação ao Sistema Público sem autorização da CMAF.

2 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários, ou qualquer individuo ou entidade que disponha de titulo válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detém a legal administração dos prédios, deverão efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do fato, sob pena da interrupção de fornecimento de água, mediante aviso prévio.

3 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior proprietário e ou usufrutuário, o restabelecimento do fornecimento ficara dependente da celebração de um novo contrato com a CMAF, nos termos do presente Regulamento.

TÍTULO II

Serviço de Abastecimento de Água

CAPÍTULO I

Ramais de Ligação e Contadores

ARTIGO 16.º

Ramais de Ligação

1 — Cabe ao proprietário de cada prédio requisitar, à CMAF, o ramal de ligação para abastecimento de água.

2 — Cada prédio será normalmente abastecido por um único ramal, podendo, em casos especiais, o abastecimento ser assegurado por dois ou mais ramais.

3 — Os ramais para habitações unifamiliares serão executados, por defeito, com um diâmetro de 1".

4 — O diâmetro estipulado no ponto anterior poderá ser substituído por outro, a requerimento dos interessados, devidamente fundamentada a necessidade.

5 — Os prédios constituídos em propriedade horizontal, com exceção de garagens, possuirão um ramal por cada acesso direto à via pública.

6 — Cada ramal de ligação de água, ou sua ramificação, terá, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com a via pública, uma torneira de ramal, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento desse ramal ou ramificação.

7 — Salvo em casos urgentes ou de força maior, os quais devem de imediato ser comunicados a CMAF, as torneiras de ramal só poderão ser manobradas por funcionários desta.

ARTIGO 17.º

Conservação e Substituição de Ramais

1 — A conservação dos ramais de ligação compete a CMAF.

2 — A substituição ou renovação dos ramais de ligação e feita pela CMAF a expensas suas.

3 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultarem de danos causados por terceiros alheios a CMAF, os respetivos encargos serão da responsabilidade dos mesmos.

4 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer a requerimento do utilizador ou fruto de alterações das condições de exercício do abastecimento a que o mesmo tenha dado lugar, será a mesma suportada por este.

ARTIGO 18.º

Contadores

1 — Compete à CMAF a definição do calibre e da classe metrológica do contador a instalar, em harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

2 — Os diâmetros estipulados, pela CMAF, poderão ser substituídos por outros, a requerimento dos interessados, devidamente fundamentada a necessidade.

3 — Todas as redes de abastecimento de água (distribuição/combate a incêndios) instaladas em propriedade privada ficam sujeitas a colocação de contador.

ARTIGO 19.º

Instalação e Localização dos Contadores

1 — Os contadores serão instalados em local definido pela CMAF acessível a uma leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento, sempre no exterior do edifício ou fração.

2 — Os contadores devem ser instalados um por cada utilizador, podendo ser colocados isoladamente ou em conjunto, constituindo neste último caso uma bateria de contadores.

3 — As dimensões das caixas ou nichos destinados a instalação dos contadores deverão obedecer as especificações técnicas definidas, para cada situação, pela CMAF.

4 — O utilizador poderá requerer a transferência de um contador dentro do mesmo local de consumo, desde que esta seja aprovada pela CMAF, mediante o pagamento dos correspondentes encargos.

5 — Nos edifícios confinantes com a via pública ou espaços públicos, os contadores devem ser colocados:

a) Em parede exterior do edifício quando se trate de um único utilizador;
b) No piso confinante com a via pública e em zona comum, desde que de livre acesso, sob a forma de bateria no caso de vários utilizadores.

6 — Nos edifícios com logradouros privados, os contadores devem localizar-se no muro de vedação, junto a zona de entrada contígua com a via pública.
7 — Sempre que haja um novo contrato de fornecimento de água para edifícios existentes a instalação terá de ser remodelada, desde que tecnicamente viável, de forma a posicionar o contador no exterior dos fogos ou frações. A viabilidade será aferida pela CMAF.
8 — Nos casos em que haja interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento, o seu restabelecimento só será efetuado quando for alterada a posição do contador, em conformidade com o disposto no número anterior.

ARTIGO 20.º

Responsabilidade pelo Contador

1 — Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pela CMAF, a qual é responsável pela sua manutenção.
2 — Todo o contador fica à guarda e sob a fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar a CMAF todas as anomalias que verificar, nomeadamente o não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura ou deficiências na selagem, bem como quaisquer outros defeitos.
3 — O utilizador responderá pelos danos ou fraudes que forem verificadas em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.
4 — O utilizador responderá também por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas esta responsabilidade não abrange o dano resultante do seu uso ordinário ou anomalia não imputável ao utilizador.

ARTIGO 21.º

Controlo Metrológico

1 — Nenhum contador poderá ser instalado para medição sem prévia aferição nos termos da legislação em vigor sobre o controlo metrológico.
2 — Sempre que o contador tenha sido objeto de reparação que obrigue a violação da selagem e nos casos em que a legislação referida no número anterior o exija, este só poderá ser reutilizado depois de devidamente aferido.

ARTIGO 22.º

Verificação/ Aferição do Contador

1 — Tanto o utilizador como a CMAF tem o direito de exigir a verificação do contador nas instalações de ensaio da CMAF ou em outras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, a qual o utilizador ou um técnico por si indicado podem sempre assistir.
2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do utilizador, fica condicionada ao pagamento prévio da respetiva aferição, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao utilizador.
3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.
4 — A verificação terá lugar no próprio local ou, quando tal não for viável, em laboratório.
5 — O utilizador receberá cópia do respetivo boletim/relatório de ensaio.

ARTIGO 23.º

Substituição de Contadores

1 — A CMAF poderá proceder à substituição ou ainda a colocação provisória de um outro contador sempre que o ache conveniente, sem qualquer encargo para o utilizador.
2 — A CMAF deve ainda proceder a substituição do contador se:

a) Atingir o termo da vida útil do contador;
b) Tiver conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

3 — A CMAF deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção, o qual não deverá ultrapassar as duas horas.

4 — Na data de substituição deve ser entregue ao utilizador um documento onde conste as leituras registadas pelo contador substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água ou a produção de águas.

ARTIGO 24.º

Edifícios não Abrangidos pela Rede Pública de Distribuição de Água

Para efeitos de licenciamento de obras de construção, alteração e ampliação ou autorização de utilização, deverá o interessado instruir o processo na CMAF com o "Titulo de Autorização de Utilização de Recursos Hídricos — licenciamento de uma Captação de Água" emitido pela Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH Norte).

CAPÍTULO II

Projeto e Execução de Redes de Abastecimento de Águas

ARTIGO 25.º

Aprovação Prévia para Execução ou Modificação da Rede

1 — E obrigatória a apresentação de projetos de sistemas prediais de distribuição de água, quer para edificações novas, quer para edificações existentes sujeitas a obras de ampliação ou de remodelação.
2 — Se a ampliação ou remodelação das edificações não implicar alterações nas redes instaladas é dispensada a apresentação de projeto, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.
3 — Tratando-se de pequenas alterações dos sistemas prediais, pode a CMAF autorizar a apresentação de projetos simplificados ou até reduzidos a uma simples declaração escrita do proprietário do prédio onde indique o calibre e extensão das canalizações interiores que pretenda instalar e o número e localização dos dispositivos de utilização.
4 — Nenhuma rede de distribuição interior da água pode ser executada ou modificada sem que tenha sido previamente aprovado o respetivo projeto nos termos deste Regulamento.

ARTIGO 26.º

Captação para Consumos Domésticos

Em toda a área do concelho de Alfândega da Fé, na distribuição exclusivamente domiciliária, não devem as captações, qualquer que seja o horizonte de projeto, ser inferiores a 200 l/hab/dia.

ARTIGO 27.º

Recolha de Elementos de Base Projeto

1 — E da responsabilidade dos técnicos projetistas a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos.
2 — Para esse efeito, desde que solicitado pelo interessado, a CMAF fornecerá a informação necessária e que esteja a sua disposição, nomeadamente quanto ao calibre da conduta mais próxima do edifício a construir e a pressão disponível na rede de distribuição.
3 — Com base nos elementos referidos no número anterior e a fim de se evitarem condições que favoreçam a ocorrência de golpes de aríete, deverá o responsável pela elaboração do projeto demonstrar por cálculo que a velocidade da água nas canalizações previstas não ultrapassa 1,5 m/s.

ARTIGO 28.º

Utilização de Sobrepressores

1 — A aprovação dos projetos tomará em consideração as condições locais de pressão, exigindo-se que no dispositivo de utilização colocado nas condições mais desfavoráveis, seja assegurada a pressão mínima de 100 KPa.
2 — Quando não for possível satisfazer a condição de pressão mínima especificada no número anterior, o projeto deverá prever a utilização de sobrepressores, cuja aquisição e instalação será sempre da responsabilidade do proprietário do edifício em causa.
3 — Constatado o mau funcionamento das instalações e sem prejuízo da anterior aprovação do projeto apresentado, poderá a CMAF exigir a instalação de sobrepressores.
4 — Todos os edifícios com mais de 4 pisos acima do solo deverão ser dotados de sistema de elevação/sobrepressão. A construção e a manutenção destes sistemas são da responsabilidade do titular.

ARTIGO 29.º

Projeto das Redes Públicas de Distribuição de Água

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes públicas de distribuição de água compreendera:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo calculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;
b) Orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar, indicação das quantidades, preços unitários e totais;
c) Caderno de encargos, com as condições técnicas especiais de execução da obra;
d) Peças desenhadas:

d.1) Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000, com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização de acessórios;
d.2) Mapa ou esquema com a caracterização dos vários nós da rede, com indicação de todos os órgãos que os compõem;
d.3) Pormenores construtivos.

2 — O projeto será apresentado em quintuplicado, sendo dois exemplares entregues com o pedido de licenciamento das obras de urbanização e os restantes após aprovação camarária.
3 — Não são permitidas, sem prévia autorização da CMAF, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra.
4 — Devem ser observadas as normas de projeto e obra de infraestruturas municipais de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais.
5 — Apresentação de telas finais das redes de abastecimento de água, com localização exata de todos os elementos constituintes.

ARTIGO 30.º

Projeto das Redes Prediais de Distribuição de Água

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes prediais de distribuição de água compreendera:

a) Memoria descritiva e justificativa, incluindo calculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;
b) Pecas desenhadas:

b.1) Planta de localização, a escala 1:2000, com implantação do prédio, fornecida e informada pela CMAF, a pedido do interessado;
b.2) Planta de implantação, a escala 1:500 (nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrante seja constituída como logradouro) com traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança, na parte exterior a edificação;
b.3) Planta dos pisos a escala 1:100 (no mínimo), com implantação do traçado de rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança;
b.4) Corte esquemático ou outro que permita uma completa visualização da rede;
b.5) Pormenores necessários: Rede de incêndios, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

2 — O projeto será apresentado em triplicado.
3 — Não são permitidas, sem prévia autorização da CMAF, quaisquer modificações das instalações interiores de um prédio anteriormente aprovado, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra.
4 — Devem ser observadas, no que for aplicável, as normas de projeto e obra de infraestruturas municipais de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais.

ARTIGO 31.º

Autorização de Execução

Nenhuma obra de canalizações interiores poderá ser executada num prédio sem prévia requisição ou autorização por escrito, do respetivo proprietário ou de quem o represente, salvo tratando-se de obras executadas coercivamente pela CMAF.

ARTIGO 32.º

Responsáveis pela Execução

A instalação das redes de distribuição interior de água só poderá ser executada por pessoas singulares ou coletivas legalmente habilitadas para o efeito.

ARTIGO 33.º

Comunicação de Início e Conclusão da Obra

1 — O técnico responsável pela execução da obra comunica por escrito o seu início e conclusão à CMAF para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria, de modo a permitir a verificação da sua conformidade com o projeto aprovado e com as disposições legais em vigor.
2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de três dias úteis sobre o início efetivo dos trabalhos.
3 — A CMAF efetuara a vistoria e ensaios necessários das canalizações, no prazo de três dias úteis, após a receção da comunicação da conclusão dos trabalhos, na presença do seu técnico responsável.
4 — Depois de efetuados a vistoria e os ensaios a que se refere o número anterior, a CMAF promovera a aprovação da obra, desde que ela tenha sido executada conforme o traçado aprovado e satisfeito as condições testadas no ensaio.
5 — No momento da realização da vistoria, a que deverá assistir o técnico responsável pela obra ou um seu representante, deverá ser elaborado o respetivo auto, sendo-lhe entregue uma cópia.
6 — E obrigatória a existência no local da obra, durante a sua execução, de um exemplar do projeto aprovado.

ARTIGO 34.º

Ensaio das Canalizações

1 — O ensaio a que se refere o artigo anterior, destinado a verificar as condições em que se encontra a canalização e a desinfeta-la, consistira no enchimento de toda a canalização interior e na elevação da sua pressão interna, de acordo com a Regulamentação em vigor.
2 — Todas as juntas e ligações das canalizações, seus acessórios e dispositivos de utilização deverão manter-se estanques durante o ensaio.

ARTIGO 35.º

Fiscalização

1 — A execução das instalações da rede interior será conduzida de acordo com as prescrições do artigo 33.º sob fiscalização da CMAF.
2 — Montadas as instalações, estas continuarão sujeitas a fiscalização da CMAF que poderá proceder à sua inspeção sempre que o julgue conveniente, independentemente de qualquer aviso.
3 — Caso, no decurso das operações de fiscalização, sejam detetadas quaisquer anomalias, serão os utilizadores notificados, de imediato ou em momento posterior, das alterações que se mostrem necessárias introduzir e, bem assim, do prazo para introduzi-las.

ARTIGO 36.º

Recobrimento das Canalizações

1 — Nenhuma canalização de distribuição de água poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada, nos termos deste Regulamento.
2 — No caso de qualquer sistema de distribuição de água ter sido coberto no todo ou em parte, antes de inspecionado, ensaiado e aprovado, o dono da obra será intimado a mandar descobrir as canalizações, juntas e acessórios, após o que deverá fazer nova comunicação para efeito de vistoria e ensaio.
3 — As redes de distribuição prediais em edifícios ou fogos já existentes, antes de estabelecida à rede pública de distribuição, não terão de ser postas a descoberto, mas ficam sujeitas a ensaio e aprovação.
4 — O recobrimento das canalizações poderá ser feito sob a responsabilidade do respetivo técnico, se a vistoria requerida não for efetuada no prazo de 10 dias úteis.

ARTIGO 37.º

Correções

1 — Após os atos de fiscalização e ensaios a que se referem os artigos 33 a 35, a CMAF deverá notificar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, o proprietário da obra, sempre que verifique a falta de cumprimento das condições do projeto ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correções a fazer.
2 — Após a realização das devidas correções, deverá ser efetuada nova comunicação, para efeitos de fiscalização e ensaios, dentro dos prazos fixados no artigo anterior.
3 — Equivale a notificação constante do n. 1, a inscrição no livro da obra das ocorrências ai referidas.

ARTIGO 38.º

Responsabilidade pela Aprovação

A aprovação das canalizações de distribuição interior de água não envolve qualquer responsabilidade para a CMAF por danos

motivados por roturas das referidas canalizações ou por mau funcionamento dos dispositivos de utilização que ocorram posteriormente à aprovação.

ARTIGO 39.º

Ligação à Rede Pública

1 — Nenhum sistema de distribuição poderá ser ligado a rede pública de distribuição sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

2 — A licença de utilização de novos prédios só poderá ser concedida depois de estar concluída a ligação a rede pública e ter sido passado pela fiscalização municipal documento que garanta a conformidade das canalizações com o projeto aprovado.

3 — Nos casos em que não seja possível a ligação a rede pública, a fiscalização municipal comunicará a conclusão da rede de distribuição predial e a sua conformidade com o projeto aprovado, para efeitos de emissão da licença de utilização.

ARTIGO 40.º

Qualidade dos Materiais

1 — Todos os materiais a aplicar em sistemas de abastecimento de água, públicos ou prediais, pecas acessórias e dispositivos de utilização, devem ser isentos de defeitos e, pela própria natureza ou por proteção adequada, devem apresentar boas condições de resistência a corrosão, interna e externa, e aos esforços a que vão ficar sujeitos.

2 — Os materiais a utilizar nas tubagens e pecas acessórias dos sistemas, públicos ou prediais, devem ser aqueles cuja aplicação seja admitida pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. e aprovada pela CMAF.

TÍTULO III

Serviço de Drenagem de Águas Residuais

CAPÍTULO I

Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais

ARTIGO 41.º

Âmbito, Constituição e Tipo de Sistema

1 — O sistema público de drenagem de águas residuais compreende a recolha e drenagem de águas residuais urbanas.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais e o conjunto de obras, instalações e equipamentos inter-relacionados capazes de proporcionar a recolha e a evacuação das águas residuais neles se incluindo os ramais de ligação e todos os outros órgãos acessórios capazes de coletar, drenar e conduzir ao coletor público as águas residuais.

3 — O sistema público de drenagem de águas residuais, deve ser, em princípio, do tipo separativo, isto e, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra a drenagem de águas pluviais ou similares.

4 — O sistema público de drenagem de águas residuais é propriedade da CMAF.

ARTIGO 42.º

Lançamentos Interditos

1 — Sem prejuízo do que esta especialmente previsto no Capítulo III do presente Titulo deste Regulamento, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de todas as matérias, elementos e compostos constantes da legislação em vigor.

2 — Só a CMAF pode aceder às redes de drenagem, sendo proibida a extração dos efluentes por terceiros.

ARTIGO 43.º

Conceção e Projeto

1 — E da responsabilidade da CMAF promover a elaboração dos estudos e projetos necessários a conceção, expansão ou remodelação do sistema.

2 — No que concerne a elaboração dos projetos respeitantes a infraestruturas de novos loteamentos, a responsabilidade é das entidades promotoras, devendo os projetos ser entregues na CMAF, para apreciação técnica, previamente a aprovação do respetivo licenciamento.

ARTIGO 44.º

Construção

1 — É da responsabilidade da CMAF promover a execução das obras necessárias à construção, expansão ou remodelação do sistema.

2 — A execução das obras respeitantes a infraestruturas de novos loteamentos é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização da CMAF.

3 — As obras referidas no número anterior serão, após receção provisória, integradas no sistema público.

CAPÍTULO II

Sistemas Prediais de Drenagem de Águas Residuais

ARTIGO 45.º

Âmbito e Constituição

1 — Os sistemas prediais de drenagem de águas residuais compreendem a recolha e drenagem das mesmas.

2 — Os sistemas prediais de águas residuais são entre outros elementos constituídos pelas canalizações, acessórios, instalações complementares e aparelhos sanitários.

3 — Os sistemas prediais de águas residuais são obrigatoriamente do tipo separativo.

ARTIGO 46.º

Responsabilidade por Danos nos Sistemas Prediais

1 — A CMAF não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas no sistema público de drenagem de águas residuais que originem interrupções no serviço, desde que resultem de execução de obras no sistema público de drenagem, previamente programadas, de casos fortuitos ou de força maior.

2 — Salvo nos casos fortuitos ou de força maior, a CMAF informará os utilizadores da interrupção de prestação de serviço com, pelo menos, dois dias de antecedência.

3 — A informação mencionada no numero anterior será efetuada, preferencialmente, através da pagina da internet da CMAF e, sempre que se mostre possível, dos meios de comunicação social e de comunicados escritos à população.

4 — A CMAF não se responsabiliza, igualmente, por danos provocados pela entrada de águas residuais nos prédios devido a ma impermeabilização das suas paredes exteriores ou em consequência de roturas ou avarias do sistema público de drenagem de águas residuais a que a CMAF seja alheia.

5 — Compete aos utilizadores tomar as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações na drenagem de águas residuais.

ARTIGO 47.º

Lançamentos Interditos

É interdito o lançamento nos sistemas prediais de quaisquer substâncias ou águas residuais cujo lançamento seja igualmente proibido no sistema público.

ARTIGO 48.º

Responsabilidade pela Execução

1 — Em todos os prédios, independentemente da sua natureza ou finalidade, construídos ou a construir, quer a margem, quer afastados de vias públicas, servidos ou não pelo sistema público de drenagem de águas residuais, é obrigatório executar os sistemas prediais de drenagem de águas residuais, incluindo, as canalizações e dispositivos interiores necessários à recolha, isolamento e drenagem de águas residuais e ainda ligar essas instalações a rede pública.

2 — No caso de, mercê de questões de ordem técnica ou de grande afastamento, não ser possível a ligação a rede pública, os sistemas prediais de drenagem de águas residuais devem dispor, a jusante desse sistema, de uma instalação eficiente de tratamento e depuração do efluente, devidamente aprovada pela CMAF e licenciada pelas autoridades competentes.

3 — A obrigação referida nos pontos anteriores recai sobre os proprietários, usufrutuários ou arrendatários, estes últimos autorizados por aqueles.

4 — Nos mesmos termos, compete aos proprietários, usufrutuários ou arrendatários, executarem todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou reconstrução dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais.

5 — As ligações dos ramais de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais serão executadas pela CMAF, mediante a apresentação de requerimento pelos proprietários, usufrutuários ou arrendatários, sendo cobrados os valores constantes em tabela própria, anexa a este Regulamento.

6 — Compete aos proprietários, usufrutuários ou arrendatários, manter em bom estado de limpeza e conservação as fossas séticas, ainda em funcionamento, podendo o serviço de limpeza ser efetuado pela CMAF, mediante requerimento e respetivo pagamento, definido em tabela própria e anexa a este Regulamento.

7 — Antes da aprovação do pedido de licenciamento, deve ser consultada a CMAF, para emissão de parecer, sobre os projetos dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 49.º

Projeto

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, os projetos a que se refere o artigo anterior compreendem:

a) Memória descritiva e justificativa em que conste a indicação dos aparelhos a instalar, natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento e calibres das tubagens e cálculos justificativos;

b) Pecas desenhadas necessárias a representação do traçado das tubagens, com indicação dos calibres e localização dos aparelhos sanitários que, no mínimo, devem constar de plantas e cortes de todos os pisos, definidores das condições técnicas de funcionamento e ligação a caixa intercetora do ramal de ligação, incluindo topografia do terreno e das infraestruturas confinantes;

c) Planta de localização à escala 1:1.000 ou 1:20.000 e 1:25.000;

d) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor devidamente habilitado e certificado pela respetiva associação pública;

2 — Apresentação de telas finais das redes de águas residuais domesticas e pluviais, com localização exata dos elementos constituintes.

3 — Na execução das obras e dos projetos devem ser observadas as normas de projeto e obra de infraestruturas municipais de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais.

ARTIGO 50.º

Responsabilidade e Elementos de Base

1 — É da responsabilidade do autor do projeto a recolha dos elementos de base para a elaboração dos projetos.

2 — Para esse efeito, desde que solicitados pelo interessado, deve a CMAF fornecer toda a informação, designadamente, a existência ou não de sistema público de drenagem, a profundidade da soleira da caixa intercetora do ramal de ligação ou a profundidade do coletor público.

ARTIGO 51.º

Ações de Inspeção

1 — A CMAF procederá a ações de inspeção das obras dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais verificando o correto cumprimento do projeto.

2 — Os sistemas prediais de drenagem de águas residuais estão sujeitos a ações de inspeção da CMAF sempre que esta entenda necessário, designadamente:

a) Quando existam reclamações de utentes;

b) Quando sejam detetados perigos de contaminação ou poluição.

3 — Impende sobre os proprietários, usufrutuários ou arrendatários, quando expressamente notificados para o efeito, o dever de facilitar o acesso as instalações, cuja inspeção se mostre necessária.

4 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis indicando anomalias ou irregularidades verificadas e fixando o prazo para a sua correção.

5 — Se não for cumprido o prazo previsto no número anterior, a CMAF deve adotar as providências necessárias para eliminar aquelas anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

ARTIGO 52.º

Alterações ao Projeto

1 — As alterações ao projeto aprovado que impliquem modificações dos sistemas prediais ficam sujeitas a prévia aprovação da CMAF.

2 — No caso de pequenas modificações que não envolvam alterações de conceção do sistema ou de diâmetro das tubagens e dispensável a aprovação prévia da CMAF.

ARTIGO 53.º

Ligação ao Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais

1 — Uma vez executado o sistema predial de drenagem e pago o ramal de ligação do prédio, a ligação ao sistema público de drenagem de águas é obrigatória, devendo ser celebrado o contrato de recolha de águas residuais no prazo de 30 dias.

2 — A montante das caixas de visita do ramal de ligação do prédio é obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas dos de águas pluviais.

3 — A licença de utilização de novos prédios só pode ser concedida pela CMAF depois da ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais estar concluída e pronta a funcionar.

4 — Em edificações de construção anterior a instalação da rede pública de drenagem e admissível a utilização de sistemas prediais que incluam processos individualizados de tratamento e drenagem eficientes e que garantam as condições de salubridade.

5 — Na situação referida no número anterior, a isenção de ligação deve ser precedida de requerimento, do proprietário ou usufrutuário, acompanhado de documento elaborado por técnico legalmente habilitado, que comprove a eficácia das instalações referidas, a apresentar no prazo que vier a ser definido na notificação para a ligação ao sistema público de drenagem.

6 — A isenção referida é sempre concedida a título precário, podendo ser anulada pela CMAF uma vez alteradas as condições inicialmente previstas.

7 — As águas residuais industriais, de acordo com as suas características físicas, químicas e microbiológicas, podem ser conduzidas ao sistema público de drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais nos termos do disposto no Capítulo III do presente Titulo deste Regulamento.

ARTIGO 54.º

Extensão do Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais

1 — Para os prédios situados em arruamentos ou zonas não abrangidas pelo sistema público de drenagem de águas residuais, a CMAF, ponderados os aspetos técnicos e financeiros da obra, fixará condições em que poderá ser estabelecida a ligação aquela.

2 — Os coletores construídos nos termos deste artigo serão propriedade da CMAF, mesmo que a sua instalação tenha sido suportada financeiramente pelos interessados.

3 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada extensão do sistema público de drenagem de águas residuais, o custo do novo coletor será distribuído por todos os requerentes.

ARTIGO 55.º

Prevenção da Contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre sistemas prediais de drenagem de águas residuais e qualquer sistema que possa permitir o retrocesso de águas residuais nas tubagens daqueles sistemas.

2 — A drenagem de águas residuais deve ser efetuada sem por em risco o sistema público de abastecimento de água para consumo humano, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

3 — Todos os aparelhos sanitários devem ser instalados, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, de modo a evitar a contaminação da água.

ARTIGO 56.º

Lançamentos Interditos no Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, e interdito o lançamento no sistema público de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de tubagens dos sistemas prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;

c) Águas residuais industriais de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;

d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Efluentes de indústrias de celulose e papel;
f) Efluentes de indústrias metalúrgicas, de petróleo e derivados;
g) Águas provenientes de circuitos de refrigeração ou de instalações de aquecimento;
h) Águas russas, provenientes da indústria de extração do azeite;
i) Águas residuais industriais a temperaturas superiores a 30 C;
j) Águas residuais industriais que contenham:

j.1) Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
j.2) Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substancias existentes nos coletores, possam por em risco a saúde do pessoal afeto a operação e manutenção do sistema público de drenagem de águas residuais ou as estruturas e acessórios do sistema;
j.3) Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;
j.4) Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores;
j.5) Quaisquer substancias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

k) Águas residuais pluviais dos sistemas separativos domésticos;
l) Águas residuais que contenham gases nocivos e outras substancias que, por si só, ou por interação com outras sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afeto a operação e manutenção do sistema público de drenagem de águas residuais;
m) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades, ou dimensões, tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento do sistema público de drenagem de águas residuais, tais como: entulhos, areias, cinzas, fibras, escorias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeiras, estrume, sangue, cabelos, peles, vísceras de animais e embalagens de papel ou cartão;
n) Águas corrosivas ou encrostantes capazes de danificarem as estruturas e os equipamentos do sistema público de drenagem de águas residuais, designadamente aquelas que possuam pH inferior a 5,0 ou superior a 9,0;
o) Águas residuais que contenham substâncias tóxicas e com capacidade de bio-acumulação nos organismos vivos e sedimentos;
p) Águas residuais contendo óleos e gorduras de origem vegetal, animal ou mineral, usados ou não;
q) Águas de piscina ou depósitos de armazenamento de água;
r) Águas de drenagem do subsolo.

2 — Apenas e permitido lançar nos sistemas separativos pluviais as águas residuais:

a) Resultantes da precipitação atmosférica;
b) Provenientes de circuitos de refrigeração sem degradação significativa;
c) De processo não poluídas;
d) Quaisquer outras águas não poluídas, nomeadamente de regas e drenagem.

CAPÍTULO III

Descarga de Águas Residuais Industriais

ARTIGO 57.º

Direitos dos Utilizadores Industriais

São direitos dos utilizadores industriais os constantes do presente Regulamento.

ARTIGO 58.º

Deveres dos Utilizadores Industriais

São deveres dos utilizadores industriais, entre outros, os seguintes:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento do sistema público de drenagem de águas residuais;
c) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
d) Não proceder a execução de ligações ao sistema público de drenagem de águas residuais sem autorização da CMAF;
e) Avisar a CMAF de eventuais anomalias;
f) Efetuar todas as análises impostas pela CMAF, em laboratório acreditado por entidade devidamente habilitada para o efeito, para esclarecimento das características das águas residuais industriais produzidas;
g) Assegurar o bom e permanente funcionamento das instalações, principalmente quando as águas residuais industriais produzidas necessitem de pré-tratamento ou tratamento;
h) Facilitar o acesso as unidades industriais aos funcionários da CMAF, quando devidamente identificados e em exercício de funções respeitantes a execução do presente Regulamento.

ARTIGO 59.º

Condições de Ligação

1 — Para que as águas residuais industriais e similares, nomeadamente as provenientes de instalações hospitalares e laboratórios, sejam admitidas no sistema público de drenagem de águas residuais, devem obedecer aos parâmetros de qualidade constantes na legislação própria em vigor.
2 — As flutuações das características das águas residuais industriais, diárias ou sazonais, não devem causar perturbações no sistema público de drenagem de águas residuais.

ARTIGO 60.º

Descargas Acidentais

1 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, incluindo a construção de bacias de retenção de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos previstos no artigo anterior.
2 — Se ocorrer alguma descarga acidental, não obstante as medidas tomadas, o responsável pelas instalações industriais deve informar, de imediato a CMAF do sucedido.
3 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou contraordenacional que se venha a apurar, objeto de ressarcimento, nos termos gerais do direito, por parte da entidade responsável.

ARTIGO 61.º

Controlo e Fiscalização

1 — Os utilizadores industriais cujas águas residuais sejam ligadas ao sistema público de drenagem obrigam-se a manter e operar os órgãos de pré-tratamento, os órgãos de controlo, designadamente, medidores de caudal e amostradores, e a efetuar a sua instalação em locais acessíveis, permitindo o acesso, para efeitos de fiscalização, aos funcionários da CMAF, devidamente identificados, ou outros, desde que habilitados por aquela, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar.
2 — Os utilizadores industriais obrigam-se ainda a proceder ao envio de relatórios de controlo nos quais se explicitem os valores médios diários e de ponta dos caudais lançados no sistema público de drenagem de águas residuais, os valores das determinações analíticas dos parâmetros de controlo, nomeadamente, os valores médios diários e os valores pontuais máximos, com periodicidade definida pelo Contrato.
3 — Sempre que a CMAF entender necessário, pode proceder, direta ou indiretamente, a colheita de amostras para análise e a aferição dos resultados obtidos, dando conhecimentos dos resultados aos proprietários e indicando-lhes, se for o caso, as anomalias detetadas e o prazo para a sua correção.
4 — O proprietário industrial pode reclamar dos resultados obtidos no prazo de 30 dias úteis.
5 — Uma vez interposta a reclamação, a mesma será resolvida mediante a realização de uma contra-analise da amostra que foi recolhida por entidade devidamente habilitada para o efeito.
6 — A reclamação dos resultados da aferição do medidor de caudal e resolvida por entidade qualificada para o efeito.
7 — Provando-se a validade dos resultados obtidos pela CMAF, o proprietário industrial fica obrigado a:

a) Pagar todas as despesas relacionadas com a contra-analise;
b) Pagar as correções das faturas entretanto emitidas em função do erro detetado no medidor de caudal e relativas a tarifa de utilização do sistema público de drenagem de águas residuais, se a isso houver lugar;
c) Corrigir, no prazo de 10 dias úteis, as anomalias detetadas;

8 — Para além do disposto no número anterior, fica ainda sujeito o proprietário industrial, às sanções previstas no presente Regulamento ou na legislação em vigor, se a elas houver lugar.

ARTIGO 62.º

Métodos de Amostragem, de Medição de Caudal e de Análise

1 — As colheitas de amostras de águas residuais industriais para os efeitos do presente Regulamento são realizadas imediatamente antes da

ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, de modo a que sejam representativas do afluente a analisar.

2 — O métodos analíticos a utilizar são os estabelecidos na legislação em vigor.

ARTIGO 63.º

Pedido de Descarga de Águas Residuais Industriais

1 — A ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais só e admissível após apresentação na CMAF do respetivo requerimento, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Caracterização do processo produtivo;
b) Origens e consumos de água;
c) Caracterização do efluente a descarregar;
d) Definição dos parâmetros de qualidade, com indicação de:

i) Caudal médio diário (m^3/h);
ii) Caudal de ponta instantâneo (m^3/h);
iii) Frequência e duração do caudal de ponta.

e) Concentrações máximas previsíveis para os parâmetros de qualidade do efluente a descarregar.

2 — Os requerimentos de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais terão de ser renovados sempre que:

a) A unidade industrial registe um aumento de produção igual ou superior a 25 %
da media das produções totais dos últimos três anos;
b) Se verifiquem alterações qualitativas ou quantitativas das suas águas residuais;
c) Haja alteração do utilizador industrial a qualquer título.

ARTIGO 64.º

Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais

1 — Após análise do requerimento a que se refere o artigo anterior, a CMAF pode:

a) Autorizar a descarga sem qualquer restrição;
b) Autorizar a descarga condicionalmente;
c) Não autorizar a descarga.

2 — A autorização condicionada e a não autorização de descarga são sempre fundamentadas, podendo a CMAF pedir parecer à entidade concessionaria da ETAR de Alfândega da Fé.

3 — As autorizações de descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem são válidas por um período máximo de três anos, desde que não se verifique nenhuma das situações mencionadas no n. 2 do artigo anterior.

4 — Caso o utilizador industrial pretenda a renovação da autorização de descarga, deve requere-la, com antecedência mínima de trinta dias úteis, em relação ao limite do prazo de validade anterior.

5 — Com a emissão de qualquer uma das autorizações referidas nos números anteriores, e definido o controlo a efetuar pelo utilizador industrial tendo em conta o disposto no artigo 59.º do presente Regulamento.

ARTIGO 65.º

Ligação ao Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais

1 — A descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais far-se-á por meio de ramal de ligação.

2 — Os ramais de ligação serão executados pela CMAF, mediante a apresentação de requerimento, sendo cobrados os valores constantes na respetiva tabela de taxas e tarifas.

ARTIGO 66.º

Instalações de Pré-Tratamento

1 — Se, pelas suas características, as águas residuais não forem admissíveis no sistema público de drenagem de águas residuais, deverão ser submetidas a um pré-tratamento apropriado.

2 — As despesas inerentes aos projetos e obras relativas a instalação de pré-tratamento e controlo de qualidade serão da responsabilidade dos utilizadores industriais, assim como a operação e a manutenção destes equipamentos.

ARTIGO 67.º

Período de Transição

1 — As unidades industriais que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, já descarreguem as suas águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais tem um prazo de seis meses, contados a partir daquela data, para apresentarem a CMAF, o seu pedido de ligação.

2 — Se, na sequencia da apresentação do requerimento mencionado no artigo 62. deste Regulamento, for emitida uma autorização de descarga condicional, os utilizadores industriais dispõem de um prazo adicional até doze meses, contados a partir do termo do prazo referido no numero anterior, para adequar as suas águas residuais industriais com as disposições do presente Regulamento e demais legislação em vigor.

TÍTULO IV

Contratos, Faturação, Tarifário e Pagamento de Serviços

CAPÍTULO I

Contratos

ARTIGO 68.º

Tipos e Contratos

Os contratos de fornecimento de água, celebrados entre a CMAF e os utilizadores, podem ser por tempo indeterminado e temporários ou sazonais.

ARTIGO 69.º

Elaboração dos Contratos

Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio e instruídos em conformidade com o disposto neste Regulamento e demais legislação em vigor.

ARTIGO 70.º

Celebração do Contrato

1 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições do presente Regulamento.

2 — A CMAF, ao entregar ao utilizador uma cópia do contrato, deverá em anexo, fornecer as condições contratuais da prestação do serviço.

3 — Os contratos só podem ser celebrados após vistoria ou ato equivalente, que comprove estarem os sistemas prediais em condições de utilização que permita a sua ligação à rede pública.

4 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais serão objeto de um único contrato.

5 — Os utilizadores domésticos poderão requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

6 — Os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, sempre que os mesmos se encontrem disponíveis.

7 — A CMAF deve iniciar o fornecimento no prazo de 5 dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento e de recolha, com ressalva das situações de força maior.

8 — Não pode ser recusada a celebração de contratos de fornecimento e de recolha com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato vise o não pagamento do débito.

9 — O contrato tipo é o que se encontra em uso no Município de Alfândega da Fé.

ARTIGO 71.º

Cláusulas Especiais

1 — São objeto de clausulas especiais os serviços de recolha de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem, devam ter um tratamento especifico, designadamente, a prestação do serviço de drenagem de águas residuais industriais.

2 — Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras do sistema público de drenagem de águas residuais, os contratos incluirão a exigência de pré-tratamento das águas residuais antes da sua ligação ao sistema.

3 — Na recolha de águas residuais serão claramente definidos os parâmetros de qualidade a observar, os quais nunca devem ser superiores aos limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem de águas residuais.

4 — A prestação de serviços de drenagem de águas residuais industriais será realizada pela CMAF, mesmo que o estabelecimento em causa não utilize água distribuída por aquela para o processo de produção.

5 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do sistema público de drenagem de águas residuais.

ARTIGO 72.º

Titularidade do Contrato

1 — O contrato de fornecimento pode ser celebrado com o proprietário, usufrutuário ou promitente-comprador, quando habite o prédio, ou com o locatário, comodatário ou usuário, sendo exigida a apresentação, no ato do pedido de fornecimento, dos documentos comprovativos dos respetivos títulos ou outros que se reputem equivalentes.

2 — A CMAF não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vicio ou falsidade dos documentos apresentados para os efeitos deste artigo, nem é obrigada, salvo decisão judicial a prestar quaisquer indicações sobre a base documental em que sustentou o fornecimento.

ARTIGO 73.º

Vigência dos Contratos

1 — Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador ou imediatamente após a sua assinatura, caso aquele esteja instalado, desde que esteja feita a ligação da rede interna à rede pública, e terminam pela sua denúncia ou caducidade.

2 — Em prédios novos, poderá considerar-se a possibilidade de instalação simultânea dos contadores.

ARTIGO 74.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar, por motivo de desocupação do local de consumo, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que comuniquem a CMAF por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, essa intenção e facultem, neste período, a leitura dos instrumentos de medição instalados.

2 — Caso o utilizador não faculte a leitura dos instrumentos de medição instalados, continuará responsável pelos encargos entretanto apurados.

3 — A denúncia só se torna efetiva após o pagamento das importâncias devidas.

ARTIGO 75.º

Denúncia Presumida

1 — Sempre que o fornecimento se encontre interrompido por um período continuado de dois meses, por razões imputáveis ao utilizador, poderá a CMAF usar da presunção de denúncia do contrato.

2 — Para os efeitos previstos no n. 1, deverá a CMAF, decorrido o prazo de dois meses, notificar o utilizador de que, caso nada diga ou não proceda à regularização da situação contratual num prazo máximo de 20 dias ocorrerá a cessação da vigência do contrato.

ARTIGO 76.º

Contratos Temporários ou Sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos casos seguintes:

a) Em zonas com atividades de caráter temporário ou zonas de concentração de população, tais como Feiras, Festivais, Exposições e Instalações Balneárias;
b) Obras e Estaleiros de obras;
c) Litigio entre os titulares do direito a celebração do contrato, desde que, por fundadas razoes sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram a sua celebração.

ARTIGO 77.º

Documentos para a Elaboração do Contrato

1 — A celebração do contrato depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

a) Titulo de propriedade (copia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou Caderneta predial/certidão das Finanças e certidão de omissão emitida pela Conservatória do Registo Predial) ou titulo que confira um direito real sobre o prédio. (ex: contrato de arrendamento; comodato, usufruto, contrato promessa de compra e venda com a respetiva licença de utilização ou outros com efeito similar);
b) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade;
c) Cópia do Cartão de identificação fiscal;
d) Documento (s) habilitante (s), quando se trate de representante de uma Entidade.

2 — A celebração do contrato para realização de obras depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia certidão das Finanças de inscrição matricial;
b) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade;
c) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal;
d) Licença de obras, admissão de comunicação prévia, ou registo de isenção;

3 — A celebração do contrato para fins temporários ou sazonais, com exclusão de obras, depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade;
b) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal;
c) Licença/ autorização Municipal para o fim.

ARTIGO 78.º

Caução

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador.

2 — Será exigida caução para contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n2, será fixada pela CMAF.

CAPÍTULO II

Faturação e Leituras

ARTIGO 79.º

Faturação

1 — A faturação deverá ter uma periodicidade mensal.

2 — As faturas deverão, cumprir as disposições constantes nas recomendações publicadas pela respetiva Entidade Reguladora, tendo em consideração a melhor compreensão por parte do utilizador. Deverão ser consideradas, entre outras as seguintes questões:

a) Discriminar os serviços prestados, as tarifas, preços e eventuais taxas aplicadas.
b) Identificar, claramente, os montantes, prazos e formas de pagamento.
c) Informar os contactos, locais e horários de contacto dos serviços de apoio ao utilizador, nomeadamente, locais de atendimento presencial, atendimento telefónico, fax, sítios na Internet e endereço eletrónico, bem como a forma de contacto para falhas de abastecimento, roturas na via pública, entre outros.

Artigo 80.º

Pagamento de faturas em prestações

1 — Em casos excecionais, nomeadamente famílias carenciadas, instituições de interesse municipal e outras a avaliar no caso concreto, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento.

2 — O número de prestações mensais será fixado tendo em conta a capacidade financeira do devedor, avaliada esta pelos serviços de ação social do município.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — Como medida de incentivo ao cumprimento dos acordos a celebrar, poderá ser dispensada a cobrança de juros compensatórios pelo pagamento em prestações e outras despesas relacionadas com o processo de execução fiscal.

5 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações, bem como a dispensa de cobrança dos respetivos juros compensatórios, é decidido pela Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação.

ARTIGO 81.º

Prazo, Forma e Local de Pagamento das Faturas

1 — O pagamento das faturas deve ser feito até a data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pela CMAF

2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento só poderá ser efetuado nos postos de cobrança existentes na CMAF.

3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, serão os fixados no respetivo aviso ou fatura.

4 — No caso da falta de pagamento da fatura no prazo definido nos números anteriores, serão devidos os juros de mora a taxa legal.

ARTIGO 82.º

Leituras

1 — As leituras dos contadores serão efetuadas periodicamente pela CMAF, mensalmente, ou comunicadas pelos utilizadores pelos seguintes meios, identificados na fatura:

a) Via telefone
b) No Site da Câmara Municipal
c) Via endereço eletrónico ou por quaisquer outros meios que a Câmara Municipal possa disponibilizar aos munícipes para facilitar a sua comunicação.

2 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da CMAF, esta notificará o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, na qual se realizará a terceira deslocação para o efeito, assim como da comunicação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

3 — No período em que não haja leitura, o consumo é estimado conforme descrito no artigo seguinte, com as devidas adaptações.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura ou da faturação o utilizador poderá apresentar a devida reclamação nos termos da lei.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já haja ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

ARTIGO 83.º

Avaliação do Consumo

1 — Sempre que se verificar que o contador não conta ou conta por excesso ou por defeito, o consumo será avaliado em função da media apurada a partir dos elementos estatísticos existentes, pelo menos, entre as duas ultimas leituras reais efetuadas pela CMAF relativos ao utilizador em causa.

2 — Na ausência de qualquer leitura subsequente a instalação do contador a avaliação será feita em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

CAPÍTULO III

Tarifas e Pagamentos de Serviços

ARTIGO 84.º

Regime Tarifário

1 — A CMAF cobrara tarifas e preços relativos aos encargos com o Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e Serviços Auxiliares.

2 — O valor das tarifas e dos preços a cobrar pela CMAF serão fixados anualmente por deliberação da Câmara Municipal e deverão ser tomadas no mesmo período do ano.

3 — A deliberação a que se refere o número anterior só deverá produzir efeito, pelo menos, 15 dias após a sua publicação, devendo essa informação ser comunicada aos utilizadores na primeira fatura subsequente.

4 — Na definição e seleção da estrutura tarifária, deverá atender-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado, conforme Recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR, IP).

5 — A CMAF poderá, mediante deliberação, isentar (total ou parcialmente) ou bonificar determinados tipos de utilizadores, relativamente às tarifas e preços deste Capítulo.

SECÇÃO I

Tarifas e Preços do Serviço de Abastecimento de Água

ARTIGO 85.º

Tarifas e Preços

1 — O Tarifário do Serviço de Abastecimento de Água compreende uma tarifa de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os utilizadores.

2 — Para além da tarifa referida no número anterior também são cobradas tarifas em contrapartida de Serviços Auxiliares, efetuados pela CMAF.

ARTIGO 86.º

Tarifa

1 — A Tarifa de Abastecimento de Água aos Utilizadores Domésticos e Não Domésticos e devida em função do volume de água fornecida durante o período objeto de faturação e expressa em euros.

2 — A Tarifa do serviço é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada trinta dias:

a) Utilizadores Domésticos:

1 — Escalão: $\leq 5\ m^3$;
2 — Escalão:> $5\ m^3 \leq 10\ m^3$;
3 — Escalão:> 10m3 $\leq 20\ m^3$;
4 — Escalão:> $20\ m^3$.

b) Utilizadores Não Domésticos:

Comercial, Industrial e Obras:

1 — Escalão: $\leq 10\ m^3$;
2 — Escalão: $> 10\ m^3$;

Instituições Sem Fins Lucrativos:

Escalão único;

Serviços da Administração Central

Escalão único;

ARTIGO 87.º

Serviços Auxiliares

1 — O preço dos Serviços Auxiliares e unitário e expressos em euros.

2 — São prestados os seguintes Serviços Auxiliares:

a) Levantamento e Colocação de contadores, imputáveis ao utilizador;
b) Corte e restabelecimento da ligação;
c) Aferição de contadores, imputáveis ao utilizador;
d) Transferência do contador dentro do mesmo local de consumo, com obras executadas pela CMAF;
e) Vistoria e ensaio de canalizações;
f) Ampliação e extensão da rede pública com extensão superior a 20 metros;
g) Reparação de torneiras de segurança e válvulas de corte, imputáveis ao utilizador;
h) Reparação de danos na rede pública provocados por terceiros;
i) Leitura extraordinária do consumo de água, exceto por erro do leitor;
j) Fornecimento de água a autotanques.

SECÇÃO II

Tarifas e Preços de Drenagem de Águas Residuais

ARTIGO 88.º

Tarifas e Preços

1 — O Tarifário do Serviço de Drenagem de Águas Residuais compreende uma tarifa de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os utilizadores.

2 — Para além das tarifas referidas no número anterior também são cobradas tarifas em contrapartida de Serviços Auxiliares, efetuados pela CMAF.

ARTIGO 89.º

Tarifa

1 — A Tarifa do Serviço de Drenagem de Águas Residuais é segundo orientações da Entidade Reguladora, aplicada aos Utilizadores Domés-

ticos e Não Domésticos em função de uma percentagem dos custos suportados pelos consumidores no abastecimento de água durante o período objeto de faturação e expressa em euros.

2 — A tarifa será atualizada todos os anos de forma a ir de encontro às orientações da ERSAR, bem como, aproximar os custos do serviço às receitas, respeitando assim a obrigação legal imposta pela Lei n. 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais).

ARTIGO 90.º

Serviços Auxiliares

1 — O preço dos Serviços Auxiliares é unitário e expresso em euros.

2 — São prestados os seguintes Serviços Auxiliares:

a) Vistoria e ensaio dos sistemas prediais e domiciliários;
b) Limpeza de fossas;
c) Ampliação e extensão da rede pública com extensão superior a 20 metros;
d) Reparação de danos na rede pública provocados por terceiros;
e) Leitura extraordinária de medidores, a pedido do utilizador;
f) Desentupimentos prediais e domiciliários.

SECÇÃO III

Tarifários Especiais

ARTIGO 91.º

Tarifário Social

1 — O Tarifário Social aplica-se a Utilizadores Domésticos, para os Serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, portadores do Cartão Municipal Sénior.

2 — Na Tarifa aplica-se uma isenção de pagamento até ao limite do 1 Escalão.

ARTIGO 92.º

Regras de Acesso

1 — A Tarifa Social poderá ser aplicada a Utilizadores Domésticos que cumpram os pressupostos definidos nas "Regras de Acesso" ao Cartão Municipal Sénior.

TÍTULO V

Reclamações, Contraordenações e Responsabilidades

ARTIGO 93.º

Reclamações

1 — Para alem do livro de reclamações, a CMAF disponibiliza impressos aos utilizadores para os mesmos apresentarem as devidas reclamações/sugestões, bem como no Site do Município no link: http://www.cm-alfandegadafe.pt/reclamacaoSugestao/

2 — Todas as reclamações serão respondidas por escrito no prazo máximo de 22 dias úteis.

3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

ARTIGO 94.º

Regime Jurídico

Sem prejuízo de outros regimes contraordenacionais legalmente previstos, constituem contraordenação, para efeitos do presente Regulamento, as praticas previstas no artigo seguinte.

ARTIGO 95.º

Contraordenações

Constitui contraordenação punível com coima a pratica dos seguintes fatos:

a) A instalação de sistemas prediais de distribuição e de drenagem sem observância das regras e condicionantes aplicáveis;
b) A utilização indevida ou a produção de danos nas instalações, acessórios ou outras;
c) A execução de ligações ao sistema público sem autorização da CMAF;
d) A alteração de ramais de ligação estabelecido entre a rede geral e a rede predial;
e) A modificação da posição do contador e respetivo selo;
f) O levantamento de entraves ou a oposição a que funcionários devidamente identificados da CMAF exerçam a fiscalização/medições em cumprimento do presente Regulamento;
g) A utilização durante períodos de restrição pontual definidos pela CMAF e fora dos limites fixados, da água da rede de abastecimento;
h) A contaminação de água da rede pública por pessoas singulares e ou coletivas. A ocorrência deste fato, quando dolosa, será obrigatoriamente participada, pelo instrutor do processo ao Ministério Público para efeitos de procedimento criminal;
i) O uso das condutas de águas pluviais públicas para descargas de outro tipo de águas, incluindo águas residuais domésticas;
j) O encaminhamento de águas pluviais para a via pública sem autorização da CMAF;
k) O encaminhamento de águas residuais domesticas e ou industriais para a via pública, linhas de águas, condutas de águas pluviais e terrenos privados;
l) Não cumprimento do disposto no artigo 13.º do presente Regulamento.

ARTIGO 96.º

Montante da Coima

1 — As contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de €250 a €2500, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para €10.000 o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

2 — A entidade competente para a instrução e decisão dos processos de contraordenação e aplicação de coimas à a CMAF.

3 — A negligência é punível.

ARTIGO 97.º

Produto de Coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita municipal.

ARTIGO 98.º

Responsabilidade Civil e ou Criminal

O pagamento da coima não desresponsabiliza o infrator de eventual responsabilidade civil e ou criminal.

ARTIGO 99.º

Sanções Acessórias

1 — Independentemente das coimas aplicadas, poderá o infrator ser obrigado a efetuar o levantamento das canalizações respetivas no prazo máximo de oito dias úteis.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a CMAF poderá efetuar o levantamento das canalizações que se encontram em mas condições e procederá a cobrança das despesas feitas com estes trabalhos, nos termos do Tarifário.

ARTIGO 100.º

Responsabilidade de Menor ou Incapaz

Quando o infrator das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

TÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 101.º

Aprovação de Normas e Minutas

A aprovação das normas de projeto e obra de infraestruturas municipais de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais, bem como as restantes minutas em uso no Município de Alfândega da Fé, e no primeiro caso da competência da CMAF e nos restantes casos da sua Presidente.

ARTIGO 102.º

Dúvidas

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela CMAF.

ARTIGO 103.º

Persuasão e Sensibilização

A CMAF procura sensibilizar os munícipes para o cumprimento do presente Regulamento e das diretivas que os próprios serviços, em resultado da pratica e experiencias adquiridas, forem estabelecendo para o ideal funcionamento de todo o sistema e preservação dos recursos naturais e do ambiente.

ARTIGO 104.º

Disposições Anteriores

1 — São revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.

ARTIGO 105.º

Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor após 15 dias a seguir à sua publicação na II Serie do *Diário da República.*

208312247

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 14534/2014

Abertura de procedimento concursal

Nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião de Câmara Municipal datada de 21 de maio de 2014 autorizei a abertura de procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Técnico Superior (na área da Animação Sociocultural).

1 — Consultas prévias:

1.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município da Amadora para Técnico Superior (área da Animação Sociocultural.

1.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal.».

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, sem prejuízo do respeito pelos critérios de prioridade de recrutamento legalmente previstos.

3 — Constituição do júri:

Presidente: Técnico Superior Nuno Manuel Tavares Trancoso.

1.ª vogal efetiva: Técnica Superior Ângela Maria dos Santos Rodrigues, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.ª vogal efetiva: Técnica Superior Gisela de Carvalho Guina da Encarnação.

1.º vogal suplente: Técnico Superior José Manuel Mata da Encarnação Duarte.

2.ª vogal suplente: Técnica Superior Ângela Simão Rodrigues.

4 — Conteúdos funcionais: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores — Grau de complexidade funcional 3 (constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), no âmbito da animação sociocultural.

5 — Prazo de validade — Dezoito meses contados das datas de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 23 de janeiro.

6 — Habilitação académica: Licenciatura em Animação Sociocultural; Animação e Intervenção Sociocultural; Animação Educativa e Sociocultural; Animação Cultural; Animação Socioeducativa; Animação Cultural e Educação Comunitária.

6.1 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

7 — Locais de trabalho: Área do Município da Amadora — Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural ou outro que pela autarquia for designado.

8 — Remuneração: Nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15, da categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração a propor no âmbito da negociação, de € 1201,48 (mil duzentos e um euro e quarenta e oito cêntimos);

9 — Requisitos legais de admissão:

9.1 — Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem a habilitação académica exigida no n.º 6 do presente aviso.

9.2 — Indicação de quem não pode ser candidato: não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal deste órgão, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos, conforme a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma: Não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico. As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Avenida do Movimento das Forças Armadas, 1, Mina) e no *site* www.cm-amadora.pt, sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal da Amadora — D.G.R.H. — Apartado 60287, 2701-961 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.3 — Do requerimento de candidatura deverá constar, claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *f*) do n.º 9 do presente aviso de abertura, através de fotocópias de documento de identificação válido e de certificado de habilitações;

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão;

c) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas;

d) Exclusivamente para os candidatos previstos no n.º 11.1 do presente aviso de abertura: Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

10.5 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

11.1 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidato em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes (exceto se os candidatos disseram por escrito não quererem estes métodos, situação em que serão aplicados métodos previstos para os restantes candidatos):

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista Profissional de Seleção (E.P.S.) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes: Provas de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Seleção.

11.2.1 — Provas de conhecimentos (P.C.) — visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

As provas de conhecimentos revestirão a forma escrita e terão a duração de noventa minutos, com quinze minutos de tolerância, podendo ser consultada a legislação de suporte, em papel, sendo classificadas numa escala de 0 a 20 valores.

a) As provas serão elaboradas com base na seguinte legislação de enquadramento:

Quadro de competências e regime jurídico dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada por:

Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
Retificação n.º 4/2002, de 06 de fevereiro;
Retificação. n.º 9/2002, de 5 de março;
Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;
Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro — Funcionamento dos espetáculos de natureza artística — instalação e fiscalização;
Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro — Lei de bases do património cultural;
Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de bases da atividade física e do desporto;
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime jurídico das autarquias locais [...].

b) Conhecimentos inerentes à formação académica:

Estatuto do Animador Sociocultural (proposto pela Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Animação Sociocultural (APDASC);
Código Deontológico do Animador Sociocultural (proposto pela APDASC);
Possuir conhecimentos específicos na área da animação sociocultural que permitam, conceber, implementar, gerir e executar, programas, projetos e ações nas várias áreas de intervenção;
Conhecimentos na área da mediação e dinamização de grupos, indivíduos e comunidades;
Dominar as metodologias e técnicas de intervenção socioculturais e ter capacidade de as utilizar em contexto real de trabalho;
Capacidade de comunicação, de integração em equipa e de adaptação à mudança.

11.3 — Entrevista Profissional de Seleção (E.P.S.) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.4 — Sistemas de classificação final: Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidato em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado:

$$C.F. = \frac{(A.C. \times 7) + (E.P.S. \times 3)}{10}$$

Para os demais candidatos:

$$C.F. = \frac{(P.C. \times 7) + (E.P.S. \times 3)}{10}$$

sendo:

C.F. = Classificação Final;
A.C. = Avaliação Curricular;
P.C.= Provas de Conhecimentos;
E.P.S. = Entrevista Profissional de Seleção.

11.5 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte. Serão, igualmente, excluídos os candidatos à referência C que forem considerados «Não Apto» no exame médico.

11.6 — Os critérios de apreciação e de ponderação da A.C. e da, E.P.S., bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetivas fórmulas classificativas constam das atas de reunião dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com as regras que estiverem legalmente em vigor, nomeadamente as estabelecidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, iniciando-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação profissional e, esgotados estes, de entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

13 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial, estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-amadora.pt.

16 — Período experimental: 240 dias, conforme a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de dezembro de 2014. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

308284919

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 14535/2014

Em cumprimento do disposto no artº37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de

Aposentações, foi desligada do serviço por motivo de aposentação, a seguinte trabalhadora:

Maria Teresa Perdigão, assistente operacional, com efeitos a 1 de novembro de 2014

4 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

308282878

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 14536/2014

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 10/12/2014, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade — coveiro, aberto pelo aviso n.º 9016/2014, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto de 2014.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

12 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

308301433

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 14537/2014

Serafim China Pereira, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto:

Torna público, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em obediência ao estipulado no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que se submete à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* a Proposta de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Cabeceiras de Basto, dando-se sem efeito a proposta daquele regulamento publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 26 de novembro de 2014.

Durante aquele período, a Proposta de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Cabeceiras de Basto poderá ser consultada no Serviço de Atendimento Único desta Câmara Municipal, dentro das horas de expediente e sobre ela serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

5 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Serafim China Pereira,* Dr.

Proposta

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Cabeceiras de Basto

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Para o efeito será necessário adequar a metodologia de gestão de resíduos urbanos na área territorial de Cabeceiras de Basto visando a integração das novas regras insertas no normativo legal supracitado.

Assim sendo, o regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Desta forma, o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos para o concelho de Cabeceiras de Basto em vigor carecia de adaptação à atual legislação.

Assim, no exercicio da responsabilidade que a lei comete à Câmara Municipal na definição do sistema de gestão de resíduos e na concretização das políticas de defesa do meio ambiente e da melhoria da qualidade de via da população, bem como no uso do poder regulamentar que a lei lhe confere, elaborou-se o presente projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Residuos Urbanos do Concelho de Cabeceiras de Basto, que, depois de submetido à apreciação pública nos termos do estatuído no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, será submetido à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alinea *k*), e do artigo 25.º, n.º 1, alinea *g*), do Regime Juridico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Cabeceiras de Basto bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Cabeceiras de Basto às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.
4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Cabeceiras de Basto é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.
2 — Em toda a área do Município, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
b) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
c) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
d) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
e) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
f) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
g) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
h) «Ecocentro»: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
i) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
j) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
k) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
l) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
m) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
n) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
o) «Óleo alimentar usado» — óleo alimentar que constitui resíduo;
p) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

q) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
r) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
s) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
t) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
u) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
v) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
w) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
x) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
y) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
z) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por «monstro» ou «mono»;
v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;
vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;
vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;
viii) Resíduo urbano biodegradável (RUB) — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;
ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

aa) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;
bb) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Cabeceiras de Basto;
cc) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;
dd) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;
ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;
ff) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;
gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

hh) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
h) Princípio do poluidor-pagador;
i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea *f*) do artigo 11.º;
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
c) Acondicionar corretamente os resíduos;
d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
e) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos;
f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
g) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
h) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que exista recolha pelo sistema «porta-a-porta» ou o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais/freguesias que, conforme o Instituto Nacional de Estatística, são as seguintes:

Abadim;
Bucos;
Cabeceiras de Basto;
Cavez;
Gondiães;
Passos;
Pedraça;
Riodouro;
Vila Nune;
Vilar de Cunhas.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via Internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora.

CAPÍTULO III

Sistema de Gestão de Resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição;
c) Recolha e transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição (indiferenciada e ou seletiva) de resíduos urbanos, a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores o(s) seguinte(s) tipo(s):

a) Deposição porta-a-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos não reutilizáveis (plástico ou outros);
b) Deposição coletiva por proximidade.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

1 — Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

2 — As entidades referidas nas alíneas anteriores são obrigadas a cumprir as instruções de deposição definidas pela Entidade Gestora, nos termos do presente regulamento.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

Compete ao Município enquanto Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município enquanto Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — O Município enquanto Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 m do limite dos prédios em áreas urbanas e a 200 m em áreas predominantemente rurais, de acordo com o previsto no artigo 12.º deste Regulamento.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da Entidade Gestora.

5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município/Entidade Gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos n.os 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Horário de deposição

1 — Os dias e horas de colocação na via pública dos RSU são fixados pela Entidade Gestora, tornados públicos por Edital e ou divulgados pelos meios apropriados.

2 — Fora dos horários previstos pela Entidade Gestora, os equipamentos devem encontrar-se dentro das instalações do produtor, salvo autorização expressa da Câmara Municipal, a pedido justificado daquele.

3 — No que diz respeito aos horários de deposição seletiva de resíduos urbanos, estes podem ser colocados no respetivo contentor a qualquer hora e em qualquer dia da semana, exceto o vidro e as embalagens de folha metálica que deverão ser colocados entre as 7H00 e as 22H00 horas, de modo a evitar ruído noturno.

4 — Quando por motivos previstos e programados houver necessidade absoluta de interromper ou alterar o funcionamento do sistema de recolha dos RSU, a Entidade Gestora avisará, prévia e publicamente, os munícipes afetados.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora disponibiliza no sítio da Internet os tipos de recolha e a sua incidência territorial.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final o aterro da RESINORTE.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta-a-porta, por circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre o Entidade Gestora e o munícipe.

3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Entidade Gestora, processa-se por solicitação escrita, por telefone ou pessoalmente

2 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora e em hora, data e local a acordar com o munícipe.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.
3 — Os resíduos são transportados para Ecocentro de Vila Nune.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 34.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 35.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de identificação fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 36.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 37.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 38.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 39.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 40.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 41.º

Denúncia

1 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.
2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 42.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 43.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 44.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;
b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da periodicidade da recolha.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Serviços com a gestão de resíduos de construção e demolição;
b) Serviços com a gestão de resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 45.º

Base de cálculo

1 — A quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é calculada em função da periodicidade da recolha e do tipo de utilizador.
2 — O critério da periodicidade referido no número anterior, é estabelecido em função do número de dias da recolha efetuada.

Artigo 46.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse uma vez o valor anual da retribuição mínima mensal garantida;
ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar possua mais de qautro elementos;
iii) Tarifário para emigrantes, aplicável aos proprietários de habitações desabitadas ou não ocupadas por outrem e que só o sejam no tempo de férias;

b) Utilizadores não-domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a Instituições Particulares de Solidariedade Social, a Instituições de Utilidade Pública e outras entidades sem fins lucrativos, nomeadamente Associações e Coletividades, cujo seu objeto/ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social e o tarifário familiar para os utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas previstas no tarifário em vigor.
3 — O tarifário para emigrantes consiste na redução das tarifas devidas pela sua moradia em Portugal, em que apenas pagarão o correspondente a um trimestre do ano, podendo a mesma ser paga em qualquer altura e no decorrer do respetivo ano.
4 — O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, aos proprietários de habitações desabitadas ou não ocupadas por outrem.
5 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na redução em 50 % das tarifas fixas previstas no tarifário em vigor.
6 — Nos edifícios em regime de propriedade horizontal, os condomínios legalmente constituídos, estão isentos do pagamento das tarifas, dado que tal prestação já é efetuada por cada um dos proprietários das respetivas frações autónomas.
7 — Os proprietários dos prédios que, devido ao seu estado de conservação ou ruína, não sejam permanentemente e totalmente utilizados para os fins a que se destinam, estão isentos do pagamento das tarifas.

Artigo 47.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação dos tarifários especiais previstos no número anterior, exceto o referente a emigrantes, os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção de IRS;
b) Declaração da composição do agregado familiar, emitida pela Junta de Freguesia da área da residência.

2 — Os utilizadores domésticos que pretendam beneficiar do tarifário para emigrantes, devem possuir os seguintes requisitos:

a) Que a moradia não esteja habitada ou ocupada por outrem e que só o seja ocupada no tempo de férias, no máximo até dois meses, a comprovar em cada ano por declaração da Junta de Freguesia;
b) Que o seu proprietário comprove, em cada ano, a sua qualidade de emigrante através de documento bastante, a apresentar juntamente com o respetivo requerimento.

3 — Os utilizadores domésticos devem efetuar, anualmente, requerimento escrito para adesão aos Tarifários Especiais, mediante a apresentação dos documentos referidos nos números anteriores, conforme os casos.
4 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem requerer à Entidade Gestora, fazendo prova do seu estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.
5 — Os utilizadores não podem cumulativamente usufruir do Tarifário Social e do Tarifário Familiar.

Artigo 48.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos consta do Anexo I ao presente Regulamento e dele faz parte integrante, o qual irá integrar a Tabela de Taxas Tarifas e Licenças do concelho de Cabeceiras de Basto, revogando nesta parte as disposições aí previstas.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na Internet.

Artigo 49.º

Atualização dos tarifários

1 — Os tarifários previstos neste Regulamento serão atualizados anualmente em função da variação dos custos operacionais e dos custos de gestão dos serviços prestados.
2 — O valor da atualização, referido no número anterior, será aprovado pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto até 31 de dezembro, do ano anterior àquele a que serão praticados os preços das tarifas.

Artigo 50.º

Fundamentação Económico-Financeira

A fundamentação económico-financeira do tarifário, consta do anexo II ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 51.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento público de água e ou saneamento de águas residuais e obedece à mesma periodicidade.
2 — Nos restantes casos, o serviço de gestão de resíduos será objeto de faturação própria.
3 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 52.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídos na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 53.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 54.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 55.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Artigo 56.º

Pagamento em prestações

1 — É admitido o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, excecionalmente e devidamente fundamentado, mediante requerimento a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento voluntário, quando o respetivo valor for igual ou superior a 3 vezes o valor médio anual das faturas.
2 — Em qualquer caso o número de prestações mensais não poderá ser superior a seis e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior ao valor médio anual das faturas, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor.
3 — O deferimento ou indeferimento do pedido formulado nos termos do n.º 1 é notificado ao requerente, sendo que a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação referida, vencendo-se igualmente as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.
4 — A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento de todas as outras.
5 — O deferimento ou indeferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 57.º

Regime aplicável

O Regime Legal do Processamento das Contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual e respetiva legislação complementar.

Artigo 58.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;
c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 21.º deste Regulamento;
d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 25.º deste Regulamento;
e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 59.º

Negligência

As contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, caso em que os limites mínimos e máximos das coimas aí previstas são reduzidos para metade.

Artigo 60.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 61.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 62.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no artigo 52.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 63.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto na legislação específica sobre a matéria.

2 — Para a resolução de conflitos, omissões ou dúvidas na aplicação e interpretação das disposições do presente Regulamento, é competente a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 65.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos para o concelho de Cabeceiras de Basto anteriormente aprovado.

ANEXO I

Estrutura Tarifária

Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

1. Utilizadores domésticos

Tarifa fixa		Tarifa variável	
Escalão único	2,50 €	Recolha semanal diária . . . . Recolha semanal 2 vezes . . . Recolha semanal 1 vez.	4,68 € 2,55 € 1,05 €

2. Utilizadores não domésticos

Tarifa fixa		Tarifa variável	
Escalão único	4,00 €	Recolha semanal diária . . . . Recolha semanal 2 vezes . . . Recolha semanal 1 vez.	8,22 € 3,50 € 1,75 €

3. Tarifa Social

3.1. Utilizadores domésticos

Tarifa fixa		Tarifa variável	
Escalão único	Isento.	Recolha semanal diária . . . . Recolha semanal 2 vezes . . . Recolha semanal 1 vez.	4,68 € 2,55 € 1,05 €

3.2. Utilizadores não-domésticos

Tarifa fixa		Tarifa variável	
Escalão único	2,00 €	Recolha semanal diária . . . . Recolha semanal 2 vezes . . . Recolha semanal 1 vez.	8,22 € 3,50 € 1,75 €

4. Tarifa Familiar

Tarifa fixa		Tarifa variável	
Escalão único	Isento.	Recolha semanal diária . . . . Recolha semanal 2 vezes . . . Recolha semanal 1 vez.	4,68 € 2,55 € 1,05 €

5. Serviços Auxiliares

5. 1. Gestão de RCD — resíduo de construção e demolição:

5.1.1. RCD's Inertes, por cada 0,5 m^3 — 20,00 €.

5.1.2. RCD's com contaminantes, por cada 0,5 m^3 — 40,00 €.

5.2. Gestão de resíduos de grandes produtores de RU, por tonelada — 39,87 €.

a) Aos valores indicados, acresce IVA a taxa legal em vigor, quando aplicável.

ANEXO II

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, foi elaborado o presente estudo, através do qual se procede à fundamentação económica e financeira do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Cabeceiras de Basto.

1 — Enquadramento normativo

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia [artigo 8.º, n.º 2, alínea *c*)].

As taxas, licenças e outras receitas municipais cobradas pelo Município de Cabeceiras de Basto, foram fixadas de acordo com o princípio da equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do município ou resultantes da realização de investimentos municipais, conforme previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do RGTAL, as taxas da autarquia «são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares...»

Dispõe o artigo 4.º do Regime Geral Taxas das Autarquias Locais, que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual «o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular (BAP)».

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Ou seja, o valor das taxas deve ser equacionado, tendo por base o princípio do custo (da atividade pública local)/benefício (auferido pelo particular).

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando -as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando -as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível.

Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o custo da atividade pública local (CAPL).

O valor das taxas deve ser menor ou igual ao custo da atividade pública local ou benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.

O valor fixado para cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

Custo da Atividade Pública Local — CAPL;

Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos;

e/ou

Beneficio Auferido pelo Particular — BAP;

Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado;

e/ou

Desincentivo;

Como forma de regular.

Neste contexto, devem ser sistematizados para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consolida, em regra, a componente fixa da contrapartida, sendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores referentes à probabilidade do BAP ou desincentivo.

2 — Enquadramento metodológico

Partindo das disposições legais e do princípio da equivalência jurídica que estabelece que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ter por base critérios de desincentivo à prática de determinados atos ou ações, encontrou-se uma fórmula base para a fixação geral do valor da taxa:

$$TAXA = CP + FCA, \text{ sendo que } CP = CAA + CGA$$

em que:

CP corresponde aos custos de produção;

CAA corresponde aos custos administrativos da atividade inerentes a todo o procedimento administrativo necessário à emissão da respetiva taxa;

CGA corresponde aos custos gerais da atividade inerentes à respetiva taxa que são específicos e característicos da mesma;

FCA corresponde ao fator corretivo da atividade que pode ter duas formas distintas, o incentivo ou o desincentivo. O incentivo é aplicado sempre que se pretende incentivar uma prática potenciadora de benefício coletivo, já o desincentivo pressupõe a penalização de uma atividade que comporte benefício particular em contraposição com o prejuízo coletivo. Este fator é atribuído pelos órgãos autárquicos e resulta da perspetiva política.

Todos os cálculos desta fundamentação económico-financeira das Taxas Municipais assentaram no pressuposto de utilização máxima da capacidade instalada de cada recurso inerente aos custos estimados, bem como na perspetiva de eficiência máxima dos serviços e equipamentos.

Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Os custos, foram apurados da seguinte forma, os custos diretos apurados através de mapas de apoio à contabilidade, que contemplam os seguintes custos, amortizações dos equipamentos afetos a atividade em causa, fornecimentos e serviços externos, nomeadamente, encargos com RESINORTE, encargos de cobrança da EDINFOR, custos com viaturas afetas à recolha de lixo e custos com materiais e equipamentos de afetos à recolha de lixo e custos com pessoal (o custo imputado é incorrido em proporção da intensidade física do fator trabalho diretamente afeto a atividade).

3 — Cálculos de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira

3.1 — Custo de Recursos Humanos (RH)

No sentido de efetuar o apuramento do custo médio de cada função de recursos humanos utilizados na prestação dos serviços inerentes a cada taxa, aferiu-se o custo médio anual dos funcionários afetos a cada atividade concreta, tendo por base todos os encargos nomeadamente: a remuneração base média, as contribuições para a caixa geral de aposentações/segurança social, o subsídio de alimentação, o seguro de acidentes de trabalho.

O Custo de Recursos Humanos (RH) foi calculado à unidade minuto no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira.

3.2 — Custo de Imóveis e Equipamentos (CIE)

O custo com imóveis (edifícios e infraestruturas) e equipamentos (móveis, tecnologia e informática) associados a cada taxa foi calculado genericamente tendo por base o valor das respetivas amortizações, seguros, energia, comunicações, conservação e higiene e limpeza.

A amortização anual foi calculada tendo por base a vida útil de cada imóvel e equipamento de acordo com a sua natureza.

O custo dos imóveis e equipamentos (CIE) foi calculado à unidade minuto, tendo em consideração o tempo anual de funcionamento, no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira.

3.3 — Custo com Máquinas e Viaturas (CMV)

Os meios de transporte necessários à prestação dos serviços inerentes a cada taxa foram tipificados em duas categorias: Viaturas e Máquinas.

Para o cálculo do custo de cada viatura e máquina foi considerado, a amortização, seguros, consumos de combustível e conservação.

A amortização anual foi calculada tendo por base a vida útil de cada veículo de acordo com a sua natureza.

4 — Pressupostos que estiveram na base de suporte à fundamentação das respetivas taxas

O critério de apuramento de elementos de análise financeira relativos a cada tipo de serviço prestado permite aferir a razoabilidade da política tarifária bem como o grau de sustentabilidade económico-financeira da prestação dos serviços.

Para o efeito foram identificados os diferentes tipos de proveitos e custos e a sua afetação ao serviço de gestão de resíduos urbanos, de

forma simples, objetiva e transparente, de acordo com o enquadramento metodológico e cálculos acima mencionados.

Depois de apurados os custos e proveitos associados ao serviço, e por forma a afetar as receitas necessárias para financiar os custos, garantir a qualidade do serviço, foram definidas as tarifas a aplicar a cada serviço.

Os proveitos foram apurados de acordo com a sua forma de afetação ao serviço prestado, tendo como fonte de informação a contabilidade orçamental (proveitos de vendas e prestação de serviços da atividade) aplicando-lhe a respetiva tarifa.

Os custos foram apurados tendo como referencia os valores contabilizados até ao final de setembro de 2014, extrapolados até final do ano. Não foram aplicados coeficientes de atualização de fornecimentos.

De salientar que, os valores propostos estão abaixo dos valores apurados em matéria de custos, sendo certo que, de outra forma, o custo real da prestação dos serviços associados às competências municipais se traduziria num obstáculo à obtenção desse mesmo serviço, violando o princípio da prossecução do interesse público.

208311883

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 14538/2014

Cessação de vínculo de emprego público/desligação do serviço

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do estatuto da aposentação, aprovado pelo decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo decreto-lei n.º 309/2007, de 7 de Setembro, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foi desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de dezembro/2014, inclusive, o assistente operacional Armando Rodrigues Soares, colocado na 8.ª posição remuneratória. O montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 511,03€; a desligação do serviço originou a vacatura de um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente operacional.

1 de dezembro de 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Manuel Moreira Carvalho*.

308273708

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso n.º 14539/2014

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal do Funchal, em sessão ordinária realizada nos dias 24 e 26 de novembro de 2014, deliberou por unanimidade aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico do Funchal, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, sob proposta da Câmara Municipal deliberada no dia 06 de novembro de 2014.

Mais se informa que os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação definidos no n.º 2 do artigo 13.º do RJRU poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal do Funchal (www.cm-funchal.pt).

16 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo*.

208309397

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso n.º 14540/2014

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao concurso externo de ingresso para recrutamento de um posto de trabalho da carreira (não revista) de Informática e categoria de Técnico de Informática de grau 1, nível 1, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a afetar ao Serviço de Recursos Humanos e Informáticos da Divisão de Administração e Gestão, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 20 de junho, através do Aviso n.º 7320/2014 e retificado através da Declaração de Retificação n.º 672/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 1 de julho:

1.º André Filipe Lima Carvalhinho — 14,30 valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 13 de novembro de 2014, foi notificada aos candidatos, através de oficio registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na pagina eletrónica em www.cm-gois.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da supracitada Portaria.

5 de dezembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira,* Dr.ª

308302624

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 14541/2014

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 03-12-2014 e da Assembleia Municipal de 06-12-2014, para cumprimento do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do município, na carreira/categoria de Técnico Superior (área de Arquitetura).

2 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação da portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — A fundamentação encontra-se definida na proposta de abertura do procedimento concursal.

5 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Melgaço — Unidade de Planeamento e Gestão do Território.

7 — Funções a desempenhar: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos ou serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos

da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

8 — Perfil de competências: Trabalho de equipa e cooperação; iniciativa e autonomia; análise da informação e sentido crítico; responsabilidade e compromisso com o serviço; relacionamento interpessoal; orientação para o serviço público; planeamento e organização.

9 — O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — Nível habilitacional: Licenciatura em Arquitetura.

11 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o princípio de eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, poderá proceder-se, excecionalmente, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 — Requisitos de admissão a concurso:

12.1 — Os requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Outros requisitos de recrutamento: Os previstos nos artigos 34.º e 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

14 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção consistirão em avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, ambos valorados de 0 a 20 valores, com as seguintes ponderações:

a) Avaliação Curricular — ponderação de 40 %

b) Entrevista Avaliação de Competências — ponderação de 60 %

14.1 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, experiência profissional, relevância da mesma e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA+EP+FP/3$$

A Habilitação Académica (HA) é graduada de acordo com a seguinte pontuação

20 Valores: Doutoramento (grau superior exigido à candidatura)

18 Valores: Mestrado (Pré — Bolonha — Não integrado)

16 Valores: Licenciatura

A Experiência Profissional (EP) — será ponderada da seguinte forma:

20 Valores: Mais de 6 anos de experiência profissional na área de Arquitetura no sector público;

18 Valores: De 3 a 6 anos de experiência profissional na área de Arquitetura no sector público;

16 Valores: Até 3 anos de experiência profissional na área de Arquitetura no sector público;

14 Valores: Mais de 3 anos de experiência profissional na área de Arquitetura no sector privado;

12 Valores: Até 3 anos de experiência profissional na área de Arquitetura no sector privado;

10 Valores: Sem experiência profissional na área.

Formação profissional (FP) diretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar desde 2012 até à presente data. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

10 Valores: Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 120 horas;

8 Valores: Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 80 ou mais horas;

6 Valores: Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

4 Valores: Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;

2 Valores: Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 20 ou mais horas.

14.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — a entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método deve permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vividas pelo candidato.

15 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

16 — Classificação final — a valoração final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, determinada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (40\ \% \times AC) + (60\ \% \times EAC)$$

CF — classificação final do candidato;

AC — avaliação curricular;

EAC — entrevista de avaliação de competências.

17 — Composição do júri:

Presidente — Fátima Alexandra Faria da Costa, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Municipal

Vogais efetivos: Liliana Luciano e Cunha — Licenciada em arquitetura; Carlos Humberto Gonçalves — Chefe de Divisão da Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

Vogais suplentes: Maria Luísa Dias Gomes — Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento Educação e Cultura; Ana Rita Barata — Técnica Superior

18 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

19 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

19.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento tipo, disponibilizado no sítio da Internet deste Município e na Subunidade de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, onde deverá ser entregue pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para o Município de Melgaço, Largo Hermenegildo Solheiro, 4960-551 Melgaço.

A não apresentação da candidatura nos termos definidos neste ponto implica a exclusão do candidato.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

19.3 — A apresentação da candidatura deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações; fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal; do *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência profissional nele mencionado, sob pena das mesmas não contarem para a valoração; declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respetiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação de desempenho quantitativa, obtida nas últimas três avaliações, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de requalificação.

20 — Quotas de emprego: Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos e admitidos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação para o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Melgaço e disponibilizada na sua página eletrónica.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público, das instalações do Município de Melgaço e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de emprego Público (www.bep.gov.pt), por extrato na página eletrónica www.cm-melgaco.pt e num jornal de expansão nacional.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manoel Batista Calçada Pombal*.

308312611

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 1141/2014

Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola

Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 11 de dezembro de 2014, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 19 de novembro deste mesmo ano, e de conformidade com o preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, o qual faz parte integrante do presente Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo

Preâmbulo

Apesar das muitas condicionantes, próprias de um Concelho bastante extenso e pouco populoso, o trabalho associativo tem assumido um papel preponderante junto das populações locais.

O associativismo desportivo é, sem dúvida, o grande veículo de movimentação juvenil no Concelho de Mértola, e o responsável pela dinamização de diversas modalidades que acolhem, diariamente, centenas de crianças e jovens.

Sendo a Autarquia o parceiro privilegiado das associações que desempenham um papel tão importante na área do desporto, dentro deste Concelho, é seu interesse colmatar as dificuldades com que se defrontam de molde a contribuir para uma maior dinamização e autonomia dos agentes desportivos.

Ao regular o Apoio ao Associativismo Desportivo visa-se, acima de tudo, o reconhecimento da importância que o associativismo desportivo representa no Concelho de Mértola, mas pretende-se, igualmente, promover e valorizar o papel que o mesmo pode desempenhar num futuro próximo.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo dos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo; da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Anexo I nos seus artigos 23.º n.º 2 alíneas *f*), 33.º n.º 1 alínea *k*) e 25.º al.g), a Câmara Municipal de Mértola submete à assembleia municipal o presente regulamento municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, adiante designado por RAAD, tem por objeto a atribuição de apoios por parte do Município ao Associativismo Desportivo do Concelho de Mértola, definindo as respetivas normas, os critérios e procedimentos.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Para efeitos da concretização dos apoios previstos neste regulamento, o Município de Mértola procederá à inscrição anual em Opções do Plano e Orçamento das respetivas dotações.

2 — De acordo com a lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, os apoios e comparticipações financeiras atribuídas pelas Autarquias Locais às diversas entidades desportivas devem ser titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Artigo 3.º

Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo

1 — Todos os apoios atribuídos no âmbito do RAAD carecem de celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

2 — Sem prejuízo de outras estipulações, os Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo devem conter todas as especificações constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10, integrando no seu clausulado ou em anexo ao mesmo o respetivo Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto de comparticipação.

Artigo 4.º

Programas de Desenvolvimento Desportivo

1 — Os Programas de Desenvolvimento Desportivo, a apresentar pelas associações desportivas, entre 15 de novembro e 15 de dezembro de cada ano, devem conter os seguintes elementos:

1.1 — Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;

1.2 — Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;

1.3 — Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;

1.4 — Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;

1.5 — Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana da associação, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivos cronogramas;

1.6 — Identificação de outras entidades que possam estar associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;

1.7 — Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo.

Artigo 5.º

Objetivos

O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo tem como finalidade apoiar os clubes desportivos e as associações que dinamizem atividade desportiva regular, do concelho de Mértola, com vista à concretização anual do programa de desenvolvimento Desportivo apresentado por cada um deles, nomeadamente ao nível de:

a) Promoção e desenvolvimento do desporto de competição, nas modalidades para as quais cada associação está vocacionada;

b) Fomento do desporto de recreação direcionado para as camadas jovens;
c) Dinamização da atividade física junto da população mais idosa e dos grupos mais desfavorecidos;
d) Organização de eventos desportivos que projetem o nome de Mértola e do Concelho;
e) Formação de dirigentes, técnicos e outros agentes desportivos;
f) Melhoramento das condições gerais de acesso à prática desportiva, nomeadamente a nível de infraestruturas e equipamentos.

Artigo 6.º

Destinatários

Podem candidatar-se aos apoios previstos no RAAD todos os clubes, associações e coletividades de carácter desportivo ou que desenvolvam a prática desportiva de forma organizada e regular, devidamente legalizadas e sedeadas no concelho de Mértola.

Artigo 7.º

Registo Associativo Municipal

1 — Para que as associações desportivas possam usufruir dos apoios previstos no RAAD têm, em primeiro lugar, que efetuar o seu registo no Gabinete de Apoio ao Associativismo/Divisão de Cultura, Desporto e Turismo da Câmara Municipal de Mértola.
Após registo, cada associação receberá um cartão de identificação, o qual deverá ser atualizado anualmente aquando da entrega das candidaturas referentes ao programa de desenvolvimento desportivo.
O registo associativo municipal deverá contemplar cópia dos seguintes documentos:

Estatutos e respetiva publicação
Cartão de identificação de pessoa coletiva
Modelo de início de atividade na Repartição de Finanças
Ata da eleição dos corpos sociais
Sempre que haja eleições, as associações deverão fazer entrega da respetiva ata para atualização da base de dados municipal.

2 — As associações que prestem falsas declarações no seu registo, poderão incorrer na inibição da candidatura para obtenção de apoio, por parte do Município, por um período nunca inferior a um ano civil.

Artigo 8.º

Natureza dos Apoios

1 — Os apoios previstos no RAAD podem traduzir-se em:
1.1 — Apoios técnicos — através dos recursos humanos disponíveis no Município para apoio na conceção, execução e avaliação de projetos e das candidaturas previstas no RAAD;
1.2 — Apoios logísticos — através da cedência de materiais, equipamentos, instalações, transportes e serviços;
1.3 — Apoios financeiros — através da atribuição de subsídios;
1.4 — Apoios indiretos — através da disponibilização de espaços destinados a angariações de fundos nos eventos a organizar pelo Município.
2 — Todos os apoios atrás referidos estarão condicionados às disponibilidades do Município e deverão ser previstos no respetivo Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
3 — Os apoios técnicos, logísticos e indiretos que não possam ser previstos de forma exata aquando da celebração do Contrato-Programa, deverão obedecer às regras específicas dos respetivos Programas e Regulamentos, sendo objeto de adenda ao Contrato no final de cada ano.

CAPÍTULO II

Programas de Apoios

Artigo 9.º

Programa de Apoio à Atividade Regular (PAAR)

1.1 — Finalidade
Este programa destina-se a apoiar a atividade regular das associações, nomeadamente ao nível do funcionamento e da atividade desportiva, na sua vertente competitiva e de recreação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado junto com a candidatura.
1.2 — Procedimentos
A candidatura a este programa far-se-á através do preenchimento do formulário próprio e deverá ser apresentada entre 15 de novembro e 15 de dezembro de cada ano.
1.3 — Critérios de avaliação
Para que a atribuição de verbas seja equilibrada e justa, todas as candidaturas serão sujeitas a uma cuidada avaliação de acordo com os seguintes critérios gerais:

a) Atividade competitiva federada

a.1.) Número de modalidades;
a.2) Número de praticantes;
a.3) Número de competições/época;
a.4) Número/tipologia de escalões;
a.5) Prestígio da competição;
a.6) Número de atletas integrados em seleções;
a.7) Participação em provas internacionais;
a.8) Corpo técnico (treinadores/monitores);
a.9) Corpo clínico (fisioterapeuta/massagista/enfermeiro/nutricionista).

b) Atividade Competitiva não federada

b.1.) Número de modalidades;
b.2) Número de praticantes;
b.3) Número de competições/época;
b.4) Número/tipologia de escalões;
b.5) Corpo técnico (treinadores/monitores);
b.6) Corpo clínico (fisioterapeuta/massagista/enfermeiro/nutricionista).

c) Atividade lúdico-desportiva

c.1) Número de participantes.

d) Funcionamento

d.1) Quilometragem/época;
d.2) Custos com pessoal administrativo;
d.3) Custos de manutenção (eletricidade, água, telefone, internet, renda).

A ponderação destes critérios constará de uma tabela, a qual será objeto de aprovação, anualmente, pela Câmara Municipal.
1.4 — Comparticipação financeira
A comparticipação financeira a conceder neste programa será determinada em função dos critérios atrás referidos e da verba destinada, para o efeito, em orçamento municipal.
1.5 — Formalização do apoio concedido
A verba destinada à concretização das atividades candidatadas a este programa será disponibilizada da seguinte forma:

Primeira prestação — 70 % do valor aprovado, após assinatura e publicitação do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
Segunda prestação — 20 % do valor aprovado, mediante a apresentação do primeiro relatório de resultados que confirme a concretização do trabalho já realizado;
Terceira prestação — 10 % do valor aprovado, mediante a apresentação do relatório final da atividade desenvolvida.

Caso se verifique, após análise do relatório final entregue, que a atividade desenvolvida não corresponde em, pelo menos, 90 % do planeamento apresentado no respetivo programa de desenvolvimento desportivo, não haverá lugar à disponibilização desta última prestação.

Artigo 10.º

Programa de Apoio à Cedência de Materiais e Aquisição de Bens e Equipamentos (PACMABE)

Este Programa contempla duas medidas:

Medida 1 — Cedência de materiais
Medida 2 — Aquisição de bens e equipamentos

1 — Medida 1 — Cedência de materiais
1.1 — Finalidade
Esta medida pretende regrar a cedência de materiais destinados à dinamização de atividades que as associações desenvolvem ao longo do ano.
O Município colaborará, sempre que possível, através do empréstimo de materiais (palcos, grinaldas, aparelhagens, etc.) desde que possua o material requerido.
1.2 — Procedimentos
A candidatura a esta medida deverá ser apresentada 30 dias antes da utilização pretendida (incluindo montagem), mediante o preenchimento do respetivo formulário.

Sempre que possível, a associação deverá fazer menção, no respetivo programa de desenvolvimento desportivo, das futuras candidaturas a apresentar no âmbito desta medida.

As candidaturas a esta medida deverão satisfazer as seguintes condições:

O transporte, montagem e desmontagem dos materiais serão da responsabilidade da associação requerente.

Os materiais deverão ser levantados no Estaleiro Municipal nos três dias úteis anteriores à sua utilização e devolvidos, em perfeito estado de conservação e limpeza, no prazo de dois dias úteis, após terem sido utilizados.

1.3 — Critérios de avaliação

Os critérios de avaliação com vista à aprovação do pedido são os seguintes:

Disponibilidade do material solicitado;
Existência de outros pedidos para o período pretendido;
Cumprimento das normas estabelecidas, em situações anteriores.

1.4 — Formalização do Apoio Concedido

Logo que haja confirmação, por parte dos serviços, relativamente à satisfação ou não do pedido, o Gabinete de Apoio ao Associativismo informará a associação.

2 — Medida 2 — Aquisição de Bens e Equipamentos

2.1 — Finalidade

Esta medida visa apoiar o apetrechamento das associações, contribuindo, assim, para o seu melhor funcionamento e para uma maior dinamização de atividades.

Os materiais e equipamentos abrangidos por esta medida estão incluídos nos seguintes grupos:

Grupo 1 — Equipamentos desportivos
Grupo 2 — Equipamentos multimédia, de telecomunicações e informático

Equipamentos de apoio administrativo

Grupo 3 — Mobiliário

2.2 — Procedimentos

A candidatura a esta Medida far-se-á mediante o preenchimento do respetivo formulário, acompanhado por três orçamentos distintos, dos quais, sempre que possível, dois deverão ser de empresas sedeadas no Concelho e deverá estar enquadrada no programa de desenvolvimento desportivo.

2.3 — Critérios de avaliação

São critérios de avaliação para a análise da candidatura:

Necessidade comprovada do equipamento;
Indicação de que se trata de primeira aquisição, reforço ou remodelação do equipamento;
Capacidade da associação em gerar receitas próprias;
Dinamismo da associação.

2.4 — Comparticipação financeira

A comparticipação a conceder, nesta medida, será até ao máximo de 75 % do orçamento de mais baixo valor apresentado, sendo o limite de comparticipação financeira de 2.500 euros.

2.5 — Formalização do apoio concedido

O apoio a conceder nesta medida constará do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo e a sua disponibilização será efetuada mediante a apresentação dos documentos justificativos de despesa e da sua verificação por parte da equipa técnica do Gabinete de Apoio ao Associativismo.

Artigo 11.º

Programa de Apoio à Cedência de Transportes, Aquisição e Reparação de Viaturas (PACTARV)

Este Programa inclui três medidas:

Medida 1 — Apoio à cedência de transportes
Medida 2 — Apoio à aquisição de viaturas
Medida 3 — Apoio à reparação de viaturas

1 — Medida 1 — Apoio à cedência de transportes

1.1 — Finalidade

Esta medida pretende regrar a cedência de transportes destinados à dinamização de atividades que as associações desenvolvem ao longo do ano.

O Município colaborará, sempre que possível, através da cedência de viaturas desde que se verifique a sua disponibilidade no respetivo parque.

1.2 — Procedimentos

A cedência de transportes às associações será efetuada com base no Regulamento de Cedência de Transportes e no Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor.

O pedido de cedência de viaturas deverá ser efetuado, com pelo menos 10 dias de antecedência da data pretendida para a utilização, mediante o preenchimento de formulário próprio, no qual deverá ser indicado o objetivo, destino e duração da deslocação, hora e local da partida, o número e idade dos participantes, o percurso, o nome e contacto do responsável pela organização.

Sempre que possível, a associação deverá fazer menção, no respetivo programa de desenvolvimento desportivo, das futuras candidaturas a apresentar no âmbito desta medida.

1.3 — Critérios de avaliação

Os critérios de avaliação com vista à aprovação do pedido são os seguintes:

Disponibilidade do equipamento solicitado no parque de viaturas;
Existência de outros pedidos para o período pretendido;
Cumprimento das normas estabelecidas em situações anteriores.

1.4 — Formalização do Apoio Concedido

Logo que haja confirmação, por parte dos serviços, relativamente à satisfação ou não do pedido, o Gabinete de Apoio ao Associativismo informará a associação.

2 — Medida 2 — Apoio à aquisição de viaturas

2.1 — Finalidade

Esta medida visa apoiar as associações no sentido da criação de uma maior autonomia no que diz respeito às suas deslocações.

2.2 — Procedimentos

A candidatura a esta medida far-se-á mediante o preenchimento do respetivo formulário, acompanhado por três orçamentos distintos, dos quais, sempre que possível, dois deverão ser de empresas sedeadas no Concelho e deverá estar enquadrada no programa de desenvolvimento desportivo.

2.3 — Critérios de avaliação

São critérios de avaliação para a análise da candidatura:

Necessidade comprovada do equipamento;
Indicação de que se trata de primeira aquisição ou reforço do equipamento;
Capacidade da associação em gerar receitas próprias;
Dinamismo da associação.

2.4 — Comparticipação financeira

A comparticipação a conceder será a seguinte:

a) Caso se trate de viatura nova — a comparticipação será até ao máximo de 50 % do orçamento de mais baixo valor apresentado, com limite de 10.000 euros;

b) Caso se trate de viatura usada — a comparticipação será até ao máximo de 50 % do orçamento de mais baixo valor apresentado, com limite de 5.000 euros;

2.5 — Formalização do apoio concedido

O apoio a conceder nesta medida constará do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo e a sua disponibilização será efetuada mediante a apresentação dos documentos justificativos de despesa e da sua verificação por parte da equipa técnica do Gabinete de Apoio ao Associativismo.

Nota: Desde que o apoio seja concedido, uma nova candidatura só poderá ocorrer após dois anos.

3 — Medida 3 — Apoio à reparação/manutenção de viaturas

3.1 — Finalidade

Esta medida visa apoiar as associações na manutenção de viaturas próprias, tendo em conta o desgaste e a quilometragem que as mesmas sofrem ao longo de cada época desportiva.

3.2 — Procedimentos

A candidatura a esta medida far-se-á mediante o preenchimento do respetivo formulário, acompanhado por três orçamentos distintos, dos quais, sempre que possível, dois deverão ser de empresas sedeadas no Concelho e deverá ser enquadrada no programa de desenvolvimento desportivo.

3.3 — Critérios de avaliação

São critérios de avaliação para a análise da candidatura:

Dinamismo da associação;
Necessidade comprovada do equipamento para as deslocações;
Capacidade da associação em gerar receitas próprias.

3.4 — Comparticipação financeira

A comparticipação a conceder será de 50 % do valor do orçamento de mais baixo valor apresentado, com um limite de 1.000 euros.

3.5 — Formalização do apoio concedido

O apoio a conceder nesta medida constará do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo e a sua disponibilização será efetuada mediante a apresentação dos documentos justificativos de despesa e da sua verificação por parte da equipa técnica do Gabinete de Apoio ao Associativismo.

Nota: As associações só poderão beneficiar deste apoio uma vez por ano.

Artigo 12.º

Programa de Apoio à Formação (PAF)

Este programa abrange a organização e ou participação em ações de formação na área do desporto ou de outras áreas com relevância para o Concelho e é composto por duas medidas:

Medida 1 — Apoio a ações de formação de carácter pontual
Medida 2 — Apoio a ações de formação de carácter regular

1 — Medida 1 — Apoio a ações de formação de carácter pontual

1.1 — Finalidade

Esta medida destina-se a apoiar ações nas áreas atrás referidas que se apresentem de interesse para os diferentes agentes de uma associação, nomeadamente dirigentes, técnicos e associados (se a formação for em benefício do clube) e cuja formação seja uma ação pontual.

1.2 — Procedimentos

A candidatura a esta medida deverá ser formalizada através do preenchimento do respetivo formulário, ao qual se anexará o programa de formação e deverá estar enquadrada no respetivo programa de desenvolvimento desportivo.

1.3 — Critérios de avaliação

Serão critérios de avaliação:

Programa proposto;
Número de formandos envolvidos;
Grau de inovação da ação;
Capacidade da associação para captar verbas distintas das do Município.

1.4 — Comparticipação Financeira

A comparticipação a conceder nesta medida será até ao máximo de 50 % do orçamento apresentado. O limite de comparticipação financeira do Município será de 500 euros.

1.5 — Formalização do Apoio Concedido

O apoio a conceder nesta medida constará do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo e a sua disponibilização será efetuada em duas prestações:

Primeira prestação — 50 % do valor aprovado disponibilizado 10 dias antes do início da ação;

Segunda prestação — 50 % do valor aprovado após o término da ação, mediante apresentação de relatório final e documentos justificativos da despesa efetuada.

A liquidação desta segunda prestação estará condicionada à análise do respetivo relatório.

2 — Medida 2 — Apoio a ações de formação de carácter regular

2.1 — Finalidade

Esta medida destina-se a apoiar ações nas áreas atrás referidas que se apresentem de interesse para os diferentes agentes de uma associação, nomeadamente dirigentes, técnicos e associados (se a formação for em benefício do clube) cuja formação decorra por um período mais longo — temporada, ano letivo.

2.2 — Procedimentos

A candidatura a esta medida deverá ser formalizada através do preenchimento do respetivo formulário, deverá estar enquadrada no respetivo programa de desenvolvimento desportivo e conter um projeto que contemple:

Programa de formação;
Indicação dos objetivos a atingir com a ação;
Número de participantes previstos;
Orçamento detalhado;
Indicação de outras entidades envolvidas.

2.3 — Critérios de avaliação

Serão critérios de avaliação:

Relevância da ação para a concretização dos objetivos do clube;
Número de beneficiários da ação;
Grau de inovação da ação;
Capacidade da associação para captar verbas distintas das do Município.

2.4 — Comparticipação Financeira

A comparticipação a conceder será até ao máximo de 50 % do orçamento apresentado. O limite de comparticipação financeira do Município será de 2.000 euros.

2.5 — Formalização do apoio concedido

O apoio a conceder nesta medida constará do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo e a sua disponibilização será efetuada em duas prestações:

Primeira prestação — 50 % do valor aprovado disponibilizado 10 dias antes do início da ação;

Segunda prestação — 50 % do valor aprovado após o término da ação, mediante apresentação de relatório final e documentos justificativos da despesa efetuada.

A liquidação desta segunda prestação estará condicionada à análise do respetivo relatório.

Artigo 13.º

Programa de Apoio à Realização de Eventos Desportivos (PARED)

Este programa inclui duas medidas:

Medida 1 — Apoio à realização de eventos desportivos nacionais/internacionais
Medida 2 — Apoio à realização de eventos desportivos locais/regionais

1.1 — Finalidade

Este programa tem como objetivo comparticipar financeiramente iniciativas que, pela sua dimensão e qualidade, assumem relevância no contexto do desenvolvimento preconizado para o concelho.

Estão incluídos neste Programa, para além de outros, campeonatos e torneios, congressos, colóquios, exposições.

1.2 — Procedimentos

A candidatura a este programa deverá ser formalizada através do preenchimento do respetivo formulário, deverá estar enquadrada no programa de desenvolvimento desportivo e conter um projeto que contemple:

Programa proposto;
Indicação dos objetivos a atingir;
Número de participantes previstos;
Orçamento detalhado;
Indicação de outras entidades envolvidas.

1.3 — Critérios de Avaliação

Serão critérios de avaliação:

O grau de envolvimento da associação na referida iniciativa;
O impacto da iniciativa no Concelho;
O número de edições da iniciativa;
Os financiamentos obtidos;
O número e a natureza das entidades envolvidas;

1.4 — Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a conceder será a seguinte:

a) Para a medida 1 — até ao máximo de 50 % do orçamento apresentado, com o limite de comparticipação de 7.500 euros;

b) Para a medida 2 — até ao máximo de 50 % do orçamento apresentado, com o limite de 1.500 euros.

1.5 — Formalização do Apoio Concedido

O apoio a conceder neste programa constará do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo e a sua disponibilização será efetuada em duas prestações:

Primeira prestação — 75 % do valor aprovado disponibilizado 20 dias antes do início da ação;

Segunda prestação — 25 % do valor aprovado após o término da ação, mediante apresentação de relatório final e documentos justificativos da despesa efetuada.

A liquidação desta segunda prestação estará condicionada à análise do respetivo relatório.

Artigo 14.º

Programa de Apoio à Remodelação e Recuperação de Imóveis (PARRI)

Este Programa inclui duas medidas:

Medida 1 — Apoio técnico
Medida 2 — Apoio para recuperação ou beneficiação de imóveis

1 — Medida 1 — Apoio técnico

1.1 — Finalidade

Esta medida destina-se a apoiar as associações na elaboração de projetos, de candidaturas a outros financiamentos, etc.

1.2 — Procedimentos

A candidatura a esta medida far-se-á mediante o preenchimento do respetivo formulário e deverá ser enquadrada no programa de desenvolvimento desportivo. De acordo com a especificidade do pedido, será a candidatura encaminhada para os respetivos Serviços da Câmara Municipal que lhe possam dar resposta, em função das disponibilidades dos mesmos.

2 — Medida 2 — Apoio para recuperação ou beneficiação de imóveis

2.1 — Finalidade

O apoio a conceder nesta medida destina-se à recuperação e ou beneficiação das instalações das associações, com vista a um melhor desempenho do seu papel junto dos associados.

2.2 — Procedimentos

A candidatura a esta medida far-se-á mediante o preenchimento do respetivo formulário (Anexo 9), deverá ser enquadrada no programa de desenvolvimento desportivo e ser acompanhada pelos seguintes documentos:

Proposta justificativa da intervenção;
Designação dos trabalhos a efetuar;
Três orçamentos distintos, dos quais, sempre que possível, dois deverão ser de empresas sedeadas no Concelho.

2.3 — Critérios de avaliação

São critérios de avaliação para a análise da candidatura:

Estado de conservação das instalações;
Objetivo da intervenção;
O respeito pela "traça original" do imóvel;
Utilização atual e prevista após a intervenção;
Utilização das instalações por parte de outras entidades;
Implantação social e cultural da associação;
Verba angariada junto de outras instituições.

2.4 — Comparticipação financeira

As candidaturas que não contemplem outras fontes de financiamento poderão ser apoiadas pelo Município com uma comparticipação financeira até 70 % do orçamento mais baixo, com um limite de 3.000 euros.

Caso haja lugar a outras candidaturas, a comparticipação do Município só será determinada após conhecimento da comparticipação de outras entidades envolvidas no processo.

2.5 — Formalização do apoio concedido

O apoio a conceder nesta medida constará do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo e a sua disponibilização será efetuada mediante a apresentação dos documentos justificativos de despesa e da sua verificação por parte da equipa técnica do Gabinete de Apoio ao Associativismo.

Sempre que a intervenção a que se refere a candidatura necessite de licenciamento municipal, o apoio financeiro a conceder pelo Município só será desbloqueado após conclusão do respetivo processo de licenciamento.

Artigo 15.º

Programa de Apoio à Cedência de Instalações Desportivas (PACID)

1 — Finalidade

O apoio a conceder nesta Medida destina-se a proporcionar aos Clubes as condições necessárias para o desenvolvimento da sua atividade desportiva, nomeadamente ao nível da vertente competitiva e de recreação.

2 — Procedimentos

A candidatura a este Programa deverá ser enquadrada no respetivo Programa de Desenvolvimento Desportivo e far-se-á de acordo com os Regulamentos Municipais em vigor (Campo de Futebol Municipal/Pavilhão Desportivo Municipal /Piscina de Aprendizagem).

3 — Formalização do Apoio Concedido

O apoio a conceder ao abrigo deste Programa deverá constar do respetivo Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Artigo 16.º

Critérios de Análise

1 — Para a análise das candidaturas, a Câmara Municipal de Mértola designará uma comissão de análise composta por três elementos.

2 — A comissão procederá à análise das candidaturas através da documentação entregue pelo candidato nos termos do presente regulamento.

Artigo 17.º

Prazos de Candidaturas

O prazo de candidatura, relativamente a cada Programa incluído neste regulamento, é o constante no Anexo 1 que faz parte integrante deste documento.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 18.º

Deveres das associações

1 — As associações, apoiadas ao abrigo deste regulamento, deverão colaborar com o Município nas atividades que este desenvolver, sendo os termos da colaboração definidos no contrato-programa;

2 — As associações deverão publicitar os apoios concedidos no âmbito do RAAD, em todos os materiais gráficos que venham a elaborar e em painéis ou outros elementos sempre que promovam atividades/eventos incluídos no contrato-programa;

3 — Sempre que o Município considere essa necessidade, poderá exigir a entrega de documentos complementares à análise das candidaturas ou dos relatórios previstos neste regulamento, devendo as associações responder ao solicitado dentro dos prazos indicados no pedido;

4 — As associações beneficiárias dos apoios previstos neste regulamento deverão organizar a sua contabilidade por centro de custos, com indicação clara dos custos e das receitas inerentes ao contrato-programa;

5 — O relatório anual de atividades das associações deve, também, conter uma indicação expressa à concretização do programa de desenvolvimento desportivo;

6 — Para além dos relatórios exigidos no RAAD, as associações deverão entregar ao Município o respetivo relatório de atividades e contas, após aprovação em Assembleia-Geral;

7 — Para serem beneficiárias dos apoios previstos neste regulamento, as associações deverão ter a sua situação regularizada perante o Fisco e a Segurança Social e conceder autorização ao Município para consulta da sua situação tributária.

Artigo 19.º

Regime Sancionatório

1 — A não apresentação de documentos solicitados pelo Município, a prestação de falsas declarações ou o incumprimento dos deveres referidos no artigo anterior, poderão determinar a cessação dos apoios contemplados no contrato-programa, bem como a inibição de apresentação de candidaturas no ano seguinte;

2 — Em casos devidamente justificados por parte das associações, poderá o Município não fazer aplicar as sanções previstas no número anterior.

Artigo 20.º

Aditamento ao Contrato-Programa

Terminado cada ano económico, caso se verifiquem atrasos na celebração dos novos contratos-programa, poderá o Município outorgar com as associações um aditamento ao último contrato-programa com vista à liquidação antecipada de uma verba correspondente a três duodécimos do ano anterior, que será considerada um adiantamento e descontada no valor global do próximo contrato-programa a celebrar.

Artigo 21.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente documento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais, serão submetidas para decisão da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após publicação.

ANEXO 1

Mapa — Resumo de Prazos de Candidatura

Data de Entrega	Documentação/Candidaturas
De 15 de novembro a 15 de dezembro.	Apresentação do Cartão para Revalidação do Registo Associativo Municipal
	Programa de Desenvolvimento Desportivo acompanhado dos formulários de candidatura aos Programas: PAAR/PACMABE — Medida 2: Aquisição de Bens e Equipamentos/PACTARV — Medida 2: Aquisição de Viaturas/Medida 3: Reparação/Manutenção de Viaturas PAF /PARED/PARRI
30 dias antecedência	PACMABE — Medida 1: Cedência de Materiais
De acordo com os Regulamentos em vigor.	PACTARV — Medida 1: Cedência de Transportes PACID (Campo de Futebol Municipal/Pavilhão Desportivo Municipal/Piscina de Aprendizagem)

308308473

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Aviso n.º 14542/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que os seguintes trabalhadores, cessaram a sua relação jurídica de emprego público, pelos seguintes motivos:

Manuel Óscar da Silva Lourenço, assistente operacional, na posição remuneratória, 7-7, com efeitos a partir de 01 de junho 2013 por motivo de aposentação;

José Maria de Carvalho, assistente técnico na posição remuneratória 7-12, com efeitos a partir de 01 de junho de 2013 por motivo de aposentação;

Humberto César Moreira da Costa, assistente técnico, na posição remuneratória 10-15, com efeitos a partir de 1 de abril de 2014 por motivo de aposentação;

Ana Gomes, coordenadora técnica, na posição remuneratória, 2-17, com efeitos a partir de 01 de junho de 2014 por motivo de aposentação;

Carlos José Ribeiro Afonso, assistente operacional, na posição remuneratória, 4-4.1, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014 por motivo de aposentação;

António de Jesus Blanco Fernandes, encarregado operacional, na posição remuneratória, 4-11, com efeitos a 1 de setembro de 2014 por motivo de aposentação;

Maria Augusta Meneses Mendes, assistente operacional, na posição remuneratória, 6-1, com efeitos a 01 de outubro de 2013 por motivo de aposentação;

José Alberto Ferreira Moura, assistente operacional, na posição remuneratória, 6-6, com efeitos a 01 de outubro de 2014 por motivo de aposentação;

Sandrina Ferreira Esteves, assistente operacional, na posição remuneratória 2-2, com efeitos a 03 de maio de 2014, por motivo de denúncia do contrato, por iniciativa do trabalhador;

Márcia Sofia Certal Alves, assistente operacional, na posição remuneratória 3-3, com efeitos a 12 de julho 2014 por motivo de denúncia do contrato, por iniciativa do trabalhador.

6 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Augusto Henrique de Oliveira Domingues*.

308304333

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 14543/2014

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, torna público que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo deliberou na sua reunião de 19 de novembro de 2014, dar início ao processo de elaboração da Revisão do Plano de Urbanização de Montemor-o-Novo.

A abertura do procedimento de revisão deste instrumento, prende-se com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 98.º e da necessidade de realizar inevitáveis atualizações do conteúdo do plano aos diplomas legais entretanto publicados, nomeadamente da nova lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e a publicação a breve prazo do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), que obriga à adequação dos PMOT às novas disposições legais.

De acordo com a citada deliberação e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, encontra-se aberto um período de 30 dias úteis após a data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Os interessados devem apresentar as suas observações ou sugestões, por escrito, dirigidas à presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, as quais deverão ser entregues no Serviço de Atendimento Geral na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, nos dias úteis das 9 horas às 16 horas e 30 minutos, enviadas através de correio eletrónico para o *e-mail* — cmmontemor@cm-montemornovo.pt, ou enviadas para a seguinte endereço: Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo.

17 de dezembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

208312085

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 14544/2014

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Joaquim Francisco de Araújo Gomes, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com o vencimento mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 (505,00 €), com efeitos a 24 de novembro de 2014.

Nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: António Manuel de Amorim Cerqueira, Chefe da Divisão de Administração e Conservação do Território.

Vogais efetivos: José Manuel Barros Gomes, Encarregado Geral Operacional, e Ana Rita Freitas de Lima Amorim, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva, Técnico Superior e Maria do Rosário Gomes da Silva, Técnico Superior.

02 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Vassalo Abreu*.

308281387

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 14545/2014

Cessação de Funções por Aposentação

Para efeitos do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram funções, por motivo de aposentação, os seguintes contratos de trabalho por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores:

José António Caeiro Paixão — Assistente Técnico (Administrativo), posicionado entre a 5.ª e 6.ª posição — nível 10-11 a que corresponde a remuneração base de €961,18 no dia 07 de julho de 2014;

João Manuel Carapeto Leal — Assistente Operacional (Pedreiro), posicionado entre a 5.ª e 6.ª posição — nível 5-6 a que corresponde a remuneração base de €700,29 no dia 07 de agosto de 2014.

27 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

308284343

Aviso n.º 14546/2014

Caducidade do Vínculo de Emprego Público

Para efeitos do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções, por motivo de falecimento, o contratado em funções públicas por tempo indeterminado:

Mário José Rolo Marcão — Assistente Operacional (Vigilante), posição 5 — nível 5 a que corresponde a remuneração base de €683,13, no dia 19 de novembro de 2014.

2 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

308284368

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso (extrato) n.º 14547/2014

Torno público que, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, cessou o procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de Um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior com Licenciatura na área de Desporto ou Educação Física, aberto por aviso n.º 8257/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2014, face à inexistência de candidatos que permitam a sua prossecução.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

308299994

Aviso n.º 14548/2014

Para os devidos efeitos, torno público que foi prorrogada excecionalmente, até 31 de dezembro de 2014, a mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Maria de Lurdes Gouveia Nogueira Rebelo, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica no Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de agosto do corrente ano.

De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a trabalhadora passou a ser remunerada pela 1.ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única, correspondente a 1.149,99 €, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

308300218

Aviso n.º 14549/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público que, por meu despacho de 10/12/2014, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 28/11/2014, sob proposta da Câmara Municipal, de 25/11/2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento excecional e necessário à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste município, para a Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo:

1 — Número de postos de trabalho — Um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — área de atividade: Desporto/Educação Física.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), atribuição ora conferida ao INA, informou o seguinte: *"Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado."*

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, *"As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA*) no *âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.*".

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Funções constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma lei, para a categoria de Técnico Superior, às quais acresce as referidas no mapa de pessoal: Exercer funções inseridas nas áreas de atividade das piscinas ou noutros equipamentos municipais, designadamente coordenação das atividades desportivas, recreativas, de lazer e outras promovidas pela Câmara Municipal quer se efetuem no interior ou no exterior do complexo das Piscinas Municipais quer noutros equipamentos municipais ou que estão sobre a sua gestão.

4.2 — As funções referidas não prejudicam a atribuição aos trabalhadores recrutados de funções não expressamente mencionadas desde que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

4.3 — Perfil de Competências: Orientação para Resultados; Conhecimentos Especializados e Experiência; Inovação e Qualidade; Responsabilidade e Compromisso com o serviço público; Relacionamento Interpessoal; Trabalho de equipa e Cooperação.

5 — Local de trabalho — Área do Município de Santa Marta de Penaguião.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª, nível 15, da carreira e categoria de Técnico Superior, da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1.201,48€.

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Em conformidade com o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o recrutamento destina-se a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo e sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, conforme deliberação da Câmara Municipal de 25/11/2014 e da Assembleia Municipal de 28/11/2014.

7.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

7.3 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura na área do Desporto ou Educação Física. Não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação e ou experiência profissional.

9 — Forma, prazo e local para apresentação de candidaturas:

9.1 — Forma: As candidaturas terão de ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, devidamente assinado e datado, disponível no Gabinete de Apoio ao Munícipe e em www.cm-smpenaguiao.pt, com indicação do código da Bolsa de Emprego Público, ou com o número do aviso de abertura publicado no *Diário da República.*

9.2 — Prazo: O prazo de entrega das candidaturas é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.3 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, e entregues pessoalmente no Gabinete de Apoio ao Munícipe, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 17h00, ou enviadas através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para entrega de candidaturas, para Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, Rua dos Combatentes, 5030-477 Santa Marta de Penaguião.

9.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Apresentação de documentos:

10.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) No caso do candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração atualizada, emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e no exercício de funções públicas, as funções que desempenha, ou que por último desempenhou, no caso de trabalhadores em requalificação, conforme mapa de pessoal aprovado, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, ou ocupou e grau de complexidade, bem como a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

c) Os candidatos a quem seja aplicável o método da Avaliação Curricular (AC), devem apresentar *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

10.2 — Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no Curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações ou solicitar esclarecimentos adicionais à informação apresentada.

10.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão os seguintes:

11.1 — Avaliação curricular (AC) e Entrevista de avaliação de competências (EAC), como métodos de seleção obrigatórios e a Entrevista profissional de seleção (EPS), como método de seleção complementar para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade. Pode, no entanto, ser-lhes aplicado, os métodos de seleção obrigatórios e facultativos mencionados no ponto 11.2, caso declarem, por escrito, a opção por esses métodos, conforme n.º 3, do artigo 36.º da LTFP;

11.2 — Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação psicológica (AP), como métodos de seleção obrigatórios e a Entrevista profissional de seleção (EPS), como método de seleção complementar, para os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e titulares da carreira/categoria que não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, e ainda encontrando-se em situação de requalificação não tenham, por último, desempenhado a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, bem como para candidatos com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo e candidatos sem relação jurídica de emprego público.

12 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção referidos no ponto anterior de acordo com as seguintes fórmulas:

12.1 — Para os candidatos referidos no ponto 11.1:

$$OF = AC \times 30\,\% + EAC \times 40\,\% + EPS \times 30\,\%$$

12.2 — Para os candidatos referidos no ponto 11.2:

$$OF = PC \times 35\,\% + AP \times 35\,\% + EPS \times 30\,\%$$

sendo que: OF = Ordenação final; AC= Avaliação curricular; EAC = Entrevista de avaliação de competências; EPS = Entrevista profissional de seleção; PC = Prova de conhecimentos; e AP = Avaliação psicológica;

12.3 — Avaliação curricular (AC), será valorada na escala de 0 a 20 valores, analisará a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho detidos pelos candidatos, de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 11.º da supra citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Quando os candidatos ao presente procedimento não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar para efeitos da avaliação curricular, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, a este elemento de ponderação corresponderá valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula de cálculo conforme o disposto no n.º 3 do artigo 11.º da mesma Portaria;

12.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho da função e será avaliada segundo os níveis classificativos previstos no n.º 5 do artigo 18.º daquela Portaria;

12.5 — Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal e a sua realização obedece ao disposto nos artigos 13.º e n.os 6 e 7 do artigo 18.º da referida Portaria;

12.6 — Prova de conhecimentos (PC) será valorada de 0 a 20 valores, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, será de natureza teórica, escrita em suporte de papel, e de realização individual, com a duração de 90 minutos, versando sobre as seguintes temáticas, cujos diplomas legais podem ser consultados, desde que não anotados:

Lei Geral do Trabalho em Funções Pública — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptada aos serviços da Administração Local pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro;

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho;

Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais — Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro;

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião — *Diário da República* 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro de 2012;

Regime Jurídico das Autarquias Locais, Estatuto das Entidades Intermunicipais, Regime Jurídico das Transferências de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais

e Regime Jurídico do Associativismo Autárquico — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro; Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro; Lei n.º 3/2010, de 27 de abril; Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro; Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de junho;

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Regime jurídico das federações desportivas e condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva — Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014 de 23 de junho.

Despacho do Senhor Ministro da Educação e Ciência n.º 9265-B/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2013;

12.7 — Avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será avaliada segundo as menções e os níveis classificativos previstos no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Mantendo-se a situação de igualdade de valoração após aplicação dos critérios referidos anteriormente, prevalece o candidato que tenha mais experiência profissional relevante para a função, seguido de maior número de horas de formação profissional relevantes para a função.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos e aprovados em cada método de seleção, serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião e no átrio do edifício dos Paços do Município.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Os candidatos são notificados do ato da homologação da lista de ordenação final, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, sendo a referida lista afixada no átrio do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, consta da ata de reunião do júri do procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

22 — Prazo de validade: O presente procedimento é válido para o presente recrutamento e para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, caso se verifique o disposto no n.º 1 do artigo 40.º da referida Portaria n.º 83-A/2009.

23 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 83-C/20013, de 31 de dezembro, Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e Código do Procedimento Administrativo.

24 — Composição do Júri do Procedimento:

Presidente: António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos;

Vogais efetivos: Emanuel Rodrigues Costa, Técnico Superior que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Maria Adelaide Rodrigues Vaz Machado Sanfins, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Ricardo Jorge dos Santos Liberato, Técnico Superior e Cármen Carvalho Pereira, Técnica Superior.

Este Júri será igualmente responsável pela avaliação do período experimental do contrato.

25 — Quotas de emprego: O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do referido Decreto-Lei n.º 29/2001.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Santa Marta de Penaguião, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e posterior alteração, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

308300275

Aviso (extrato) n.º 14550/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, dos seguintes trabalhadores:

Joaquim dos Reis Silva, Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), posição e nível remuneratórios entre 6.ª e 7.ª, 6 e 7, respetivamente, no montante de 782,68€, em 30/06/2014;

José Manuel Pereira Cardoso, Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), posição e nível remuneratórios entre 2.ª e 3.ª, 2 e 3, respetivamente, no montante de 566,41€, em 31/07/2014;

Rosa Maria Taveira da Costa Silva, Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), posição e nível remuneratórios entre 7.ª e 8.ª, 7 e 8, respetivamente, no montante 799,84€, em 31/07/2014;

11 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

308300186

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 14551/2014

2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul

Participação Preventiva

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, faz saber, que ao abrigo das disposições combinadas na alínea c, n.º 2,artigo 95.º, no n.º 1 do artigo 96.º, no n.º 2 do artigo 94.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 77.º,da redação em vigor do RJIGT foi determinada a proposta de se proceder à 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de São Pedro do Sul. Nesse sentido, a Câmara Municipal de São Pedro do Sul em reunião pública realizada em 25 de novembro de 2014 deliberou por unanimidade iniciar o referido procedimento de Alteração do PDM.

O prazo de elaboração da alteração ao plano será de 60 dias e estabelece-se um prazo de 15 dias, a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da referida alteração, por todos os interessados.

A deliberação da Câmara Municipal de São Pedro do Sul e o documento de fundamentação para a alteração do plano podem ser consultados no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (GAM) durante as horas normais de expediente ou no sítio da Internet da autarquia, em http://www.cm-spsul.pt.

Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito no GAM, em carta dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal ou por via eletrónica para o endereço gabpresidente@cm--spsul.pt, contendo, em qualquer das formas, identificação completa do subscritor.

11 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, *Vítor Manuel de Almeida Figueiredo*.

208311583

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 14552/2014

Lista Unitária de Ordenação Final, Procedimento concursal de recrutamento excecional para o provimento de 6 postos de trabalho (PT), para a carreira/categoria de Assistente Operacional, para a Divisão de Obras Municipais, previsto no mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado com sujeição ao período experimental — Referência E.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Sertã, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192 de 6 de outubro de 2014.

Lista de Ordenação Final dos Candidatos

1.º Vítor Manuel Dias Marçal (RJEP) — 15,5 valores;
2.º Gil Graça Ferreira — 16,931 valores;
3.º Paulo Jorge Marques Pires Lima — 16,931 valores;
4.º Luís Manuel Ferreira Barata — 15,269 valores;
5.º Fernando Miguel Lourenço Nunes — 13,431 valores;
6.º António Martins Araújo — 12,469 valores;
7.º Paulo Jorge Antunes Pereira — 12 valores;
8.º António Moreira da Costa — 10,831 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 19 de dezembro de 2014, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sertã e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-serta.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

Do despacho de homologação da referida Lista, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º, da mesma Portaria.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Farinha Nunes.*

308317464

Aviso n.º 14553/2014

Lista Unitária de Ordenação Final, Procedimento concursal de recrutamento excecional para o provimento de 3 postos de trabalho (PT), para a carreira/categoria de Assistente Operacional, para a Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, previsto no mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado com sujeição ao período experimental — Referência F.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Sertã, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192 de 6 de outubro de 2014.

Lista de Ordenação Final dos Candidatos

1.º Vítor Manuel Lopes Simões (RJEP) — 17,869 valores;
2.º José Farinha Fernandes (RJEP) — 15,269 valores;
3.º Virgílio Cardoso da Silva — 15,969 valores;
4.º António Moreira da Costa — 14,569 valores;
5.º Paulo Jorge Antunes Pereira — 14,331 valores;
6.º Fernando Miguel Lourenço Nunes — 11,569 valores;
7.º José Manuel Nunes Lopes — 10,831 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 19 de dezembro de 2014, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sertã e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-serta.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

Do despacho de homologação da referida Lista, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º, da mesma Portaria.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Farinha Nunes*.

308317504

Aviso n.º 14554/2014

Lista Unitária de Ordenação Final, Procedimento concursal de recrutamento excecional para o provimento de 1 posto de trabalho (PT), para a carreira/categoria de Técnico Superior, para o Setor de Apoio aos Órgãos do Município e Contratos Públicos, previsto no mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado com sujeição ao período experimental — Referência A.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Município de Sertã, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192 de 6 de outubro de 2014.

Lista de Ordenação Final dos Candidatos

1.º Ana Luísa Alcobia Pereira — 16,7 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 19 de dezembro de 2014, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sertã e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-serta.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

Do despacho de homologação da referida Lista, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º, da mesma Portaria.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Farinha Nunes*.

308317359

Aviso n.º 14555/2014

Lista unitária de ordenação final, Procedimento concursal de recrutamento excecional para o provimento de um posto de trabalho (PT), para a carreira/categoria de Técnico Superior, para o Setor de Ação Social, previsto no mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado com sujeição ao período experimental — Referência B.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Município de Sertã, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014.

Lista de Ordenação Final dos Candidatos

1.º Sofia Raquel Nogueira Alves — 16,35 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 19 de dezembro de 2014, foi notificada aos candidatos, através de

ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sertã e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-serta.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

Do despacho de homologação da referida Lista, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da mesma Portaria.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Farinha Nunes*.

308317367

Aviso n.º 14556/2014

Lista unitária de ordenação final, Procedimento concursal de recrutamento excecional para o provimento de 1 posto de trabalho (PT), para a carreira/categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Estudos, Planeamento Estratégico e Urbanístico, Sistemas de Informação Geográfica, Topografia e Desenho, previsto no mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado com sujeição ao período experimental — Referência C.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Município de Sertã, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014.

Lista de Ordenação Final dos Candidatos

1.º Celeste Margarida Fernandes Lourenço — 15,3 valores.
2.º Madalena Cardoso Leitão — 13,9 valores.
3.º Alexandre Maria Perdigão Alves — 11,66 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 19 de dezembro de 2014, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sertã e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-serta.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

Do despacho de homologação da referida Lista, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da mesma Portaria.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Farinha Nunes*.

308317375

Aviso n.º 14557/2014

Lista unitária de ordenação final, Procedimento concursal de recrutamento excecional para o provimento de 1 posto de trabalho (PT), para a carreira/categoria de Assistente Técnico, para o Gabinete de Comunicação e Relações Públicas, previsto no mapa de pessoal, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado com sujeição ao período experimental — Referência D.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal do Município de Sertã, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192 de 6 de outubro de 2014.

Lista de Ordenação Final dos Candidatos

1.º Alfredo Jorge Monteiro Alves Ramos — 17,05 valores.
2.º Bruno Eduardo Urbano Seco Coelho — 16,35 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 19 de dezembro de 2014, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sertã e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-serta.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

Do despacho de homologação da referida Lista, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da mesma Portaria.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Farinha Nunes*.

308317407

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Aviso n.º 14558/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Valpaços de 03 de dezembro de 2014, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 5 postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal desta Autarquia, correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior.

1 — Identificação dos postos de trabalho:

Referência A — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Gestão Sociocultural;
Referência B — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Humanidades;
Referência C — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Psicologia Organizacional;
Referência D — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Línguas e Secretariado;
Referência E — 1 posto de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior, área de Filosofia.

2 — Para ocupação dos referidos postos de trabalho, não se encontram constituídas reservas de recrutamento neste Município, nem na Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, sendo certo que de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por S. Ex.ª, o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, *"As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação"*.

3 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na ulterior redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Valpaços e em jornal de expansão nacional.

6 — Local de trabalho: Município de Valpaços.

7 — As funções a exercer são as constantes dos seguintes anexos:

Referência A — Anexo à Proposta n.º 22/2014 — "Perfil funcional/competências";
Referência B — Anexo à Proposta n.º 23/2014 — "Perfil funcional/competências";
Referência C — Anexo à Proposta n.º 24/2014 — "Perfil funcional/competências";
Referência D — Anexo à Proposta n.º 25/2014 — "Perfil funcional/competências";
Referência E — Anexo à Proposta n.º 26/2014 — "Perfil funcional/competências".

8 — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalha-

dor de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

9 — Requisitos de admissão: Nos termos do artigo 17.º da LTFP, os requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10 — Habilitações literárias ou profissionais, não havendo possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional:

Referência A — Licenciatura em Gestão Sociocultural;
Referência B — Licenciatura em Humanidades;
Referência C — Licenciatura em Psicologia Organizacional;
Referência D — Licenciatura em Línguas e Secretariado;
Referência E — Licenciatura em Filosofia.

11 — Âmbito de recrutamento: Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Valpaços idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na ulterior redação.

12 — Quota de emprego: Relativamente ao sistema de quotas para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devendo o requerente, para tal, declarar sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

13 — Posicionamento remuneratório: Tendo em atenção o estatuído no artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, neste caso a Câmara Municipal de Valpaços, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 15 (€ 1.201,48) da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

14 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

14.1 — Prazo: A candidatura deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na ulterior redação.

14.2 — Formalização da candidatura: Deverá ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível nos Serviços de Recursos Humanos, Expediente, Taxas e Licenças, ou na página eletrónica desta Autarquia, em *www.valpacos.pt*, e tem de ser apresentada pessoalmente na Câmara Municipal de Valpaços, sita no Largo do Município, 5430-482 Valpaços, ou através de correio registado, com aviso de receção, para aquele endereço postal.

14.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14.4 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e fotocópia do n.º de identificação fiscal ou Cartão de Cidadão;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar os documentos comprovativos da formação frequentada e da experiência profissional;
d) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções e informação referente à avaliação do desempenho obtida relativa aos últimos três anos;
e) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

14.5 — A não apresentação pelos candidatos dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, determina a sua exclusão.

15 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na ulterior redação, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 36.º, n.º 5 da LTFP, será aplicado um único método de seleção obrigatório — Prova de Conhecimentos (que assume a forma oral) ou Avaliação Curricular, conforme aplicável, complementado pelo método facultativo — Entrevista Profissional de Seleção.

17.1 — A prova teórica de conhecimentos, de realização individual, assumirá a forma oral e versará sobre conhecimentos gerais relacionados com o exercício da função e terá a duração máxima de 30 minutos. Terá a ponderação de 70 % na valoração final.

17.1.1 — Entrevista Profissional de Seleção, com a duração máxima de 20 minutos e uma ponderação de 30 %, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem respetivamente 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar, exceto quando afastados por escrito, são os seguintes:

17.2.1 — Avaliação Curricular, com uma ponderação de 70 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao do exercício da função;
A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos avaliados em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação do documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse fato, caso em que a avaliação equivalerá a desempenho adequado.

17.2.2 — Entrevista profissional de seleção, com duração máxima de 20 minutos e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores.

17.3 — Valoração dos métodos de seleção — cada um dos métodos de seleção bem como cada uma das fases que comportem é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

17.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.5 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do Júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

18 — Programa da prova de conhecimentos:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e regime jurídico do associativismo autárquico;
Constituição da República Portuguesa.

19 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal

atividade dos serviços, os métodos de seleção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

20 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos, bem como a convocação para os métodos de seleção, é efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na ulterior redação.

22 — Publicação da lista unitária de ordenação final: A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Valpaços e disponibilizada na sua página eletrónica (www.valpacos.pt).

23 — Composição do Júri:

Referência A:

Presidente — Eng.º Normando Teixeira Vieira, Diretor de Departamento de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto;

1.º Vogal efetivo — Eng.º José Manuel Correia da Cruz, Diretor de Departamento de Urbanismo e Ambiente, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Técnico Superior Jurista;

1.º Vogal suplente — Dr. Francisco José Fernandes Lavrador, Chefe de Divisão Financeira;

2.º Vogal suplente — Dra. Carla Sofia Magalhães de Sousa Negreiro, técnica superior Jurista.

Referência B:

Presidente — Eng.º Normando Teixeira Vieira, Diretor de Departamento de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto;

1.º Vogal efetivo — Eng.º José Manuel Correia da Cruz, Diretor de Departamento de Urbanismo e Ambiente, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Técnico Superior Jurista;

1.º Vogal suplente — Dr. Francisco José Fernandes Lavrador, Chefe de Divisão Financeira;

2.º Vogal suplente — Dra. Carla Sofia Magalhães de Sousa Negreiro, técnica superior Jurista.

Referência C:

Presidente — Eng.º Normando Teixeira Vieira, Diretor de Departamento de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto;

1.º Vogal efetivo — Eng.º José Manuel Correia da Cruz, Diretor de Departamento de Urbanismo e Ambiente, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Técnico Superior Jurista;

1.º Vogal suplente — Dr. Francisco José Fernandes Lavrador, Chefe de Divisão Financeira;

2.º Vogal suplente — Dra. Carla Sofia Magalhães de Sousa Negreiro, técnica superior Jurista.

Referência D:

Presidente — Eng.º José Manuel Correia da Cruz, Diretor de Departamento de Urbanismo e Ambiente;

1.º Vogal efetivo — Eng.º Normando Teixeira Vieira, Diretor de Departamento de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Técnico Superior Jurista;

1.º Vogal suplente — Dr. Francisco José Fernandes Lavrador, Chefe de Divisão Financeira;

2.º Vogal suplente — Dra. Carla Sofia Magalhães de Sousa Negreiro, técnica superior Jurista.

Referência E:

Presidente — Eng.º Normando Teixeira Vieira, Diretor de Departamento de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto;

1.º Vogal efetivo — Eng.º José Manuel Correia da Cruz, Diretor de Departamento de Urbanismo e Ambiente, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Técnico Superior Jurista;

1.º Vogal suplente — Dr. Francisco José Fernandes Lavrador, Chefe de Divisão Financeira;

2.º Vogal suplente — Dra. Carla Sofia Magalhães de Sousa Negreiro, técnica superior Jurista.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

308308376

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 14559/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a cessação da relação jurídica de emprego púbico, dos seguintes trabalhadores desta autarquia:

- Bernardino Manuel Arsénio Beiçudo, carreira/categoria de Assistente Operacional, colocado na posição remuneratória 9, nível 9-10, correspondente ao vencimento de 906,26 €, desligado do serviço desde 01 de julho de 2014, por motivo de aposentação;
- Francisco António Fialho Carapuça, carreira/categoria de Assistente Operacional, colocado na posição remuneratória 9, nível 9, correspondente ao vencimento de 892,53 €, desligado do serviço desde 01 de agosto de 2014, por motivo de aposentação;
- Manuel Joaquim Caixeiro Beiçudo, carreira/categoria de Assistente Operacional, colocado na posição remuneratória 8, nível 8-9, correspondente ao vencimento de 871,93 €, desligado do serviço desde 01 de outubro de 2014, por motivo de aposentação;
- Augusto Fragoso Rosa, carreira/categoria de Assistente Operacional, colocado na posição remuneratória 4, nível 4-5, correspondente ao vencimento de 665,96 € desligado do serviço desde 01 de outubro de 2014, por motivo de aposentação;
- Francisco dos Reis Gomes Cano Baía, carreira/categoria de Assistente Operacional, colocado na posição remuneratória 2, nível 2, correspondente ao vencimento de 532,08 €, desligado do serviço em 14-05-2014, por motivo de processo disciplinar — Pena de despedimento por fato imputável ao trabalhador.

24 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

308313802

Aviso n.º 14560/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 12/12/2014, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 26/11/2014, e em conformidade com a proposta proferida em 26/11/2014 pelo Presidente da Câmara, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum, mediante recrutamento excecional, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de técnico superior, integrados na Subunidade Orgânica de Ambiente e Obras Municipais e Subunidade de Ação Cultural e Educação, e cinco postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, integrados na Subunidade Orgânica de Ambiente e Obras Municipais, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vidigueira, na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nomeadamente:

Ref. A: Técnico Superior, área de Animação Sociocultural -1 (um) posto de trabalho;

Ref. B: Técnico Superior, área de Engenharia Civil — 1 (um) posto de trabalho;

Ref. C: Assistente Operacional, área de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — 5 (cinco) postos de trabalho;

2 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

3 — Não existindo reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Vidigueira para o recrutamento em causa e não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

4 — Conforme solução interpretativa da DGAL (Direção Geral das Autarquias Locais), e em conformidade com as "soluções interpretativas uniformes, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014", na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento em situação de requalificação", previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, 26 de fevereiro.

5 — Local de trabalho: área do concelho de Vidigueira

6 — Caracterização dos postos de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual correspondem respetivamente:

Ref. A — Grau 3 de complexidade funcional na carreira e categoria de Técnico Superior, área de animador sociocultural:

Promoção e desenvolvimento sociocultural de grupos e comunidades, organizando e coordenando o desenvolvimento de atividades facilitadoras de animação;

Planeamento e organização de atividades de caráter educativo, cultural, desportivo, social, lúdico, turístico e recreativo;

Promoção e interação grupal e social, incentivando, fomentando e estimulando as iniciativas da comunidade.

Ref. B: Grau 3 de complexidade funcional na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Engenharia Civil:

Apoio na elaboração de projetos de obras de iniciativa municipal, assim como apoio na elaboração de projetos para instituições de utilidade pública ou outros;

Acompanhar a execução física de obras municipais assegurando o cumprimento dos respetivos projetos e cadernos de encargos;

Elaborar estudos e pareceres diversos no âmbito das competências do município;

Acompanhar a execução dos trabalhos de empreitadas públicas lançadas pelo órgão executivo; elaborar autos de medição para processamento de pagamentos ou propostas adicionais; analisar e informar pedidos de revisão de preços e elaborar contas finais, fiscalizando inclusive, os pedidos de pagamento de autos de medição requeridos pelos empreiteiros

Ref. C — Grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de assistente operacional:

Remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas e sarjetas;

Desenvolvimento de outros trabalhos que envolvam limpeza de espaços e equipamentos

7 — A descrição das funções referidas no número anterior não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

8 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

Ref. A e B: a posição remuneratória de referência será a correspondente à 2.ª posição, remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única — 1.201,48€.

Ref. C: a posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição, remuneratória da carreira/categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório 1, da Tabela Remuneratória Única — 505,00€.

9 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10 — Requisitos de admissão — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais (artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho):

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei Especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos específicos:

Ref. A: ser detentor de licenciatura em animação sociocultural, ter experiência comprovada na organização de eventos, bem como na coordenação de equipas e trabalho.

Ref. B: ser detentor de licenciatura em engenharia civil, ter experiência comprovada na fiscalização, possuir certificação pela CMVM como avaliador imobiliário, acompanhamento e licenciamento de obras particulares, bem como experiência na fiscalização de empreitadas de obras públicas.

Ref. C: possuir escolaridade mínima obrigatória conforme disposto na alínea *a*) do n.º 1 artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjudado com a Lei n.º 85/2009, de 17 de agosto (quatro anos para os indivíduos nascidos até 31/12/1966, seis anos para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1967 e nove anos para os indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico no ano letivo de 1987-1988 e nos anos letivos subsequentes)

11 — Nível habilitacional: atento o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, apenas pode ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, correspondendo ao mencionado no ponto 10.2 do presente aviso, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores que tenham constituída relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

13 —Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), e observando-se a prioridade legal no recrutamento estabelecida no artigo 49.º da referida lei, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que podem candidatar-se trabalhadores que detenham relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas pode ter lugar no caso de se verificar a impossibilidade de ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no ponto anterior, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 12/12/2014, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal de Vidigueira na sua reunião de 26/11/2014, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento.

14 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

15 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

16 — Reservas de recrutamento: o presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

17.1 — Forma: A candidatura deve ser formalizada, sob pena de exclusão, até ao termo do prazo fixado e mediante o devido preenchimento do formulário tipo de candidatura de uso obrigatório disponível na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vidigueira e na página eletrónica da autarquia "www.cm-vidigueira.pt", podendo ser entregue pessoalmente naquela secção durante as horas de expediente ou remetidas pelo correio, expedido até ao termo do prazo fixado, sob registo e com aviso de receção, para Câmara Municipal de Vidigueira, Praça da República, 7960-225 Vidigueira.

17.2 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via eletrónica.

17.4 — A apresentação da candidatura é acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos da experiência profissional e formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde candidato exerce funções públicas, devidamente atualizada, da qual conste a seguinte informação: indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida; carreira e categoria em que o candidato se integra; atividade e funções que o candidato desempenha e o grau de complexidade das mesmas; posição remuneratória em que o candidato se encontra; avaliação de desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos, ou indicação de que o candidato não foi avaliado naquele período por motivos que não lhe são imputáveis.

17.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea *c*) do ponto anterior ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

17.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 10.1 do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

18 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Vidigueira estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo declará-lo no requerimento, sendo solicitados pelo júri à Subunidade de Recursos Humanos.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Vidigueira (www.cm-Vidigueira.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Métodos de seleção: Prova de conhecimentos (carácter eliminatório), avaliação psicológica (carácter eliminatório) e entrevista profissional de seleção (carácter eliminatório).

22.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes: avaliação curricular (carácter eliminatório), entrevista de avaliação de competências (carácter eliminatório), exceto, quando afastados, por escrito, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e entrevista profissional de seleção (caráter eliminatório).

22.2 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as necessárias ao exercício da função.

Ref. A: A prova de conhecimentos gerais e específicos reveste a modalidade oral, sendo de natureza teórica e forma individual, será realizada numa única fase, com consulta (unicamente em suporte de papel não anotada e não comentada), terá a duração de 30 minutos, será constituída por questões valoradas numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas:

Programa da Prova:

Conhecimentos Gerais: Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro); Regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com a Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e com a Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro); Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações seguintes: Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho). Conhecimentos Específicos: Rede Social: Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro; Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho; Voluntariado: Lei n.º 71/98, de 3 de novembro; Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro; Decreto-Lei n.º 176/2005, de 25 de outubro; Portaria n.º 87/2006, de 24 de janeiro; Projetos/Parcerias do Município dirigidos à População Jovem e Idosa: a consultar em http://www.cm-vidigueira.pt.

Ref. B: A prova de conhecimentos gerais e específicos reveste a modalidade oral, sendo de natureza teórica e forma individual, será realizada numa única fase, com consulta (unicamente em suporte de papel não anotada e não comentada), terá a duração de 30 minutos, será constituída por questões valoradas numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas:

Programa da Prova:

Conhecimentos Gerais: Conhecimentos Gerais: Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro); Regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com a Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e com a Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro); Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações seguintes: Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de março, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho). Conhecimentos Específicos: Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro); Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU); Normas Técnicas para Melhoria da Acessibilidade das Pessoas com Mobilidade Condicionada (Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto); Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Aviso n.º 1902/2010, de 27 de janeiro e Aviso n.º 2359/2011, de 21 de janeiro de 2011); Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis (Lei n.º 31/2009, de 3 de julho); Regulamenta as qualificações específicas profissionais mínimas exigíveis aos técnicos responsáveis pela elaboração de projetos, pela direção de obras e pela fiscalização de obras (Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro); Código dos Contratos Públicos, na redação atual.

Ref. C: A prova de conhecimentos gerais e específicos, reveste a modalidade oral de natureza prática (PPC), consistirá na realização de tarefas relacionadas com o perfil de competências do posto de trabalho a que se destina o procedimento concursal, com a duração máxima de 20 minutos, sem consulta, sendo avaliados os seguintes parâmetros: Qualidade de Execução da Tarefa, que consiste na avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade e confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa (QET); Celeridade de Execução da Tarefa, que consiste na apreciação do domínio técnico e rapidez com que executa corretamente a tarefa (CET); Grau de cumprimento das Regras de Segurança e Higiene no Trabalho, que consiste na avaliação do conhecimento das normas e procedimentos de segurança exigidos para o desempenho da tarefa (GRSHT); Grau de Conhecimentos Técnicos demonstrados, apreciação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa (GCT).

Bibliografia de apoio para a Prova de Conhecimentos: Regulamento do serviço de gestão de resíduos urbanos, limpeza e higiene pública no Município de Vidigueira e Regulamento de organização dos serviços municipais (serviços de higiene e limpeza municipal), disponíveis no site do município de Vidigueira em www.cm-vidigueira.pt.

Cada um dos referidos parâmetros é expresso numa escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado final da mesma expresso na mesma escala com valoração até às centésimas, obtido através da média ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, segundo a seguinte fórmula:
PC = [(QET x 3) + (CET x 2) + (GRSHT x 2) + (GCT x 4)]/11

22.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

22.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissio-

nal, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para efeitos da alínea *d*) o Júri do procedimento concursal atribuirá a classificação de 10 valores aos candidatos que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

22.5 — A entrevista de avaliação de competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, baseando-se a sua aplicação num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

22.6 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

23 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada numa escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

23.1 — A valoração final dos métodos de seleção obrigatórios mencionados no ponto 22 do presente aviso, será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 45\,\% + AP \times 25\,\% + EPS \times 30\,\%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

23.2 — A valoração final dos métodos de seleção aplicados aos candidatos que se encontrem na situação referida no ponto 22.1 do presente aviso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 45\,\% + EAC \times 25\,\% + EPS \times 30\,\%)$$

em que:

VF — Valoração Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

23.3 — Consideram-se excluídos do respetivo procedimento os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de seleção, bem como aqueles que não compareçam à aplicação de qualquer um dos métodos que exija a sua presença, não lhes sendo aplicado o método ou fases seguintes.

23.4 — As atas dos respetivos júris onde constam os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril de 2011, por razões de celeridade e por se tratar de um procedimento urgente, os métodos de seleção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

25 — Composição do Júri:

Ref. A: Presidente: Ana Paula Caeiro Faisco (Técnica Superior); Vogais efetivos: Rosa Manuel Morais Trole Galante (Técnica Superior), que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, Florbela Alexandra Nezário Amaro (Técnica Superior); Vogais suplentes: Francisco José Caipirra Covas (Chefe da UOAM); Carla Maria Silva Palma (Técnica Superior);

Ref. B: Presidente: Arnaldo Filipe Baptista Martinho (Técnico Superior); Vogais efetivos: Luis Miguel Tavares Morais Machado (Técnico Superior), que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Florbela Alexandra Nezário Amaro (Técnica Superior), Vogais suplentes: Helder António Clemente Ordem (Técnico Superior); Carla Maria Silva Palma (Técnica Superior);

Ref. C — Presidente: Dina Isabel Catarino Colaço (Técnica Superior); Vogais efetivos: Carla Maria Silva Palma (Técnica Superior), que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Florbela Alexandra Nezário Amaro (Técnica Superior), Vogais suplentes: Francisco José Caipirra Covas (Chefe da UOAM) e Rosa Manuela Morais Trole Galante (Técnica Superior)

26 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

27 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

28 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

29 — Critérios de ordenação preferencial — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos aplicar-se-á o disposto no n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

30 — Critérios de desempate: na sequência da aplicação dos métodos de seleção e da ordenação final dos candidatos, a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Caso persista a igualdade de valoração são aplicados os seguintes critérios de desempate deliberados pelo júri:

a) Valoração do maior tempo de experiência profissional com incidência sobre atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e ao grau de complexidade das mesmas;
b) Valoração ou maior quantidade de formação profissional relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
c) Valoração das habilitações académicas de base

31 — De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, podem ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % os quais, em caso de igualdade de classificação, têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

32 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente e afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Vidigueira, bem como disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-vidigueira.pt). Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados/as para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

33 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência

prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

34 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

17 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

308313998

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 14561/2014

Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal

Faz-se público que, conforme Edital afixado em 10 de dezembro de 2014, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 5 de dezembro de 2014, deliberou aprovar por unanimidade o Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal, após deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 25 de setembro de 2014, decorrido o prazo de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, atenta a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 201, de 17 de outubro de 2014.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, publica-se o presente aviso, que consubstanciará a entrada em vigor do citado Regulamento no dia útil seguinte após sua publicação no *Diário da República.*

11 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha,* Dr.

308298365

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Despacho n.º 15747/2014

Nomeação para o Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal da Divisão Económico-Social e Cultural

António Jorge Fidalgo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), no n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, nomeio, em regime de comissão de serviço, Chefe de Divisão Municipal da Divisão Económico-Social e Cultural, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, o Técnico Superior Paulo Ramiro da Conceição Braz, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, candidato seleccionado no âmbito do procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 29/10/2014; no jornal "Diário de Notícias", de 30/10/2014; na Bolsa de Emprego Público, em 30/10/2014, em cumprimento do disposto no artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08.

O nomeado reúne as condições legais de recrutamento para o cargo, conforme proposta de nomeação, formulada pelo júri, em cumprimento do n.º 6 do, artigo 21.º do supra referido diploma legal, preenchendo, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular, em anexo.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Paulo Ramiro da Conceição Braz
Data de Nascimento: 14 de janeiro de 1978
Natural: França
Habilitações Académicas: 1998-2003 Licenciatura em Economia, pela U.T.A.D; 2008-2009 Pós-Graduação; Especialização Avançada em Finanças e Contabilidade, pela U.T.A.D.

Formação Complementar:

Ação de Formação "Novos Empresários de Elevado Potencial", pelo Conservatório de Ciências de Tecnologias do Porto (setembro de 2002); Curso de Inglês Nível I, pelo Centro Anglo-Americano de Vila Real (Ano de 2002/2003); Ação de Formação "Diploma de Competências Básicas", pela Fundação para a Divulgação de Tecnologias de Informação (Ano de 2003); Certificado de Formação Profissional — CAP n.º CFBR 138/2003 EDF 46005/2003 DN, pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (outubro de 2003); Curso de Comunicação Escrita e Oral para Gestores, pelo Instituto PME Formação (novembro de 2004); Curso de Formação Profissional de Gestão de Stocks, Gestão de Fornecedores, Gestão de Salários, pela SOPROFOR — Sociedade Promotora de Formação, L.da (março de 2004); Curso de Formação Profissional de Gestão de Imobilizado, Gestão Administrativa e Financeira da Empresa, Gestão de Faturação, Gestão de Clientes, pela SOPROFOR — Sociedade Promotora de formação, L.da (junho de 2004); Curso de Formação Continua Avançada de Formadores, pelo Instituto PME Formação (abril de 2005); Ação de Formação "Contabilidade Orçamental na Administração", "Normalização Contabilística e de Relato Financeiro", pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (outubro de 2006); IV Seminário Transfronteiriça "Protocolos e Cooperação Transfronteiriça", pela Câmara Municipal de Vimioso (abril de 2006); Curso Geral de Espanhol, pelo Centro de Estudos de Espanhol, L.da (fevereiro 2007); O Sistema de Contabilidade de Custos previstos no POCAL — Caso Práticos, pelo IGAP, pelo Instituto de Gestão e Administração Pública (novembro de 2008); Código dos Contratos Públicos, pela Associação dos Técnicos Administrativos Municipais (fevereiro de 2009); Consolidação de Contas de SNC em POCAL, pelo IGAP (Instituto de Gestão e Administração pública (fevereiro de 2011); Orçamento do Estado 2012 e Encerramento de Contas 2011 pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC); Contabilidade Orçamental e lei dos Compromissos na Administração Pública; Alterações ao Código do Trabalho e aplicação prática pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC); Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA).

Desenvolvimento na carreira:

Desenvolvimento de Estágio Profissional de Economia, de 10/12/2004 a 09/09/2005;
Iniciou funções de Técnico Superior de Economia, através de contrato a termo certo em 06/06/2005;
Renovado o contrato a termo certo para exercício de funções de Técnico Superior de Economia em 05/12/2005;
Renovado o contrato a termo certo para exercício de funções de Técnico Superior de Economia em 04/07/2006;
Nomeado Técnico Superior de Economia, através de concurso público, em 08/06/2007;
Nomeado Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, em regime de substituição de 28/12/2010 até 30/06/2011;
Nomeado Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social de 01/06/2011 até 01/06/2014;
Nomeado Chefe de Divisão Económico, Social e Cultural, em regime de substituição desde 02/06/2014;

Participação nas seguintes funções:

Participação e elaboração do orçamento da Câmara Municipal; Participação e elaboração do plano plurianual de investimentos da Câmara Municipal; Elaboração do relatório de gestão da Câmara Municipal; Elaboração de programas de concurso, cadernos de encargos e análise de propostas de processos de aquisição de bens e serviços; Gestão e Inventariação do Património Municipal; Gestão de Aprovisionamento;
Gestão de Recursos Públicos; Promoção e prestação de informações de índole técnica sobre os regulamentos municipais de cedência de lotes na Zona Industrial e Loteamento de São Vicente em Vimioso; Participação na gestão de espaços desportivos, nomeadamente Piscinas Municipais e Parque Campismo de Vimioso; Participação em promoção turística do Concelho através da organização de inúmeros eventos programadas pela Câmara Municipal; Coordenação da Divisão, seus Recursos Humanos e logística; Planeamento e coordenações de atividades culturais, turísticas; Participação na elaboração da Agenda Cultural da Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação actual, o presente despacho produz efeitos à data do despacho da nomeação.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

308314507

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CORUCHE, FAJARDA E ERRA

Edital n.º 1142/2014

Jacinto Amaro de Oliveira Barbosa, Presidente da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, torna público, que em reunião ordinária de executivo de 12.11.2014, deliberou proceder à apreciação pública do Projeto de Regulamento de Atribuição do Prémio Escolar — Francisco Vicente Faria, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação no *Diário da República.*

A Proposta de Regulamento encontra-se patente ao público na Secretaria desta autarquia, onde poderá ser consultada durante as horas normais de expediente e durante o período de apreciação pública.

As sugestões a apresentar deverão ser entregues por escrito diretamente na Secretaria ou enviadas por correio até ao termo do prazo acima referido.

Para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12.12.2014. — O Presidente da União, *Jacinto Amaro de Oliveira Barbosa*.

Proposta Regulamento de Atribuição do Prémio Escolar "Francisco Vicente Faria"

Preâmbulo

Considerando o Protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra e o Promotor com vista à implementação do prémio escolar em título, é instituído o presente Regulamento como documento complementar ao mesmo, que tem em vista publicitar os termos e condições que servirão de pressupostos às candidaturas dos interessados.

Artigo 1.º

Objetivo

Pelo presente Regulamento são fixadas as condições de candidatura e atribuição do "PRÉMIO ESCOLAR FRANCISCO VICENTE FARIA", a estudantes que concluíram o 12.º Ano, na Escola Secundária de Coruche, residentes na Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra que integrem agregados familiares com fracos recursos económicos, a possibilidade de prosseguirem os seus estudos e se encontrem inscritos no SASE e deste já recebam auxílio económico.

Artigo 2.º

Definição

1. *a*) Para efeitos do presente regulamento, entendem-se por "Prémios" as prestações pecuniárias, visando a comparticipação dos encargos dos estudantes que frequentam o 12.º ano da Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Coruche, de acordo com as seguintes categorias:

a) Excelência
b) Distinção
c) Mérito

b) Na ausência de candidatos que reúnam as condições exigidas pelo presente Regulamento, o JÚRI poderá alargar o universo de atribuição a estudantes residentes noutras freguesias do concelho de Coruche, em situações de alunos de idêntico e comprovado nível de excelência, provenientes de famílias reconhecidamente carenciadas do ponto de vista económico.

2 — A admissão às referidas categorias deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Excelência: Somatório das classificações de todas as disciplinas, igual ou superior a 124 (cento e vinte e quatro), sendo que em Matemática e ou Português devem ter, pelo menos, a classificação de 14 valores.
b) Distinção: Somatório das classificações de todas as disciplinas, igual ou superior 110 (cento e dez).
c) Mérito: Somatório das classificações de todas as disciplinas, igual ou superior 96 (noventa e seis).

Para efeitos de admissão, os candidatos terão obrigatoriamente classificação final de disciplina (CFD) de 10 em todas as disciplinas.

Artigo 3.º

Número e Valor dos Prémios

1 — Os Prémios são anualmente definidos pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.
2 — A entrega dos prémios definidos pela Junta de Freguesia da União de Freguesias é feita em três prestações: a 1.ª no momento da cerimónia de atribuição e as seguintes no início dos Períodos Escolares subsequentes, na Junta de Freguesia, mediante a prova de frequência do período imediatamente anterior, e face à necessária quitação por parte dos Pais/Tutores do Aluno premiado.

Artigo 4.º

Destinatários

Podem candidatar-se aos Prémios os alunos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Tenham nacionalidade portuguesa;
b) Residam na área da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra há mais de três anos e frequentem, ou tenham frequentado nos 2 anos letivos anteriores, a Escola Secundária de Coruche;

b1) Poderão candidatar-se alunos residentes noutras freguesias do concelho de Coruche, na hipótese colocada no n.º 1, alínea *b*), do Artigo 2.º, cuja admissão, contudo, ficará dependente da análise e decisão casuística do JÚRI referido ano Artigo 7.º

c) Possuam o 11.º ano de escolaridade e pretendam prosseguir os seus estudos no ensino superior;
d) Sejam estudantes a tempo inteiro, não exercendo qualquer tipo de atividade profissional remunerada;
e) Apresentem falta de recursos económicos, para o prosseguimento dos estudos e tenham usufruído através do SASE de auxílios económicos;
f) Tenham tido aproveitamento escolar no 10.º e 11.º ano;
g) Não possuam habilitações ou curso equivalente àquele que pretendam frequentar.

Artigo 5.º

Aproveitamento escolar

Para efeitos do presente regulamento, entende-se que existe aproveitamento escolar, quando o estudante reúne as condições fixadas pela lei para ingresso no Ensino Superior.

Artigo 6.º

Metodologia do Concurso

O concurso é constituído pelas seguintes fases:
1 — Inicia-se por deliberação do Promotor e da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra a tomar até ao final do mês de Novembro de cada ano, da qual conste:

a) O valor dos Prémios;
b) O Júri que presidirá ao concurso;
c) O período, e o local (Sede do Agrupamento de Escolas de Coruche) de apresentação de candidaturas.

2 — A divulgação das candidaturas para atribuição dos prémios é realizada anualmente por meio de anúncio, onde constam os elementos constantes na alínea *c*) do ponto anterior:

a) A publicar no Jornal Regional;
b) A afixar, por meio de edital, nas escolas referidas no Artigo 4.º deste Regulamento e noutros locais habituais;
c) A informar através da Rádio Local.

3 — Os anúncios estarão afixados, pelo período de um mês nos locais previstos na alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo.
4 — Entrega aos interessados, no SASE da escola referida neste regulamento ou noutro local indicado no aviso de abertura das candidaturas, das fichas de candidatura a serem devidamente preenchidas e devolvidas, até final do mês de novembro;
5 — Análise das candidaturas, por parte do Júri, com base nos elementos juntos ao processo pelos concorrentes, bem como na pontuação atribuída às fichas de candidatura e pela análise de quaisquer outros elementos que julgue convenientes.
6 — Ordenação dos candidatos e afixação da lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e excluídos, nos locais indicados no n.º 1, alínea *c*), do Artigo 6.º do presente Regulamento, até ao dia 04 do mês de dezembro.
7 — Aceitação de reclamações, no prazo de dez dias após a afixação da lista provisória.

8 — A divulgação da decisão final será anunciada nos locais indicados na Escola citada no ponto 1, alínea *c*), deste artigo e na sede da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

Artigo 7.º

Júri

A seleção e classificação das candidaturas compete a um júri, designado e composto por (três) elementos:

a) O diretor em exercício do Agrupamento de Escolas de Coruche, ou seu representante;
b) O Presidente da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra ou seu representante
c) O Promotor desta iniciativa, ou seu representante.

Artigo 8.º

Legitimidade Processual

Têm legitimidade para instruir processos de candidatura:

a) O estudante quando maior de idade;
b) O seu Encarregado de Educação nos casos em que o estudante seja menor.

Artigo 9.º

Instrução do Processo de Candidatura

1 — O processo de candidatura será instruído pelo preenchimento de uma ficha de candidatura individual [em conformidade com *a*)] e apresentação dos seguintes documentos*:*

a) Proposta de candidatura;
b) Certificado de Conclusão do Ensino Secundário/ Ficha ENES (para acesso ao ensino superior).
c) Comprovativo de matrícula no curso do ano letivo a que a Bolsa de Estudo se refere;
d) Cópia da Candidatura ao Subsídio/Classificação no respetivo Escalão;
e) Fotocópia do Bilhete de Identidade do requerente;
f) Outros elementos que o próprio considere de interesse apresentar no sentido de esclarecer a sua situação sócio — económica;

Nota: No final de cada ano letivo, a Escola faz a análise dos alunos que têm condições em candidatar-se ao Prémio e deverá instruir todo o processo a enviar à sede da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

2 — O Júri, se entender como conveniente, poderá solicitar quaisquer outros documentos adicionais, bem como quaisquer outras informações que possa obter junto de outros serviços.
3 — O Júri poderá igualmente providenciar a complementaridade da análise socioeconómica dos agregados familiares, através de visita domiciliária e identificação de eventuais sinais exteriores de riqueza.

Artigo 10.º

Critério para atribuição dos Prémios

1 — Os Prémios serão atribuídos aos candidatos que apresentem a situação socioeconómica mais desfavorecida e melhor aproveitamento escolar no ano letivo anterior, conforme os valores previstos no Artigo 2.º deste Regulamento.
2 — A situação socioeconómica mais desfavorecida será determinada por:

a) Cálculo do rendimento "per capita ";
b) Estudo socioeconómico referido no n.º 5 deste artigo.

3 — Para determinação do rendimento "per capita "entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas que vivem habitualmente com o candidato, em comunhão de habitação e de rendimentos.
4 — Para determinação do rendimento anual ilíquido serão tomados em conta todos os rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título por qualquer um dos elementos do agregado familiar.
5 — O Cálculo do rendimento per capita é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RI — D) /N$$

em que:

R = Rendimento "per capita".
RI = Rendimento ilíquido, determinado pelas declarações do candidato e por quaisquer outros elementos que o júri apure no decorrer ao concurso.

6 — No caso de existirem candidatos em igualdade de circunstâncias será tido como critério de desempate a residência no Concelho de Coruche há mais tempo.

Artigo 11.º

Exclusão dos candidatos

1 — Serão excluídos todos os candidatos que:

a) Na sequência da avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar se verifique que a mesma não corresponde aos rendimentos declarados;
b) Não preencham os requisitos exigidos no artigo 4.º do presente Regulamento;
c) Não apresentem a documentação exigida pela União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra no prazo de dez dias após ter sido solicitada;
d) Aceitem qualquer outro tipo de apoio económico para a prossecução dos estudos concedido por outra entidade;
e) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 12.º

Concessão dos Prémios

1 — Os candidatos contemplados com os Prémios serão notificados por forma escrita da sua atribuição.
2 — Esses candidatos deverão dirigir-se à sede da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra, após notificação para esse efeito.

Artigo 13.º

Declaração dos Serviços Sociais

Os Premiados deverão apresentar, até ao final do mês de novembro, declaração emitida pelos Serviços Sociais do estabelecimento de ensino que frequentam, em como não auferem qualquer Bolsa de Estudo por parte daquela instituição, sob pena de se proceder à cessação da Bolsa de Estudo atribuída pela União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

Artigo 14.º

Causas da Cessação imediata do Prémio Escolar

1 — São causas da cessação imediata do Prémio, as seguintes:

a) Inexatidão ou falsidade das declarações prestadas pelo candidato ou seu encarregado de educação;
b) A aceitação, pelo premiado, de outra Bolsa de Estudo ou subsídio concedido por outro organismo ou entidade;
c) A modificação das condições económicas do candidato ou a diminuição do seu rendimento escolar, em termos tais que a manutenção do Prémio deixe de se justificar;
d) A desistência de curso ou a cessação da atividade escolar do Aluno Premiado, salvo doença prolongada;
e) A falta de comunicação, no prazo de 15 dias a contar dos fatos, à União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra da alteração da situação económica do agregado familiar;
f) Mudança de residência para outro Concelho;
g) O ingresso do estudante no serviço militar;
h) O incumprimento de quaisquer outras normas do presente Regulamento.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas *a*) e *b*)*,* a Junta da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra reserva-se o direito de exigir do candidato ou daqueles a cargo de quem se encontrar a restituição do valor atribuído.

Artigo 15.º

Obrigações dos Premiados

1 — Os bolseiros ficam obrigados a apresentar à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra os seus resultados escolares no final do ano letivo e sempre que a Junta de Freguesia da União o exija.
2 — Os Premiados ficam igualmente obrigados a participar à Junta da União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra todas as alterações económicas ou de residência dos seus agregados familiares.

Artigo 16.º

Omissões

Todos os casos omissos pelo presente Regulamento, assim como qualquer duvida que resulte do processo, serão decididos por deliberação do Júri.

308301409

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 14562/2014

Mobilidade Interna Intercarreiras de Assistente Técnico

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de 26 de setembro de 2014, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras do Assistente Operacional António Manuel Janeiro Seco para a carreira/categoria de Assistente Técnico, nos termos do n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de outubro de 2014, com a remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

308296989

Aviso n.º 14563/2014

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de 17 de outubro de 2014, foi autorizado o reingresso ao serviço após licença sem vencimento de longa duração do assistente operacional Luís Mendes Sousa Dias Maceiro, a partir de 1 de novembro de 2014, nos termos do n.º 5 do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

308298316

Aviso n.º 14564/2014

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro de 15 de setembro de 2014, foi autorizado o reingresso ao serviço após licença sem vencimento de longa duração do assistente operacional Joaquim Carlos dos Santos Torres, a partir de 1 de outubro de 2014, nos termos do n.º 5 do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

308298146

PARTE J1

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 14565/2014

Procedimentos concursais para recrutamento de titulares para exercerem cargos dirigentes intermédios de 1.º, 2.º E 3.º grau

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Autárquica pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e na LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal, na sequência dos correspondentes despachos da Senhora Presidente da Câmara, pretende proceder ao recrutamento de trabalhadores para provimento dos seguintes cargos de direção intermédia, através dos seguintes procedimentos concursais para os cargos que se referem, os quais ficarão abertos por um período de 10 dias úteis a contar da data de publicação da oferta na bolsa de emprego público para a apresentação de candidaturas:

Cargos de Direção intermédia de 1.º grau:

Referência A — Diretor de Departamento Municipal de Ambiente e Atividades Económicas (Despacho n.º 125/2014, de 10 de setembro);

Referência B — Diretor de Departamento Municipal de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social (Despacho n.º 137/2014, de 26 de setembro);

Cargos de Direção intermédia de 2.º grau:

Referência C — Chefe da Divisão de Atividades Económicas e Serviços Urbanos do Departamento Municipal de Ambiente e Atividades Económicas (Despacho n.º 124/2014, de 10 de setembro);

Referência D — Chefe da Divisão de Higiene Urbana do Departamento Municipal de Ambiente e Atividades Económicas (Despacho n.º 123/2014, de 10 de setembro);

Referência E — Chefe da Divisão de Espaços Verdes do Departamento Municipal de Ambiente e Atividades Económicas (Despacho n.º 122/2014, de 10 de setembro);

Referência F — Chefe da Divisão de Administração Geral do Departamento Municipal de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos (Despacho n.º 128/2014, de 17 de setembro);

Referência G — Chefe da Divisão de Fiscalização e Apoio Jurídico do Departamento Municipal de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos (Despacho n.º 129/2014, de 17 de setembro);

Referência H — Chefe da Divisão de Gestão Financeira do Departamento Municipal de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos (Despacho n.º 138/2014, de 26 de setembro);

Referência I — Chefe da Divisão de Educação do Departamento Municipal de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social (Despacho n.º 144/2014, de 9 de outubro);

Referência J — Chefe da Divisão de Desporto do Departamento Municipal de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social (Despacho n.º 152/2014, de 30 de outubro);

Cargos de Direção intermédia de 3.º grau:

Referência K — Chefe do Serviço Municipal de Comunicação e Imagem do Departamento Municipal de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos (Despacho n.º 120/2014, de 10 de setembro);

Referência L — Chefe do Serviço Municipal de Transportes e Equipamento Mecânico do Departamento Municipal de Obras Municipais (Despacho n.º 121/2014, de 10 de setembro);

Referência M — Chefe do Serviço Municipal de Bibliotecas e Museus do Departamento Municipal de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social (Despacho n.º 119/2014, de 10 de setembro);

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º por referência aos n.os 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, tal como se encontra caracterizado no mapa de pessoal, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicados na Bolsa de Emprego Público — BEP — no prazo de 2 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

27 de novembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

308306934

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 153/2014

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Junta de Freguesia de Algarvia (Nordeste) Região Autónoma dos Açores, e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Algarvia (Nordeste), adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de um trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível, com a antecedência de 7 dias.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Trabalho Noturno

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determinar uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho.

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.
4 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.
5 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 11.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, os limites fixados no artigo 120.º, n.º 2, da LTFP podem ser ultrapassados, nos termos consignados no n.º 3 do mesmo preceito, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 12.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 13.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cláusula 15.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por quatro elementos, sendo dois representantes da Junta de Freguesia e dois representantes da Associação Sindical.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metades dos membros representantes de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Junta de Freguesia, em local designado para o efeito.
10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas.
11 — Cada parte suportará as suas despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrônico ou por carta registadas com aviso de receção.

Nordeste, 22 de outubro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila; Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Alexandra de Fátima Barbosa Cabral Mestre, Presidente da Junta de Freguesia de Algarvia (Nordeste).

Pela Associação Sindical:

Emanuel Jorge Correia Borges de Oliveira e *António Fernando Oliveira Costa* na qualidade de membros da direção e mandatários do STAL.

Depositado em 4 de dezembro de 2014, ao abrigo do artigo 365.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho sob o n.º 156/2014, a fls. 31 do Livro n.º 1.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208312417

Acordo coletivo de trabalho n.º 154/2014

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Junta de Freguesia da Nossa Senhora dos Remédios — Região Autónoma dos Açores — e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores em regime de contrato em funções públicas do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de um trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível, com a antecedência de 7 dias.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Trabalho Noturno.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determinar uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho.

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem

sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.

4 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

5 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 11.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, os limites fixados no artigo 120.º, n.º 2, da LTFP podem ser ultrapassados, nos termos consignados no n.º 3 do mesmo preceito, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 12.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 13.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cláusula 15.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por quatro elementos, sendo dois representantes da Junta de Freguesia e dois representantes da Associação Sindical.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metades dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Junta de Freguesia, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas.

11 — Cada parte suportará as suas despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registadas com aviso de receção.

Povoação, 14 de novembro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Francisco Manuel Raposo Gaspar, Presidente de Junta de Nossa Senhora dos Remédios.

Pela Associação Sindical:

Emanuel Jorge Correia Borges de Oliveira e *António Fernando Oliveira Costa,* na qualidade de mandatários, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Depositado em 12 de dezembro de 2014, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 161/2014, a fls. 32 do livro n.º 1.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos.*

208312644

Acordo coletivo de trabalho n.º 155/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a Junta de Freguesia da Fajã da Ovelha (Região Autónoma da Madeira) e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia da Fajã da Ovelha, adiante designado por entidade empregadora pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP será abrangido pelo presente ACEEP, cerca de 1 (um) trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os dias de descanso referidos no número anterior só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, quando o trabalhador exerça funções em serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana.

5 — Os dias de descanso semanal podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado nos casos:

a) De trabalhador necessário para assegurar a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou que devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;

b) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam necessariamente ser efetuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;

c) De trabalhador diretamente afeto a atividades de vigilância, transporte e tratamento de sistemas eletrónicos de segurança;

d) De trabalhador que exerça atividade em exposições e feiras;

e) De pessoal dos serviços de inspeção de atividades que não encerrem ao sábado e, ou, ao domingo;

f) Nos casos previstos em legislação especial.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — Não pode ser unilateralmente alterado o horário individualmente acordado.

6 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

7 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

8 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse fato em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada contínua;
c) Trabalho por turnos;
d) Horário flexível;
e) Horário específico;
f) Isenção de horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP.

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de fato com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele ser compensado até ao máximo de período igual à duração média diária de trabalho.

4 — O débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição, nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, ao excesso ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição é aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 111.º da LTFP

6 — Para os efeitos do disposto nos n.os 3 e 4 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

7 — As faltas a que se refere o n.º 4 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Horário específico

Para além dos horários previstos nas cláusulas anteriores, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na LTFP.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes ficam sujeitos ao regime de isenção de horário nos termos dos respetivos estatutos.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

3 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, a que se refere o número anterior, ficam abrangidos pela modalidade de isenção prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, sem prejuízo do direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

5 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho suplementar nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de des-

canso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Comissão paritária

1 — A comissão paritária é composta por quatro elementos, sendo dois a designar pela entidade empregadora pública e dois a designar pelo sindicato outorgante.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por um assessor, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação do seu representante.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de quinze dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes o representante de cada parte.

6 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste acordo.

7 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação de dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

8 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da entidade empregadora pública, em local designado por esta para o efeito.

9 — As despesas emergentes de funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

10 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 16.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Fajã da Ovelha, 16 de outubro de 2014.

Pelo Empregador Público:

João Cunha e Silva, Vice-presidente do Governo Regional da Madeira, responsável pela área da Administração Pública

José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, responsável pela área das Finanças

Gabriel Bizarro Neto, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da Fajã da Ovelha

Pela Associação Sindical:

António João Mendonça Monteiro, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL

Maritza Moreira Abreu Pereira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL

Depositado em 11 de dezembro de 2014, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 160 /2014, a fls. 32 do Livro n.º 1.

16 de outubro de 2014. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos.*

208312774

Acordo coletivo de trabalho n.º 156/2014

Acordo Coletivo de Empregador Público Celebrado entre o Município do Funchal, da Região Autónoma da Madeira, e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades de Fins Públicos e o SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais.

Considerando que os instrumentos de regulamentação coletiva são uma fonte de direito especifica do contrato de trabalho em funções públicas nas matérias que, face ao disposto na lei possam regular, conforme determinado no n.º 1 do artigo 13.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que o acordo coletivo de empregador público, de acordo com o n.º 5 e o n.º 7 daquela disposição legal é um dos instrumentos de regulamentação coletiva aplicável no âmbito do órgão ou serviço onde o trabalhador exerce funções;

Considerando que o n.º 1 do artigo 350.º da LTPF especifica as matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho e que o n.º 1 do artigo 355.º da mesma lei especifica as matérias que os instrumentos de regulamentação coletiva podem dispor no seu conteúdo;

Considerando que é intenção do Município do Funchal, da FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e do SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais celebrar um acordo de entidade empregadora pública que regulamente aspetos da relação jurídica de emprego público, nomeadamente nas matérias de duração e organização do tempo de trabalho e na segurança, higiene e saúde no trabalho;

Considerando as especificidades das diversas atribuições e competências do Município do Funchal; Considerando a diversidade de áreas de atividade em que os trabalhadores do Município do Funchal desempenham funções;

Considerando os meios técnicos necessários ao desempenho das atribuições e competências do Município e ao desempenho de funções dos trabalhadores; Considerando que o interesse público, a eficiência e a eficácia do desempenho dos serviços municipais e as condições de trabalho dos trabalhadores, a sua estabilidade e bem-estar no posto de trabalho, são fatores relevantes para o Município do Funchal;

Considerando que a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais, em representação e defesa dos trabalhadores, pretendem a salvaguarda dos seus direitos.

De acordo com o n.º 3, com o n.º 6 do artigo 364.º e com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo Coletivo de Empregador Público entre:

Paulo Alexandre Nascimento Cafofo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Funchal, com sede na Praça do Município, 9004-512 Funchal, Pessoa Coletiva n.º 511 217 315, João Cunha e Silva, Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, na qualidade de membro do governo regional responsável pela área da Administração Pública e José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, na qualidade de membro do governo regional responsável pela área das finanças;

Ricardo Jorge Teixeira de Freitas, na qualidade de Secretário Nacional e mandatário da FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, respetivamente, com sede na Rua Damasceno Monteiro, n.º 114, 1170-113 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 510488595;

Sérgio Rui Martins Carvalho e Fernando Gabriel Dias Curto, respetivamente na qualidade de Presidente, de Vice-Presidente e de mandatários do SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 89-R/C, 1200-647 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 503226394.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula Primeira

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e que exercem funções no Município do Funchal.

2 — De acordo com o previsto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada LTFP, estima-se em 149 o número de trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo.

3 — Por imposição dos efeitos do princípio da filiação, o Acordo aplica-se a todos os trabalhadores que durante a sua vigência se venham a filiar nos Sindicatos outorgantes.

Cláusula Segunda

Vigência, Denúncia e Sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigorará pelo prazo de dois anos.
2 — Decorrido o prazo de dois anos, o Acordo renova-se, sucessivamente, por períodos de um ano.
3 — A denúncia e a sobrevigência do Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula Terceira

Período Normal de Trabalho

O período normal de trabalho semanal é de trinta cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

Cláusula Quarta

Organização Temporal

1 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.
2 — O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, sem prejuízo do intervalo de descanso da jornada contínua.
3 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, só podendo deixar de coincidir com estes dias, nas situações previstas no n.º 4 do artigo 124.º da LTFP.
4 — A solicitação do trabalhador estudante e mediante informação da unidade orgânica que ateste que a mesma não prejudica o desempenho das suas atribuições e competências, os dias de descanso semanal obrigatório e complementar podem deixar de ser contíguos.
5 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária.
6 — Todas as alterações de horário devem ser fundamentadas e determinadas quando necessárias ao regular e normal funcionamento do serviço ou quando forem uma condição de eficiência e eficácia para o desempenho das suas atribuições.
7 — As alterações de horário são precedidas de consulta aos trabalhadores, sendo posteriormente remetidas aos delegados sindicais e afixadas no serviço com a antecedência mínima de dez dias em relação à produção dos efeitos da alteração.
8 — Havendo trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.
9 — Compete ao Presidente da Câmara ou a quem este tenha delegado essa competência, mediante despacho devidamente fundamentado, definir a organização do tempo de trabalho e autorizar as modalidades de horário de trabalho dos trabalhadores ao serviço das unidades orgânicas.
10 — O Município do Funchal não pode alterar unilateralmente horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula Quinta

Modalidades de Horário de Trabalho

Na organização temporal do trabalho podem ser consideradas as seguintes modalidades de horário:

a) Horário rígido;
b) Jornada contínua;
c) Horário desfasado;
d) Trabalho por turnos;
e) Isenção de horário de trabalho;
f) Teletrabalho;
g) Horários Específicos;
h) Horário Flexível.

Cláusula Sexta

Horário Rígido

1 — Horário rígido é aquele em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diários, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.
2 — O intervalo de descanso terá uma duração não inferior a uma hora nem superior a duas.
3 — Compete ao Presidente da Câmara ou a quem este tenha delegado essa competência determinar o início e o termo dos períodos de trabalho diários.

Cláusula Sétima

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, com um período de descanso de 20 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de serviço e determina uma redução do período normal de trabalho de 10 minutos.
2 — O período de descanso deverá ser fixado de modo a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo.
3 — A adoção da jornada contínua como modalidade de horário pode ser autorizada, mediante informação da unidade orgânica que ateste que a mesma não prejudica o desempenho das suas atribuições e competências e perante o requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, nas seguintes situações:

a) Trabalhadores com filhos menores de 12 anos;
b) Trabalhadores com filhos detentores de deficiência ou doença crónica;
c) Trabalhadores que, substituindo-se aos progenitores, tenham a seu cargo neto menor de 12 anos;
d) Trabalhadores que, substituindo-se aos progenitores, tenham a seu cargo neto detentor de deficiência ou doença crónica;
e) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa deficiente;
f) Trabalhador com cônjuge detentor de deficiência ou doença crónica ou trabalhador que viva em situação de união de facto devidamente comprovada com pessoa detentora de deficiência ou doença crónica;
g) Trabalhador detentor de deficiência ou doença crónica;
h) Trabalhador-Estudante;
i) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem.

4 — A adoção da jornada contínua como modalidade de horário pode ser autorizada mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

Cláusula Oitava

Horário Desfasado

1 — O horário desfasado é aquele em que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores e sem possibilidade de opção, horas fixas de entrada e saída.
2 — O intervalo de descanso terá uma duração não inferior a uma hora nem superior a duas.
3 — A adoção de horário desfasado como modalidade de horário pode ser autorizada mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

Cláusula Nona

Trabalho por Turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser do tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — Os turnos têm a duração do período normal de trabalho diário e devem ser organizados de forma a que o trabalhador no período de sete dias de trabalho goze de dois dias de descanso.
3 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório.
4 — As pausas para refeição têm a duração máxima de 30 minutos, consideram-se tempo de serviço efetivo e devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

5 — As escalas de turno devem ser afixadas com a antecedência de um mês, devendo constar das mesmas a determinação dos dias de descanso semanal obrigatório e complementar.

6 — O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.

7 — A adoção de trabalho por turnos como modalidade de horário pode ser autorizada mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma necessidade para o regular e normal funcionamento do serviço, sendo condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

8 — Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores têm direito a um acréscimo remuneratório relativamente à remuneração base de:

25 % quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;

22 % quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial;

20 % quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial.

Cláusula Décima

Isenção de Horário de Trabalho

1 — O regime de isenção de horário aplica-se aos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais em vigor.

2 — Para além dos casos previstos no número anterior, a isenção de horário de trabalho na modalidade de observância dos períodos normais de trabalho, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, depende de acordo escrito a celebrar entre o Município do Funchal e o trabalhador.

3 — A adoção do regime de isenção de horário como modalidade de horário poderá ser autorizada mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma necessidade para o regular e normal funcionamento do serviço, sendo condição de eficiência e eficácia para o desempenho das suas atividades.

4 — A isenção de horário não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias de descanso complementar nem ao período mínimo de onze horas de descanso diário entre dois períodos de trabalho consecutivos, a que se refere o n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

5 — Aos trabalhadores que gozam de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

6 — O dever de assiduidade imposto a qualquer trabalhador não fica prejudicado com a adoção do regime previsto nesta cláusula.

7 — As regras e formas de aferição do cumprimento do período normal de trabalho do trabalhador com isenção de horário deverão constar do conteúdo do acordo escrito a celebrar entre o Município do Funchal e o trabalhador.

8 — As formas de cessação do regime de isenção de horário deverão constar do conteúdo do acordo escrito a celebrar entre o Município do Funchal e o trabalhador.

Cláusula Décima Primeira

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do Município do Funchal e através do recurso a tecnologias de informação e comunicação.

2 — A prestação de trabalho em regime de teletrabalho depende de acordo escrito a celebrar entre o Município do Funchal e o trabalhador, não podendo o prazo de duração deste regime exceder os 3 anos.

3 — O acordo pode cessar por decisão de qualquer das partes durante os primeiros 30 dias úteis da sua execução.

4 — Cessando o acordo o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o fazia antes do regime do teletrabalho.

5 — A adoção do regime de teletrabalho como modalidade de horário pode ser autorizado mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma necessidade para o regular e normal funcionamento do serviço, sendo condição de eficiência e eficácia para o desempenho das suas atividades.

6 — O teletrabalhador está sujeito ao cumprimento do período normal de trabalho diário e semanal, podendo contudo estar isento de horário de trabalho.

7 — O dever de assiduidade imposto a qualquer trabalhador não fica prejudicado com a adoção do regime previsto nesta cláusula.

8 — As regras e as formas de aferição do cumprimento do período normal de trabalho do trabalhador em regime de teletrabalho deverão constar do conteúdo do acordo escrito a celebrar entre o Município do Funchal e o trabalhador.

9 — As formas de cessação do regime de teletrabalho deverão constar do conteúdo do acordo escrito a celebrar entre o Município do Funchal e o trabalhador.

Cláusula Décima Segunda

Horários Específicos

1 — O horário específico é aquele que não se enquadra nas outras modalidades de horário definidas mas que é ajustado às características das atividades desenvolvidas pelos serviços ou a circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas apresentadas pelos trabalhadores.

2 — A determinação de horários específicos deverá observar os condicionalismos legais em matéria de duração e organização do tempo de trabalho.

3 — O período de descanso deverá ser fixado de forma a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

4 — A adoção de horário específico como modalidade de horário poderá ser autorizada mediante informação da unidade orgânica que ateste que o mesmo não prejudica o desempenho das suas atribuições e competências e perante o requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, nas seguintes situações:

a) Trabalhadores com filhos menores de 12 anos;

b) Trabalhadores com filhos detentores de deficiência ou doença crónica;

c) Trabalhadores que, substituindo-se aos progenitores, tenham a seu cargo neto menor de 12 anos;

d) Trabalhadores que, substituindo-se aos progenitores, tenham a seu cargo neto detentor de deficiência ou doença crónica;

e) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa deficiente;

f) Trabalhador com cônjuge detentor de deficiência ou doença crónica ou trabalhador que viva em situação de união de facto devidamente comprovada com pessoa detentora de deficiência ou doença crónica;

g) Trabalhador detentor de deficiência ou doença crónica;

h) Trabalhador-Estudante;

i) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem.

5 — A adoção de horário específico como modalidade de horário pode ser autorizada mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma necessidade para o regular e normal funcionamento do serviço, sendo uma condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

Cláusula Décima Terceira

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e de saída, observados que sejam os períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas e os limites para a prestação do trabalho.

2 — As plataformas fixas desenvolvem-se das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas.

3 — Os trabalhadores devem prestar o seu trabalho entre as 8 e as 20 horas.

4 — A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público e com os serviços externos.

5 — Os trabalhadores em regime de horário flexível estão obrigados a cumprir as atividades programadas dentro dos prazos definidos pelo responsável do serviço, bem como assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos, de reuniões, mesmo que as mesmas se prologuem para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

7 — O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas.

8 — Na aferição do período normal de trabalho são considerados períodos de quatro semanas.

9 — No final do período de referência, verificando-se:

Um débito de horas igual ao período normal de trabalho diário, sem qualquer justificação legal, será averbada falta injustificada ao traba-

lhador, reportando-se a mesma ao último dia ou últimos dias do período de aferição;

Um débito de horas inferior ao período normal de trabalho diário, sem qualquer justificação legal, o trabalhador terá de compensar o mesmo com a prestação do trabalho na primeira semana do período de aferição seguinte.

10 — As ausências ao serviço, sem qualquer justificação legal, nos períodos de presença obrigatória (plataformas fixas) não podem ser compensadas, implicando a sua verificação a perda total do tempo de trabalho normal e a contabilização do mesmo para efeitos de marcação de falta injustificada.

11 — A adoção do horário flexível como modalidade de horário pode ser autorizada mediante informação da unidade orgânica que ateste que o mesmo não prejudica o desempenho das suas atribuições e competências e perante o requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, nas seguintes situações:

a) Trabalhadores com filhos menores de 12 anos;
b) Trabalhadores com filhos detentores de deficiência ou doença crónica;
c) Trabalhadores que, substituindo-se aos progenitores, tenham a seu cargo neto menor de 12 anos;
d) Trabalhadores que, substituindo-se aos progenitores, tenham a seu cargo neto detentor de deficiência ou doença crónica;
e)Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa deficiente;
f)Trabalhador com cônjuge detentor de deficiência ou doença crónica ou trabalhador que viva em situação de união de facto devidamente comprovada com pessoa detentora de deficiência ou doença crónica;
g) Trabalhador detentor de deficiência ou doença crónica;
h) Trabalhador-Estudante;
i) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem.

12 — O não cumprimento pelo trabalhador das disposições constantes da presente cláusula implica, mediante requerimento das unidades orgânicas devidamente fundamentado e nas situações em que o comportamento do trabalhador esteja a perturbar a eficiência e a eficácia do desempenho do serviço, a integração do mesmo no horário em vigor para o serviço.

Cláusula Décima Quarta

Trabalho Noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — Entende-se por trabalhador noturno aquele que execute, pelo menos, 3 horas de trabalho normal noturno em cada dia.

3 — A determinação de horário que contemple prestação de trabalho noturno deverá ser comunicado ao trabalhador com uma antecedência de um mês.

4 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de nove horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

5 — A prestação de trabalho noturno depende de autorização do Presidente da Câmara ou de quem este tenha delegado essa competência, mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que esta modalidade de horário seja uma necessidade para o regular e normal funcionamento do serviço, sendo condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

Cláusula Décima Quinta

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho, quando o serviço tenha de fazer face a créscimos eventuais e transitórios de trabalho, em caso de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço.

2 — A prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório atribui ao trabalhador direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

3 — A prestação de trabalho suplementar carece sempre de autorização do Presidente da Câmara ou de quem este tenha delegado essa competência, mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações previstas no n.º 1 da presente clausula, exceto quando o mesmo é prestado por motivo de força maior.

4 — O trabalhador é obrigado a prestar trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 — Não estão sujeitos à obrigação referida no número anterior, os trabalhadores que, em requerimento instruído com os documentos de prova adequados, demonstrem que se encontram numa das seguintes condições:

a) Trabalhador portador de deficiência;
b) Trabalhador com doença crónica;
c) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante;
d) Trabalhador com filho menor de 12 anos;
e) Trabalhador com filho detentor de deficiência ou doença crónica;
f) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto menor de 12 anos de idade;
g) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto detentor de deficiência ou doença crónica;
h) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa menor de 12 anos;
i) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa deficiente;
j) Trabalhador com cônjuge detentor de deficiência ou doença crónica ou trabalhador que viva em situação de união de facto devidamente comprovada com pessoa detentora de deficiência ou doença crónica;
l) Trabalhador-Estudante;
m) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem.

6 — Os limites da duração de trabalho suplementar podem ser ultrapassados nas situações e com os limites fixados no n.º 3 do artigo 120.º da LTFP.

7 — Os responsáveis pelos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de trabalho suplementar que deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar, bem como os períodos de descanso compensatórios gozados ou a gozar pelo trabalhador.

8 — O trabalhador deve apor o seu visto imediatamente a seguir à prestação do trabalho.

Cláusula Décima Sexta

Adaptabilidade

1 — A adaptabilidade de horário consiste na possibilidade de o período normal de trabalho ser definido em termos médios, de forma individual ou de forma grupal.

2 — O período de trabalho diário tem como limite as nove horas.

3 — O período de trabalho semanal tem como limite as quarenta cinco horas.

4 — O período de referência para a duração média de trabalho é de 2 meses.

5 — Nos limites referidos anteriormente deverá ser considerado o trabalho suplementar, com exceção daquele que é realizado por motivos de força maior.

6 — A adaptabilidade de horários poderá ser autorizada mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que seja necessária ao regular e normal funcionamento do serviço, sendo condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

7 — Não estão sujeitos à adaptabilidade, os trabalhadores que, em requerimento instruído com os documentos de prova adequados, demonstrem que se encontram numa das seguintes condições:

a) Trabalhador portador de deficiência;
b) Trabalhador com doença crónica;
c) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante;
d) Trabalhador com filho menor de 12 anos;
e) Trabalhador com filho detentor de deficiência ou doença crónica;
f) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto menor de 12 anos;
g) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto detentor de deficiência ou doença crónica;
h) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa menor de 12 anos;
i) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa deficiente;
j) Trabalhador com cônjuge detentor de deficiência ou doença crónica ou trabalhador que viva em situação de união de facto devidamente comprovada com pessoa detentora de deficiência ou doença crónica;
l) Trabalhador-Estudante.

8 — O regime de adaptabilidade não produz qualquer alteração na remuneração do trabalhador, em virtude de se considerar que o mesmo se encontra a cumprir o período normal de trabalho.

9 — O estipulado no presente artigo não se aplica aos bombeiros municipais.

Cláusula Décima Sétima

Banco de horas

1 — O regime do banco de horas consiste na possibilidade de o período normal de trabalho ser aumentado diariamente.

2 — O período normal de trabalho pode ser aumentado duas horas diárias e o período normal de trabalho semanal pode atingir as quarenta cinco horas, quer no regime grupal quer no regime individual.

3 — O acréscimo, no regime grupal e no regime individual, tem por limite as 150 horas anuais.

4 — O regime do banco de horas carece sempre de autorização do Presidente da Câmara ou de quem este tenha delegado essa competência, mediante requerimento das unidades orgânicas, devidamente fundamentado e nas situações em que seja necessário ao regular e normal funcionamento do serviço, sendo condição de eficiência e eficácia para o seu desempenho.

5 — O Município do Funchal deverá comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho com a antecedência de dez dias seguidos.

6 — O trabalho prestado em acréscimo confere ao trabalhador redução equivalente no tempo de trabalho, que deve ser gozado pelo mesmo nos 90 dias seguintes.

7 — A redução no tempo de trabalho deve ser solicitada pelo trabalhador com uma antecedência mínima de dez dias seguidos.

8 — O responsável pelo serviço só poderá indeferir a solicitação do trabalhador se o mesmo for fundamentado no regular e normal funcionamento do serviço.

9 — Se a redução no tempo de trabalho não for solicitada pelo trabalhador no prazo referido no n.º 6, o responsável pelo serviço deverá determinar o período em que a mesma se verifica, informando ao trabalhador com uma antecedência mínima de dez dias seguidos.

10 — Não estão sujeitos ao banco de horas, os trabalhadores que, em requerimento instruído com os documentos de prova adequados, demonstrem que se encontram numa das seguintes condições:

a) Trabalhador portador de deficiência;
b)Trabalhador com doença crónica;
c) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante;
d) Trabalhador com filho menor de 12 anos;
e) Trabalhador com filho detentor de deficiência ou doença crónica;
f) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto menor de 12 anos;
g) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto detentor de deficiência ou doença crónica;
h) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa menor de 12 anos;
i) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de pessoa deficiente;
j) Trabalhador com cônjuge detentor de deficiência ou doença crónica ou trabalhador que viva em situação de união de facto devidamente comprovada com pessoa detentora de deficiência ou doença crónica;
l) Trabalhador-Estudante.

11 — O estipulado no presente artigo não se aplica aos bombeiros municipais.

Cláusula Décima Oitava

Horário dos Bombeiros Municipais

1 — O período normal de trabalho semanal dos bombeiros municipais é de 35 horas, com a possibilidade de efetuarem 12 horas de trabalho diário contínuo.

2 — Os bombeiros municipais exercem as suas funções em regime de trabalho por turnos permanente e total.

3 — Os turnos a praticar pelos Bombeiros Municipais estão organizados em 4 turnos rotativos de 12 horas (12 horas de trabalho diurno, 24 horas de descanso, 12 horas de trabalho noturno, 48 horas de descanso), das 8 às 20 horas e das 20 às 8 horas do dia seguinte.

4 — Os bombeiros municipais têm direito a um dia de descanso semanal, acrescido de um dia de descanso complementar.

5 — As pausas para refeição têm a duração máxima de 30 minutos e consideram-se tempo de serviço efetivo.

6 — As escalas de turno são elaboradas pelo Serviço de Bombeiros Municipais, remetidas ao Presidente da Câmara ou a quem este tenha delegado essa competência e devem ser afixadas com a antecedência de um mês, devendo constar das mesmas a determinação do dia de descanso semanal obrigatório e complementar.

7 — O dia de descanso semanal deve coincidir com o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula Décima Nona

Princípios Gerais

1 — Ao Município do Funchal compete assegurar aos trabalhadores as condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos que se relacionem com o trabalho e adotar as medidas necessárias à prevenção de doenças profissionais.

2 — O cumprimento do disposto no número anterior deverá ser assegurado por serviços do Município do Funchal que desenvolvem as atividades necessárias à prevenção dos riscos das doenças profissionais e à promoção da saúde do trabalhador.

3 — O Município do Funchal obriga-se a cumprir as imposições legais em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, mantendo os seus trabalhadores informados sobre o conteúdo daquelas.

Cláusula Vigésima

Deveres Específicos do Município do Funchal

Constituem obrigações do Município do Funchal, de acordo com a legislação em vigor:

a) Manter os edifícios, as instalações, os equipamentos e os locais de trabalho em condições segurança e higiene, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra os riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as funções que exercem e as precauções a tomar para minimizar os mesmos;
c) Promover a colaboração de todos os trabalhadores na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde no trabalho;
d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção adequado às suas funções e ao posto de trabalho que ocupam;
e) Apoiar a comissão de segurança, higiene e saúde no desempenho das suas funções;
f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho sempre que as questões o justifiquem;
g) Implementar as recomendações da comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho;
h) Dar conhecimento aos trabalhadores das normas legais, convencionais e regulamentares sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula Vigésima Primeira

Obrigações do Trabalhador

Constituem obrigações do trabalhador, de acordo com a legislação em vigor:

a) Cumprir as instruções de segurança, higiene e saúde legalmente previstas e determinadas pelo Município do Funchal;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões;
c) Utilizar corretamente e segundo as instruções transmitidas pelo Município do Funchal as máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva ou individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho determinados;
d) Cooperar para a melhoria das condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências detetadas que sejam suscetíveis de originarem perigo grave e iminente, bem como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato, adotar as medidas e instruções determinadas para a situação em curso;
g) O trabalhador incorre em responsabilidade disciplinar e civil pela violação das suas obrigações em matérias segurança e higiene no trabalho.

Cláusula Vigésima Segunda

Equipamento Individual

1 — Ao Município do Funchal compete fornecer as fardas e os equipamentos de trabalho adequados para que o trabalhador desempenhe as suas funções.

2 — Na escolha do material das fardas e dos equipamentos de segurança deverão ser consideradas as imposições legais, as condições climatéricas do local e o período do ano em que os mesmos vão ser utilizados.

3 — O Município do Funchal suporta os encargos com a deterioração das fardas e equipamentos de segurança causados pelo seu uso normal.

Cláusula Vigésima Terceira

Locais para Refeição

1 — Ao Município do Funchal compete, nos casos em que se revele necessário, disponibilizar ao trabalhador um espaço com condições de higiene, equipado com água potável, mesas e cadeiras e os eletrodomésticos necessários ao aquecimento de uma refeição ligeira.

2 — Ao trabalhador compete zelar pela higiene e bom estado de utilização do espaço disponibilizado pelo Município do Funchal, incorrendo em responsabilidade disciplinar em caso de violação das suas obrigações em matéria de segurança e higiene.

Cláusula Vigésima Quarta

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — Ao Município do Funchal compete, nos casos em que se revele necessário, disponibilizar ao trabalhador vestiários, lavabos e balneários com condições de higiene e segurança.

2 — Quando se verifique a atribuição de um cacifo individual, o trabalhador, para efeitos de limpeza, manutenção e desinfestação, fica obrigado a assegurar a sua abertura nos períodos e dias determinados pelo responsável do serviço.

3 — Ao trabalhador compete zelar pela higiene e bom estado de utilização dos espaços disponibilizados, incorrendo em responsabilidade disciplinar em caso de violação das suas obrigações em matéria de segurança e higiene.

Cláusula Vigésima Quinta

Medicina no Trabalho

Ao Município do Funchal compete promover os serviços de medicina no trabalho, de forma a assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores, considerando para esse efeito os riscos a que estes se encontram expostos nos locais de trabalho.

Cláusula Vigésima Sexta

Representantes dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1 — A eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho segue as determinações constantes na legislação aplicável.

2 — O Município do Funchal compromete-se a prestar a colaboração necessária à realização do ato eleitoral.

3 — O Município do Funchal, mediante solicitação com a antecedência mínima de 8 dias úteis, compromete-se a disponibilizar, nas suas instalações, espaço adequado à realização das reuniões de trabalho dos representantes dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Serviços Mínimos em Caso de Greve

Cláusula Vigésima Sétima

Serviços Mínimos do Serviço de Bombeiros Municipais

1 — A satisfação de necessidades sociais impreteríveis pelo Serviço de Bombeiros Municipais impõe que o pessoal integrado na carreira de bombeiro municipal assegure durante o período de greve os serviços mínimos indispensáveis para garantir aquelas necessidades.

2 — Em caso de greve os bombeiros municipais devem garantir:

a) A prevenção e o combate a incêndios;

b) O socorro às populações em caso de incêndio, inundações, desabamentos, e, de um modo geral, em todos os acidentes;

c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;

d) O socorro e o transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula Vigésima Oitava

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois representantes de cada parte.

2 — Cada parte representada na Comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com a antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do local, dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária são lavradas em atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

10 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

11 — As comunicações e convocatórias previstas na presente cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção. 12-As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município do Funchal, em local a designar para o efeito.

Cláusula Vigésima Nona

Divulgação

O Município do Funchal e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SNB — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais obrigam-se a facultar aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, cópia do presente documento.

Cláusula Trigésima

Participação dos Trabalhadores

1 — O Município do Funchal compromete-se a reunir semestralmente com a FESAP-Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SNBP -Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais para análise e discussão de aspetos que se relacionem com os trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 340.º da LTFP, a afixar, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município do Funchal, informação relativa à vida sindical e aos interesse socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

Cláusula Trigésima Primeira

Resolução de conflitos Coletivos

1 — O Município do Funchal e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais adotam, na resolução dos conflitos emergentes do presente Acordo, os meios e os termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação das diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem agendadas.

Funchal, 13 de outubro de 2014.

Pelo Empregador Público:

João Cunha e Silva, Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, na qualidade de membro do governo regional responsável pela área da Administração Pública

José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, na qualidade de membro do governo regional responsável pela área das finanças

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Funchal

Pelas associações sindicais:

Ricardo Jorge Teixeira de Freitas, na qualidade de Secretário Nacional e mandatário da FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Sérgio Rui Martins Carvalho, na qualidade de Presidente e mandatário do SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais

Fernando Gabriel Dias Curto, na qualidade de Vice-Presidente e mandatário do SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais

Depositado em 9 de dezembro de 2014, ao abrigo do artigo 368.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 158/2014, a fls. 32 do Livro n.º 1.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208312571

Acordo coletivo de trabalho n.º 157/2014

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, da Região Autónoma dos Açores, e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de dois trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível, com a antecedência de 7 dias.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Trabalho Noturno

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determinar uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho.

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.

4 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

5 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 11.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, os limites fixados no artigo 120.º, n.º 2, da LTFP podem ser ultrapassados, nos termos consignados no n.º 3 do mesmo preceito, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 12.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 13.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cláusula 15.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por quatro elementos, sendo dois representantes da Junta de Freguesia e dois representantes da Associação Sindical.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metades dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Junta de Freguesia, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas.

11 — Cada parte suportará as suas despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registadas com aviso de receção.

Lagoa, 22 de outubro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Gilberto de Sousa Borges, Presidente da Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário.

Pela Associação Sindical:

Emanuel Jorge Correia Borges de Oliveira e *António Fernando Oliveira Costa,* na qualidade de mandatários, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Depositado em 9 de dezembro de 2014, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 157/2014, a fls. 32 do Livro n.º 1.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208312733

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750